



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

TENNER INAUHINY DE ABREU

**Os sentidos da liberdade: a trajetória do padre Daniel
Pedro Marques de Oliveira na província do Amazonas
(1850 - 1880)**

BRASÍLIA/DF
JUNHO – 2023

TENNER INAUHINY DE ABREU

**Os sentidos da liberdade: a trajetória do padre Daniel
Pedro Marques de Oliveira na província do Amazonas
(1850 - 1880)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília para obtenção do título de Doutor em História.

Linha de Pesquisa: História Social e suas múltiplas formas.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Balaban

BRASÍLIA/DF
JUNHO – 2023

FICHA CATALOGRÁFICA

ABREU, Tenner Inauhiny de.

Os sentidos da liberdade: a trajetória do padre Daniel Pedro Marques de Oliveira na província do Amazonas (1850 - 1880). /Tenner Inauhiny de Abreu. – Brasília, 2023.

222 páginas.

Orientador. Prof. Dr. Marcelo Balaban.

Tese (Doutorado – Doutorado em História)

Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília.

Universidade de Brasília, 2023

1. História social. 2. sentidos da liberdade. 3. trajetória política. 4. Eleições. 5. Império do Brasil. 6. Padre Daniel.

I Universidade de Brasília. II Título.

TENNER INAUHINY DE ABREU

Os sentidos da liberdade: a trajetória do padre Daniel Pedro Marques de Oliveira na província do Amazonas (1850 - 1880)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília para obtenção do título de Doutor em História.

Linha de Pesquisa: História Social e suas múltiplas formas.

Aprovado em: 19/06/2023.

Orientador Prof. Dr. Marcelo Balaban
Universidade de Brasília - UnB

Prof. Dr. José Inaldo Júnior
Universidade de Brasília - UnB

Prof. Dr. Luciano Everton Costa Teles
Universidade do Estado do Amazonas - UEA

Profa. Dra. Kátia Cilene do Couto
Universidade Federal do Amazonas – UFAM

Profa. Dra. Neuma Brilhante Rodrigues
Universidade de Brasília – UnB (Suplente)

Dedico estas linhas que chamo de tese à você Fabielle Esperança de Abreu (Moh) e nosso filho, Ângelo Esperança de Abreu (Gugu). O amor de vocês me libertou, deu sentido e cor a minha vida. Com amor.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Universidade de Brasília pela oportunidade de encarnecer o sonho do doutorado. Sem as instituições públicas certamente esta tese não existiria.

Aos professores da Pós-graduação meus sinceros e cordiais votos de gratidão. Os senhores são fonte inesgotável de inspiração e conhecimento.

Ao meu orientador prof. Dr. Marcelo Balaban por acreditar que esta história merecia ser contada. Professor dedicado, pesquisador competente, orientador paciente, ótimo leitor. Com o senhor aprendi muito e hoje sei que a “obrigação” do historiador é ponto de partida, não de chegada.

Todo respeito e carinho aos funcionários do PPGHIS-UnB, Rodolfo e Jorge, pela ajuda nos momentos de dificuldade.

Aos colegas da turma de 2016/2. Partilhamos conhecimentos, dúvidas, incertezas, expectativas e sonhos. Daí nasceram novas amizades. Brasília deu à nossa família dois grande amigos: Rafael Gomes e Sabrina. Abriram as portas do lar de vocês, nos sentimos um pouco em casa de novo.

Aos meus mestres da Universidade Federal do Amazonas, professores Almir Diniz, Márcia Melo e Kátia Couto. Sem o incentivo de vocês o caminho seria mais longo e tortuoso.

Aos amigos historiadores que me apoiaram, me deram conselhos e dicas valiosas: Alcemir Teixeira, André Luiz Araújo, Francisco Eleud Gomes da Silva, Gisele Resk Resk, Jubrael Mesquita e Robeilton Gomes. Dentre esses amigos que a UFAM, desde 1999 me legou, irmão que a vida me deu, destaco o prof. Dr. Sidney Aguiar, o “Bob”. Não tenho palavras para lhe agradecer. Você é meu maior exemplo dentro da academia. Dedicção, persistência, constância e inteligência. Nossa amizade é letra e música, é compromisso como o Rap.

Aos meus amigos de confraria do “Sociologia da Depressão”. Apesar das confusões eu admiro vocês. Das derrotas e fracassos a gente ri. Nas vitórias (acredite elas acontecem) a gente comemora. Nos dias bons rimos, nos ruins silenciamos, mas nunca deixamos ninguém para trás ou na mão.

À minha esposa Fabielle Esperança de Abreu. Quando eu fiquei temporariamente sem visão você passou a ler os textos para mim, para que eu

pudesse lecionar. Quando chegamos à Brasília só nós e nosso filho, largou tudo para cuidar de nós. Você é esteio para nossa família. É você que me junta quando eu tropeço. Foi a primeira a crer que era possível. Começamos juntos, vamos encerrar esta etapa juntos.

Ao meu filho Ângelo Gabriel Esperança de Abreu. Pelos abraços dados nos momentos de cansaço, pelos risos e sua voz me chamando de “moh”. Ela me tirou da escuridão.

Sou filho de retirantes nordestinos, que foram para a Amazônia em busca de sonhos. Aqui a família cresceu, se misturou e hoje somos muitos. Carrego um pouco de vocês nos meus pensamentos, nas minhas palavras e no meu coração. Sou grato a todos que fizeram parte desta aventura.

“O correr da vida embrulha tudo, a vida é assim: esquenta e esfria, aperta e daí afrouxa, sossega e depois desinquieta. O que ela quer da gente é coragem. O que Deus quer é ver a gente aprendendo a ser capaz de ficar alegre a mais, no meio da alegria, e inda mais alegre ainda no meio da tristeza! Só assim de repente, na horinha em que se quer, de propósito — por coragem. Será? Era o que eu às vezes achava. Ao clarear do dia.” **ROSA, João Guimarães. Grande Sertão: Veredas.**

RESUMO

ABREU, Tenner Inauhiny de. Os sentidos da liberdade: a trajetória do padre Daniel Pedro Marques de Oliveira na província do Amazonas (1850 - 1880). Brasília: Tese (Doutorado)- Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília, 2023.

A presente obra faz parte da tese intitulada: Os sentidos da liberdade: a trajetória do padre Daniel Pedro Marques de Oliveira na província do Amazonas (1850 - 1880). Tem por objetivo analisar a trajetória do liberto padre Daniel Pedro Marques de Oliveira, a partir de sua atuação na província do Amazonas. A tese encontra-se dividida em três partes: O padre, o professor e o político, seguindo a trajetória do padre desta maneira, analisou-se as ações de indivíduos classificados como libertos no século XIX, tendo como fio condutor a trajetória do vigário de Silves-AM. O referencial teórico-metodológico, para análise das fontes coletadas baseia-se na metodologia de microanálise, centrada nos usos vinculados à uma abordagem da história social da cultura. A respeito desta questão, destaca-se que a problemática da discussão em se tratando de uma biografia está metodologicamente ligada à uma redução de escala de análise. Ressalte-se ainda a impossibilidade de se conceber uma história local dentro de uma relação centro-periferia, onde as estruturas econômicas e administrativas formadas no império do Brasil e na província do Amazonas se sobressaíram as ações humanas. Para tal utilizou-se como fontes na pesquisa documentos oficiais produzidos pelas instituições na província, como relatórios, falas e exposições de presidentes de província, atas da assembleia legislativa provincial. Outras fontes utilizadas foram as da pasta funcional do sacerdote, localizada na cúria metropolitana de Manaus, órgão vinculado à igreja católica e os periódicos que circularam entre as províncias do Pará e Amazonas, no recorte deste trabalho. Este estudo busca desvendar parte do processo de participação de libertos no sistema político do império, notadamente na segunda metade do século XIX, na província do Amazonas. De acordo com a Constituição de 1824 e legislações posteriores, os libertos tinham restrições impostas à sua participação política. Seus direitos civis, conquistados pela liberdade, não eram sinônimos de direitos políticos. Padre Daniel, em seus argumentos para defesa de sua condição de homem livre e senhor, não escondeu a sua origem. Apesar de ter nascido de ventre escravizado, defende sua posição social encontrando lacunas nas leis vigentes. Alegava ter herdado de seu pai e senhor a liberdade natural, no ato de seu batismo, portanto não partilhara a experiência do cativo e o catolicismo lhe confirmara a liberdade. Importante destacar que padre Daniel foi eleito, ao arrepio da lei, para uma vaga na assembleia legislativa provincial nos biênios de 1858-59, 1860-61, 1864-65, 1868-69, 1872-73, 1876-77, 1878-79. É também uma pesquisa sobre a agência negra no século XIX.

PALAVRAS-CHAVE: História social, sentidos da liberdade; trajetória política, Eleições, Império do Brasil, Padre Daniel.

ABSTRACT

ABREU, Tenner Inauhiny de. The senses of freedom: the trajectory of Father Daniel Pedro Marques de Oliveira in the province of Amazonas (1850 - 1880). Brasília. (Thesis- PhD). University of Brasília (PPGHIS/UnB), 2023.

This thesis is part of the thesis entitled: The senses of freedom: the trajectory of the Father Daniel Pedro Marques de Oliveira in the province of Amazonas (1850 - 1880). It aims to analyze the trajectory of the freed priest Daniel Pedro Marques de Oliveira, from his work in the province of Amazonas. The thesis is divided into three parts: The priest, the teacher and the politician, following the trajectory of the priest in this way, the actions of individuals classified as freedmen in the 19th century were analyzed, having as a guiding principle the trajectory of the vicar of Silves-AM. The theoretical-methodological framework for analyzing the collected sources is based on the microanalysis methodology, centered on uses linked to an approach to the social history of culture. Regarding this issue, it is highlighted that the problematic of the discussion in the case of a biography is methodologically linked to a reduction in the scale of analysis. It is also important to stress the impossibility of conceiving a local history within a center-periphery relationship, where the economic and administrative structures formed in the empire of Brazil and in the province of Amazonas prevailed over human actions. For this, official documents produced by institutions in the province were used as sources in the research, such as reports, speeches and statements by provincial presidents, minutes of the provincial legislative assembly. Other sources used were those from the priests' functional portfolio, contained in the metropolitan curia of Manaus, an organ linked to the Catholic church, and the periodicals that circulated between the provinces of Pará and Amazonas, in the scope of this work. This study seeks to unravel part of the participation process of freedmen in the political system of the empire, notably in the second half of the 19th century, in the province of Amazonas. According to the 1824 constitution and subsequent legislation, freedmen had restrictions imposed on their political participation. Their civil rights, conquered by freedom, were not synonymous with political rights. Father Daniel, in his arguments for defending his status as a free man and lord, does not hide his origin. Despite being born in a slave womb, he defends his social position by finding loopholes in current laws. He claimed to have inherited natural freedom from his father and lord, in the act of his baptism, therefore he did not share the experience of captivity and Catholicism confirmed his freedom. It is important to note that Father Daniel was elected, contrary to the law, to a vacancy in the provincial legislative assembly in the biennia of 1858-59, 1860-61, 1864-65, 1868-69, 1872-73, 1876-77, 1878-79. It is also a survey of black agency in the 19th century.

Keywords: Social history, means of freedom; political trajectory, Elections, Empire of Brazil, Father Daniel.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Instrução Pública no Amazonas (1852-1889). Escolas Alunos p. 143

Tabela 2: População da Província do Amazonas de 1840 a 1872 p. 189

Tabela 3: Dados censitários população Amazonas; Pará; Maranhão 1872/1890. p. 190

Tabela 4 Composição dos Gabinetes do Império por Partidos p. 207

Tabela 5 Presidentes de Província do Amazonas. Cargos e gabinetes que pertenciam p. 208 - 209

LISTA DE SÍMBOLOS, NOMENCLATURAS E ABREVIACÕES

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

ALPAM – Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas

APPAM - Arquivo Público do Estado do Amazonas

CENDAP - Centro de Documentação e Apoio a Pesquisa -

CENDAP/POLIS/UFAM;

CCPA - Centro Cultural Povos da Amazônia

CMA/UFPA - Centro de Memória da Amazônia -

CMM - Cúria Metropolitana de Manaus

IGHA - Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas

FPPAM – Fala Presidente de Província do Amazonas

PPGHIS-UnB - Programa de Pós-Graduação em História da UnB

PPGH – UFAM - Programa de Pós-Graduação Mestrado em História da
Universidade Federal do Amazonas

RPPAM – Relatório Presidente de Província do Amazonas

UFAM - Universidade Federal do

UnB - Universidade de Brasília

UFPA – Universidade Federal do Pará

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
PARTE I O PADRE	25
Capítulo 1 Por que Daniel se tornou padre?	25
1.1 Dois Pedros: “Do Altar ao trono”	26
1.2 O Vigário Daniel	33
1.2.1 A Dispensa do defeito de cor.	36
Capítulo 2 Um Libertos de pia deputado e as eleições.	58
2.1 A formação	63
2.2 “O missionário” Romanizador D. Macedo da Costa e o Vigário de Silves.....	66
2.3 A política na Província do Amazonas. 1858-1859.....	87
PARTE II O PROFESSOR	102
Capítulo 3: “Animado pelo grande desejo de ver espalhada a instrução nesta tão remota parte de seu bispado”: Vigário Daniel Pedro e os primeiros passos da instrução pública na província do Amazonas.	102
3.1 Daniel Pedro professor de primeiras letras em Silves e a legislação sobre instrução pública.	108
3.2 As redes clientelares de Padre Daniel na Vila de Silves.	118
Capítulo 4 A Educação na Província do Amazonas (1850-1880).....	125
4.1 A instrução Pública nos Relatórios de Presidente de Província década de 1850	125
4.2 A instrução pública na Província do Amazonas. Década 1860.	134
Capítulo 5: Casa dos Educandos Artífices Livres.....	146
5.1 A Emancipação e o destino dos libertos década de 1870.....	152
Parte III: O POLÍTICO	160
Capítulo 6: O caso do Padre Daniel e a participação de libertos nas eleições do Império do Brasil	160
6.1 “O Sr. padre Daniel Pedro Marques de Oliveira ex-presidente do colégio Eleitoral da Capital.”	160
6.2 – “Nada vale ao caso a opinião dos membros do instituto dos advogados a que lhe acolhe o Rvm.”	167
6.3 Histórias de Negros no vale Amazônico.....	172
6.4 1863: Eleições nulas na Província do Amazonas.....	178
Capítulo 7 A atuação política do Padre na província do Amazonas.....	195
7.1 Envergar a batina e ser deputado: o Vigário no cenário político Amazonense	196
Conclusão	215

Referências Bibliográficas	218
----------------------------------	-----

INTRODUÇÃO

A presente tese analisa os sentidos de ser liberto, para homens negros, no Império do Brasil, a partir da trajetória de padre Daniel Pedro Marques de Oliveira, filho da escravizada Ana Joaquina, mulata, liberta posteriormente por seu pai e senhor, José da Costa Albernaz. O sacerdote valeu-se de sua pele clara para esconder sua condição de liberto. Para tal tomou-se como fio condutor sua atuação como padre, professor e político. Descrever os sentidos da liberdade, presentes nos argumentos para defesa da condição do vigário de Silves, aponta para lacunas legais e interpretações possíveis das leis em vigor na segunda metade do século XIX no Império do Brasil, em especial na Província do Amazonas, a respeito do papel social dos homens negros nesta sociedade.

O argumento que procuramos desenvolver é o de que existiram múltiplos sentidos para o termo liberto, muitos deles podem ser flagrados nas fontes que tratam da vida do vigário Daniel Pedro. Ao tentarem classificá-lo como liberto, seus opositores trouxeram à tona possibilidades de interpretações a respeito do que seria liberdade para um homem negro no Amazonas da segunda metade do XIX. Tal fato pode ser melhor descrito com uma mudança de escala no foco de análise e observado nos documentos que tratavam da atuação política do personagem desta tese. O acesso a direitos políticos eram utilizados, pelo personagem, como mecanismo consolidador dos seus direitos civis e políticos.

Os sentidos da liberdade estão expostos em pesquisas que em via de regra tomam aspectos jurídicos do conceito como chave interpretativa do termo de época, explicativo de uma realidade social. A tendência historiográfica de ver os libertos como pessoas excluídas de seus direitos civis (noções de cidadania) tem sido consideravelmente posta em cheque. Entretanto ainda carecemos de pesquisas históricas em volume e fôlego sobre a participação política destes mesmos libertos. Sidney Chalhoub (1990), ao estudar a atuação dos escravos no Rio de Janeiro nas últimas décadas do século XIX, a partir de uma documentação composta de processos criminais e de ações civis de liberdade, demonstra como estes indivíduos procuraram mudar suas condições através de mecanismos e estratégias¹ existentes previamente na sociedade que viviam. Keila Grinberg

¹ Na obra *A Invenção do Cotidiano* Michel de Certeau (1998) distingue o que seria estratégia. O autor afirma: “chamo de ‘estratégia’ o cálculo das relações de forças que se torna possível a

(2002), em *O Fiador dos brasileiros*, trata da trajetória carregada de ambiguidades de Antônio Pereira Rebouças, explorando as contradições entre a existência da escravidão e a demora na construção de um código civil. Conforme a autora assinala, a trajetória de Rebouças sintetiza as contradições do Brasil no século XIX em torno da temática da cidadania, escravidão e direito civil. Beatriz Mamigonian, na obra *Africanos Livres: abolição do tráfico de escravos no Brasil*, ao abordar a ilegalidade da condição dos africanos traficados e escravizados ilegalmente, enfatiza o papel dos sujeitos históricos a partir da agência escrava, fato que oferece elementos conceituais e políticos para compreensão das dinâmicas da escravidão e da política no Brasil. Tais autores demonstram a complexidade dos ganhos conceituais em torno dos estudos referentes a temática da escravidão, dos sentidos da liberdade e cidadania no Brasil imperial ao ressaltarem o papel relevante de estratégias de indivíduos no cotidiano de sociedades envoltas no escravismo. O acesso a direitos civis e políticos, por parte de escravizados e seus descendentes, são a tônica de tais pesquisas e são pontos importantes de questionamentos sobre as possibilidades analíticas a respeito de uma sociedade escravista.

É necessário questionar o limitador imposto por um fazer histórico mais clássico, que via, com certa ressalva, a temática da participação política de libertos em eleições no Império. Tais estudos tomam memórias políticas como documentos e relatos de época como os próprios fatos, sendo que estas fontes são permeadas de ideias depreciativas sobre o sistema representativo e eleitoral. (FAORO, 2001). Já em abordagem mais recentes observa-se a pouca exploração do agenciamento de ex-escravos e libertos no sentido da participação política mais ampla e mais especificamente da participação destes indivíduos em processos eleitorais. (LIMONGI, 2014)

A construção memorialística em torno de escravos e seus descendentes cristalizou na história local uma memória social de invisibilidade em relação a presença de africanos e seus descendentes. Personagens de épocas, geralmente identificados com a classe senhorial, deixaram suas memórias individuais escritas em jornais e documentos oficiais que acabaram constituindo memórias sociais e

partir do momento em que um sujeito de querer e poder é isolável de um 'ambiente' ela postula um lugar capaz de ser circunscrito como um próprio e portanto capaz de servir de base a uma gestão de suas relações com uma exterioridade distinta."(p. 46). O autor chama de estratégia o cálculo das relações de forças que se tornar possível a partir do momento em que um sujeito de querer e poder pode ser isolado. (CERTEAU, 1998, p.98)

estas ao serem analisadas em pesquisas históricas efetivamente sofreram críticas capazes de possibilitar uma leitura a contrapelo.

Propõe-se uma mudança de escala e um estudo em torno da trajetória política de um personagem controverso, com intuito de apontar fissuras nestas “construções de memórias”², haja vista termos limitadores teórico-metodológicos importantes para as pesquisas históricas locais, em se tratando de se fazer biografias. (GRINBERG, (2002); REIS, (2008) (2010); PINTO, (2019))

As experiências do cativo da mãe de Daniel Pedro são reveladoras de sua condição e de tentativa de mobilidade social. Demonstam as estratégias de libertos, marcados pela sua origem étnica, e a busca de afirmarem-se como homens livres. No caso do vigário, um senhor.

O uso dos jornais como fonte e de fontes oficiais (relatórios, falas e exposições de presidentes de província, atas da Assembleia geral e provincial) nos auxiliam com uma série documental que tratam das experiências do pároco na sociedade amazonense do século XIX.

A imprensa, mais especificamente os jornais do século XIX, era considerada veículo de comunicação eficientes. Em se tratando dos jornais que circularam pela província, destaca-se uma expansão lenta. A primeira etapa dos periódicos que circularam no Amazonas, a partir da década de 1850 eram ligados às instituições do Estado. A consequência desse fato era que os jornais acabavam sendo caracterizados como veículos oficiais dos governos, e esta fase (1850-1880) classificada de “áulica”. (SODRÉ, apud ABREU, 2015)

O jornal *Estrella do Amazonas* foi o segundo a circular na província do Amazonas, ao substituir o periódico Cinco de Setembro no ano de 1852. Já o Catechista foi criado em 1860. Ambos de propriedade de Manoel da Silva Ramos. O *Estrella do Amazonas* assinalava já em seu primeiro editorial o que o autor descreve como uma relação com o poder local. As relações comerciais entre os editores e proprietários de jornais no século XIX eram corriqueiras. Na província do Amazonas, a única tipografia disponível era a de Silva Ramos, que não conseguia

² Para Pierre Nora (1993) memória e História não seriam sinônimos. A memória sendo a própria vida, carregada por grupos vivos, em constam-te evolução, suscetíveis a distorções dialéticas, sejam das lembranças, ou esquecimentos. Por conta disso memória é sempre fenômeno atual, inculido em um presente contínuo, sendo a História, definida pelo autor, como representação do passado.

dar conta das demandas, sendo boa parte dos documentos oficiais impressos por encomenda, fora Amazonas à época (ABREU, 2015).

Entre as décadas de 1850 a 1880 evidencia-se uma fase de crescimento no quantitativo de jornais circulando pela província do Amazonas, apesar de uma expansão lenta (PINHEIRO apud ABREU 2015).

Farias Souza é um dos memorialistas, que no início do século XX pesquisa e detalha informações sobre os jornais da província e do Amazonas, em fins do século XIX. Em suas descrições os primeiros jornais deste período eram na verdade pequenas folhas, sem padrões estéticos. Tais jornais circulavam com dificuldade, sendo uma das saídas de sobrevivência a vinculação aos partidos políticos. (FARIA E SOUZA, apud ABREU, 2015).

A história de negros no Amazonas nos últimos decênios passou a figurar nas pesquisas acadêmicas de maneira mais efetiva, enfocando principalmente temas como a liberdade, fugas e resistências ou controle social de escravizados. Juntando-se a textos clássicos sobre a presença destes na região, devem ser vistos para além da força de trabalho que se constituiu, a partir do tráfico Atlântico. Diversos autores analisam o tema do controle social em ambiente urbano, notadamente em cidades com grande contingente de escravos. Várias localidades do império externam a preocupação com a ordem pública, a partir da criação de leis. O tema suscitou intenso debate no interior da historiografia, principalmente ressaltando conflitos entre o poder privado e o poder público, no controle de cativos. Estudos sobre a escravidão urbana e controle social influenciam pesquisas acadêmicas sobre o tema no Amazonas. A presença de africanos e afrodescendentes escravizados surtiu efeito concreto na realidade social da Amazônia. Fortaleceu atividades econômicas da região, a partir do incremento da produção agrícola. Esta população cativa que embarcou em diversos portos africanos formaram as escravarias de senhores paraenses e maranhenses até o início do século XIX. (CAVALCANTE, 2012).

Paira sobre a trajetória de homens negros da região uma arraigada e poderosa força discriminatória que oculta a importância dos afrodescendentes, para a formação política e social da sociedade amazonense. Tal perspectiva, em diversos aspectos perpassa experiências e se cristaliza numa visão historiográfica mais tradicional, representada para o caso do Amazonas nas obras, como veremos, de Arthur Reis. Via de regra, em tal perspectiva historiográfica a presença de

escravos se constituía em “pano de fundo” a uma história da cidade, descarnada, onde o mundo da escravidão e do trabalho livre são considerados infensos, além de se ressaltar o caráter diminuto da presença de africanos e seus descendentes na Amazônia desde o seu período colonial.

O deputado provincial padre Daniel Pedro Marques de Oliveira, liberto cuja trajetória se pautou pela proteção a fugitivos do cativo, pela denúncia das violências do mundo da escravidão, pelo incentivo à emancipação de populações escravizadas e por inúmeras depreciações de cunho racial, sofridas durante sua vida pública, demonstram que os muros, para alguns, que separavam escravos e libertos não eram tão seguros. A definição da condição jurídica do padre não correspondia a realidade social vivenciada por ele. Por ser liberto, Daniel, mesmo ao adentrar ao clero, sofreu restrições na escalada da hierarquia da igreja católica, pautadas na sua origem. Ao mesmo tempo, ao participar de processos eleitorais, expôs contradições da sociedade amazonense, na medida em que, por ser liberto, não poderia, conforme as leis do período, ser eleitor ou candidato. Padre Daniel, personagem cheio de ambiguidades em sua trajetória política, vivia e explorava as lacunas legais atribuindo diversos sentidos à liberdade. Ele negava sistematicamente a experiência do cativo. Com tal argumento, buscou justificar sua posição social.

Vale ressaltar que a população negra do Amazonas não era formada apenas por escravizados. Na segunda metade do século XIX, por exemplo, mais de 80% de homens e mulheres negros da província eram livres ou libertos. (SAMPALHO, 2011). Dentre estes, estava o vigário Daniel, padre e professor de primeiras letras na Vila de Silves, localidade do interior da Província do Amazonas.

Os processos de busca de mobilidade social da população negra da Província do Amazonas durante a segunda metade do século XIX descrevem uma sociedade pertencente a um império escravista, mas que por conta de seu número reduzido de população, em via de regra, a inserem no contexto periférico, no qual estas populações, com número ainda menor de negros, deixaram poucas marcas na organização social do Amazonas no século XIX.

Para escapar dos labirintos centro x periferia e sociedade escrava x sociedade com escravos, presentes na escrita da história local, a mobilidade social de padre Daniel Pedro demonstrou as estratégias de um homem negro liberto na tentativa de se afastar ou negar as experiências do cativo, argumento que foi

mobilizado para sustentar a ideia de que tinha direitos plenos de cidadania política. Burlar as marcas deixadas pela origem racial, direcionadas aos não-brancos era uma maneira de se questionar a ideia de que o único lugar social do negro nesta sociedade era o de escravo, além de se contrapor as negações impostas a estes indivíduos quando se tratava dos espaços da política ou cidadania.

A presente tese nasceu como desdobramento da dissertação “*Nascidos no Grêmio da Sociedade*”: *Racialização e mestiçagem entre os trabalhadores na Província do Amazonas (1850-1889)*, defendida em 2012 no Programa de Pós-Graduação Mestrado em História da Universidade Federal do Amazonas – PPGH - UFAM. Era à época uma tentativa de compreender as estratégias de sobrevivência, relações, tensões e ascensão social entre trabalhadores tipificados como escravos nas fontes, dialogando com conceitos de Racialização³ e mestiçagem, ancorados em aportes teóricos da história social.

O contato com fontes de origens diferenciadas, muitas com uso pouco frequente nas pesquisas de história local, como os arquivos paroquiais, ou mesmo os periódicos do Amazonas provincial, nos propiciaram a observação de personagens do século XIX, das mais diversas qualificações sociais e étnicas. Dentre estes atores sociais destacou-se na dissertação, o liberto padre Daniel Pedro Marques de Oliveira, que foi deputado durante a segunda metade do século XIX e na década de 1870, chegou a ocupar a vice presidência da Assembleia da Província do Amazonas.

A pesquisa de bibliografias que nos auxiliassem, mesmo após findo o mestrado, a ampliar o leque de leituras que possibilitassem a análise das fontes coletadas nos arquivos em Manaus nos levou a suscitar a construção de um projeto de tese, alicerçado preliminarmente em conceitos como etnogênese e cultura política e delimitar como objeto a biografia histórica de padre Daniel.

Tentando compreender a qualidade da liberdade de indivíduos que passaram pela experiência do cativo ou da discriminação racial no Amazonas do século XIX, buscou-se mapear e juntar mais fontes que dessem mais informações sobre vigário.

³ De acordo com Hebe Mattos (2004, p. 12), o conceito de racialização é juntamente com o de raça uma construção do século XIX. Raça e cidadania foram conceitos articulados no Império para dar conta da realidade demográfica do Brasil.

A pesquisa bibliográfica e documental nesta fase enfocou os sentidos da participação política no Império de maneira geral e na província do Amazonas em particular. Para tal contou-se com visitas a seção de documentação e biblioteca da Câmara dos Deputados, Senado Federal (utilizando também o acervo *on-line* das duas Instituições) e documentos da seção de documentação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Possivelmente o quantitativo de fontes de relatórios ministeriais e atas da Assembleia Geral (disponíveis na Câmara e Senado Federal e em seus sites) podem estar mais completos em Arquivos do Rio de Janeiro. Tal hipótese ganhou força ao confrontarmos os jornais disponíveis na Hemeroteca digital da Biblioteca Nacional com os acervos físicos das Instituições do Amazonas que guardam em suas seções periódicos (CCPA; CENDAP, Museu Amazônico; IGHA). Há diferenças relevantes na série documental dos acervos. Foi dessa diferença que encontramos vestígios de Padre Daniel como eleitor em 1855 e deputado já em 1858 e não só em 1872 como se pensava. Tal fato foi confirmado nas atas da Assembleia provincial do Amazonas localizadas na Assembleia do Estado.

Em busca de mais dados sobre a trajetória política do padre, procurou-se colidir informações coletadas nos arquivos da Cúria Metropolitana de Manaus e nos jornais que circularam na época, com outras possíveis fontes. Foram encontradas, em contato com a Cúria Metropolitana de Belém, e o Centro de Memória da Amazônia - CMA/UFPA, listas de levantamentos documentais (Registros Paroquiais: Batismo e Casamento) do século XIX, nada a respeito do padre ou seus pais. Dado que Padre Daniel nasceu em Belém, lá foi batizado e consagrado diácono na Cúria episcopal em 1850 (fez seus estudos no seminário em Belém), lá possivelmente novas descobertas podem ser feitas.

Alguns documentos eclesiásticos que tratam de informações da vida de padre Daniel precisam ser transcritos, além de outros localizados em sua pasta funcional, presente no acervo da Cúria em Manaus. Como foi vigário colado da Vila de Silves, à 400 km de Manaus-AM, outros documentos possivelmente podem ser localizados nesta cidade. Os restos mortais do sacerdote encontram-se no antigo cemitério da localidade, conforme informações da cúria da Igreja (consta em sua ficha o falecimento em 1881).

Utilizou-se como fontes principais os jornais que circularam pela Província do Amazonas entre as décadas de 1850 e 1880 e que contam um pouco da

trajetória do Padre Daniel. Também utilizou-se outros tipos de fontes, visando uma abordagem comparativa e o preenchimento das muitas lacunas sobre a vida do pároco: fontes de caráter oficial (relatórios, falas e exposições de presidentes de província) e fontes eclesiásticas (estas pouco analisadas pela História Social na Amazônia). Nosso referencial teórico/metodológico para análise das fontes coletadas baseia-se na metodologia de microanálise, centrada nos usos vinculados a uma abordagem vinculada história social da cultura.

A respeito de uma história social da liberdade e sentidos que ela toma, a partir da biografia de Padre Feijó, Magda Ricci (1998) assinala que faz-se necessário enfatizar que o estudo de uma vida nunca é total, preciso, nem traduz linearmente o real. Na esteira das advertências de Giovanni Levi, a autora destaca que a biografia não é um método, mas um estilo de narrativa, em que deve-se compreender múltiplas dimensões e problemas de se fazer uma bibliografia: os limites da dimensão de uma vida.

Ricci (1998), a respeito desta questão, destaca que a problemática da discussão em se tratando de uma biografia está metodologicamente ligada a uma redução de escala de análise. Ressalte-se ainda a impossibilidade de se conceber uma história local dentro de uma relação centro-periferia, onde as estruturas econômicas e administrativas formadas no império do Brasil e na província do Amazonas se sobressaíram às ações humanas.

A Micro-história, a partir dos anos 1980 apresentava tendência para a diversidade e complexidade, em um contexto de transformações de práticas e perspectivas da História e da historiografia, que por conta da vivência de um quadro de crises apontou para outros campos das ciências humanas, novos, porém sem métodos novos. (LEVI, 2018).

A Micro-história, neste contexto, considerada vizinha da Antropologia e da Literatura, via com desconfiança as classificações e generalizações da sociologia histórica. (LEVI, 2018).

Nesse quadro Micro-História apresentava questões diferentes e propõe perspectivas diversificada para a função científica da História. Colocava no centro de suas questões o funcionamento da racionalidade humana, fazendo fronteira com a literatura, tendo a intensão de contribuir para a criação e crítica científica, partindo de questões gerais e obtendo respostas locais. (LEVI, 2018).

As respostas encontradas por meio de fatos, lugares ou documentos, eram lidos a partir de uma ampliação da escala, para que se identificassem questões de valor geral, sendo usados como um método. (LEVI. 2018)

Para Giovanni Levi (2018) era sem sentido a oposição entre global e local, coletivo e individual, pois a Micro-história identifica aspectos importantes, mesmo ancorada num lugar, ou evento particular e ao reduzir a escala de observação aborda questões que seriam invisíveis em grande escala.

A sociedade amazonense do século XIX, notadamente a partir da década de 1850, quando se instala a província, longe de poder ser caracterizada a partir dos elementos constitutivos das grandes propriedades e grandes plantéis de populações escravizadas, apesar disso e contando com a presença reduzida de indivíduos classificados como escravos, sofre a influência da escravidão, enquanto instituição, nas suas hierarquias sociais. Desnudar as estratégias sociais de indivíduos que buscavam ascensão social e observar a dinâmica destes indivíduos vai além do estudo que envolvem as Instituições ou mesmo a condição jurídica de homens e mulheres negras, na medida em que apesar do número reduzido de escravos e libertos, estes encontravam-se espalhados pela então província do Amazonas e de acordo com os jornais, e outras fontes oficiais, em contato efetivo com trabalhadores de condições jurídicas e qualificações raciais diversas, servindo como modelo de comportamento, sendo classificados como trabalhadores.

A presente tese encontra-se dividida em três partes: O padre, o professor o Político. Na parte I – O Padre. Encontram-se os capítulos 1: Por que Daniel se tornou padre? e capítulo 2: Um liberto de pia deputado e as eleições. Os objetivos são descrever o ingresso do liberto Daniel Pedro junto ao clero secular da igreja católica e de analisar como a atuação do Padre Daniel como vigário o possibilitou participar ativamente no cenário político local e lhe garantiu direitos políticos.

Na parte II - O professor, encontram-se o capítulo 3 “Animado pelo grande desejo de ver espalhada a instrução nesta tão remota parte de seu bispado”: Vigário Daniel Pedro e os primeiros passos da instrução pública na província do Amazonas; Capítulo 4: A Educação na Província do Amazonas (1850-1880) e Capítulo 5: Casa dos Educandos Artífices Livres. O objetivo é descrever a trajetória de Daniel Pedro como professor na província do Amazonas, entre as décadas de 1850 e 1870 e como tal função o possibilitou criar redes clientelares e se destacar como liderança política local, além disso, demonstrar um quadro sumário do que na época se

denominava de instrução pública, na recém fundada província do Amazonas, a partir atuação de padre Daniel como professor, e o de descrever o perfil provável dos alunos do vigário Daniel, a partir do mapeamento das populações que habitavam o local.

A parte III – intitulada O Político apresenta o capítulo 6: O caso do Padre Daniel e a participação de libertos nas eleições do Império do Brasil e capítulo 7: A atuação política do Padre na província do Amazonas. Trata-se de uma tentativa de analisar os argumentos do padre Daniel a respeito de sua condição de livre, a partir dos debates presentes nos periódicos que circularam na província do Amazonas e questionavam seus direitos civis e políticos. Também objetiva apresentar a atuação política do padre no cenário da província do Amazonas.

PARTE I O PADRE

Capítulo 1 Por que Daniel se tornou padre?

Na vila de Silves, na Província do Amazonas, viveu um personagem que tem sua trajetória envolta em polêmicas e questões políticas. A partir de suas pegadas, pode-se inferir a respeito dos sentidos de ser liberto, nesse espaço considerado por muitos como periférico ao Império, ou, usando a fala de época: dos sertões na Amazônia.

De fontes dispersas, coletou-se vestígios de Daniel Pedro, vigário colado da então vila de Silves entre os decênios de 1850 a 1880. Em sua pasta de atuação, localizada na sede da cúria metropolitana de Manaus, encontra-se uma ficha funcional do Padre, possivelmente preenchida em data posterior ao desempenho de suas funções sacerdotais. Tal documento contém dados como nome, local de nascimento, filiação, local de estudos principais, seminário que frequentou, datas diversas, falecido em 1881, sepultado. A maioria destes espaços apresentam-se em branco. Neste documento, quase todo a preencher, só constam o nome do padre, ano de falecimento (1881), a data em que se sagrou diácono (25 de julho de 1850) e o nome do ministrante: D. José Afonso. O local provável da sua sagração é a sede da Cúria Episcopal, o seminário localizado na vila da Barra do Rio Negro, posteriormente elevada à categoria de cidade com o nome de Manaus.

O seminário auxiliar episcopal em que Daniel Pedro ascendeu na hierarquia eclesiástica à função de diácono e posteriormente sacerdote foi fundado em 1848. Era vinculado ao seminário localizado em Belém, sede da província do Pará. Nesta época, conforme informações de fontes oficiais, como relatórios de presidente de província, Daniel Pedro era professor na Instituição. Sua cerimônia de ordenação sacerdotal deve ter ocorrido neste local, nos primeiros anos da década de 1850, quando da instalação da Província do Amazonas⁴. Observa-se tanto a vinculação entre as instituições ligadas à igreja católica em seus espaços de formação do

⁴ De acordo com Gregório (2012) existiram diversos pedidos de emancipações e criações de novas províncias durante o século XIX. Apenas o Amazonas em 1850 e Paraná obtiveram êxito. O autor examina de maneira comparativa os acontecimentos envolvendo o processo de emancipação destas províncias. Outro trabalho recorrente na escrita da história local e que aborda este tema é a dissertação de mestrado de Regina Lima (1978). A autora descreve o processo de emancipação e instalação da província e a relação do que classifica de poder local e governo central. A autora destaca a força da corte na tomada das decisões e uma fraqueza da elite política amazonense em se contrapor as decisões e interferências da corte na política local.

clero, quanto a subordinação política da cidade de Manaus à então província do Pará.

A ficha localizada em sua pasta funcional se encerra com anotações a respeito do vigário de Silves, que em 6 de fevereiro de 1863 foi suspenso de suas ordens por 30 dias por ter saído diversas vezes de sua freguesia sem a devida licença. A data da anotação corresponde ao ano de 1871 e é atribuída a determinação da suspensão por D. Macedo Costa, o bispo da diocese do Pará, circunscrição administrativa da igreja católica, em que exercia Padre Daniel suas funções clericais.

Dados tão simples, e incompletos, presentes na pasta de atuação de Daniel Pedro Marques de Oliveira despertam a curiosidade: por quê, naquele tempo do oitocentos, nos sertões da Amazônia, ele se tornou padre?; Como foi sua vida na pacata vila de Silves? O que estava por trás de sua suspensão pelo Bispo D. Macedo Costa?; Qual sua relação com D. José Afonso, também bispo, até sua sagração como diácono em 1850? Estes questionamentos são os eixos norteadores deste capítulo. A partir dos vestígios coletados na sede da igreja Católica em Manaus e em documentos oficiais da Província do Amazonas, buscou-se compreender as motivações pelas quais Daniel Pedro ingressa na Igreja Católica e atuou como sacerdote na Província do Amazonas.

1.1 Dois Pedros: “Do Altar ao trono”.

Expressão consagrada pela historiografia brasileira para tratar do chamado padroado régio, a união altar trono também deixava suas marcas nas províncias do Grão-Pará e posteriormente, a partir da década de 1850, na do Amazonas.

E é das páginas de um periódico paraense que o Pedro menos conhecido, o do altar, emerge na seção de Correspondências do jornal *Ephoca*, ano 11, edição 179 do dia 30 de agosto 1859: “Não há talvez para o homem insultado, mais do que uma resposta nobre, o silêncio: É o meio mais adequado de se honrar na opinião pública.” (*Ephoca*, 1859) Este tão curto, como enigmático trecho, esconde um polêmica tornada pública pelas páginas da imprensa que ajuda a começar a entender o lugar social ocupado pelo padre Daniel na província, bem como os conflitos políticos em que estava envolvido.

A opinião pública no século XIX usada como púlpito na defesa da honra de um “homem insultado” não era novidade. Marcello Basile (2009) defende ser a opinião pública um conceito ligado a legitimação de um argumento político. Verdade e afirmação de princípio de comportamento probó, neste sentido a verdade seria mais do que isso, diria respeito a um modo de agir em relação ao público, uma postura correta, de não alimentar picuinhas. Também nas províncias do norte, diversas ideias eram propagadas pelos periódicos e os membros das elites locais, em alguns momentos, se digladiavam. Porém, o “nobre silêncio” de que tratava esta passagem, logo seria rompido. Seguiu sua defesa em parábola: “Se o indivíduo é bom os miasmas pestilenciais da língua maldizente não o infecciona; se não a apologia não o justifica”. (*Ephoca*, 1859). Os tais miasmas que eram invisíveis, porém, causavam doenças, nesse caso as “línguas maldizentes” traziam a cólera do homem bom. No oitocentos os miasmas, que se imaginavam originários da putrefação de organismos, contaminavam o ar e eram considerados a causa (invisível) dos adoecimentos. Da língua ou das mensagens saíam coisas nocivas, verdadeiras pestes, as línguas maldizentes contaminavam assim os homens bons.

E antes de adentrar propriamente no imbróglio, Pedro seguia se justificando:

Convencido destas verdades a mim próprio prometi: nunca responder as diatribes, que contra mim, por lhes não servir de capacho um ou outro zoilo despeitado, raivosamente me atirava em seus bordalengos imbróglios – até no presente arme-me-ei tido nessa resolução. Afasto-me porém da regra, que me tracei, porque é visível, que sob o pretexto de ultrajar-me, pretende-se não só incendiar contra mim as iras de alguém, a quem, é de quem, servilmente se bajular, e se aspira graças, como também, dar-me a paternidade de artigos, que não são meus, como a ideologia amazonense inserta no seu conceituado Monarchista (sic) sob a assinatura de Epaminondas; o que me cumpre repelir para não ter de arrepende-me, de com o meu silêncio qual gralha da fábula de la Fontaine, enfeitar-me com as penas do pavão. (EPHOCA, 1859)

“Imbróglios”, “bordalengos” e acusações de escrever certas “ideologias” noutro periódico (*Monarchista*) sob o pseudônimo Epaminondas, se perderam nas querelas daquelas páginas que impuseram ao escritor destas palavras o tão temido silêncio. A gralha da fábula *A gralha entre os pavões*, fábula conhecida, é usada aqui para além de sua moral, como certa ironia, de quem se recusa a parecer o que não é. Mas quais seriam as tais ideologias, as quais acusavam o padre? Continuado a leitura, temos mais vestígios a respeito do homem insultado:

É assas notório no Amazonas, que eu tenho sido vítima de perseguições as mais para temer e tremer, tudo com o fim de arredar-me da assembleia

provincial e da minha paróquia, onde para mais de cinco mil almas estão a oito meses, privados dos meus socorros espirituais. Uma só palavra porém ainda não dirigi a imprensa acerca desse tramas infernais contra mim urdidos com segundos fins pelo gênio da malvadeza. (EPHOCA, 1859)

Tratava-se, portanto, de um padre que ocupava junto a assembleia provincial do Amazonas o cargo de deputado, que alegava utilizar a imprensa para se defender de tramas que pretendiam afastá-lo, tanto de sua paróquia, quanto da assembleia. Padres ocupantes de cargos públicos na recém-criada província existiam em fartura. Os sacerdotes eram tidos como lideranças locais, suas ligações com questões civis eram relativamente bem conhecidas e não podemos esquecer: eleições no Império ocorriam dentro das igrejas e durante algum tempo os sacerdotes possuíam papel relevante nas eleições e nas disputas políticas locais. Aliado a isso ainda temos, além da atuação política de Daniel, o fato dele ser professor e sacerdote funções que lhe davam prestígio social. Ocupava um papel importante na sociedade. Devido a herança do chamado padroado régio, os padres eram, por força da Constituição de 1824, vinculados e subordinados ao Estado. Nas primeiras décadas da monarquia no Brasil a presença de sacerdotes foi relevante, do ponto de vista quantitativo, na Assembleia da Corte. Os padres, pelo contato direto com a comunidade, eram considerados lideranças locais, sendo a relação igreja e Estado tão próxima que o termo freguesia, para designar determinada área sob influência da igreja católica, era adotado também pelo Estado imperial. Resta-nos, aguçada a curiosidade, as questões: quem estava usando os jornais para atacar padre Daniel? E por quê?

Para não restar dúvidas de sua posição de destaque na sociedade amazonense, o queixoso padre e deputado revelava também ser professor:

Como membro da assembleia provincial do Amazonas, como Pároco, e professor público de instruções primária devo aos meus amigos, e ao público essa dívida, que oportunamente pretendo satisfazer, firmando com a minha assinatura o que então permitir os acanhados traços de minha pena, porque jamais temerei dizer tudo, a quem tudo com o mais estupendo cinismo ousou cometer, querendo até fazer da justiça o jogo de uma calculada e acintosa perseguição. (EPHOCA, 1859)

A perseguição de que fala o pároco, deputado e professor, propagadas por um desonrado caluniador, sairia das páginas de outro periódico, sob a pena de XPTO, no *Diário do Commercio*:

Recorro portanto as colunas do seu conceituado periódico para solenemente averbar de caluniador o autor da correspondência XPTO inserida no – Diário do Commercio – de 16 de julho do corrente ano, onde

com o cinismo que lhe é característico assegurou esse correspondente, que eu era o autor da – ideologia – para destarte adulando, intrigar-me, e conseguir seus fins. Quanto ao mais, que nesse autem generis de insultos e sarcasmos, contra mim brotou esse alcaioite dos *lapsas lingum* seria bastante transmitir-lhes a resposta que outrora ao pedante deu o abade Maury: ‘jugais valer muito?’ perguntava aquele ao abade: ‘pouquíssimo, quanto me concedeu; muitíssimo, quando me comparou.’ – ao que eu acrescento como o XPTO averbado de caluniador – ad perpetuum rei memoriam. *De passagem porém seja-me lícito observar ao XPTO que quando pela vez primeira me impressionou a luz do dia foi desde logo dando expansão a uma liberdade tal qual a de que gozam todos os homens⁵; e deliciando as carícias de um pai extremoso, que além de constituir-me e reconhecer-me como sua própria pessoa, me legou seus poucos bens por seu passamento. A não ser pois, só e tão somente eu, julgo moralmente impossível ter existido, ou existir alguém neste mundo, que tenha o direito de contestar-me, e muito menos de fazer-me doação da liberdade natural.⁶ (EPHOCA, 1859)*

Além das acusações de propagar as tais ideologias de que se defende o padre, ao mencionar sua concepção e nascimento, recorre a sua condição de liberdade natural e não “doada”. Com um estilo algo escorregadio, eivado de uma imprecisão aparentemente proposital, o vigário/deputado parece estar se defendendo de uma acusação: a de ser liberto. Esta era, quiçá, uma espada a ameaçar constantemente padre Daniel, efeito decerto da sua cor e ou origem.

No trecho acima, padre Daniel tem o cuidado de se defender das injúrias direcionadas a sua figura pública de maneira a deixar evidente sua erudição, apostando em uma linguagem sofisticada, com citações em latim e linguagem esmerada, para rebater as acusações a ele direcionadas. Os silêncios também estão presentes no trecho extraído do periódico paraense, na medida em que as ofensas queriam expor sua cor e condição social, que o padre cuidadosamente não mencionou de forma explícita.

A polêmica em torno da condição de padre Daniel está incompleta, na medida em que não encontrou-se os artigos anteriores do periódico *Ephoca* de 1859, que trariam as injúrias ao vigário. Há fragmentos de outros jornais, como *O Catechista* 1863 que, como veremos, retomam argumentos similares. O padre teria de algum modo burlado as leis a respeito de sua condição, e limitações quanto a cidadania, fato que se tornou uma questão importante dada as peculiaridades existentes no Amazonas oitocentista, que mesmo se diferenciando das presentes na corte do Rio de Janeiro, a este respeito, não eram menos importantes.

⁵ Grifo nosso

⁶ Grifo nosso

A defesa do padre, professor e deputado passa pela sua trajetória dentro da igreja católica, fato que lhe daria prestígio e possibilidades de mobilidade social e que para nós oferece a possibilidade de conhecer um pouco mais este personagem:

No Pará e Amazonas sou aliás bem conhecido; ainda jovem e muito antes de minha ordenação ocupei nos Seminários dessas províncias cargos, que muito me honram como os magistérios de Latim e Francês, e outros de confiança do Exmo.. e Ver. Sr. D. José Afonso de Moraes Torres. (EPHOCA, 1859)

O padre, sob a confiança de D. José Afonso Torres, 9º bispo do Pará, lecionara no seminário, sua caminhada dentro da hierarquia do clero iniciara, segundo ele mesmo afirma, muito cedo e tal fato demonstra certo progresso.

Teria residido no seminário e ocupado outros cargos, além do de professor:

Quer nos seminários dessas províncias, e convento de Santo Antônio do Pará, onde morei alguns anos como estudante, depois como professor de gramática latina; quer no Paço Episcopal onde também residi quase 3 anos e mesmo na Sé e Catedral de Belém onde exerci por muito tempo os empregos de capelão, o tesoureiro dos pontificais, um só ato não cometi, sinto o prazer em declarar, que por ventura me possa trazer desaires. (EPHOCA, 1859)

A correspondência, que traz uma biografia reduzida do padre, se encerra apresentando os fatos que ligavam o vigário a província do Amazonas:

Ainda mais, quando pela segunda vez regressei ao Amazonas, onde recebi minhas primeiras ordens, foi munido de umas letras de confirmação, e canônica instituição que em consequência da carta Imperial que S. M. o Imperador se dignou a apresentar-me na igreja paroquial de Silves, me foi outorgado exm revd prelado diocesano. (EPHOCA, 1859)

É importante explicitar que a questão não se tratava meramente de trocas de acusações ou ofensas. Se padre Daniel fosse liberto, seus direitos políticos seriam drasticamente reduzidos, pois ele deixaria de ser eleitor e elegível. Fica explícito de maneira dramática o cuidado que padre Daniel possui em teorizar sobre sua condição, no lugar de simplesmente refutar a acusação de ser ele liberto de modo mais direto. Essas polêmicas podem ser importantes pistas e nos contar um pouco de como era difícil comprovar a condição de alguém, sendo que a suspeição desta condição poderia servir para precarizar a liberdade, ou para fundamentar a defesa dos homens negros acusados de serem libertos.

A partir da Constituição de 1824, tornou-se necessária a criação de mecanismos que regulamentassem as eleições. Em 1846 sanou-se a ausência de legislação específica a este respeito. Ainda tomava-se a Constituição como

referência para qualificação do que a lei chamava de eleitores paroquiais e delegava a função de montagem das listas de eleitores à mesa de qualificação, composta por um padre. Não é difícil supor que pessoas escravizadas não faziam parte destes regulamentos, e que libertos teriam limitado acesso à cidadania.

A Lei de 1846 (BRASIL, 1996), em seu artigo 19, descreveu o processo de montagem da lista geral. Esta seria feita a partir dos distritos e bairros, com nomes inseridos em ordem alfabética, numerados e ao lado destes, dados como: idade, profissão e estado. Tal tarefa seria atribuída aos Juizes de Paz que enviariam ao Presidente da Junta a lista parcial dos distritos paroquiais. O artigo 21 da mesma lei descrevia o processo acima como alistamento e que finalizado os dados deveriam ser inseridos no livro de qualificação. Cópias deste livro deveriam ser enviadas às autoridades da província e da corte. O artigo 22 da referida lei definia a fixação da lista na matriz. Estipulava prazo de trinta dias para queixas, reclamações e denúncias, feitas por escrito, assinadas e endereçadas à junta de qualificação (art. 31). As informações para a formação das listas de qualificação seriam fornecidas, como assinala o artigo 31 da lei, pelos párocos, Juizes de Paz, Delegados, Subdelegados, Inspectores de Bairro, Coletores e Administradores de Rendas, ou quaisquer empregados públicos obrigados a fornecer informações nas diligências. Se Daniel Pedro teria sua participação limitada pelas leis vigentes por conta de sua condição de liberto, como pároco teria papel de destaque, junto com outras autoridades, na confecção de listas de votantes, pois participava ativamente da mesa eleitoral e conseqüentemente das eleições.

A legislação de 1855 altera a lei de 1846 como esta mesma se compunha, sem modificar sua função de identificar os eleitores. Destacava-se que nos trechos reproduzidos páginas acima da polémica em que se envolveu o padre a respeito de sua condição, ficou pouco explícita como esta seria provada à mesa eleitoral: se pela apresentação de registro de batismo, carta de batismo ou testemunhas.

Os caminhos do padre se entrelaçam a de outros indivíduos de prestígio como o Bispo do Pará e o Imperador (este sim o Pedro bem mais conhecido). Concluiu suas palavras apontando o zelo pelo qual cumpre sua missão, desafiando seus detratores e caluniadores:

Só em minha freguesia não tenho prestado relevantes, ao menos alguns serviços à igreja e à sociedade como é assás notório. Não tenho portanto receio, que um ou outro detrator sob a roupagem do anônimo como o XPTO, e ou insignificante arauto de si mesmo o célebre XXX também averbado de caluniador em Epocha n. 84 de 16 de abril e n. 162 de 23 de

julho do corrente ano consiga por intermédio do mais asqueroso servilismo e correspondência inçadas de fantasiadas pechas e sátiras picantes nodoar minha reputação a quem prezo tanto quanto a vida, o apról de quem tracei estas desataviadas linhas. Sirva-se sr Redator dá-las a publicidade com o que muito obrigará ao seu constante leitor. Padre Daniel Pedro Marques de Oliveira. Manaus, 30 de agosto de 1859. (EPHOCA, 1859)

Parece que a estratégia do padre era desacreditar o acusador e mostrar sua reputação e seus feitos na província, o que não guardaria, em princípio, qualquer relação com sua condição. Nesse sentido, apelar para a opinião pública, usar o jornal seria estratégia de se defender das acusações dos anônimos XPTO e XXX. Mesmo sem demonstrar de modo explícito e objetivo os argumentos que lhe garantissem seu status.

Esta correspondência, escrita por Daniel Pedro Marques de Oliveira, indivíduo que se tornou padre, foi professor e deputado na província do Amazonas, entre as décadas de 1850 e 1880 nos possibilita trilhar os caminhos de um liberto e questionar, a partir de sua trajetória política, os sentidos da liberdade para um homem negro na então sociedade amazonense da segunda metade do século XIX.

As trocas de acusações nos diversos periódicos perderam-se, ao que se parece, nos porões dos arquivos do tempo. O que nos foi revelado, curiosamente, foram as palavras e argumentos do personagem central desta tese, que de maneira sutil, dissimulando por meio de parábolas de homem culto, colocam sérios questionamentos sobre como uma sociedade, mesmo periférica ao império, se apropria de conceitos como liberdade natural, bem como experiências históricas sob o invólucro do termo “liberto”. O “outro lado da história”, ou a outra parte da polêmica, se perdeu, mas pelos trechos aqui expostos podemos supor que apesar da narrativa incompleta, alguns detalhes, talvez os mais explícitos, não vieram à tona.

A partir da trajetória de indivíduos como Daniel Pedro pode-se questionar os sentidos da liberdade, ressaltando os particularismos da província. Resta-nos compreender, a partir de sua trajetória política, como e porque um indivíduo ameaçado constantemente pela sua origem, deixou marcas de sua presença em lugares onde os não-brancos não eram, para dizer o mínimo, bem-vindos. O lugar social dos afrodescendentes na província do Amazonas era única e exclusivamente o de escravo?

1.2 O Vigário Daniel

O que levaria um jovem, de origem mestiça, nascido de ventre escravizado, e que possivelmente herdara de seu pai a liberdade, nos confins do extremo-norte, a ingressar na igreja católica na década de 1840?

Machado de Assis, no conto *Manuscrito de um Sacristão*, ao apresentar os dilemas do jovem padre Teófilo, enamorado de certa dama, Eulália, demonstra-nos um pouco do cotidiano das famílias no oitocentos e de como a igreja católica servia para manter *status* ou dar certa mobilidade social. Apesar de Teófilo não ser liberto, tal qual Daniel Pedro, possuía o desejo de ser visto com o prestígio que só os senhores alcançavam, e em ambos os casos a batina era um dos caminhos para a desejada ascensão social. A pena de Machado de Assis e seu olhar atento à ordem escravista é bem conhecida. Tomemos a narrativa do romance não como fatos, mas como metáfora, das que o vigário Daniel tanto usava nas páginas dos periódicos, para desafiar seus opositores.

Sob o olhar de um sacristão que se auto intitulava filósofo e que dizia ter estudos eclesiásticos, bem como “um certo vinco” deixado pela passagem no seminário, a narrativa descortina-se, a partir da apresentação das famílias dos personagens principais. Eram primos nascidos em Vassouras, os pais de Eulália tendo se mudado para a Corte, o que obviamente dava certo prestígio à moça. Já o rapaz era apresentado juntamente com seu destino predeterminado. No romance, Teófilo viria de uma família com posses, com costume antigo de seus membros ingressarem no clero, parentes de regiões distantes como a Bahia, seguiam o mesmo destino. Teófilo e Daniel Pedro eram de origem distintas. Apesar de ambos ingressarem em seminários de nomes idênticos (São José, aonde Daniel fora professor), em suas falas junto aos jornais da Província do Amazonas, Daniel não menciona possuir parentes ocupando postos relevantes na Igreja Católica, mas a herança de seu pai é sempre posta em destaque, talvez para afastá-lo da origem e da experiência do cativo. A posse de bens era determinante para que os seminaristas pudessem continuar seus estudos.

Daniel Pedro arrolava sua trajetória como homem vinculado ao clero e as letras. Morou determinado tempo no seminário de Santo Antônio e na sede da Cúria Episcopal em Belém, e contou com os recursos do pai para seu sustento, isso após

o falecimento de seu genitor. Teria envergado a batina como costume da família de seu pai? Ou seria para obter instrução?

A este respeito, a presença de Teófilo no seminário, bem como seus estudos, não passaria negligenciada por Machado de Assis, para deleite dos seus leitores:

No seminário, dizia-nos o lente de retórica:

— A teologia é a cabeça do gênero humano, o latim a perna esquerda, e a retórica a perna direita. Justamente da perna direita é que o Teófilo coxeava. Sabia muito as outras coisas: teologia, filosofia, latim, história sagrada; mas a retórica é que lhe não entrava no cérebro. Ele, para desculpar-se, dizia que a palavra divina não precisava de adornos. Tinha então vinte ou vinte e dois anos de idade, e era lindo como São João (ASSIS, 1884, p. 2)

Da pena de Machado de Assis vemos saltar o cotidiano dos jovens seminaristas, em uma rotina pesada de estudos, o que nos faz crer que o jovem Daniel Pedro passou por tais ritos, na medida em que, segundo ele mesmo afirmava, teria ocupado diversos cargos na hierarquia eclesiástica, até se tornar vigário na vila de Silves, na década de 1850. Apesar de poder se asseverar a existência de um paralelismo entre as experiências de padre Daniel e a ficção de Machado de Assis, por mais rica em detalhes que seja, não deixa de ser importante ressaltar a existência de detalhes em comum. Daniel Pedro foi professor de Latim no seminário episcopal em 1848 em Manaus, indício significativo de seus conhecimentos na disciplina e ao contrário do personagem Teófilo, Daniel demonstrava ter boa familiaridade com a Retórica, conforme pode ser observadas em suas falas nos jornais da época.

Além de nos explicitar o que se esperava dos seminaristas, Machado de Assis mencionava no conto as disciplinas pelas quais estes jovens deveriam “se adornar”. Fruto das tensões entre o Império, que se via herdeiro do padroado régio e da igreja católica que em sua cúpula defendia a chamada tese de romanização. Em 1863, a partir do decreto 3.073 de 22 de abril, vemos uma tentativa de uniformização (e possivelmente maior controle) do currículo dos seminários episcopais:

Uniformiza os estatutos das cadeiras dos Seminários Episcopais, que são subsidiadas pelo Estado. Atendendo á conveniência de uniformizar nos Seminários Episcopais os estudos das cadeiras subsidiadas pelo Estado, de modo que tão úteis estabelecimentos satisfaçam aos fins para que foram instituídos; Hei por bem decretar o seguinte: Art. 1º Nos Seminários Episcopais haverá as seguintes cadeiras subsidiadas pelo governo. Latim. Francês. Retorica e Eloquência sagrada. Filosofia racional e moral. História sagrada e eclesiástica. Teologia dogmática. Teologia moral.

Instituições canônicas. Liturgia, e canto gregoriano. As matérias desta cadeira poderão separar-se conforme aos Bispos parecer mais conveniente. Fica entendido que além destas cadeiras os Bispos poderão criar as que julgarem convenientes, sendo subsidiadas pelas rendas da mitra. (DECRETO Nº 3.073, DE 22 DE ABRIL DE 1863.)

Latim e francês foram disciplinas que no final dos anos 1840 Daniel Pedro lecionou, como afirmou e os documentos oficiais da Província confirmam, no seminário auxiliar, construído no que posteriormente será a sede da futura província do Amazonas. A reforma no currículo do seminário apontam para um contexto de maior controle por parte da igreja católica no que se refere à formação dos futuros padres. O rigor da disciplina na conduta do clero chega à região Amazônica a partir da atuação de bispos adeptos da romanização. Um destes bispos, D. Afonso Torres, responsável pela sacração de Daniel Pedro como diácono, lecionou no seminário em Belém na década de 1840. O debate a respeito de que disciplinas deveriam ser ensinadas aos seminaristas sinalizam em parte a respeito de que formação padre Daniel teve, quais aspectos possibilitaram-no seguir carreira como professor de primeiras letras e como a retórica o auxiliou na sua trajetória política.

Além disso, algumas das disciplinas citadas por Machado Assis fazem parte do currículo implementado pelo Império a partir de 1863. Permaneceriam como elementos relevantes da formação do clero a manutenção de disciplinas que formavam o currículo pelo qual os candidatos a ingressar no clero deveriam cursar. Não podemos deixar de mencionar que tais cadeiras dos seminários eram subsidiadas por verbas do governo, sendo os seminários um dos poucos locais para instrução no Pará da década de 1840.

Do conto de Machado de Assis pode-se deduzir a importância do clero como centro de instrução, além, é claro, de possibilitar certa ascensão social aos seus egressos.

O jovem seminarista Teófilo, mais bonito que São João, no conto machadiano queixa-se a respeito de seu domínio da retórica. Em seguida o autor esclarece que Teófilo, ao contrário de Daniel e seus pares, eram ruim em retórica. Talvez por esta razão não tivesse muitas pretensões em cobiçar cargos importantes na hierarquia eclesiástica. Os grandes cargos, como cônegos e bispos, sonhados pelos colegas de Teófilo no romance jamais foram alcançados pelo vigário Daniel. Sua cor seria o principal entrave, não para definir seu destino, mas para seguir os passos de outros clérigos como o Bispo D. Afonso Torres e atuar decisivamente na

política, nas províncias do norte. Não seria bispo, nem usaria as meias roxas de Cônego de que fala Machado de Assis (1884), mas sobraria à Daniel o púlpito da igreja e da assembleia provincial.

As dificuldades de Teófilo em relação a disciplina de Retórica servem para que Machado de Assis (1884) mostre certa hierarquia também dentro dos seminários. Os jovens mais afeitos à cadeira tinham pretensões em alcançar postos de maior visibilidade na cúpula da instituição. Sobraria à Teófilo o púlpito da igreja. Seriam as oportunidades dos jovens seminaristas diferentes em relação a seus destinos dentro da igreja? O que o conto não nos permite inferir são quais as possibilidades de ascensão teria um jovem liberto recém ingresso junto à igreja católica. Teófilo era, pelas descrições, quase certamente branco, Daniel Pedro não. O que os unia? O fato de envergar a batina, e por algum motivo, talvez sua posição, o fato de Daniel não ter passado de vigário na hierarquia eclesiástica.

O conto machadiano se aproxima muito das narrativas centradas nas palavras de Daniel Pedro, para demonstrar sua trajetória dentro da Igreja e, talvez, para apontar os limites impostos pela hierarquia sacerdotal a um indivíduo com sua posição.

O personagem central da obra de Machado de Assis, o jovem Teófilo, aparentemente pode deixar a impressão de ter pouco vínculo com a trajetória de Daniel Pedro, na medida em que o personagem do conto era branco e de origem abastada. A dificuldade de Teófilo com a disciplina retórica, ao mesmo tempo que os afastava, sinalizava um dos aspectos que aproximavam Daniel Pedro e Teófilo da igreja católica: a busca de mudança de status social por meio do acesso a instrução que os padres adquiriam e que os tornavam peça importante de atuação nos locais aonde cumpriam seus deveres clericais. Padre Daniel era, como veremos, muito bom de retórica, não apenas em questões da doutrina católica, na defesa de sua condição também.

1.2.1 A Dispensa do defeito de cor.

O Império Português partícipe do Antigo Regime sofreu também com a naturalização das hierarquizações entre as qualidades das pessoas. Presenta na ordem social tais hierarquias incluíam indivíduos oriundos do continente africano,

que em áreas de expansão econômica nas Américas, os não-brancos eram vistos a partir do estigma da escravidão. (FIGUEROA-RÊGO; OLIVAL, 2011)

As hierarquias sociais estavam presentes nesta sociedade no provimento de cargos para o Império, notadamente eclesiásticos e administrativos. Media-se a chamada cotação social e política das pessoas, sendo a cor um dos fatores relevantes em questões relacionadas a política local. Ser branco dava distinção nesta escala, aonde associava-se cor e escravatura. Tal quadro no Império Português, construía um obstáculo à ascensão social. (FIGUEROA-RÊGO; OLIVAL, 2011)

Há que se reconhecer, para o Brasil, nestes período, em se tratando de territórios vastos, uma diversidade, sem que a constituição de elites locais trouxesse a questão do problema da cor da pele. Com uma quantidade diminuta e ocupante de cargos, muitos mulatos passaram a ocupar em regiões como Minas Gerais, cargos municipais e mecânicos (FIGUEROA-RÊGO; OLIVAL, 2011).

Anderson Oliveira (2011), ao tratar dos processos de habilitações de jovens ao sacerdócio do Bispado do Rio de Janeiro durante o século XVIII, nos dá mais pistas sobre a trajetória de indivíduos não-brancos no acesso aos postos da igreja católica. Distantes no espaço e no tempo, há indícios de permanências tanto das circunscrições administrativas da igreja católica, quanto de suas regras internas para habilitação de novos candidatos ao clero.

Dentre os documentos solicitados aos habilitandos, e encaminhados à Câmara Eclesiástica do Rio de Janeiro, em 1791, um deles merece atenção. Para prosseguirem seus processos de ordenação sacerdotal, os candidatos deveriam apresentar uma petição que os dispensava do “defeito de cor”. Neste documento alegava ter vocação, seguir a moral e doutrina da igreja católica e ter recebido dos pais boa educação, desde à infância. O defeito de cor era descrito como a única irregularidade em que se inseria o futuro padre. A origem dos candidatos a ingressar as fileiras do clero era, portanto, em fins do século XVIII, relevante, mas havia possibilidades para aqueles que, como Daniel Pedro, apresentassem o “defeito de cor”. Deveriam mostrar ter boa educação e aptidão ao sacerdócio.

Nos arquivos da Cúria Metropolitana de Manaus, diferente do assinalado por Anderson Oliveira (2011), não encontra-se o processo de ordenação sacerdotal de Daniel Pedro. Há em sua pasta de atuação correspondências com outras autoridades do clero e uma ficha com alguns dados, como veremos mais adiante.

Apesar disso, dada a trajetória da própria Igreja ao longo do século XIX, muito provavelmente o cenário descrito para o bispado do Rio de Janeiro em relação aos processos de ordenação de futuros sacerdotes não-brancos seja similar também ao bispado do Pará na época em que Daniel Pedro foi ordenado. Em suas correspondências como vigário, cita em alguns momentos passagens de leis canônicas do período colonial, então ainda em vigor, além de instruções dos seus superiores no Bispado do Pará e na vacância do Bispo (seu ex-professor no seminário) até menciona o Bispo do Rio de Janeiro. Ressalte-se que o defeito de cor era algo muito relevante no antigo regime. Apesar de ter sido deixado de lado na sociedade liberal da nação independente, provavelmente seguiu em vigor, ao menos como lógica, na igreja católica no Brasil pós independência. Tal qual deve ser melhor compreendido a partir de comparações com outros padres nas mesmas condições no período. Não encontrou-se outros casos similares nos arquivos da igreja católica em Manaus, o que não quer dizer que não existissem em outras localidades. Mas, nesse sentido, podemos especular que a cor branca seguia uma marca da igreja, instituição que continuou dando suporte ao escravismo, sendo ela também proprietários de gente escravizada.

Por conta disso, faz-se necessário o relato de experiências históricas similares a de Daniel Pedro, como a de José Maurício, que, na década de 1760 no Rio de Janeiro, pleiteava seguir seu processo de ordenação como sacerdote. Na época, segundo Oliveira (2011), encaminhara no seu processo documentação detalhando sua origem: local de nascimento, condição de pais, avós. Neste caso, mais uma vez tratava-se de petição para ascender o candidato à habilitação e dispensá-lo do defeito de cor, haja vista ter sido descrito como mulato por algumas testemunhas. José Maurício era filho legítimo de pardos libertos e tinha avós escravizados. Daniel, ao contrário de José Maurício, fora descrito em periódicos da Província do Amazonas, por seus acusadores, como filho natural de uma mulata escrava de seu pai. Fato, aliás, que não foi negado por ele. A ascendência de José Maurício e Daniel Pedro, separados no espaço e no tempo, mas unidos pela cor e pelo desejo de habilitação sacerdotal, fora fundamental para o prosseguimento de seus processos.

Os silêncios e a ausência de documentações no processo de formação e da habilitação como sacerdote de padre Daniel podem ser importantes indícios sobre sua condição e cor. Há uma quantidade bastante diminuta de processos desta

natureza na cúria Metropolitana de Manaus, todos do século XX. A ficha funcional do vigário, entretanto, está praticamente vazia, diferente de outros párocos do mesmo período. Aparentemente não existiam padres em situação semelhante a de Daniel Pedro, ou seja, mulatos e libertos. A documentação referente aos processos de habilitação de outros padres no mesmo período localizam-se na cúria metropolitana do Pará, devido a cidade de Belém abrigar o chamado seminário maior e centralizar boa parte da documentação do período. Observa-se que, referente ao século XIX, Belém exercia centralidade nas decisões e custódia dos documentos burocráticos da administração da igreja católica. Na cúria metropolitana de Manaus as pastas funcionais dos padres não apresentam seus processos de habilitação no que se refere à padres do século XIX. A ficha funcional de padre Daniel, como já assinalado, difere da de outros vigários, encontra-se praticamente vazia. Só encontra-se menção a respeito de sua origem a partir das disputas políticas, travadas por ele e seus opositores pelos jornais. Em suma, talvez a ausência de informações na sua ficha tenha alguma relação com sua cor, possa significar que houve controvérsias em seu processo. Ou que a documentação se perdeu em meio às polêmicas que se viu envolvido sobre sua origem. Talvez ali estivessem provas da sua condição de liberto.

As ordenações sacerdotais descritas por Anderson (2011) nos auxiliam a compreender a origem de afrodescendentes que ingressavam na igreja católica. Estas ocorriam em forma de processo de habilitação, constituídos da seguinte maneira:

O processo de habilitação sacerdotal era composto por outros processos, entre os quais se destacava: Gênera (sobre as origens familiares do candidato ao sacerdócio): Vita et Moribus (sobre os costumes): Patrimônio (A partir do Concílio de Trento, passou-se a exigir do candidato ao sacerdócio que este estivesse na posse de um benefício, de forma a que pudesse prover seu sustento após a ordenação, antes de ser designado para qualquer função): Dispensas (versam, de uma forma geral, sobre impedimentos, que eram obstáculos à ordenação, que exigiam o pronunciamento do ordinário suspendendo-os. Os principais impedimentos diziam respeito à impureza de sangue; era o caso na América portuguesa, dos cristãos-novos, Índios, mestiços e africanos. (OLIVEIRA, 2011, p. 52)

Dos impedimentos que aparentemente se tornavam obstáculos à ordenação, Daniel Pedro possuía o da impureza de sangue, na medida em que nascera de ventre escravizado, apesar de acompanhar a sorte da mãe, ao ser liberto na pia batismal. Não há uma relação direta entre a mancha de sangue e a condição, no

sentido de que a liberdade não anula a condição espúria. Mas um dos elementos fundamentais para a habilitação é lembrado pelo vigário, nas páginas dos periódicos. Ser herdeiro do pai lhe garantiu algumas posses e é provável que tenha sido um dos fatores a lhe garantir a ordenação.

As chamadas Constituições do Arcebispado da Bahia de 1709 reafirmavam os processos acima descritos por Oliveira (2011) ao estabelecerem o que classificavam de processo de diligência. O pároco da freguesia onde residia o candidato a ordenação lia uma série de perguntas durante rito solene da missa:

se o candidato é batizado e crismado é ou foi herege ou apóstata, filho ou neto de herege, infiéis, judeus ou mouros ou que fossem presos ou sentenciados pelo Santo Ofício; se é filho legítimo, se tem parte na nação hebreia ou de negro ou mulato; se é cativo, se tem idade para se ordenar; se é corcovado, aleijado de uma perna, braço, especialmente do olho esquerdo, enfermo de lepra, gota ou outra doença contagiosa; se é vexado ou assombrado de demônios; se é abstêmio, homicida, bígamo, concubinário, incontinente; se é casado ou se comprometeu a casar; se está às voltas com a justiça; se é excomungado ou suspenso interdito; se vem ordenar-se por medo e, por fim, se frequenta a confissão ou comunhão. (CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA. apud FRANÇOISE, 2010, p. 74)

De acordo com esses códigos do direito canônico, em vigor durante boa parte do império, dois pontos deveriam ser considerados a respeito da ordenação de Daniel Pedro. Não era filho legítimo e sim filho natural de seu pai, senhor dele e de sua mãe, descrita como mulata, tendo, pois, o candidato ao clero parte de sangue mulato. Neste caso, e temos aqui uma evidência mais significativa de que Daniel Pedro não deve ter sido considerado mulato, pois foi habilitado. Apresenta-se mais um dilema. Além de ter sido deputado provincial sendo liberto, foi padre sendo filho natural e não sendo branco, definitivamente podemos inferir que padre Daniel não coxeava da perna direita, diferente do padre do conto de Machado de Assis. Apesar disso, Daniel Pedro ingressava nas fileiras do Clero na Diocese do Grão-Pará, no Bispado de D. Macedo Costa que, segundo Martins (2005), foi responsável pela organização do Palácio Episcopal, no Colégio de Santo Alexandre, na região central da cidade de Belém.

O Bispado do Pará, que fora separado do Maranhão em 1719 pela bula *Copiosus in Misericórdia*, estabeleceu uma diocese na região Amazônica. Tal fato teria proporcionado relativa autonomia à igreja católica, que com esta mudança em sua organização administrativa teria conseguido se expandir na região. A

consequência seria a proliferação de muitas igrejas nas margens do rio Amazonas e de seus afluentes, como também para a estruturação eclesial nesse ambiente. (MARTINS, 2005). Importante frisar que boa parte da formação Daniel Pedro realizou no seminário em Belém, sede da diocese à época, e que a organização burocrático-administrativa da igreja católica pouco mudou. Muitas freguesias e paróquias como a que assumiu em Silves, como vigário, foram fundadas no século XVIII e faziam parte do bispado do Pará.

A educação formal do clero foi instituída pelo Concílio de Trento, ainda no século XVI, quando este, segundo Françoise (2010), tratou de reformar a educação dos sacerdotes. De acordo com o autor, é neste Concílio que a igreja católica teve o projeto de “*seminarium*”, (sementeira), um local controlado pelo episcopado, para formação com excelência dos padres. O objetivo da instituição era criar um espaço de ensino que pudesse afastar os candidatos ao “hábito de cristo”, ou seja, os futuros sacerdotes, das influências negativas da vida mundana. Dessa forma, moldar-se-ia desde muito cedo o caráter, o espírito e intelecto, preparando o clero para ter uma conduta moral irrepreensível. Tal preocupação com a manutenção do seminário em Belém, bem como com a construção de um na cidade de Manaus em 1848, à época em que era Bispo D. Afonso Torres, demonstra que a formação dos clérigos era uma das preocupações da igreja católica na Amazônia. Daniel Pedro vivera entre os seminários de Belém e Manaus, boa parte de sua formação até assumir como vigário colado na vila de Silves, já na década de 1850.

Ao relermos os trechos do relato de Daniel Pedro nas edições do periódico *Ephoca* de 1859 observam-se essas mesmas características em seu discurso. A formação adquirida no seminário é decisiva na sua fala diante da opinião pública. Mistura citações em latim, alusões à autores de época, conciliando sempre a demonstração de uma sólida formação com uma conduta moral elevada. Não se afasta do papel de padre, mesmo sinalizando desempenhar também as funções de professor e deputado. O sacerdócio lhe permitiu desenvolver a função de professor de primeiras letras e também atuar ativamente na política da província do Amazonas a partir da década de 1850

Apesar de ser aparentemente longeva, em se tratando da formação sacerdotal, Françoise (2010) assinala que é apenas no início do século XVIII que são criados no Brasil colonial os seminários episcopais, ou seja, instituições de formação dos futuros padres, vinculados as autoridades diocesanas da igreja

católica. Daniel Pedro nasceu em uma das sedes de dioceses, o que facilitou seu acesso à instituição do seminário, obviamente não sem as restrições, como já vimos. Esses seminários, ressalta Françoise (2010), funcionavam como colégios, que em via de regra recebiam importante quantidade de alunos, além dos candidatos ao clero. Dentre esses candidatos ao hábito de cristo, o autor destaca que deviam pagar mensalidades para custeio de despesas.

Talvez por isso os seminários aceitassem muitos alunos e Daniel Pedro fizesse tanta questão de se defender das acusações de escravo ou liberto, sempre mencionando seu pai, de quem herdara, como alegava, a liberdade natural, e algum recurso que o sustentasse na instituição, que aliás foi por determinado tempo seu local de moradia. Destarte, não podemos deixar de lembrar o conto de Machado de Assis, que assinalava ser prática costumeira pessoas de famílias abastadas “vergar a batina”. Françoise (2010) afirma que os seminários acolheram o que denomina de filhos de uma elite abastada, o que não evitava as constantes ameaças de fechamento por falta de alunos e recursos. A situação só não era mais precária por conta de subsídios destinados pelo Estado às instituições. Estamos vivenciando uma época em que a ligação altar trono era significativamente observada nestes locais de formação dos futuros clérigos.

Na obra de Machado de Assis (1884), Teófilo era originário de importante região econômica e política no império: As Minas Gerais, local de grande concentração de fazendas e, é claro, próxima da sede administrativa do país. Daniel Pedro vivia em área afastada destes centros. Teria o Norte as mesmas condições de formação de seus clérigos?

Nos locais mais distantes do sudeste do Brasil, o acesso era difícil e inexistiam colégios e seminários, isso notadamente no período colonial. As primeiras escolas eram ligadas as iniciativas particulares de padres ou outros membros da igreja católica, onde pessoas das comunidades cediam suas casas para as aulas. Isso de forma bem sintética e geral, mas e quanto a formação dos sacerdotes? Em lugares remotos, assinala Françoise (2010), a instrução dos futuros padres ficava sob a responsabilidade do próprio clero das dioceses, restringindo de certa maneira a instrução dos sacerdotes, que de acordo com o autor estava diretamente ligada a visitas pastorais dos bispos, que na ocasião instruía os candidatos à ordenação, lições de latim, teologia e moral. Tal cenário, apesar do bispado do Pará ter grandes dimensões, em se tratando da formação de

Daniel Pedro, era distinta, na medida em que nascera nas cercanias de Belém, sede do bispado, onde havia, mesmo precariamente, um seminário. Apesar deste fato, muitas paróquias ficavam sem vigários por determinada quantidade de tempo, faltavam padres em número suficientes, sem contar que geralmente e desde o século XVIII, com a expulsão de jesuítas, muitos sacerdotes assumiam a tarefa de professores. Não por acaso Daniel Pedro fora designado a assumir uma paróquia em Vila afastada da capital da província e lá assumiu como professor.

A instrução pública sofreu significativos abalos na segunda metade do século XVIII com a expulsão dos jesuítas pelo Marquês de Pomba em 1759. Diversos colégios acabaram sendo atingidos, na medida em que diversos eram mantidos pelos jesuítas, alguns eram considerados como importantes centros de ensino da colônia. (Françoise, 2010). Daniel Pedro teve sua instrução ligada aos seminários que, de maneira semelhante ao exposto, a respeito das escolas no período colonial, passaram por uma crise que fechou alguns estabelecimentos e deixou em precariedade outros. Fato é que o clero tinha importantes laços com a instrução desde a colônia, o que talvez fizesse com que o futuro padre visse como um caminho natural a conciliação de suas tarefas pastorais com o magistério. Apesar desta longa referência ao ensino no tempo anterior à independência do Brasil, e da necessidade de enfocarmos o século XIX, observa-se que para a então província do Pará e a partir da década de 1850 a província do Amazonas, os membros do clero, como padre Daniel, frequentemente desempenharam a função de professores, como no período colonial.

A relação do clero com o magistério era bem conhecida no período colonial, principalmente a atuação de algumas ordens, como os jesuítas, que a partir de sua expulsão de Portugal e da colônia deixaram, conforme assinala Françoise (2010), uma lacuna. A solução encontrada para a formação da elite local, como destaca o autor, foram as criações de aulas régias, de caráter avulsas, e subsidiadas pelo Estado, mediante um imposto novo. O objetivo destas aulas era o de suprir as disciplinas que antes eram oferecidos nos colégios, que após a expulsão dos jesuítas, foram extintos.

Este cenário descrito por Françoise (2010) nos mostra as possibilidades de acesso à instrução, que de maneira precária era, desde o período colonial, oferecida a reduzida parcela da elite colonial. Daniel Pedro poderia ter buscado o “hábito de cristo” para escapar a este cenário, na medida em que sua origem

limitaria ainda mais suas chances em seguir os caminhos da “gente graúda”, que via de regra buscava na Europa a preparação para os estudos ou até a ordenação (FRANÇOISE, 2010).

Sobre os vínculos entre a instrução e o clero, Françoise (2010) assinala que professores ligados ao clero, como Daniel Pedro, assumiam desde o século XVIII as chamadas cadeiras régias, por conta da ausência de pessoas qualificadas. Era um paliativo à expulsão dos jesuítas que exercem o papel de professores na época colonial. A relação do recém fundado império não alterou a relação do Estado com os religiosos, quando se trata do exercício do magistério.

Em que pese o foco no período colonial, em se tratando da atuação de membros da igreja católica nas questões ligadas à instrução, a efetiva participação destes no século XIX é relevante. Há dinâmicas e transformações, porém sendo Daniel Padre e professor, e não foi o único, evidenciam-se continuidades. A ausência de pessoas com instrução qualificadas para o magistério é uma das causas apontadas por memorialistas como Artur Reis (1942)⁷ a especularem a respeito do que levou significativo número de padres a assumir as chamadas aulas régias. Segundo o autor, tal fato se deveu à da ausência de ordens religiosas e instituições que tomassem como tarefa a instrução do clero e também da sociedade. Apesar de demonstrar de maneira positiva a atuação da igreja na Amazônia, talvez seja oportuno insistir, decênios depois, o fato? é que, o já vigário Daniel Pedro desempenhou o papel de professor em regiões distantes, fato que não conflitava com suas funções clericais. O vigário Daniel Pedro atuou como professor no seminário em Manaus e na Vila de Silves, ensinando as primeiras letras. Suas funções, seja de sacerdote ou lente, o aproximava das camadas da elite local, que o via como cidadão instruído. Ao mesmo tempo, ao se destacar como liderança intelectual, se afastava de seu passado diante de olhares desconfiados quanto a sua ascensão, origem e condição.

Até a formação clerical era, nas palavras de Françoise (2010), limitada. O conhecimento era limitado a latim, catecismo, história sagrada, eclesiástica,

⁷ A obra *A Conquista Espiritual da Amazônia*, de Arthur César Reis, publicada em 1942 é considerada por diversos autores um dos primeiros e importantes trabalhos a respeito da temática do papel da igreja católica na conquista do vale Amazônico pelo império português. Apesar de datado a obra apresenta ideias que se disseminaram em outros trabalhos, notadamente a respeito da presença de ordens religiosas vinculadas à igreja católica e atuação dos padres como lideranças locais.

teologia, além dos requisitos já descritos por Oliveira (2011) sobre, origem, vida e costumes. O seminário construído em 1848 em Manaus e que contava com um dos seus professores Daniel Pedro, em documentos oficiais era descrito como tendo no início poucos professores. Além de Daniel Pedro, menciona-se padre Torquato como professor. A menção apenas aos dois como professores no seminário seriam dificuldades financeira para se manter o estabelecimento recém fundado ou ausência de padres para o seminário?

Ao compararmos as informações a respeito da formação pela qual passou o personagem Teófilo, do conto de Machado de Assis, observa-se que o autor detalhava as disciplinas mais importantes dos seminários. Aliás, de maneira irônica, nos lembra Machado de Assis que padecia em Retórica, o jovem Teófilo. O currículo dos seminários que passou por reforma a partir da década de 1860, por imposição de maior controle da igreja católica, quanto a afirmação de seus membros. A partir da atuação de bispos ultramontanos, dentre eles Romualdo Teixeira de Freitas, observa-se uma série de ações que visavam maior controle na formação do clero, entre os anos de 1830 até a década de 1860, além de mais seminários muda-se também as disciplinas pelas quais passariam os futuros padres. Podemos inferir a respeito da formação recebida por Daniel Pedro no seminário. O lente de francês e latim no seminário auxiliar em Manaus em 1848 não enfrentara como candidato ao clero as mudanças implementadas pelo processo de romanização, mesmo sendo consagrado diácono e talvez aluno de um dos Bispos precursores desta etapa da igreja na Amazônia.

Mas, para termos um perfil educacional dos padres, Françoise (2010) alerta que é de fundamental importância conhecer os estabelecimentos de ensino que os candidatos frequentaram, sendo irrelevante para o autor, pelo menos para o período colonial, se estes tiveram acesso ao nível superior, na medida em que seminários eram escassos e o acesso a universidades praticamente impossível para a maioria. Somado a isso, como mapear professores ministrantes de aulas régias ou particulares, que certamente muitos sacerdotes recorreram? Não sabemos se Daniel Pedro tivera essas mesmas dificuldades em sua instrução elementar, como veremos, foi consagrado diácono por um dos Bispos precursores do chamado processo de romanização da Amazônia. Dom Afonso Torres e Antônio Dom Macedo da Costa, o primeiro que se destacou como deputado provincial no Pará e na Corte e o último preso na chamada questão religiosa com o bispo de

Olinda, que aliás ministrou teologia por determinado período e que também foi deputado provincial e na corte.

Falar da instrução de Daniel Pedro e dos seminários nos quais concluiu seus estudos pode nos oferecer pistas a respeito de suas orientações político-religiosas e, a partir de suas experiências, conhecer o que França (2010) denomina atmosfera intelectual. Aparentemente este cenário da segunda metade do século XVIII a respeito da instrução dos padres nos seminários muda pouco até a primeira metade do século XIX. Os Padres formados nestes locais, principalmente em Coimbra entre as décadas de 1780 e 1790, conforme assinala França (2010), pertenciam a geração de intelectuais luso-brasileiros que sofreu os impactos das reformas pombalinas em suas formações.

A educação formal deste período foi marcada fortemente pelo iluminismo, vinculado fortemente ao projeto político do estado português. Esta perspectiva de reformismo sob o prisma da ilustração levou o Estado e suas instituições a adotarem princípios iluministas, bem como reformas políticas em questões pontuais que pretendiam modernizar o estado português, conforme França (2010) assevera:

Os teóricos executores do programa reformista acreditavam que, mais do que nunca, o poder deveria centrar-se no governante, o que tornaria possível a efetiva promoção do desenvolvimento do Estado. Propugnavam, portanto, a modernização do Estado português sem um rompimento radical com as suas formas tradicionais. (p. 83).

Opta-se por estes caminhos por observar-se que uma mudança na formação dos padres e na própria organização da igreja, principalmente a partir do que se convencionou chamar de romanização da igreja católica, que se inicia mais tardiamente na região da Amazônia. Seria justamente essas ideias que a romanização viria a combater e é nesse processo de rupturas e continuidades que Daniel Pedro se formou e atuou como padre e professor, na província do Amazonas.

A respeito da atuação da igreja católica, e as ideias liberais em circulação, Reis (1942, p. 72) afirma ter ocorrido um retorno à antiga fórmula da “catequese de ação penetrante” dos religiosos, fato que teriam sido responsáveis pela civilização do extremo-oriental. Religiosos adotariam velhas fórmulas de catequese, e para o autor seriam responsáveis pela civilização da Amazônia.

Reis (1942), em sua relevante obra para a história regional *A conquista espiritual da Amazônia*, assevera que além do impacto da ação missionária “civilizando” a Amazônia, diga-se de passagem lembrando os antigos tempos da atuação das ordens religiosas no período colonial, o impacto das ideias liberais, em decorrência da atuação de grupos políticos que questionavam o império lusitano e a colonização na região, e a ausência das ordens religiosas católicas determinou o contexto e cenário político, em acontecimentos como a Cabanagem. Segundo tal perspectiva, a “família amazônica” teria sido dividido, um efeito colateral das agitações políticas causadas pelas “novidades liberais”, ou seja, as ideias do liberalismo político. Estes acontecimentos e as ideias que os motivaram eram apontados pelo autor como os responsáveis por dissensões, teriam aliás, sido causadas por problemas espirituais. Tal visão especulava que as ideias liberais de crítica ao antigo regime espalharam-se na região a partir de sua elite letrada, que ao se formar na Europa, entrou em contato com tais ideias e as disseminou na região.

Se a sociedade e a “família amazônica” estavam divididas em meio as agitações de caráter político, somente um religioso poderia reestabelecer o equilíbrio social. Dom Romualdo de Souza Coelho, descrito por Reis (1942) como primeiro bispo paraense, tentou afastar as ideias liberais, não apenas da sociedade, notadamente e principalmente se preocupou com o crescimento destas ideias entre os padres.

O seminário da região, localizado em Belém, era visto como mero local de ilustração, com poucos sacerdotes estrangeiros que viviam cercados de desconfianças por conta das novas condições políticas do Brasil (Reis, 1942). Há pesquisas mais recentes a respeito seja da instrução na região Amazônica, como Rizzini (2004), seja das transformações internas da organização da igreja católica e sua doutrina, como Elisângela Maciel e Martins (2005). Arthur Reis, (1942) representa uma visão escrita de história tradicional local, que apesar de datada historicamente e criticada, neste ponto acaba sendo referência. Apesar da identificação do autor com a instituição igreja católica e do papel do Estado português para a Amazônia colonial, seus vestígios apontam para possibilidades referentes a atuação do clero na região.

É esse o cenário de Belém, sede da Diocese e do seu seminário, o único da região, que abrigou em suas instalações o futuro padre Daniel Pedro Marques de

Oliveira. Daniel Pedro subiu na hierarquia do clero até se tornar padre nesse contexto no qual a igreja católica na Amazônia se romanizava, e combatia em seu interior as “novidades liberais”.

A romanização, aliás, é processo de raízes bem mais profundas. Marcelo Balaban (2009), ao analisar a questão religiosa a partir dos desenhos de Ângelo Agostini, ressalta que este acontecimento estaria ligado ao contexto político da década de 1870: marcado por intenso debate político, por conta das tentativas de reforma eleitoral, fim da guerra do Paraguai, aplicação da lei de 28 de setembro de 1871 e uma nova lei de recrutamento. Segundo o autor, o tema mais recorrente nas páginas do periódico *O Mosquito*, folha de Agostini, fora a questão dos bispos. A respeito da questão religiosa, assinala a participação do governo imperial, notadamente dos agentes que possuíam a função de administrar as questões eclesiásticas, além dos Bispos do Rio de Janeiro, Pernambuco e Pará, bem como do Papa Pio IX, além de outros personagens ligados à imprensa e a maçonaria. Os atos dos bispos ultramontanos, bem como a nova orientação da igreja romana poriam sob ameaça o cumprimento da lei emancipacionista. O debate que se produziu a partir da visão de Agostini questionava o consórcio Estado e Igreja, as implicações políticas desta relação e o papel da imprensa privada neste contexto. Estariam em jogo tanto o beneplácito, prerrogativa constitucional do Imperador, quanto o debate a respeito da separação entre Estado e igreja. O ponto de partida para a chamada questão religiosa seria para o autor a Lei de 28 de setembro de 1871. A este respeito e analisando a historiografia da questão Balaban assinala:

Ainda que a historiografia, que de resto produziu versões e interpretações díspares e por vezes apaixonadas dos acontecimentos, não discorde sobre ter sido o episódio envolvendo o padre Almeida Martins que entornou o caldo da questão religiosa, nenhum autor que consultei relacionou os conflitos envolvendo o Estado, a igreja e a maçonaria com o contexto da aplicação da lei de 28 de setembro. Os nexos entre a questão dos bispos e o contexto político, em especial com a crise da escravidão, não foram ainda suficientemente explorados. Há, no entanto, uma série de indícios que permitem estabelecer conexão entre os temas. Além de a historiografia apontar consensualmente um festejo da lei de 28 de setembro como o momento que desencadeou a questão, de ser o presidente do Conselho de Ministros, responsável pela aprovação da lei, um dos principais focos dos conflitos, da coincidência cronológica entre os eventos, é preciso atentar para a relação que o debate em torno da separação entre Estado e igreja, proposto por homens como Saldanha Marinho e apoiado fervorosamente por Agostini, tinha com o tema da escravidão. Sendo assim, há motivos suficientes para manter o olhar atento para a possibilidade de tal relação, e é esse um dos aspectos

ênfatisados por Ângelo Agostini nos seus desenhos sobre aqueles eventos (2009, p. 178).

O debate é mais rico e complexo do que o apresentado aqui para o contexto Amazônico. O chamado processo de romanização buscava no contexto das ideias conservadoras ultramontanas a obediência das lideranças da igreja e de seus membros às deliberações de Roma, entendida como a sede mundial da igreja católica. A crítica do contexto das ideias liberais e da modernidade aliava-se aos questionamentos dos resquícios do padroado Régio, principalmente o chamado Beneplácito, ou davam direito aos monarcas da península ibérica de escolher quem ocuparia as chefias das dioceses, além da prerrogativa de administrar os dízimos coletados pela igreja. Neste cenário, era questionado por parte das camadas dirigentes, a fidelidade do clero ao Estado, sendo visto com suspeição, na medida em que o clero devia seguir as ordens do Papa, um líder externo ao Império do Brasil. O processo de romanização para a Amazônia inseria na região as ideias conservadoras e ultramontanas, principalmente no processo formativo dos novos padres, a partir da reformado do seminário de Belém e da criação de outros dois localizados em Manaus e Óbidos, visava-se afastar da região as ideias protestantes, modernas e liberais. (MARTINS, 2005)

A importância da espiritualidade frente as agitações políticas que tomavam conta da região norte, contaminados pelas tais ideias liberais, influenciavam a desordem espiritual do clero, resquício das atividades missionárias na diocese, do bispo D. Frei Miguel de Bulhões e da utilização do “Catecismo de Montpelier”, acabaram disseminando o liberalismo político na região. Apesar do número diminuto de padres em missões religiosas, o clero era visto como os poucos a terem ilustração, fato que fazia com que ocupassem também postos de professores em áreas distantes, no interior da diocese. Observe-se também o importante papel dos missionários para a administração imperial na tarefa de trazer os contingentes nativos a integração nacional. Atuavam como membros do Estado Imperial, estando bem familiarizados com sua burocracia. A reorganização da catequese, num território imenso como o da diocese, e em condições precárias, despertou a atenção do então presidente da província, que o descreveu em um relatório apresentado por Soares de Andréa em 12 de Janeiro de 1838. Tal acontecimento corrobora para que se destaque a vinculação do clero com a Império. Nesse relatório, o então cônego Raimundo Severino de Matos descrevia a gravidade do

problema espiritual. Segundo ele havia três vigarias gerais: a da capital, com 37 paróquias, sendo 7 sem párocos, a do Baixo Amazonas, com 24 paróquias com 7 sem párocos e a do Alto Amazonas com 29 paróquias e uma missão com 19 sem párocos. (REIS,1942).

O sucessor de D. Romualdo, D. José Afonso de Moraes Torres, teria continuado a ação da igreja católica, seguindo a lógica educativa civilizadora do ultramontanismo, que do ponto de vista político apresentava um viés moderado. na região. D. José teria sido o responsável pelas fundações dos seminários de Óbidos e Manaus. Estas instituições teriam a missão de melhorar a formação do clero e a presença missionária da igreja católica nas áreas distantes da província do Pará. O bispo foi assim descrito por Arthur Reis: “D. José Afonso homem culto (...) foi assim uma contribuição preciosa para a reconstrução da Amazônia (...)” (1942, p. 75). D. José Torres fora continuador das ideias romanizadoras na região, quando se trata das melhorias das instituições ligadas à igreja católica e também do ponto de vista político. Foi deputado provincial e nas cortes, sempre defendendo a união Estado e igreja e melhorias nas condições econômicas dos clérigos. O Seminário fundado em Manaus em 1848 acolheu Daniel Pedro antes de sua habilitação como sacerdote e depois como professor de latim.

Os encargos missionários, notadamente a responsabilidade da incorporação dos gentios à sociedade imperial somavam-se as obrigações das mais variadas, por conta do que Arthur Reis (1942) descrevia como superioridade cultural dos sacerdotes. Conforme assinala o autor, nas escolas abertas nas vilas, o clero formava o maior contingente de professores, sendo que muitos civis eram também egressos do seminário de Belém. A respeito da política o autor destaca:

no tocante à vida política das duas províncias, também se pedia à igreja uma contribuição forte. Assim em 1838, quando se instalou a primeira assembleia legislativa provincial, no Pará em 28 deputados 10 eram sacerdotes. (REIS, 1942, p. 76).

D. Antônio de Macedo Costa, sucessor de D. José Afonso, assumiu a direção do bispado do Pará em 11 de Agosto de 1861. Segundo Reis (1942), este bispo preocupado com a necessidade de vinda de mais missionários, e falta de padres brasileiros, que dificultavam a ação de catequese, estreitou relações com presidente Araújo Brusque para a vinda de missionários da Europa.

A partir da segunda metade do século XVIII Santirocchi (2011) destaca uma transformação no clero católico: a sua politização. Muitos ministros ligados a instituição passaram a ser vistos como potenciais ameaças ao Estado, tendo em vista o constante engajamento político de padres em revoltas e revoluções no final do XVIII e primeira metade do XIX, culminando com a revolta liberal de 1842.

Como medida a este cenário de engajamento político do clero às ideias liberais, o governo imperial buscou medidas cujos objetivos seriam atingir a despolitização do clero. O envolvimento de membros da igreja na vida política partidária do XIX gerou abalos na relação altar-trono. (Santirocchi, 2011). É nesse contexto institucional que o jovem Daniel Pedro ingressa como candidato no seminário em Belém, no momento de efervescência política liberal e crítica aberta do governo imperial aos transtornos causados pelos ministros da igreja.

Tais ideias, é importante frisar, marcaram, como vimos acima, uma nova fase da história da Amazônia, sem esquecer que o clero se via imbuído da missão de civilizar o extremo-norte, a partir de sua atuação pastoral e missionária. Para além das ordens ligadas à igreja, o padre estava na centralidade dessa missão, em um ambiente institucional de significativas mudanças.

Uma das grandes críticas efetuadas ao clero era, além do seu engajamento político partidário, como assevera Santirocchi (2011), o esquecimento dos compromissos espirituais e eclesiásticos. Em consequência disso surgiram uma série de correntes heterodoxas, uma em especial merecendo destaque: a do liberalismo eclesiástico, que teve como figura destacada o padre Feijó.

Observar o ambiente da instituição pela qual Daniel Pedro passou grande parte de sua trajetória pode nos dar algumas boas pistas a respeito de suas escolhas, conciliadas com suas funções eclesiásticas. Importante ressaltar, como assinala Santirocchi (2011), que durante o período do Império no Brasil, os padres eram vistos pela sociedade e pelo Estado como uma espécie de funcionários públicos, apesar de não se ter certeza de serem vistos como tal pela sociedade. , não apenas por receberem recursos que os sustentavam (as cômputas pagas pelo tesouro), mas também pelas funções civis que realizavam por solicitações do governo, muitas delas sem a necessidade de leis aprovadas pela cúpula da igreja, funções civis, como nascimento e morte, que se misturavam com a religião.. O cotidiano dos cidadãos nesse período estava intensamente ligado a vida na

paróquia, do nascimento até a morte, passando até pelas eleições, sempre assistidos por um padre.

Essa relação altar-trono, ou mais precisamente Igreja-Estado, para Santirocchi (2011) causava potencialmente diversos conflitos entre essas instâncias e os padres, porém não só isso, favoreceram a participação de padres em diversas revoltas políticas do final da colônia e primeiros decênios do império e, acrescento, pode ajudar a explicar as opções do então padre Daniel Pedro por participar ativamente da vida política da vila de Silves desde sua chegada ao assumir o posto de vigário colado.

O candidato ao “hábito de Cristo” Daniel Pedro viveu sob a influência dos primeiros sopros do processo de despolitização do clero no Império do Brasil, na década de 1840. Talvez tenha sido bastante influenciado pelo seu professor no seminário, o Bispo D. José Moraes Torres, que o consagrou diácono, a conciliar as funções civis e espirituais, mas também se afastar da interferência do Estado em questões da igreja. Estava bem viva nesse contexto a chamada Revolução Liberal de 1842 que arrastou número importante de clérigos partícipes ativos das sedições em Minas Gerais e São Paulo. (Santirocchi, 2011). As ideias de romanização combatiam os conceitos liberais vinculados ao campo político, como a separação entre Estado e igreja e a atuação de bispos ultramontanos como D. José Torres e D. Macedo Costa buscam evitar que houvesse a propagação do liberalismo entre os clérigos na Amazônia.

No período regencial, entre 1835-36, quando Diogo Feijó assume a regência una, tem início no Pará a Cabanagem. Morel (2003) enfoca este período como um laboratório de formulações de práticas políticas e sociais. Colocou-se em discussão ideias sobre a Monarquia (constitucional, absolutista), republicanismo, federalismo, bem como diversas vertentes do liberalismo, democracia. Outro ponto relevante do período dizia respeito às discussões a respeito do catolicismo.

O período anterior ao início da revolta no Pará, entre 1817 e 1834, foi marcado por uma série de convulsões internas. Segundo Baptista (2020), estes acontecimentos são vinculados à chegada das ideias liberais, após a Revolução do Porto. O liberalismo teve recepção também entre camadas populares. Apesar de possíveis interpretações da historiografia sobre as ideias do liberalismo vintista, se moderado ou radical, se responsável ou não pela revolta da Cabanagem, para o autor não se pode desconsiderar as vertentes do liberalismo que se adaptaram

aos interesses da população. Não se pode desconsiderar as outras vertentes de liberalismos mais adaptada aos interesses das populações e influenciavam inclusive extratos mais baixos da população. Vertentes do liberalismo portanto circulavam pela Amazônia, não sem quem as combatesse.

De um clero engajado em sedições e revoltas, Santirocchi (2011) aponta para uma mudança importante: o desaparecimento dos padres de movimentos sediciosos. A explicação estaria ligada às alterações na legislação eleitoral do Império e à decisão do governo de nomear apenas bispos ultramontanos para os episcopados.

Daniel Pedro passou parte de sua vida nos seminários de Belém e Manaus, como ele mesmo relata. Muito provável que tenha sentido as mudanças importantes que vinham acontecendo na igreja, em decorrência talvez do que Santirocchi (2011) descreve como liberalismo eclesiástico, implementado pelo Padre Feijó e que, como vimos, trouxe reações em decorrência de medidas implementadas no período regencial. Dada sua atuação em período de forte tendência romanizadoras na região, pode-se supor que tais ideias influenciaram também padre Daniel

Estas medidas, que tecem o pano de fundo dos primeiros passos de Daniel Pedro na igreja, dão forma ao chamado regresso conservador, a partir de 1837. O clero que, como padre Daniel Pedro, participava ativamente da vida política, sofria obviamente a influência das ideias liberais, chegando a participar, como destaca Santirocchi (2011), de revoluções e sedições. Muitos sacerdotes ocuparam cargos eletivos, fato possibilitado pelas leis eleitorais brasileiras. Daniel Pedro, na qualidade de vigário colado da vila de Silves, nos primeiros anos da década de 1850 já tinha ampla participação nos processos eleitorais da província do Amazonas, como eleitor, candidato e deputado.

Santirocchi (2011) assinala, a respeito deste cenário dos processos eleitorais no império, que as leis possibilitavam ampla participação dos párocos na organização e tomada de decisão nos processos eleitorais e, acrescentemos, também como eleitores. Como membro de uma elite de letrados, visto como liderança local, e com atribuições civis que se misturavam às espirituais, padre Daniel exerceu grande influência política em sua pequena comunidade, que em suas palavras eram mais de cinco mil pessoas dependentes de seus socorros. Isto certamente lhe dava, além de grande influência política, papel de relevância nas

eleições em sua comunidade como eleitor e em diversas ocasiões como membro da mesa de qualificação. Nada muito diferente dos primeiros anos pós independência que Santirocchi (2011) descreve da seguinte forma:

Isto ficou claro principalmente nas três primeiras legislaturas parlamentares, onde o número de clérigos eleitos foi muito significativo. Essa tendência se manteve até 1837. Desta data até 1860, se registrou uma queda ascendente e, posteriormente, o número de padres deputados e senadores se tornou insignificante, até a proclamação da República. (p. 189).

Ao que parece há similaridades entre esse contexto de padres políticos do início do império e a instalação da província do Amazonas, que contou com importante quantitativo de padres como deputados, dentre eles o vigário Daniel Pedro. Analisando o quantitativo de parlamentares sacerdotes Santirocchi (2011), afirma:

Só para se ter uma ideia, baseando-se nos números apresentados pela historiadora Ana Marta Rodrigues Bastos, na legislatura 1826-1829, para a Câmara dos Deputados, os clérigos representaram 24,00% dos deputados eleitos, na 1834-1837, 23,07%. A partir daí foi decaindo, 12,87% na legislatura 1838-1841 e daí para frente poucas vezes superou os 5%, sendo que de 1878 a 1885 não chegou nem mesmo a 1% (BASTOS, 1997, p. 76). Os três momentos que vão de 1822 a 1837, 1837 a 1860, 1860 a 1889, em que o número de clérigos eleitos para a Câmara dos Deputados passou de um percentual significativo (1822-1837), para uma acentuada queda (1837-1860), até chegar a um número praticamente insignificante (1860-1889), correspondem a períodos políticos diversos na história do Império. (p. 189).

Pelos dados acima, vemos uma similaridade com a província do Amazonas, onde os padres nas primeiras décadas assumiram postos da Assembleia provincial, com padre Daniel e até como deputados na corte, como o bispo dom Afonso Terres. Esse momento, tanto na província do Amazonas como para o Império do Brasil, como descreve Santirocchi (2011), foi caracterizado como de legitimação e fundação do Estado, onde a igreja teve destaque no desempenho de funções burocráticas, pautados no que se convencionou denominar de regalismo. É nesse momento que se intensificou, além da participação política do clero, também o liberalismo eclesiástico, sob a liderança de padre Feijó, mas não apenas dele, crescia no interior da igreja católica uma significativa oposição liderada pelos bispos conservadores como D. Romualdo Antônio de Seixas.

Santirocchi (2011) ressalta que o envolvimento do Clero com a política estaria ligado à sua formação, no caso, às influências das ideias revolucionárias e as mudanças no processo eleitoral no Brasil entre o fim da Colônia até o período

da Regência. Daniel Pedro, ao ingressar na igreja católica, passou pelo período de mudanças na instituição em decorrência do fortalecimento de críticas ao chamado liberalismo eclesiástico e surgimento do ideário do que se chamou de ultramontanismo. Ele foi inclusive discípulo de um dos seus precursores na Amazônia, o Bispo e também deputado provincial e da corte, Dom Afonso Torres.

Se ocorreram mudanças na igreja católica referente a ideias liberais e a influência destas no clero, o mesmo vale para uma comparação em relação às modificações a respeito de como ocorria o processo eleitoral no período colonial para a fundação do Estado no Brasil. De acordo com Ferreira *apud* Santirocchi (2011) :

Por todo o período colonial, os habitantes livres do Brasil tinham direito de participar somente de uma eleição, a dos seus representantes municipais, e para isso seguiam o mesmo ordenamento eleitoral do Reino de Portugal, presentes nas chamadas Ordenações do Reino. Esta lei vigorou no Brasil para as eleições municipais mesmo depois da independência ou, mais exatamente, até o ano de 1828. No Brasil, as Ordenações foram fundamentais para organizar os pleitos dos conselhos municipais que se revestiam de grande importância, pois a vida urbana e rural girava em torno da política da Vila. (p. 190-1)

Padre Daniel entendia que a vida de grande parte da população girava entorno dos acontecimentos das vilas. Na Amazônia, onde as distâncias eram grandes obstáculos para o Estado se fazer presente, os poderes e lideranças locais ganhavam destaque, dentre eles os clérigos com suas missões e socorros espirituais e funções civis a desempenhar e dar destaque. As localidades distantes, ou vilas, do ponto de vista das eleições, possuíam práticas anteriores ao surgimento do Estado, muitas delas, incluindo legislações do período colonial, sobrevivendo ao longo da primeira metade do século XIX. A este respeito Santirocchi (2011), destaca:

Em todo o Período Colonial e do Reino Unido, a legislação eleitoral em vigor no Brasil citava a participação do clero somente como um assistente da mesa eleitoral que dava solenidade ao ato e que deveria, também, realizar as celebrações religiosas antes e depois das eleições. O pároco era igualmente importante para indicar o número de fogos (núcleo familiar ou morada) de cada freguesia, já que era ele o responsável por uma espécie de censo anual da população a ele confiada intuir que a presença do clero na mesa eleitoral, já nesse período, não fosse despida de ascendência sobre as intenções de voto, emprestando-lhe importância nas alianças políticas locais. Mas isto se devia mais à sua posição na sociedade do que às leis eleitorais. Esta situação mudaria durante o Império. (p. 190-1)

A vida dos habitantes da vila de Silves girava em torno de suas relações familiares e da paróquia. Não seria diferente, portanto, em relação às práticas

políticas e às eleições. Os párocos desempenhavam funções nessas ocasiões. Padre Daniel, como veremos, era eleitor e compôs, em determinadas ocasiões, conforme a legislação da época, a mesa eleitoral, por ser vigário colado. Apesar disso, sua origem foi utilizada em um dos sufrágios, como motivo para que seus opositores solicitassem, por meio dos periódicos da época, a anulação da eleição do colégio da capital da província do Amazonas em 1863 com o argumento de ele ser liberto, o que o impedia de presidir a mesa eleitoral daquela eleição.

Mais uma vez Santirocchi (2011), em consonância ao já explicitado em passagens anteriores a respeito da legislação que regulamentava as eleições, demonstra o quanto padre Daniel tinha papel de destaque na vila de Silves, onde era vigário, quanto na Província, onde era eleitor, e foi deputado. O autor descreve como ocorriam as eleições citando Ferreira (2001):

As eleições para deputados durante grande parte do Império eram organizadas em três níveis. Primeiro nível – eleições paroquiais – nesta ocasião os eleitores paroquiais iriam eleger os Eleitores de Comarcas (eleitores de 2.º grau), cujo número a que tinha direito cada freguesia correspondia a certa proporção do número de fogos existentes. Segundo nível – os Eleitores de Comarca elegeriam os Eleitores de Província (eleitores de 3.º grau), que no terceiro nível da eleição escolheriam os deputados (p. 191)

Conforme o trecho acima, era nas paróquias o lugar no qual acontecia o primeiro nível das eleições, ou eleições primárias e padre Daniel, liberto de pia⁸, filho de uma mulata escravizada por seu pai participou durante as décadas de 1850 e 1870 dos três graus das eleições, como veremos, apesar da sua condição de liberto, o que limitava sua cidadania política de acordo com a legislação vigente. Alcançou tal posição por ter grandes recursos econômicos? Provavelmente não, pois ao que se tem conhecimento é que durante sua vida foi proprietário de três pessoas escravizadas, trata-se aqui de um proprietário, mesmo que de menos posse, o que não é algo de pouca importância em uma província aonde o quantitativo de pessoas escravizadas era diminuto. Ser proprietário reforçava hierarquias sociais e dava status aos que se afastavam do cativo, Mas sua

⁸ Ao abordar os casos de alforria na freguesia Paraty, no século XVII Patrick Kierman (1976), apurou casos do que descreveu como alforria de pia. O autor, assevera Moisés Peixoto (2014), considerava ser este um dos tipos de manumissão. Tal via de liberdade estaria vinculada a religiosidade católica. O próprio autor assinalava haver entre as populações escravizadas indivíduos batizados. Tomamos por analogia aqui o termo liberto de pia para descrever a condição de Daniel Pedro.

posição de destaque na comunidade estaria ligada, e em suas falas também, ao fato de pertencer ao clero e esse quesito, como vimos, até aqui era um elemento salutar nas eleições do império. O fato de Daniel ser vigário na vila de Silves deu possibilidades de ascensão social e política, mesmo em espaços afastados, estamos diante de uma região ligada a um império aonde a instituição da escravidão fixava hierarquias sociais.

A legislação eclesiástica criava certos limitantes de acesso a carreira dos candidatos ao clero regular, em se tratando a sua origem, o chamado defeito de cor ou a ausência deste era documento exigido para o ingresso nas ordens regulares da igreja. Apesar disso, o fato de Daniel Pedro ter sido consagrado padre pode ter embasado sua condição, onde a legislação da igreja, que permitiu o seu acesso como membro do clero secular acabou entrando em confronto com as leis do império a respeito da cidadania. Sua presença junto ao clero seria um atestado velado de liberdade.

Capítulo 2 Um Liberto de pia deputado e as eleições.

Os padres, assim como Daniel Pedro, por um determinado momento tinham funções civis a desempenhar nas eleições. Nesse sentido Santirocchi (2011) esclarece que em determinada lei, promulgada durante o período regencial, a figura do pároco merece destaque, quando se trata do processo eleitoral, nas freguesias, ou as de 1º grau.

Os padres, assinalava o art. 6º da lei de 19 de junho de 1822, deviam prestar assistência a presidência das mesas, além de terem que divulgar nas igrejas os editais que continham número de fogos de cada freguesia. Apesar das mudanças quanto a participação de padres junto às mesas que presidem as eleições nas freguesias, observa-se que o papel dos padres não era de menor importância. Daniel Pedro já figurava como eleitor desde pelo menos 1855, em listas que circulavam pelos periódicos da província do Amazonas, E em 1858 foi eleito para a assembleia provincial como deputado. Sua participação no cenário político era ativa, já nos primeiros anos da década de 1850, alcançando o cargo de deputado. Entretanto ganhou mais destaque nas notícias dos jornais a partir de 1863 por conta das eleições nulas no colégio da capital, por ter sido acusado de cativo e impedido de votar.

O pároco, no trecho da lei acima poderia interferir nas votações por causa de uma de suas atribuições. Para Santirocchi (2011), era importante atribuição do pároco o reconhecimento dos eleitores. Era o padre que recebia a listagem de votantes, contendo nomes e o quantitativo de eleitores da freguesia. Era o pároco que, conforme assinala o artigo 5º da lei de 1822, reconhecia a identidade dos votantes. As denúncias eram encaminhadas à mesa. O que não fica claro nestes casos é, se a suspeição recaísse em um dos membros da mesa, como ocorreu com o vigário Daniel, quem reconheceria sua identidade?

Pároco e presidente da mesa eleitoral, para Santirocchi (2011), possuíam posição altamente relevante. Padre Daniel, como pároco, sabia bem dessas práticas, que eram provavelmente permeadas por alianças políticas locais. A evidência da relevância dos párocos para as eleições estava presente na legislação:

(...) Isso se tornava ainda mais evidente no caso do pároco, por ser ele o responsável por indicar qual indivíduo era ou não eleitor. Isso derivava das

suas atribuições de realizar o censo, ou seja, o levantamento das pessoas dotadas da renda mínima estabelecida para possuir os direitos eleitorais. Este fato contribuiu para uma maior politização da figura clerical dentro da sociedade. Os párocos passaram a serem disputados pelos partidos políticos e pelos potentados locais. Além disso, eles passaram a fazer parte efetiva da burocracia civil e a trabalhar, também, diretamente no interesse do Estado (CDGI, 1822, p. 42-49). (p. 191)

Ser padre possibilitaria a pessoa uma espécie de fundamento moral e legal, frente à sociedade. A condição de membro do clero seria um posto de relevância para uma possível habilitação eleitoral. Facções políticas locais e nacionais se articulavam intensamente, pelo controle das eleições. Ter apoio de autoridades que fossem peças chaves nos pleitos era de suma importância.

Os opositores de padre Daniel recorriam frequentemente aos periódicos para arrebanharem apoios da opinião pública contra ele. E ele provavelmente para se defender contava com suas redes clientelares centradas em seu papel de pároco em sua localidade.

As leis eleitorais do império, a partir de 1824, ampliaram as legislações anteriores, quando o assunto era a participação do clero e da igreja no processo eleitoral. Notadamente, padre Daniel, ao responder as acusações que lhe faziam, geralmente se referia a seus cargos, ofícios e ao fato de fazer parte do clero. Tal retórica era recorrente em seus escritos ao longo da vida, se intensificava ao se defender das acusações de ser liberto. Em seus manuscritos, nas correspondências como vigário às autoridades da igreja católica, fazia questão de aludir a seus cargos: deputado, vigário, professor. Mesmo com as alterações na legislação das eleições ao longo do oitocentos, vilas e lugares como alguns locais eram denominados em textos de época, poderes locais ainda utilizavam determinadas práticas políticas, talvez por isso a própria igreja estivesse disposta a combater o liberalismo eclesiástico e o Estado em mudar as leis do processo eleitoral. Além disso, a prova da condição era algo complicada, sendo que para pessoas importantes, a ausência de prova atestaria a condição, salvo apresentação de prova irreprochável. Importante frisar que a lei e o sobrenome eram elementos bastante significativas no século XIX. Havia um debate social a este respeito, mesmo que nas palavras de padre Daniel ele adotasse como estratégia questionar estes elementos.

Aliás, vale lembrar uma vez mais, as próprias eleições aconteciam dentro das igrejas, nesse período, conforme assinala Santirocchi (2011). A lei de 26 de março de 1824 teve papel de regulamentar as eleições, tal decreto instaurou a prática de utilizar (e até profanar) as igrejas nas eleições durante o período imperial. As câmaras, assinala o autor, publicavam o dia para realização das eleições paroquiais, reunindo a população na igreja matriz, com a celebração da missa do espírito santo. Após o encerramento da cerimônia religiosa, procedia-se a composição da mesa, dentro do corpo da igreja. Tal mesa seria presidida por um eleitor?, que a lei denominava de presidente, que seria auxiliado pelo pároco. Como membro do clero, Daniel Pedro sabia bem dessas práticas e do papel importante que as leis possuíam no império, e das práticas que criavam uma ritualização das solenidades políticas.

Eleições dentro da própria igreja fortaleciam o clero como lideranças locais. Como vigário, Daniel. garantia uma trajetória política de certo destaque, fato que embaçava as rígidas linhas das hierarquias sociais de uma sociedade na qual a escravidão disciplinava as relações sociais para os libertos.

Apesar das mudanças na legislação, como as citadas por Santirocchi (2011), os padres ainda eram peças de destaque nos pleitos. Há detalhamentos importantes neste decreto, como o que delegava funções de presidente da mesa, ao juiz de fora ou ordinário, mas, observa o autor, na composição da mesa, em concordância com a assembleia ali reunida e com o pároco, deveria tal presidente propor dois cidadãos para secretários e mais dois para escrutinadores. Estes deveriam ser aprovados por aclamação. Tal descrição estava presente no parágrafo 3º do já mencionado capítulo II do decreto de 26 de março de 1824. A mesa dirigiria o que se denominava assembleia paroquial, estando o pároco ao lado de outros cidadãos. Daniel Pedro, ao presidir a mesa eleitoral do colégio da capital da província do Amazonas em 1863, já tinha prática e profundo conhecimento destas leis e dos rituais que envolviam as eleições. Aparece como eleitor desde 1855 e é eleito deputado provincial em 1858.

Novamente pensamos no peso moral de um pároco, e da dificuldade que poderia haver de confrontar um, dado ser o padre um esteio moral, uma base moral de cada freguesia. Quase como se a condição de padre fosse um atestado, não sancionado pela lei, de origem legítima, não espúria. Diversas vezes Daniel Pedro, por ser pároco na vila de Silves, participou intensamente das eleições, compondo

mesas, participando da assembleia eleitoral, o que não teria feito se não fosse vigário colado. Vergar a batina, possibilitou que o padre atuasse ativamente no cenário da política local.

Ter assento junto a mesa eleitoral era importante para se vencer as eleições. O clero continuou participando das eleições, fazendo parte do que se denominava na época de junta de qualificação do eleitorado, mesmo que de forma secundária ou descartável, mas com importância ainda relativamente significativa onde não estivessem disponíveis subdelegados ou juizes de paz. Sobre a junta e os párocos, segundo Santirocchi (2011) descreve que a junta era à época formada por três cidadãos, em exercício de cargo público, o juiz de paz, o subdelegado e um representante neutro, o pároco. Merece destaque a ideia de que os padres em tese, seria uma figura neutra, mas que era mobilizada politicamente pelos partidos políticos e ao mesmo tempo pelos párocos, como demonstra o caso de padre Daniel.. O juiz de paz representaria a sociedade civil, o subdelegado o executivo sendo o pároco considerado pelo Estado e pela letra da lei como neutro. (BASTOS, 1997)

Estas mudanças seguem ocorrendo antes de Daniel Pedro ser vigário ou eleitor, e são ampliadas em leis posteriores, apesar das transformações. Uma tentativa de maior controle do Estado quando se trata das eleições, párocos ainda participavam do processo. Daniel Pedro, como seminarista, acompanhou diversos pleitos, e essas modificações ao longo dos decênios. Sabia da importância da instituição a qual era vinculado nas eleições e buscou demonstrar sua condição ao votar e ser eleitor nos primeiros pleitos na província do Amazonas.

A lei de 19 de agosto de 1846 complementou o alijamento do clero nas eleições. Neste decreto, pela primeira vez, o pároco estaria excluído da mesa paroquial, alterando as práticas anteriores do processo eleitoral. A tarefa de reconhecimento da identidade dos votantes, anteriormente atribuição dos párocos, lhes foram esvaziada. Cabia agora ao sacerdote ser consultado meramente em caso de dúvidas e em consonância ao juiz de paz ou mesmo de cidadãos eminentes. Tais práticas, ocorriam pois, no período imperial, não existiam título de eleitor, cabendo as autoridades constituídas, dar o testemunho da veracidade quando se tratava da identidade dos votantes. No caso de padre Daniel, liberto que participava ativamente das eleições, seria fácil, com os apoios adequados, burlar

este rito, a não ser que adversários políticos, desconfiassem de sua origem, pela cor de sua pele.

Afastado da mesa que qualificava os eleitores no processo eleitoral, como um pároco como Daniel Pedro, que não era mais membro nato da junta de qualificação poria em prática seus objetivos políticos? Não temos certeza, mas certamente com intensos diálogos e redes clientelares locais, que provavelmente se entrelaçavam com outros lugares e lideranças, o fato é que ele superou essas adversidades e ocupou lugares que as legislações o impediam. O fato de ser padre é peça importante em sua trajetória, mas não resume toda sua atuação política.

A secularização do corpo burocrático ocorrido nas eleições e descrito por Santirocchi (2011), de iniciativa liberal e que deu mais poderes aos juízes de paz, limitou certamente a influência direta dos padres, porém o vigário Daniel Pedro buscou alternativas a esses fatores limitantes. Sua liderança local foi intensificada ao conciliar suas obrigações espirituais com as civis, era padre, mas também professor.

As leis seriam um limitante na trajetória política de padre Daniel? Santirocchi (2011) afirma que as leis de elegibilidade do clero não seriam fundamentais para o afastamento do clero secular da política. Segundo o autor tais circunstâncias estariam vinculadas aos membros do clero regular. Conforme assinalado pelo autor, na Constituição imperial de 1824, o clero secular, mesmo menor de 21 anos, poderia votar; já ao clero regular não. O interesse declarado pelos legisladores era de resguardar a independência do eleitor, por se entender que um indivíduo sujeito ao voto de obediência, não seria totalmente livre para exercer o direito de voto, sendo esta mesma lógica usada em relação aos militares.

Daniel Pedro, como vimos, era membro do clero secular devido sua origem (ter nascido de ventre escravizado). Devido ter, como descreviam na época, “sangue espúrio”, não poderia ingressar nas ordens religiosas que constituíam o chamado clero regular. Caberia ao vigário o vínculo direto com a diocese, o que na época se chamava clero secular. Utilizou com habilidade determinadas lacunas na legislação, conciliando papéis e se afastando das experiências do cativo de sua mãe. Talvez por isso fizesse mais referências ao pai, de quem herdou sua liberdade e alguns recursos, fator importante pois a sua condição e renda era elemento decisivo para suas pretensões. Santirocchi (2011) assinala que a renda era uma restrição imposta na qualificação dos votantes. Daniel Pedro enfrentara tal condição

para ingressar como seminarista nas fileiras da igreja católica. No caso do clero, era considerado um funcionário público, suas cômputas eram pagas pelo Estado, possuindo posses, inclusive escravos, sendo membro do clero secular teria direito de votar e de ser candidato. Para garantir esse direito, inicialmente teve suas cômputas adaptadas para possibilitar a elegibilidade à Câmara dos Deputados e posteriormente foi isentado da comprovação de renda.

Ser padre não explica todas as estratégias políticas do liberto de pia Daniel Pedro, mas abre possibilidades para compreendermos os sentidos que ser liberto adquiria para indivíduos afrodescendentes da então província do Amazonas. Mas ao ingressar nas fileiras da igreja católica teve condições de adquirir instrução e um ofício, o de professor, além de, como vimos até aqui, participar intensamente dos processos eleitorais, desde sua investidura como vigário na vila de Silves.

2.1 A formação

Para iniciarmos a responder aos questionamentos feitos acima, recorreremos ao escritor paraense, conterrâneo de padre Daniel Pedro, Inglês de Sousa, que em 1892 publicou o romance tese *O missionário*, obra clássica do naturalismo brasileiro.

Nele, padre Antônio de Moraes, moço jovem e de “boa cor”, após terminar seus estudos no seminário grande do Grão-Pará, decide assumir a vigaria da vila de Silves, para catequizar os índios mura. Escolhera tal destino ao dispensar os estudos no seminário S. Sulpice na França. Coincidências da obra literária escrita por Inglês de Sousa a parte, o bispo D. Macedo da Costa também Antônio, falecera um ano antes da publicação do romance (1891) e fez seus estudos no já citado seminário de Saint Súplice. Não sabemos se o autor se inspirou na biografia do bispo, ou se as coincidências serviram para mostrar de maneira caricata a presença do clero na Amazônia:

D. Antônio de Macedo Costa, nascido na Bahia em 7 de agosto de 1830, era filho de José Joaquim de Macedo Costa, dono de um engenho no Recôncavo, em Maragogipe. Foi destinado precocemente para a carreira sacerdotal. Na Bahia frequentou o seminário e terminou os estudos em *Saint Súplice, na França*. Foi ordenado padre em 19 de dezembro de 1855. Em Roma doutorou-se em Direito Canônico e tornou-se amigo de vários cardeais, grandes admiradores de suas virtudes no terreno religioso e de sua erudição em teologia. Voltando ao Brasil recebeu nomeação como bispo do Pará, onde entrou em 1º de agosto de 1861, depois de sua

consagração pelo internúncio apostólico em Petrópolis. Ele pertenceu à corrente romanizadora ou ultramontana do catolicismo do século XIX (...) (COSTA, 2016, p. 9).

D. Macedo participa da vida do vigário Daniel em especial cuidando de o disciplinar, por conta de suas recorrentes ausências da sua paróquia, sem as devidas autorizações. D. Macedo teve formação rigorosa e era ligado ao que se denominou corrente romanizadora, que além do rígido controle pela formação dos candidatos ao clero, tinha restrições à atuação de padres na política.

Seria o local de estudos do personagem da obra de Inglês de Sousa (seminário S. Súplice), uma alusão ao então bispo do Grão Pará Dom Antônio Macedo da Costa que estudou nesta instituição e fora responsável pela propagação das ideias ultramontanas e mudanças na formação do clero na Amazônia?

Não podemos esquecer que no ano de 1863 o já vigário Daniel fora suspenso de suas funções pelo mesmo bispo do Pará, D. Macedo, que como já foi mencionado pertencera a corrente romanizadora ultramontana do catolicismo, que: “(...) teve como estratégia principal a interferência do clero na liderança e orientação do culto, no movimento de reforço da estrutura hierárquica da Igreja” (VAINFAS, apud COSTA, 2016, p. 9).

Além de partilharem a experiência de pertencerem a mesma instituição, e atuarem na Amazônia, D. Antônio Macedo da Costa e padre Daniel Pedro foram homens do mesmo tempo, tendo nascido na década de 1830 e se sagrado padres nos anos 1850. Apesar das origens bem distintas, as semelhanças nos fazem seguir pela formação do Bispo, inferindo sobre a do vigário.

Benedito Costa (2019), seguindo informações de biógrafo do bispo (Lustosa 1992), afirma que morando na Província da Bahia, em Maragogipe, então aos 14 anos, Antônio Macedo Costa iniciou seus estudos no ensino secundário no curso de latim, sendo enviado a Salvador em 1845 para continuar sua formação no Colégio Santo Antônio, onde teve aulas de filosofia. A proximidade das datas, apesar das distâncias geográficas e de trajetória do futuro bispo e Daniel Pedro, apontam mais indícios a respeito da formação do clero na década de 1840.

Baseado em Flexor (2010), Costa (2019, p. 59) assinala que este colégio passou a abrigar em 1852 o seminário menor da Bahia, que contava com um programa de estudos com as seguintes disciplinas: Latim, Francês, Grego, Retórica, Geografia e Filosofia Racional e Moral:

O Seminário da Bahia, que passou a chamar-se Seminário Arquiepiscopal da Bahia, ou simplesmente Seminário de Santa Teresa, nasceu como apontam Lima Júnior e Castro (2006), em 15 de agosto de 1815, por meio do alvará de 10 de maio de 1805, que determinava a criação de seminários onde não houvesse. (...) O currículo escolar correspondia às seguintes cadeiras: Latim, Grego, Retórica, Filosofia, História Eclesiástica, Teologia Dogmática e Teologia Moral. Nas primeiras décadas de funcionamento do Seminário Arquiepiscopal não houve grandes avanços, (...) Porém, na gestão de D. Romualdo de Seixas houve uma reforma e ele foi reinaugurado em 16 de abril de 1834, sob a direção do Padre José Maria Lima. Inicialmente, D. Romualdo e padre José Maria Lima definiram que as cadeiras a comporem o currículo seriam: Francês, Retórica, Filosofia Racional, História Eclesiástica, Teologia Dogmática e Moral. Para cursá-las, os candidatos às vagas deveriam passar no exame de proficiência em Latim. Essas mudanças faziam parte das estratégias do Programa Romanizador já em curso no país, tendo D. Romualdo de Seixas como seu grande representante. (COSTA, 2019, p. 60)

Podemos supor que Daniel Pedro, em outro seminário, mas já sob a administração de um bispo abertamente adepto da corrente romanizadora, passou por currículo similar, quando estudou e morou no seminário em Belém.

As influências do chamado programa Romanizador estão presentes no currículo do Seminário da Bahia, onde Antônio Macedo Costa iniciou seus estudos. Já em 1837 houve outra mudança nesta instituição. A de local. O Seminário da Bahia sairia do Hospício da Palma para o Convento de Santa Teresa, sendo que a partir de então o Hospício daria lugar ao Liceu Provincial da Bahia, destinado ao ensino secundário. D. Romualdo, em 1848, determinou que para cursar Teologia o candidato devia passar por exames de proficiência em Latim, Francês, e Filosofia Racional e Retórica. (COSTA, 2019, p. 61)

O programa Romanizador posto em prática pelo bispo D. Romualdo de Seixas fazia parte de um projeto reformador ultramontano que acabou por implantar mudanças significativas no ensino secundário executado no Seminário Menor:

Essa instituição foi instalada inicialmente no antigo Colégio Santo Antônio onde o jovem Antônio de Macedo Costa fez o secundário. Quanto ao currículo escolar desse novo seminário, o Arcebispo aderiu às mudanças apresentadas no Decreto Imperial de 1851, instalando as seguintes cadeiras no currículo: Latim, Francês, Grego, Retórica e Geografia, Filosofia Racional e Moral. (COSTA, 2019, p. 61)

Daniel Pedro estudou, se tornou padre e atuou como tal, na província do Amazonas quando as ideias romanizadoras foram difundidas na região pelos bispos d. Afonso Torres e D. Macedo da Costa. O primeiro, aliás, lecionou para candidatos a ordenação no seminário em Belém.

A presença do clero na região amazônica, e sua ligação com o cotidiano das vilas e lugares mais afastados da Amazônia lhe oportunizava papel de destaque, nestes locais, bem como a construção de vínculos com as elites, não passam despercebidos aos olhares de historiadores ou literatos da região, uma possibilidade concreta de ascensão social. Para um jovem liberto como Daniel Pedro não era sem importância a descrição dos padres como homens honrados e o processo de formação efetuado com rigor em instituições no exterior. As possibilidades de seguir os passos de figuras relevantes o ligavam a figuras como o bispo Dom Antônio Macedo da Costa, do Grão Pará.

A atuação da igreja católica no século XIX na Amazônia, na escrita da história local, insere-se no contexto da romanização. A atuação de suas lideranças, notadamente os bispos e suas políticas a frente da diocese do Grão-Pará merecem destaque, assim como a trajetória de um vigário que granjeou, a partir de seu papel de sacerdote, espaços relevantes no cenário político da província do Amazonas. Sua vida não se explica por si mesma, e pode ser detectadas similaridades com outros padres que envergaram a batina.

2.2 “O missionário” Romanizador D. Macedo da Costa e o Vigário de Silves

Recorramos mais uma vez a escritos literários de época para, com uso da imaginação histórica, seguirmos os passos do jovem padre Daniel na vila de Silves na década de 1850 na província do Amazonas. Para tal, Inglês de Sousa (1992)⁹ nos fornece alguns vestígios.

O personagem Sacristão Macário nos apresenta o padre:

Padre Antônio de Moraes devia chegar a Silves naquela esplêndida manhã de fevereiro. A carta que escrevera ao Macário sacristão anunciava o dia da partida, designando o pacote, e pedia uma casa modesta e mobiliada simplesmente. Macário fizera o cômputo do tempo necessário à viagem, rio acima até Silves, e espalhara por toda a vila, havia exatamente quinze dias, a notícia da próxima vinda do vigário enviado pelo Sr. D. Antônio na solicitude paterna de pastor que não descarta a salvação das suas mais obscuras ovelhas (...) (SOUSA, 1992, p. 01).

⁹ Utilizamos aqui a 3ª. edição publicada pela Ática em 1992. O romance data dec1891. CF SOUZA, Inglês de. O Missionário. 3ªEd. São Paulo: Ática,1992. O Missionário. In: ENCICLOPÉDIA Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileira. 1891 São Paulo: Itaú Cultural, 2023. Disponível em: <http://enciclopedia.itaucultural.org.br/obra6749/o-missionario>. Acesso em: fevereiro de 2023.

As distâncias da região, que dificultavam o serviço pastoral, são expostas no texto, na descrição de Inglês de Sousa, onde o personagem Macário ficou responsável por calcular a data provável de chegada do pacote, além de ter a responsabilidade de arrumar acomodações adequadas ao novo padre, provavelmente tarefa das mais difíceis em uma pequena vila como era Silves.

Contrariamente, segue o texto de Inglês de Sousa (1992) na descrição de uma casa típica das vilas no interior da Amazônia. Casas próximas a igreja matriz das vilas, próximas a rios e lagos. Geralmente pequenos casebres caiados, pertencentes à membros da elite dos vilarejos e frequentemente alugadas às autoridades de fora que precisavam de acomodações. Não nos esqueçamos que Daniel Pedro era de outro lugar e muito provavelmente tenha passado por situação similar, ao buscar acomodações na vila de Silves.

Cedera-a por seis mil-réis mensais o presidente da Câmara, que a mandara preparar para si, com umas veleidades de deixar o sítio ao rio Urubus e vir morar para a vila; mas a força do hábito o fizera desistir do projeto, e depois... a *D. Eulália... coitada! não queria ouvir falar em tal mudança, por causa dos seus queridos xerimbabos*. Assim o Neves Barriga preferira alugar a casinha, branca e asseada, e resignara-se a continuar enterrado naquele sertão o Urubus, matando carapanãs e fazendo farinha de mandioca. O Antônio Capina, por muito empenho, só pudera fornecer uma mesa de pinho, envernizada e decente e a marquesa de palhinha que fora do último juiz municipal, reformada para servir a 'algum desses esquisitos lá de fora que não gostam de dormir em rede'. As cadeiras, a mesa de jantar, o lavatório, a bacia de banho, tinha-os o Macário pedido emprestado ao capitão Mendes da Fonseca, que, em toda a vila, possuía as melhores coisas desse gênero. Para ornar a parede do fundo da sala, o professor Aníbal emprestara uma grande gravura, representando a batalha de Solferino, e retratos de Pio IX, de Antonelli, de Cavour, da princesa Estefânia e do conselheiro Paranhos. A louça, tanto a de mesa como a de cozinha, compunha-se do que o Macário pudera arrancar à cobiça da Chiquinha do Lago, restos do espólio do finado padre José, e do que comprara na casa do Costa e Silva. Estava tudo decente. (SOUSA, 1992, p. 01)

Quase podemos visualizar as acomodações do novo padre em Silves a partir das descrições de Inglês de Sousa (1992). Notemos que a recepção ao vigário, sob a responsabilidade do sacristão, mobilizou esforços da elite local, comerciantes, professores, artesãos, o que demonstrava a importância do convidado a chegar por aqueles dias. A casa desocupada por um mero detalhe: a insistência da esposa do proprietário, que teimava em viver nos sertões do rio Urubus, a cuidar dos seus xerimbabos. Xerimbabo, em língua geral, se reporta a animais domésticos, criados pelos indígenas, como macacos, periquitos, papagaios. Com o tempo passou a

designar crianças indígenas ou mestiças criadas pelos brancos, o que demonstrava a persistência de usos do trabalho compulsório e até possivelmente a escravização. Aos olhos acurados do já padre e deputado Daniel, tal fato não passa despercebido. Em discurso proferido na Assembleia legislativa reforça a importância da catequese e do uso da força de trabalho indígena, numa província carente de braços para lavoura. O recurso de detalhamento do cenário utilizado pelo autor, pondo destaque as acomodações das futuras instalações do padre como uma figura de deferência entre os poderes locais, dá lugar a descrições do espaço e tipos sociais do interior da província, que o autor vivenciou em suas memórias e tanto padre Daniel, quanto Dom Antônio Macedo, presenciaram. Tomemos cuidado para não misturarmos demais realidade e ficção. Apesar do autor da obra ser do Pará e tê-la escrito no início de 1890, talvez tomando como inspiração figuras destacadas da igreja católica, é provável que o autor pouco conhecia a respeito de personagens históricos como Daniel Pedro, até bem pouco tempo a escrita da história local destacava aspectos mais ligados a instituição igreja católica, suas figuras destacadas. O encarecimento das ações dos padres que estavam na base carece de mais pesquisas.

Padre Antônio de Morais, na narrativa de Inglês de Sousa (1992), era posto, portanto, dentre os membros da elite local, numa sociedade marcada pela tradição do uso compulsório do trabalho, além das rígidas hierarquias sociais e de costumes, ressaltada no trecho pelo estranhamento de um morador no fato de os de fora não dormirem em redes

Não apenas o personagem padre Antônio buscava, no seio da Igreja, alcançar prestígio social, Macário, o sacristão, tinha origem humilde. O contato mais frequente com o vigário fazia com que o sacristão se animasse a respeito de sua posição social. Seria tratado com respeito pelo simples fato de servir ao padre. A ficção apresenta um detalhe que não foge a escrita da história local e testemunhos de época: os clérigos eram figuras de destaque nestes locais afastados pelos seus vínculos à igreja católica.

O contato com o padre nestas localidades, segundo podemos notar na narrativa de Inglês de Sousa (1992), era sinal de distinção para o sacristão, o que simbolizava o quanto a igreja e seus membros eram identificados com as camadas superiores da sociedade. O reconhecimento de Macário como pessoa grada passava inclusive pela imprensa, de onde, alegava supostamente emanar a opinião

pública. Ainda que ela afirmasse tal fato, a imprensa foi se tornando espaço de debate e mediação, mas não pode ser confundida com a própria opinião pública.

Na obra literária, os postos na hierarquia da igreja atraíam jovens de diversas origens sociais. No exemplo acima, o então sacristão achava digno de nota ter sido citado em um jornal devido as funções que desempenhou para com o novo padre recém-chegado à vila de Silves. Ainda que a ficção aqui tratada não seja inteira invenção, devemos alertar mais uma vez para que não sejamos tentados a tomar a ficção como transparência do real. Diversas vezes Daniel Pedro imergiu na dispersa documentação, vindo à tona em fragmentos. Inglês de Souza constrói uma imagem do clero da igreja católica como parte da paisagem amazônica, mesmo com toda a crítica ao clero e seus desvios, a ficção narra o cotidiano das vilas do interior da região como cenário aos dilemas de seus personagens.

O padre era descrito como um homem superior. Ressaltava-se na narrativa o que classificava de homem de espírito livre, superior, em comparação aos habitantes do lugar. Os padres seriam por suas habilidades membros da camada de elite local. O narrador, utilizando-se da figura do sacristão, mostrava as discrepâncias, a existência de verdadeira veneração ao novo vigário. Padre Daniel, na vila de Silves, era vigário e atuava como professor e eleitor. Com isso ampliava suas ações e rede clientelares, ao ponto de conquistar, se não admiradores, ao menos desafetos que utilizavam a imprensa para expor e condenar seus atos, muito mais pela sua origem, sempre lembrada nas injúrias a ele direcionadas. O instinto de homem superior aparece na retórica sempre perspicaz de Daniel Pedro ao se defender e atacar aqueles que lhe faziam críticas.

A posição de ambos os personagens na obra de Inglês de Sousa demonstra um dos sentidos sociais da igreja da época, ou seja, que tanto a instituição como seus membros gozavam de certo prestígio dentro da sociedade. Ao longo do romance, a posição de Macário é desvelada, sendo ressaltada sua origem e como a bondade de uma figura ilustre do clero o ajudara. Inglês de Souza descreve como o seminário atraía jovens em camadas da sociedade sem tantos recursos, ou com desajustes à moral vigente. O sacristão da obra era filho de uma lavadeira e um policial bêbado. Não há alusão a sua cor, mas aponta que o sacristão vivera entre membros do clero para fugir das dificuldades familiares. Como Macário, Daniel Pedro era filho natural e não legítimo. Fora reconhecido pelo pai na pia batismal. Sua mãe, como já dissemos, a havia sido escraviza e liberta junto com ele.

Daniel morou no seminário em Belém, não esclarece se as custas do pai, ou das relações familiares, ou mesmo se a mãe, prestando serviços pela cidade de Belém obteve contatos, na cidade Manaus em busca de serviços como lavadeira. Pouco sabemos sobre a infância de Daniel Pedro, mas para aqueles com poucos recursos, tal como narra Inglês de Souza em seu romance, a luta pela sobrevivência, para garantir o sustento das famílias era de suma importância. Obter proteção de figuras destacadas em uma sociedade com fortes hierarquias sociais poderia fazer a diferença. Mas o sacristão Macário, do romance, se ressentia das hierarquias também presentes na igreja católica, que foram decisivas em seu futuro.

O lugar do personagem Macário é descrito pelo autor a partir dos mundos do trabalho. Crescera sem pai, filho de lavadeira, cedo conheceu a fome e dificuldades e só transitava entre pessoas abastadas por ajudar sua mãe no ofício, até que seus caminhos cruzaram com o reitor do Seminário. Ao entregar a roupa lavada por sua mãe ao reitor, este se compadece da triste sina de Macário e o destino do jovem, aparentemente, se modifica.

Havia no romance muitas figuras importantes da igreja católica, como um reitor do seminário, preocupado com destino do sacristão, que entra em contato com um amigo também padre, vigário colado em uma vila, da mesma freguesia. Homens que vergaram a batina e simbolizavam as relações e trocas de favores, a despeito das hierarquias existentes no clero.

Nas palavras de Inglês de Souza ficam evidenciadas as relações próximas das autoridades. Bastou um pedido do Reitor do seminário e a lavadeira perdeu seu filho e ajudante. A imagem seguinte remete as funções de instrução que a igreja promovia e as possibilidades de atrair jovens em condições de pobreza para a vida sacerdotal. Trata-se evidentemente de um romance. Seria possível ver em Antônio Moraes e o Sacristão Macário traços das experiências vivenciadas por Daniel Pedro ou outros jovens sacerdotes não-brancos? Aqui o romance escrito por Inglês de Sousa não pode ser percebido como retrato fiel da realidade. Sua narrativa, se levadas em consideração como fonte, podem auxiliar na compreensão do contexto social da Amazônia do oitocentos.

As relações sociais descritas no romance de Inglês de Sousa, que põe em sua centralidade a figura de um padre e suas vicissitudes ao se mudar para uma vila no interior da província do Amazonas, demonstram como uma sociedade com

rígida hierarquia social sinalizava para uma identificação dos padres com as elites locais. As relações clientelares e redes de contato dos clérigos se estendiam das capitais aos locais mais distantes, envolvendo indivíduos das mais diversas origens. O narrador dos acontecimentos, o sacristão Macário, sinaliza esses elementos e até se orgulha de seu contato e acesso a posto de certo destaque, devido ao seu contato com a igreja.

Ao que nos parece, não é mera obra do acaso as semelhanças entre os Antônios, o de Inglês de Sousa (1992) e o bispo Dom Macedo, o mesmo envolvido na questão religiosa do Império, mas que para as províncias do norte ficou mais conhecido pelo processo romanizador ultracatólico na região. A questão religiosa, que está ligada ao padre, via de regra é tratada do centro do império para as províncias. Importante observar a maneira pelo qual a postura de Dom Macedo Costa na província do Amazonas ao implantar as ideias romanizadoras criou modificações e trouxe consequências para o clero na Amazônia. O impacto de tais ideias pode ser explicitado a partir de um detalhe no romance de Inglês de Sousa, no qual o autor descreve os pertences pessoais e da casa do novo padre sinaliza para um quadro do papa Pio IX pendurado na parede da casa do novo sacerdote. Uma discreta alusão a um dos papas responsáveis pelas ideias ultramontanas que chegaram à Amazônia a partir da atuação de bispos que direta ou indiretamente cruzaram a vida de Daniel Pedro.

Se no período colonial a educação era praticamente monopólio dos jesuítas em seus colégios, a partir das estratégias de reformas implementadas por D. Romualdo de Seixas observou-se uma preocupação com a formação do clero, a partir de mudanças nos currículos de ensino. Costa (2019, p. 61) destaca a criação de cadeiras de ensino: Lima Júnior e Castro (2006) destacam também como estratégia reformadora de D. Romualdo de Seixas a criação das cadeiras de primeiras letras, com ênfase no ensino de Gramática da Língua Nacional, Geometria e Inglês. Para o curso de nível superior, determinou as seguintes cadeiras: História Eclesiástica, Exegética, Teologia Dogmática, Direito Natural, Direito Canônico, Teologia Moral e Eloquência Sagrada. Além dessas cadeiras, foi criada também a de Liturgia e Canto Gregoriano.

Nesse período vemos, portanto, a partir da atuação do bispo Romualdo de Seixas, a melhoria dos seminários da Bahia e Rio de Janeiro, que se tornaram, para Costa, (2019) verdadeiras academias eclesiásticas. Os então seminaristas Antônio

de Macedo Costa e Daniel Pedro Marquês de Oliveira foram influenciados por tais iniciativas. O bispo, certamente, na medida em que tentou implementar tais reformas em seu episcopado. O Seminário localizado no Palácio Episcopal de Belém fazia parte da Diocese do Grão-Pará. Esta havia sido instalada em contexto conflituoso entre a Coroa portuguesa e a Igreja Católica. A coroa portuguesa criara em 1701 a Junta das Missões no mesmo local, o que acirrou uma disputa pelo poder que acentuou-se com a posse do primeiro Bispo do Pará (SOARES, 2008, p. 80)

Conforme assinala Hoornaert (1982), a formação do clero secular e regular, tanto quanto de leigos no período colonial se dava nos colégios controlados pela companhia de Jesus, sendo o de Belém fundado no século XVIII, com a criação de diversos seminários diocesanos, dentre eles o de Belém do Pará em 1749. (AZZI, 1977)

Entre os séculos XVI e XVII a colônia só possuía uma diocese, a de Salvador, o que para Hoornaert (1982) demonstrava uma organização de dioceses e paróquias de forma muito lenta, acompanhando a ocupação do território colonial. No último quartel do século XVII foram criadas mais três dioceses: Pernambuco, Rio de Janeiro e São Luís do Maranhão, e na primeira parte do século XVIII foram criadas mais três dioceses: Pará, Mariana e São Paulo.

Este número de dioceses manteve-se ao menos até o final do período colonial e logo após a independência do Brasil. Fato relevante destacado por Hoornaert (1982) refere-se aos períodos de vacância dessas estruturas organizacionais da igreja que, segundo o autor:

As dioceses, prelazias e paróquias ficaram vacantes por grandes lapsos de tempo, pois a Coroa portuguesa só mostrava interesse na função episcopal e sacerdotal à medida que estas estavam ao seu serviço. (HOORNAERT, 1982, p. 12-13).

As atividades do Seminário localizado em Belém remontam, portanto, ao período colonial, sede da Diocese criada ainda no século XVIII. Daniel Pedro Marques de Oliveira tem sua formação vinculada a esta instituição.

A edição do jornal paraense *Treze de Maio* de 05 de maio de 1849 trazia em suas páginas o que classificava de “matéria das conferências”. Em tal chamada detalhava uma série de teses que deveriam ser sustentadas pelos seminaristas do

Seminário Episcopal de Belém. Dentre eles o subdiácono Daniel Pedro Marques de Oliveira:

Matéria das conferências do mês de maio próximo, que tem de ser sustentada pelos Seminaristas o Subdiácono Daniel Pedro Marques de Oliveira, Raimundo Marianno Serrão de Castro e Leopoldo Frederico da Costa, no dia 31 do referido mês no Seminário Episcopal. (TREZE DE MAIO, 1849, p. 02)

Os seminaristas, aí incluído Daniel Pedro, deveriam se preparar para fazer apresentações a respeito de temas voltados a sua formação como futuros membros do clero. Possivelmente tais exercícios constituíam prática corriqueira pois ocupou espaço nas principais páginas do periódico.

Tese

A fé externa nem obriga a sua confissão, *semper sed non pro semper*; a sua negação ainda mesmo simulada nunca, *semper el pro semper*.

Caso 1º

Tibério, a despeito de sua firmeza aos princípios da fé, pela leitura arbitrária de um livro proibido, dela foi abalado pela dúvida. P. Em que crimes e penas incorreu? (TREZE DE MAIO, 1849, p. 02)

Era divulgado nos periódicos paraenses as atividades formativas dos seminaristas. No caso acima Daniel Pedro e seus companheiros, passavam por exames contínuos de suas habilidades. Frutos de reformas da formação dos candidatos ao clero, implantadas no seminário em Belém, dentro do contexto de reforma romanizadora. Daniel estudou nesse período.

Importante frisar que Daniel Pedro já figura como subdiácono, o que mereceu por parte do autor do texto certo destaque, sinal de que o então seminarista avançava significativos postos na hierarquia da igreja católica. O Seminário localizado no Palácio Episcopal de Belém fazia parte da Diocese do Grão-Pará. Esta havia sido instalada em contexto conflituoso entre a Coroa portuguesa e a Igreja Católica. Permanências que resistiram ao nascimento do império do Brasil, a instituição tinha longa atuação na região, suas ordens, seus membros atuavam nas partes mais distantes da Amazônia, a partir de missões e paróquias. Daniel Pedro nasceu na sede da diocese do Pará, fundada no século XVIII, talvez por isso, teve mais facilidade de ingressar em um seminário e seguir seus estudos do que outros de locais mais distantes.

As ideias de romanização, ou uma tentativa de maior centralidade e controle das instâncias administrativas da igreja católica por parte de sua cúpula em Roma, chegaram até a Amazônia a partir de ações implementadas por bispos que

chefiaram a diocese do Grão-Pará. A presença longeva destes clérigos demonstram alguns aspectos de continuidade: a adoção da religião católica romana pós-independência expressa na constituição de 1824 apontam para continuidade política do padroado régio. Outros aspectos também parecem apontar para certas permanências da relação altar-trono: as freguesias, fundadas na região da antiga colônia, permaneceram. A partir da formação e atuação de um sacerdote como Daniel Pedro, que viveu nestes tempos de mudanças e continuidades, podemos inferir como tais ideias circularam pelos mais distantes lugares do vale amazônico, na primeira metade do século XIX.

Dom José Moraes Torres foi um dos precursores da chamada romanização na Amazônia, . Segundo Soares (2008), este bispo, que celebrou a cerimônia que consagrou Daniel Pedro como diácono, também fora o responsável por mudanças em relação a formação do clero regular e secular, dando maior destaque ao controle sobre este último, com o objetivo de afastar as ideias liberais entre os membros do clero, além de questões ligadas a atuação dos padres. Para tal, dom José Torres funda o Seminário São José em Manaus em 1848, aonde, conforme assevera Soares (2008) leciona algumas disciplinas, e como visto neste mesmo ano, Daniel Pedro como ainda Diácono, leciona neste mesmo seminário auxiliar..

Desde tempos coloniais o chamado regalismo colocava os padres a serviço do Estado. Assumiam diversas funções, dentre elas a de professor. Nessa fase da primeira metade do século XIX, aliás, muitos padres assumiam na única província do norte (Pará) cargos na assembleia provincial. É neste contexto de crítica da relação Estado e Igreja que padre Daniel segue os passos de outros sacerdotes no oitocentos. Cristalizou-se na escrita da história regional (REIS, 1942), mas também nacional (CARVALHO, 1988), o destaque da atuação de membros do clero como integrantes de uma elite intelectual. Suas relações entre Estado e Igreja colocariam muitos destes sacerdotes como membros das camadas dirigentes e até reprodutores das relações clientelares em nível local.

A presença da igreja católica desde tempos coloniais no vale Amazônico, deixou marcas importantes até o século XIX. Segundo assinala Soares (2008), a divisão administrativa da igreja católica, na região, na primeira metade do século XIX, eram as mesmas do século XVIII. O processo de romanização, que segundo a autora, tinha entre outros objetivos o combate as ideias identificadas como modernidade, trouxe impactos sobre a instituição. Em relação as suas estruturas,

as mesmas antes da independência, só se consolidaram com a chamada questão religiosa, fato que culminou, já na primeira república com a separação entre Estado e Igreja.

É no seio dessas permanências, quando se trata de estruturas, que se encontra Daniel Pedro. Na estrutura administrativa da diocese do Pará, que englobava praticamente todo o território atual da Amazônia brasileira, tem-se as freguesias e paróquias que constituíam a diocese. Como estudante e interno no seminário episcopal no final dos anos 1840, até assumir posto de vigário na vila de Silves, Daniel. assumiu a função de vigário colado na vila de Silves em 1854. Ocupava vaga que existia anteriormente ao Brasil império e ascendia na hierarquia do clero na província do Amazonas.

Dolhnikoff (2003, p. 431) assinala que diversos autores destacam o papel das elites no processo de independência e construção do Estado Nacional. Segundo a autora, essa visão historiográfica pôs em destaque que as elites evitaram a fragmentação do território, nas diversas regiões que compuseram o império. Este processo, descrito como tendência centrífuga, teria neutralizado o surgimento de novos Estados. A presença da corte no Rio de Janeiro impôs, segundo esta vertente, uma unidade. Neste sentido, as elites regionais atuariam como portadoras de um projeto localista que alimentaria a tendência centrífuga, ao passo que uma elite nacionalizada buscava impor sua hegemonia sobre o território, a partir de um Estado centralizado. É dentro desta vertente que interpretações como a de José Murilo de Carvalho, conforme destaca Dolhnikoff (2003), dão relevância ao papel de uma elite responsável pela unidade territorial da ex-colônia portuguesa, subordinada a um governo central. Haveria diferenças ideológicas, de trajetória e de formação entre esta elite e as elites regionais.

Dependeria destes e de outros fatores tanto a manutenção da unidade quanto a natureza do Estado que foi criado. Dolhnikoff, (2003, p. 431) insere nesta vertente historiográfica Ilmar Matos, que, segundo a autora, identifica a construção do Estado brasileiro como resultado da formação da classe senhorial, articulada com a coroa, que como a partir desta construção ia tornando-se dirigente, e para cumprir seu papel de direção este grupo teria imposto uma centralização político-administrativa, por meio do que a autora denomina de reformas conservadoras da década de 1840. A dinâmica política do império, nesta vertente da historiografia, em que pese as diferentes interpretações, como destaca Dolhnikoff (2003), estaria

ligada ao papel de determinados setores da elite concentradas no governo central, que sendo portadora de um projeto nacional capaz de construir o Estado, imporia uma direção aos grupos locais.

Ao se opor a esta interpretação, Dolhnikoff (2003) aponta que a unidade e a construção do Estado podem ser pensadas, para além da elite bem-formada, articuladas ao governo central. Houve arranjos, resultantes de negociações entre as elites regionais e estas elites nacionais, que constituíram o governo central. Estas relações complexas viriam à tona a partir do que a autora denomina de material de ação e discurso político.

Neste cenário de construção do Estado, a relação Estado e Igreja passa por transformações. A visão de história regional a respeito da organização administrativa da Igreja católica é a de permanências em relação ao período colonial, notadamente o século XVIII, além de atribuição ao clero o papel de membros da elite local. Daniel Pedro ingressou no clero nestas décadas e passou a atuar como professor, sacerdotes e político nos primeiros anos de formação da Província do Amazonas.

Embora não se possa indicar, para o que se tornou a Província do Amazonas a partir da década de 1850, qual o impacto da atuação desta elite local na construção do Estado brasileiro: suas negociações, projetos localistas e formação, a partir da trajetória política de padre Daniel, mesmo questionando-se os limites e sentidos de sua própria liberdade, o fato é que sua ligação com a igreja o levou a atuar como professor e político, ou seja, a luz destas ideias, aqui expostas e classificadas como uma vertente da historiografia nacional, Daniel Pedro era um membro da elite local. Tanto Reis (1942) quanto Soares (2008) ressaltam a relevância do clero como membros de uma elite bem formada ao assinalar por exemplo a atuação de padres como professores.

Tal qual a elite senhorial conservadora de Ilmar Matos (1993), estes como elite dirigente nacional como Carvalho (1988), a partir da influência da romanização na Amazônia, notadamente em seus primeiros estágios e atuação de bispos na diocese do Pará entre as décadas de 1810 e 1840, aumentou a presença de padres na Assembleia do Pará e depois na recém instalada província do Amazonas. Na Província do Pará, um dos seus professores, dom José Moraes Torres, se tornou deputado provincial e depois na Corte, pelo Amazonas. Daniel Pedro seguiu, como outros colegas de batida, o exemplo de seu antigo mestre, em meio a intenso

debate a respeito do padroado régio e da romanização. Se padre Daniel não era um clérigo ultramontano, se formou e atuou na região sobre as influências do ultramontanismo, tendo sofrido sanções disciplinares ao longo da carreira como vigário impostas por Dom Macedo da Costa.

Um aspecto importante a respeito da organização constitucional do poder público no Brasil seria o peso da escravidão conforme destaca Parron (2022). O autor assinala que a respeito da chamada fundação política do Brasil existem diversos estudos, com foco na construção da unidade ou na opção pela monarquia.

Apesar do foco no político, conforme assevera Neves (2009), antes de 1800, o religioso estava diretamente associado a outras esferas como social, cultural e político, sendo muito difícil diferenciações entre elas. Comportamentos e práticas de indivíduos derivariam do amálgama destas noções em tempos da monarquia e império. Muito difícil dissociar o “padre” do “político” quando se trata da trajetória de Daniel Pedro, assim como do contexto em que viveu e das ideias que circularam na Província do Amazonas entre as décadas de 1830 e 1840, quando ainda era subordinada como Comarca à Província do Pará e nos decênios posteriores.

Tal dissociação não estava presente apenas na vida de padre Daniel. Neves (2009) assinala que os deputados representantes do novo após a independência do Brasil preocuparam-se dentre outras coisas, com a reorganização da geografia eclesiástica. Tratavam da temática como assunto de governo e não ligado à igreja. Não havia oposição clara ou diferenças evidentes entre Estado e Igreja. Dessa maneira sobrevivia, de tempos coloniais, não apenas as dioceses, as paróquias, enquanto circunscrições administrativas da igreja católica, permaneceram no período do Império. Neves (2009) destaca entre as permanências termos como freguesia que designavam tanto a circunscrição religiosa quanto a civil. Entre figuras de destaque do oitocentos, como Lisboa, era fundamental que a chamada concórdia do sacerdócio com o império estivesse presente na Constituição.

Não havia dúvidas entre as duas facções políticas a respeito da importância da religião quando se tratava da manutenção da unidade do império. As preocupações giravam em torno da liberdade religiosa ou da proliferação de seitas. A relação parecia tão direta que Neves (2009) assinala haver poucos questionamentos a respeito do padroado e da dependência econômica da igreja em relação ao estado.

Neves (2009) afirma que grande parte da elite que discutiu e elaborou o primeiro projeto de Constituição no Brasil partilhava a concepção de que a jurisdição eclesiástica era prerrogativa do soberano e não da igreja. Uma permanência do período colonial que o autor classifica de concepção pombalina.

Neves (2009) assinala que a Constituição de 1824 apresentava em seu artigo 5º conteúdo polêmico a respeito da religião:

artigo 5º, que rezava: 'A religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a religião do império. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de Templo'. (p. 395).

Não por acaso aparece no caput deste artigo que versa sobre religião a palavra *continuará*, como destacou Neves (2009). Esta relação entre igreja e Estado aparecia, como assinala o autor, também em ato importante como a nomeação dos deputados. Em seu art. 95 vedava a nomeação de deputados que não professarem a religião do estado. Cabia também ao imperador no art. 102 nomear bispos e prover benefícios eclesiásticos.

Havia uma liberdade religiosa, mas também uma religião oficial do Estado, a questão é: o que seria essa liberdade religiosa?. Quando se trata deste tema, o pós-independência trouxe outras preocupações à elite dirigente do império. Dissolvidos os laços de subordinação do Brasil à Portugal, Neves (2009) aponta para um rompimento em termos jurídicos com o papado. Não à toa as negociações referentes ao reconhecimento internacional do novo país tiveram participação do papado. Era fundamental que se resolvesse o impasse a respeito do poder que autorizava a administração da estrutura eclesiástica:

Pedro I, embora herdeiro do trono lusitano, não detinha nem o padroado régio, nem o da Ordem de Cristo, que permaneceram nas mãos de d. João VI até sua morte, em 10 de março de 1826. Dessa maneira, ainda que reconhecido o catolicismo como a religião oficial do Estado pela Constituição, anunciavam-se para breve questões prementes em torno da indicação e do provimento de bispos, cônegos e párocos; da secularização de frades; da delimitação e ereção de novas dioceses; da situação das ordens regulares; e da cobrança dos dízimos e outros assuntos monetários – questões sobre as quais autoridades em Portugal continuavam a arrogar direitos para decidir. (NEVES, 2009, p. 396)

Para além da relação entre as instituições, há que se destacar a participação política do clero no final do período colonial e primeiras décadas do Império.

(CARVALHO, 1988; NEVES, 2009). Fato similar ocorre na instalação da Província do Amazonas 1852. Nas suas primeiras legislaturas havia padres entre seus deputados, inclusive os representantes na corte.

Estes deputados, assim como a igreja católica no império, estavam inseridos em vastas e complexas redes de troca de favores que uniam políticos (GRAHAM, 1997; NEVES, 2009). Seria a partir destas relações que padre Daniel se destacou como padre e professor na vila de Silves, apadrinhando pessoas, criando influências como professor e votos entre os fiéis, fato que deu a ele oportunidade de concorrer e vencer eleições a deputado.

Tal cenário pouco diferia do período colonial. Neves (2009) descreve estas teias de relações de troca de favores da seguinte forma:

Já em 1854 ou 1855, quando a carta de um ministro para outro solicitou atenção a um determinado padre, o gesto denunciava o fato de 'que os bispos nem sempre acorriam a nomear os indicados (...) e que eles regionais e ligações pessoais também continuavam sendo importantes nos assuntos da Igreja'. Em consequência, 'o pároco tinha poucas dúvidas de que devia sua nomeação aos homens no Rio de Janeiro'. Ao mesmo tempo, a 'realização das eleições em igrejas ligava a ordem social a uma ordem sagrada que se estendia até Deus', ritual que, ao ser repetido, com o toque dos sinos e nuvens de incenso, enaltecia cada vez mais 'o caráter sagrado do teatro civil', que aquelas ocasiões representavam. De fato, envolvendo em geral missa no início e o inelutável Te Deum ao final, era tanta a importância das cerimônias religiosas em tais momentos que adversários chegavam a questionar a validade das eleições quando esses rituais deixavam de ocorrer por doença do vigário. (p. 404).

Há que se analisar o que Parron (2022) chama de relação tensa e orgânica entre escravidão e os conceitos-chave da ordem liberal: representação, cidadania e soberania. O contexto do que o autor, apoiado em Hobsbawm denomina de Era das Revoluções é marcado por estes conceitos modernos da política, em relação de causalidade circular com a escravidão. Sendo tais conceitos meios de gestão do futuro da escravidão, esta seria observada como pressuposto histórico destes conceitos. As soluções constitucionais e os rearranjos foram feitos para possibilitar a manutenção da escravidão enquanto instituição

A chamada relação de causalidade circular entre os conceitos modernos da ação política, notadamente representação e cidadania e a escravidão, como assevera Parron (2022), além de possibilitarem, por um lado, a manutenção do cativeiro humano, por outro abriam espaço para que indivíduos como padre Daniel pudessem justificar, utilizando normas jurídicas do antigo regime, como as

Ordenações Filipinas, sua própria condição de liberdade, por ter herdado as posses do pai solteiro, por herança e nunca ter passado pela experiência da escravidão.

A escravidão enquanto instituição não se dissociava da ordem social. Não eram polos incompatíveis de uma realidade dual. O escravismo possuía importância decisiva para o destino do Império. O vigor, dinâmica e poderes da escravidão foram sentidos em diversas passagens da vida por padre Daniel. Os insultos proferidos nos jornais lembrando sua origem e cor, sua posição junto ao clero (vinculado ao clero secular) o acompanharam por toda sua trajetória.

A escravidão, assinala Parron (2022), gerava uma pluralidade de estados civis: livres, libertos, escravos. Tais estados, produzidos pela escravidão, advinham da ordem colonial e sobreviveram no pós-independência. Eram considerados por alguns autores, como José Murilo de Carvalho (1988), um obstáculo a construção nacional no contexto do mundo do liberalismo.

Padre Daniel, como liberto, teve limites a sua liberdade de atuação política, por conta de sua condição. Ao mesmo tempo atuou neste e em outros campos, criando tensões e interpretações diversas a respeito de sua origem. Se via como indivíduo livre, era acusado de escravo ou liberto, para além destes estados civis, os conceitos eram interpretados por ele para ter acesso a cidadania e atuar como padre, professor e político.

É verdade quanto ao que diz do Evangelho; mas esta verdade, e a consequência que tira estão em flagrante contradição com os fatos no Brasil nem todos são livres, e prova esta pra si, mais que patente, pois que nos confessa no seu granzel que sua mãe era escrava de José da Costa Albernaz, nos seguintes arrancos d'uma confissão pungente, 'meu prezadíssimo pai único que, cá na terra, PODE chamar-se senhor de minha idolatrada mãe'. Logo a citação nada vem ao caso e menos a consequência; pois que apesar do Novo Testamento, proclamar todos os homens livres, a mãe do Rvm. Sr. Daniel era escrava (O CATECHISTA n. 91. 12 de dezembro de 1863. p 3).

Segundo o autor, o padre estava correto quanto ao novo testamento, mas suas ideias estavam em contradição com os fatos do Brasil daquela época, onde nem todos eram livres. E para o articulista, padre Daniel confessava-se escravo. Esta condição teria herdado de sua mãe, que até sua identidade (seu nome) é ocultada, mas que ela era escrava de do pai do sacerdote era um fato, que nem Daniel ousava negar. O relato prosseguiu enfatizando este ponto: a mãe de padre Daniel era escrava de seu pai José da Costa Albernaz. Tal fato não é negado pelo sacerdote, que tentou justificar sua condição de liberdade a partir da doutrina

católica, mas não apenas a partir dela. Ter sido batizado e ser padre o afastava da condição do cativo. Para irritação do autor do texto o padre, longe de ser ignorante, recorre as leis do tempo colonial:

‘A ordenação, [Liv. 4 Tit 92 pr. e Reper] nosso direito pátrio civil proclama que o filho que o homem solteiro peão houver de alguma escrava sua é livre e lhe sucede na herança eu sucedi na herança de José da Costa Albernaz, senhor de minha mãe. logo sou livre’ isto diz-nos o Rvm... É menos verdadeiro este argumento, porque é falsa a citação. (O CATECHISTA n. 91. 12 de dezembro de 1863. p 3).

O padre, que o artigo poucas linhas atrás denominou de apaixonado, ignorante e cego, embasou sua liberdade primeiro pelo novo testamento, reforçando seu lugar social de sacerdote, o que não era pouco naquela sociedade. Agora por meio das Ordenações Filipinas, propôs um debate a respeito dos sentidos que a liberdade possuíam para um afrodescendente no Brasil. Se a premissa do argumento do padre estivesse correta, abrangeria todo o império, não apenas a província do Amazonas.

Ao que parece e não é refutado neste ponto pelo autor do artigo, serviam as referidas Ordenações Filipinas como parâmetro ao que denominou “direito pátrio civil”, obviamente estas eram passíveis de interpretações. A partir delas padre Daniel inverteu a lógica de seu acusador e defendeu sua condição de livre, como legado de seu pai, a quem sucedeu na herança e não da mãe. Mesma condição necessária para ser habilitado sacerdote. Por não negar o fato, o autor do texto o acusou de falso e mentiroso. O sacerdote não tentou subverter a ordem vigente, tampouco quis refutar as leis e costumes da época, simplesmente levantou uma dúvida em dúvida. Com base no catolicismo e nas leis do antigo regime procurou cimentar sua condição de livre, premissa que lhe dera status social, a ponto de ingressar na igreja católica, ser professor, eleitor e deputado provincial. Para Daniel, o lugar do negro naquela sociedade não seria naturalmente a escravidão. Com tal argumento, astuto decerto, e por isso muito perigoso, buscava embaçar os sentidos da liberdade no Amazonas do da segunda metade do século XIX.

Verdade é apenas, que à cerca da matéria sujeita a discussão, o nosso direito pátrio é o que compreendia-se naquela parte da ordenação, ela é contrária à conclusão; tirada, e prova de frente do documento citado!... que o Rvm. é escravo e não livre!... vejamos Diz a lei. – ‘E não havendo filhos legítimos, herdarão os naturais... E isto ‘mesmo haverá lugar ao filho, que o homem solteiro peão houver de alguma escrava sua, ou alheia, se por morte de seu pai ficar forro’. Logo pois o filho do senhor de uma escrava não ficar forro à sua morte; em consequência por o fato de ser-se filho de escrava com seu senhor, não se deriva daí só, a liberdade. É isto

evidente. Admitindo pois, que o Rvm. sucedesse na herança de Albernaz, sr. de sua mãe, é claro que foi forro antes da sua morte. Logo é liberto e não livre. (O CATECHISTA, n. 91. 12 de dezembro de 1863. p 3).

O que seria o padre? Sendo filho de escrava, como repetia por diversas vezes no texto o articulista, seria escravo ou liberto, não livre.

Em cima do depoimento que traria as justificativas do vigário Daniel a respeito de sua condição de liberdade, tentando demonstrar seus argumentos falsos e caracterizando o padre como alguém de pouco juízo, o autor do texto destaca:

Daqui se deduz facilmente o pouco siso do Rvm. no dar-nos o seguinte argumento... 'alforria é a doação que o senhor de um escravo faz a este de sua liberdade natural: o que também pode ser feito por um terceiro' ... Eu herdei de meu pai, senhor de mim mesmo, - pois que fui na infância perfilhado logo sou livre'... Bravíssimo Rvm. Sr. Daniel!... atenda-nos porém aceitamos a definição que da alforria. Se a lei 'citada pelo Rvm.' estatui que o filho de escrava com o senhor só lhe sucede na herança se ao tempo da morte de seu pai FICARÁ FORRO segue-se que a herança é ato posterior a alforria logo, se sucedeu na herança de Alvernaz (sic) seu pai é porque antes foi forro E quem o forrou? Qual o sujeito que deu ao inocente Daniel carta de liberdade? Ignora-se! ... Enquanto a não publicar é cativo perante a lei nosso direito pátrio civil, a menos que por prescrição entendamos tribunais, ordinários alcance a liberdade natural por carta de alforria. O documento e perfiliação não valor para haver bens, de Albernaz, se antes dele haver deixado o mundo, não houve carta de alforria para o Rvm. convém pois publicá-la se a tem, a menos que queira ser tido por escravo ainda!... (O CATECHISTA, n. 91. 12 de dezembro de 1863. p 3).

Aqui, através da pena do autor do artigo (ignora-se seu nome), temos a visão que padre Daniel, a respeito do significado de alforria como a doação da liberdade natural pelo senhor ou terceiro, teria quando muito herdada de seu pai e senhor, a condição de liberdade. Narrando sua própria biografia, Daniel reconhece seu pai como senhor de si mesmo, porém destaca um ponto importante: seu pai o perfilhou na infância, fato que reforçaria sua condição de liberdade. Por essa razão, ele passara pelas experiências do cativo, como sua mãe. Parte central no argumento de padre Daniel era ressignificar a ideia de liberdade. Não passara pelo cativo como sua mãe. Herdou a liberdade natural de seu pai, bem como alguns de seus bens. Usava a seu favor trechos da bíblia para apontar que era livre. Fora reconhecido como filho natural pelo pai, José Albernaz e este o legou bens, possivelmente por não ter se casado, nem ter tido filhos legítimos. Filhos naturais seriam os reconhecidos pelos homens, sendo os legítimos oriundo de casamentos.

Talvez por este fato tenha conseguido ingressar na igreja católica e conseguido se manter no sacerdócio. Estaríamos diante de um “liberto de pia”. Pelos trechos extraídos dos jornais Daniel afirmou que fora batizado a pedido de seu pai e que neste ato solene libertou sua mãe e lhe deu a liberdade. Talvez por isto usava partes do novo testamento em favor de seus argumentos . Daniel herdou sua “liberdade natural”, como destacou, no ato de batismo.

Tal ponto não passaria despercebido ao olhar atento do autor do artigo:

ajudaremos agora o Rvm. em sustentar que sua mãe era escrava para [apagado] a abordagem dos argumentos; e mais ainda provar que foi batizado escravo. A certidão de batismo, impressa no último no. diz que: (sic). No dia 28 de março de 1828 foi batizado solenemente e levou os santos óleos o inocente Daniel filho natural de Anna Joaquina mulata escrava de José da Costa Albernaz. A certidão de perfiliação que nos deu é de 04 de março de 1830 dois anos posterior ao batismo. Daqui concluímos; 1. O Rvm. é escravo se não provar com documento que foi alforriado, ou não nos mostrar que o tribunal para [apagado] o qual tentou ação de prescrição - o considerou liberto: 2. O Rvm jamais pode ser livre na expressão da lei na sua letra clara. Porquanto ficou provado, e reconhece o Rvm. ter nascido de ventre escravo: e a lei diz claramente que só pode gozar de liberdade se alcançar alforria. (O CATECHISTA, n. 91. 12 de dezembro de 1863. p 3).

Seria para o autor do texto fundamental justificar a já mencionada “nulidade insanável” das eleições do colégio eleitoral da capital da província do Amazonas. A rivalidade de facções políticas tomava frequentemente as páginas dos periódicos. Desta vez trazia às páginas dos jornais e punha os olhos vigilantes da opinião pública sob figura já conhecida da sociedade Amazonense. A discussão aqui barrada possivelmente estaria ancorada nas disputas eleitorais que afloravam os nervos dos grupos rivais e traziam para os jornais as disputas. O jornal se colocava claramente contra o resultado final da eleição, que beneficiara políticos próximos ao partido conservador, como o eleito representante do Amazonas na corte, o deputado Brusque. Tinha-se aqui o interesse em anular as eleições que dera vitória ao grupo político que controlava a política na província, e o padre Daniel parecia ser ligado e por outro lado reafirmar a doutrina de que não brancos seriam escravos em potencial.

Ao narrar com detalhes fatos do passado de padre Daniel, a partir de seus opositores, descobrimos o nome de sua mãe, Anna Joaquina, sua cor – ela foi descrita como mulata - e condição. Chamara a atenção os traços de afrodescendente do sacerdote? O fato de ser da província vizinha do Pará, esta com quantitativo de negros e mulatos circulando pelas cidades em maior número,

poria sob suspeição a origem de Daniel Pedro? O fato da certidão de batismo e da de perfiliação ter diferença de quase dois anos é levantada pelo autor do texto. Tentativa de fraude? Ou queria reforçar que pelo menos por dois anos fora padre Daniel um escravizado? Ao apontar ter padre Daniel nascido de ventre escravo, o articulista deixa claro seu ponto de vista: pela lei o vigário jamais poderia ser considerado livre. Não para o padre, que continuou usando da interpretações da mesma lei para provar sua liberdade. Agira com auxílio de advogados da época.

Nada vale ao caso a opinião dos membros do instituto dos advogados a que lhe acolhe o Rvm. que declaram 'segundo nos diz, mas não o cremos, porque o Rvm. pecou na transcrição da lei agentando-a a seu gosto' que o filho de escrava 'com o seu senhor é livre, apesar da condição da mãe.' - As leis não se revogam Rvm. com as opiniões do instituto; elas servem ou podem servir para orientar o corpo legislativo no passos que dê e nada mais. e enquanto este não revogar o nosso direito pátrio civil, que erradamente citou o Rvm. vigorar ele, e o Rvm. o a que pode subir na escala social, é a camada dos libertos. Desculpe-nos Rvm. pela franca e rude maneira, a que nos costumamos discutir negócios desta ordem, no jornalismo por que queremos ser compreendidos por todos. A ninguém enganamos, declarando que o Rvm. Sr. Padre Daniel Pedro Marques de Oliveira, se não é liberto é escravo: e que portanto bem avisados fomos em denunciá-lo inabilmente o colégio eleitoral. 12 de dezembro de 1863. (O CATECHISTA, n. 91. 12 de dezembro de 1863. p 3).

O filho de escrava com o seu senhor é livre, apesar da condição da mãe. Seguir a trajetória de padre Daniel, reconhecendo suas lacunas biográficas fez com que em seu depoimento indireto observemos a luta deste indivíduo em escapar da condição de liberto. Mesmo sem intenção, o articulista reconheceu o que descreveu como subida na escala social do sacerdote, ora descrito como escravo ora como liberto, nunca como livre. O filho de Anna Joaquina mulher escravizada, liberta, usou sua posição de membro da igreja católica e as lacunas nas leis vigentes para, se não provar sua condição de liberdade, por em dúvida a opinião pública ao demonstrar ter herdado de seu pai o que denominou a liberdade natural. Resta-nos agora, seguindo seus passos tentar descobrir quem foram os tais advogados e suas ideias sobre direito pátrio civil que o ajudaram em seus argumentos. Padre Daniel não esconde, como vimos, sua condição. Apela em sua narrativa para um argumento triplo da liberdade: liberdade como direito natural; liberdade como direito dado a partir das ordenações Filipinas e como resultado da não experiência do cativo.

Em seu Art. 6 a Constituição de 1824 destacava quem eram os cidadãos brasileiros: no inciso I os que nasceram no Brasil, quer sejam ingênuos, ou libertos.

Importante frisar que as eleições primárias (paroquiais), sucediam as eleições secundárias, existindo a distinção entre votantes e eleitores.

A Constituição do Império do Brasil de 25 de Março de 1824 estabelecia, como podemos observar um capítulo específico para eleições (Capítulo VI). Estabelecia eleições indiretas e em dois graus, além de definir quem era considerado cidadão (ativo) e que, portanto, teriam direito de votar. Importante frisar que este sistema de eleições de dois graus vigorou até 1981 (Decreto Lei, conhecido como Lei Saraiva, quando as eleições passaram a ser diretas). Para a sociedade do oitocentos não havia contradição entre o escravismo e a existência de um governo representativo, na medida em que na legislação vigente, o escravo era propriedade. Desta forma a representatividade política diria a respeito aos homens livres e com renda estabelecida. Pela Constituição de 1824 ficou estabelecido o voto censitário que afirmava ser necessária ao cidadão ativo uma renda mínima anual de 100 mil réis para que este pudesse votar e 200 mil réis para ser eleitor.

Padre Daniel conseguiu galgar cargos relativamente importantes na hierarquia eclesiástica, até assumir a função de vigário colado, na Igreja de Nossa Senhora da Conceição, na Vila de Silves, na recém criada e instalada Província do Amazonas.

Na escrita da história local, diversos memorialistas ressaltavam a ideia de que os sacerdotes eram, para estes locais afastados, chamados à época de sertões, partícipes das elites locais, muitas vezes os porta-vozes da cultura erudita, e talvez por isso, estes clérigos assumissem, além de suas funções sacerdotais, as de professores e cargos políticos.

Para além das fontes oficiais e dos periódicos oitocentistas, pode-se utilizar também, para descrever a atuação sacerdotal de Daniel Pedro à frente da Paróquia de Silves, registros contendo relatos de suas atividades eclesiásticas entre as décadas de 1850 e 1860. Tais documentos, como já mencionado, encontram-se atualmente em sua pasta funcional, resguardada na Cúria Metropolitana de Manaus.

Em janeiro de 1850 o pároco, em suas prerrogativas, descreveu o que denominou de sumário de justificação de menoridade. Tal documento, requerido pelo próprio justificante, ao que parece, buscava evitar que “com a celebração desse casamento removi sérios desgostos do seio de uma família, e quiçá, preveni

graves e funestas consequências, que de sua desonra podiam sentir” (DANIEL PEDRO, PASTA FUNCIONAL, CMM).

O pároco neste caso interferia em assuntos privados das famílias das regiões abrangentes de sua paróquia. Por seu papel de vigário tinha papel decisivo para resolver questões morais, como autorização de casamento. Teriam as partes recorrido ao padre? Não sabemos, ou ele tomou para si tal responsabilidade? O fato mereceu destaque em sua pasta funcional e apresenta um pouco das atribuições do vigário Daniel, bem como sua visão de quais tarefas possuía como pároco.

A Solicitação feita por um morador da Vila de Serpa demonstrava que os contraentes (termo usado para descrever aqueles que pretendiam se casar) não apresentavam impedimentos. As circunstâncias, descritas no documento como “tão melindrosas” pelo pároco, foram coletadas verbalmente, autorizando o matrimônio, mesmo com o termo de menoridade, antes mesmo do conhecimento da vigaria Geral. O pároco alegava que o tempo decorrido acabava justificando a procissão do matrimônio, e que era de conhecimento público o fato de que o chamado justificante era morador da vila e “já estando o contraente justificado de menoridade lhe (sic) nesses reservado justas certidão de bantos.” (DANIEL PEDRO, PASTA FUNCIONAL, CMM).

Para resolver um grave problema na época, o padre autorizou o casamento de um menor e somente depois comunicou seus superiores, se justificando, por tentar evitar derramamento de sangue. Em sua narrativa, truncada por falta de mais detalhes e relato de outras testemunhas e fontes, atuou padre Daniel, intermediando conflitos familiares, fato que reforçava seu papel como figura destacada na comunidade.

O pároco tentava explicar seus motivos para a celebração de um casamento, onde um dos contraentes era menor, sem ter colhido o depoimento do mesmo. Não apelava apenas para as circunstâncias nefastas. Utilizava também trechos do que pode ser descrito como direito canônico: “(...) nas das Construções do Regimento Cristão Eclesiastes arceb.. da Bahia Tít.. 5° N.331 e instrução do Senhor Bispo conde de Irajá de 6 de janeiro de 1844 em vigor esta Diocese portaria do Senhor. Bispo resignatário de 10 de janeiro de 1850.” (DANIEL PEDRO, PASTA FUNCIONAL, CMM).

O trecho do documento acima não mencionava sequer o nome dos noivos, mas revelava o peso significativo dos atos dos membros do clero e uma relevante hierarquia e códigos internos da igreja, os quais deveriam seguir. A vida cotidiana da Vila de Serpa, agitada por um provável escândalo, contou com a interferência do pároco, para um desfecho de um enredo menos nefasto. Ou estaria o padre utilizando recursos retóricos para justificar suas ações. A confusa narrativa presente na pasta funcional de padre Daniel demonstra parte da atuação como pároco, os limites de suas decisões na comunidade e as justificativas por seus atos. Ser padre e viver experiências na vila de Silves o fazia conhecer dramas e relatos da vida de famílias de sua paróquia e cercanias.

O Bispo resignatário, conde do Irajá, tratava-se de Manuel do Monte Rodrigues de Araújo, Bispo do Rio de Janeiro e deputado na corte (FIRMO, 1973).

O regimento Cristão Eclesiastes Arcebispado da Bahia era mais conhecido como Constituições Eclesiásticas do Arcebispado da Bahia aludido em passagens dos documentos enviados por padre Daniel Pedro aos seus superiores, o que desmontava seu conhecimento do direito canônico e sua erudição para tratar de negócios espirituais. Não poderia, e fora instruído para tal, descuidar de seus paroquianos. Era fundamental reforçar seu papel de pároco e liderança local, ao ponto de resolver querelas em sua paróquia, era professor por ser padre e certamente por ser vigário teve destaque no cenário político.

2.3 A política na Província do Amazonas. 1858-1859.

Eram 8:30 da manhã do dia 7 de setembro de 1858. Um grupo de autoridades reunidas na capela do seminário episcopal se preparava para mais um rito solene. Não era apenas a missa do Espírito Santo, em homenagem a independência do Império que seria celebrada. No dia anterior haviam sido diplomados na Assembleia legislativa provincial os novos deputados para o biênio de 1858-59. Em nome do presidente da casa, uma comissão havia sido montada e cuidaria dos detalhes da solenidade, do *Te-Deum*, da recepção ao presidente da província e sua fala que instalaria os trabalhos naquele ano da assembleia legislativa provincial do Amazonas.

Entre os ddiplomas, dois padres, que compuseram a comissão e acompanharam todo o ritual celebrado em um templo da igreja católica. Um deles

conhecia bem o local, fora professor nele 10 anos atrás. Padre Daniel Pedro Marques de Oliveira chegara ao tão cobiçado posto de deputado provincial, casa onde tanto alguns colegas de batina, como padre Mattos, quanto comerciantes, profissionais liberais, militares representavam importante estrato da elite local. E ele, pela composição dos círculos era eleito pelo círculo da capital, graças a sua atuação como professor e vigário na vila de Silves.

Padre Daniel, segundo consta nos jornais da época, mais precisamente o *Estrella do Amazonas* de 1856 já tentara uma vaga na casa e agora conseguia, teria sido beneficiado pela lei de 1855? Tal lei como vimos criou um único distrito eleitoral e o dividiu em diversas freguesias. A famosa lei dos “círculos” ao criar as freguesias e vinculá-la a paróquias fortalece as lideranças locais. Curiosamente é neste mesmo ano que Daniel Pedro se torna vigário colado em Silves.

Tendo-se concluído sem a menor novidade as eleições para os membros, que devem compor a Assembleia Legislativa d'esta província em todos os colégios, deu o resultado seguinte: (...) suplentes
Padre Daniel Pedro Marques de Oliveira 08 votos (ESTRELLA DO AMAZONAS, n. 137, 15/03/1856)

Nas atas da assembleia legislativa da província do Amazonas no biênio 1858-59 constam seu nome como deputado e é a partir delas que buscou-se compreender a atuação de um parlamentar na recém fundada província, não sem, quando necessário, recorrer a imprensa e sua "parte oficial" para cumprimento de tal tarefa.

Na sessão preparatória de 6 de setembro de 1858, sob a presidência do senhor dr. Marcos Antônio Rodrigues, na sala das sessões reuniam-se os deputados da província do Amazonas:

As dez e meia horas da manhã reunidos na sala das sessões os srs. Deputados Dr. Marcos Antônio Rodrigues de Souza, Gabriel Antônio Ribeiro Guimarães, padre Antônio Augusto de Mattos, padre Daniel Pedro Marques de Oliveira, Joaquim do Rego Barros, José Antônio Barroso, Aureliano Antônio Delgado, José Felix de Azevedo, Aristides Justo Mavignier, Agostinho Rodrigues de Souza e Manoel da Costa Soares, foi proclamado presidente o sr. Dr. Marcos, e secretários os srs. Padre Daniel e Gabriel, os quais tomaram logo assento. (ATA DA ALPAM).

Padre Daniel não apenas comparecia à sessão, como auxiliaria a secretária-la, com outro membro da casa, compondo a mesa provisória. Eram seus primeiros

passos nesta casa, ladeado por outros já egressos de legislaturas anteriores. Aguardava a apresentação de seu diploma e sua nomeação:

(...) foram nomeados, por escrutínio secreto, duas comissões: uma composta pelos srs. Padre Mattos, Rego Barros e Aristίδes, e a dos srs. Agostinho, Azevedo e Delgado; aquela para examinar os diplomas dos deputados eleitos pelos círculos da capital e Teffé; e esta para examinar os dos deputados dos círculos de Maués e Barcellos. (ATA DA ALPAM)

A Província do Amazonas, como descrito acima, possuía quatro círculos, dos quais saíam os vinte deputados da assembleia provincial. Cabia às duas comissões compostas examinar a documentação e acatar os diplomas dos círculos da capital, Teffé, Maués e Barcellos, que espacialmente cobriam um vasto território, conforme as vilas mais importantes espalhadas pelas calhas dos rios Solimões e rio Negro.

Após análise detalhada dos documentos encaminhados às comissões, estas apresentavam o resultado dos trabalhos: a diplomação dos presentes. Todo este processo fazia parte do início prévio das obrigações dos membros da instituição até o rito da instalação da assembleia. Naquele ano o parecer dado era o de reconhecimento de antigos e novos nomes para a atuação na casa:

(...) apresentaram o resultado de seus trabalhos, sendo de parecer que fossem reconhecidos deputados os srs. Aureliano Antônio Delgado, José Antônio Barroso, Agostinho Rodrigues de Souza, Gabriel Antônio Ribeiro Guimarães, padre Daniel Pedro Marques de Oliveira, pelo círculo da capital, e bem assim o suplente pelo mesmo círculo José Felix de Azevedo; pelo de Teffé o sr. Dr. Marcos Antônio Rodrigues de Souza, pelo de Maués, os srs. Padre Antônio Augusto de Mattos, Dr. Marcos Antônio Rodrigues de Souza e Joaquim de Rego Barros; pelo de Barcellos os suplentes Aristίδes Justo Mavignier e Manoel José da Costa Soares; postos em discussão foram aprovados. (ATA DA ALPAM)

Compreender a organização destes círculos que compunha o distrito da província é também reconhecer os fatores que dificultavam a missão de padre Daniel. Sendo vigário na vila de Silves, concorreria as vagas pela capital. Seu êxito não era o único entre os membros do clero, antes outros padres ocuparam cadeiras na assembleia e seu colega de batina, padre Mattos, vigário da Vila Bella da Imperatriz desde 06 abril de 1858, (Estrella do Amazonas, n. 285, 17/04/1858) escolhido para examinar os diplomas em uma das comissões demonstra certo prestígio, não sabemos se pessoal ou por ser padre. Este aliás concorreria à vice-presidência da assembleia provincial. Seria a atuação como vigário e professor na Vila de Silves importantes passos de ascensão social e para que obtivesse prestígio

suficiente e concorresse a cargos eletivos. Seria um facilitador de sua tarefa a já mencionadas eleições por círculos, na medida em que tal criação fortalecia as lideranças locais.

Ainda pelos jornais podemos ter acesso as listagens daqueles que pleiteavam uma vaga da assembleia provincial:

Domingo procedeu-se a eleição dos 8 membros e 4 suplentes d'esta Assembleia Legislativa Provincial, que deve dar o círculo desta Capital, saindo eleitos Deputados os snres. Custódio Pires Garcia, Manoel Rodrigues, Checks Nina, Vicente Alves da Silva, Dr. José Antônio de Freitas Junior, Padre Daniel Pedro Marques de Oliveira, Joaquim Firmino Xavier, José de Carvalho Serzedello, Francisco Antônio Monteiro Tapajós, que obtiveram maioria de votos na respectiva eleição; e suplentes os snres. Padre Manoel Lucupretino Salgado, Francisco de Paula Bello, e Manoel da Silva Ramos. (ESTRELLA DO AMAZONAS, n. 423, 11/01/1860)

Mas voltando a solenidade da sessão de 6 de setembro de 1858, seguindo as regras em vigor, em regimento da própria casa, os novos deputados, dentre eles padre Daniel, deveriam agora, já diplomados e nomeados, escolher os postos chaves de comando da assembleia. Foi declarado presidente Dr. Marcos e vice padre Mattos.

A posição de sacerdote e professor o aproximava muito das questões públicas e, como vimos, ser padre garantiu nesse primeiro momento de estreia como deputado algum destaque. Seu êxito nas eleições para deputação de 1858-59 e 1860-61, garantiu uma oposição ferrenha pelos jornais. E pela assembleia dos deputados? Voltemos então ao início da caminhada do padre no parlamento.

Os atos burocráticos, de exame de documentos, reconhecimento pelos pares de quem deveria de fato ocupar os assentos da casa se entrelaçam aos ritos católicos:

Cabia ao 1º secretário, conforme regimento da casa, encaminhar a listagem com o nome dos ilustres deputados, além de receber comunicados do poder executivo.

Com seu colega deputado e também padre, Daniel e padre Mattos, junto com outros, o vigário de Silves, ficou responsável pela organização da solenidade em data tão significativa para o Império.

Nem sempre tais rituais eram mera formalidade. Como representantes de um seleto grupo da elite local, em determinados momentos haviam tensões e desacordos. Nem todos celebravam a vitória no pleito ou a independência:

Também leu dois ofícios dos srs. Deputados eleitos pelo círculo de Barcellos, dr. Antônio José Moreira e padre Antônio Tavares d'Ornellas, comunicando não poderem tomar assento por acharem-se legalmente impedidos. (ATA DA ALPAM).

O final do documento guarda breve relato de dois cidadãos, um deles também padre que desejavam ocupar assento na assembleia e estavam impedidos legalmente, sem qualquer alusão a quais seriam tais impedimentos a ata se encerra mencionando apenas os responsáveis pelo seu teor: Marcos Antônio Rodrigues de Souza (o presidente) – Gabriel Antônio Ribeiro Guimarães – Agostinho Rodrigues de Souza (os secretários). Padre Antônio Tavares Dornellas era também capelão no seminário episcopal. Em 25 março de 1859, o jornal Estrella do Amazonas traz em suas páginas. ao que parece uma solenidade importante. Comemorou-se o aniversário da Constituição do Império. Na capela do seminário foi cantado o *Te-Deum* em ação de graças pelo dom do que o jornal denominou de “dom inapreciável da liberdade política”. O ato religioso contou com a presença de autoridades como o presidente da província e cidadãos descritos como empregados de todas as classes. O ato religioso ganha contornos cívico, não só pela presença de autoridades.

No mesmo dia fez um ano a inauguração da casa dos Educandos-artífices, cujo corpo veio também render graças pelo benefício, que esta instituição promete outorgar a mocidade desvalida. O seu propício consolide este estabelecimento, que é sem dúvida um dos mais poderosos incentivos para o desenvolvimento da província. (ESTRELLA DO AMAZONAS, n. 364, 25/03/1859).

Na celebração religiosa e cívica, mais uma vez na capela do seminário, comemorou-se a inauguração da escola dos educandos-artífices, e para finalizar o rito:

Antes do Te-Deum pelas dez horas na mesma capela teve lugar a benção da primeira Bandeira do corpo da guarnição desta província, estando presentes a este ato o ex.mo Comandante das armas, e todos os mais ilustríssimos srs. Oficiais do mesmo corpo. (ESTRELLA DO AMAZONAS, n. 364, 25/03/1859).

O padre Antônio Tavares Dornellas, que era o capelão, benzeu a bandeira da guarnição militar e na presença dos soldados fez um pronunciamento, lembrando o juramento feito pelos respectivos soldados ressaltando seus deveres religiosos, militares e civis:

Camaradas. A cerimônia religiosa que ora acabamos de participar não é uma causa sem significação. Pelo contrário: ela representa, e significa o dever sagrado, que cada um de vós tem contraído, no momento solene em que vós alistastes debaixo do estande nacional. (ESTRELLA DO AMAZONAS, n. 364, 25/03/1859).

Sacerdotes, políticos, militares e claro os cidadãos acompanhando de perto os rituais civis e religiosos, que certamente davam notoriedade aos que participavam mais efetivamente desses momentos. Não explicam o motivo pelo qual padre Dornellas foi impedido de assumir uma vaga na assembleia provincial, mas apontam para figura conhecida tanto pelas autoridades da província quanto pelos cidadãos.

Já o médico Dr. Antônio José Moreira, em votação dos quatro colégios eleitorais para a legislatura de 1854 e 1855 foi eleito em 7º lugar com 40 votos. Naquela legislatura presidida pelo sr Lino Pereira Brazil, foi vice-presidente da Assembleia legislativa provincial (Estrella do Amazonas, n. 75, 20/01/1854).

Estratégias diferentes eram utilizadas por aqueles que viam no cargo de deputado provincial oportunidades de obtenção de prestígio na recém criada província do Amazonas. Observou-se nas atas da assembleia legislativa, determinado movimento. Na Sessão de 9 de setembro de 1858, sob a Presidência do sr. Dr. Marcos Antônio, presentes os deputados dr Marcos, Gabriel, Barroso, Delgado, Agostinho, padre Daniel, Azevedo, Costa Soares, Rego Barros, padre Mattos e Leão Junior, ao iniciar a sessão, como regra aprovou as atas da reunião anterior, no início do expediente temos:

O sr 1º secretário fez a leitura de um ofício de Plínio Jansen Muller, suplente de deputado eleito pelos círculos da capital e Maués declarando optar a eleição pelo referido círculo de Maués. (ATA DA ALPAM).

A presença de Padre Daniel nas seções da assembleia é registrada nas atas da casa legislativa. Nas primeiras atividades a disputa entre os membros da instituição era para composição das comissões mais relevantes.

A eleição sob a legislação de 1855 possibilitava aos políticos concorrerem por círculos diferentes, talvez até fortalecendo alianças entre lideranças políticas das vilas e beneficiando as facções locais. Este fato estaria presente nas motivações da criação de novas freguesias e vilas? Um dos primeiros temas tratados pela assembleia legislativa no biênio 1858-59 foi este:

Outro do secretário do governo da província, de 7 de janeiro do corrente ano remetendo três projetos de lei da assembleia na sessão do ano de 1857, sendo: um desanexado da freguesia de Teffé as de N.S. do Rosário de Nogueira e a de Alvarães; outro criando os ofícios de contador e distribuidor deste termo; e o terceiro criando numa comarca: as quais resolveu o exm. Sr. Presidente da província não sancionar pelas razões em cada um deles exaradas. (ATA DA ALPAM).

Se a província do Amazonas possuía um único distrito eleitoral, a partir da lei dos círculos de 1855, as tentativas de desmembramentos e criação de novas freguesias, direta ou indiretamente influenciavam nas disputas eleitorais, fortalecendo as lideranças locais e suas conexões com outros grupos. A assembleia provincial era palco de disputas dos parlamentares para beneficiar suas comunidades, ou aquelas nas quais possuíam votos importantes.

Além desta discussão importante, tanto para a casa quanto para a população é relevante frisar o papel das comissões para exame dos diplomas dos pretendentes a ocupar um cargo na assembleia:

Achando-se sob a mesa o diploma do sr. Deputado João Fleury da Silva Brabo, eleito pelo círculo da capital, o sr. Presidente convida a comissão respectiva para examiná-la. (ATA DA ALPAM).

Estes diplomas eram compostos das cópias das atas das eleições de primeiro e segundo graus emitidos pelas mesas eleitorais das vilas mais centrais dos já mencionados círculos.

Em ata das eleições secundárias do Amazonas, temos um exemplo da importância do trabalho das comissões:

AMAZONAS
ELEIÇÕES secundárias
Falta a ata do quarto colégio, e as dos 3 Manáos, Barcellos e Villa Bella da Imperatriz, não estão completas, (...) faltaram as das instalações dos seus colégios.
Eleições primárias
Faltam as atas (todas)
O presente ainda nada mandou.

Remetidas pelo dia 14 de dezembro de 1863 do presente as atas que faltam. Ao dia 22 de dezembro de 1963. (ATAS ELEIÇÕES PROVÍNCIA eleições – BN).

A coleta de atas referentes aos processos eleitorais, como no caso acima relatado é marcado em via de regra por ausências nas documentações. Sabe-se o quanto as leis eram importantes para o desenrolar das eleições. A suspeição de fraudes colocava o peso das decisões sobre a autenticidade das atas e do resultado das eleições na comissão definida para a coleta documentação dos deputados recém eleitos. E era esta mesma comissão que julgava a procedência destas atas e diplomas dos futuros deputados. Ao observar fragmentos de atas das eleições e as documentações das atas da assembleia provincial vemos que muitas destas lacunas existentes nas primárias não são relatadas nas da casa legislativa.

As ausências de documentações dificultavam os trabalhos e aumentavam a pressão dos eleitores. As cópias comprobatórias deveriam ser enviadas ao Ministério dos Negócios do Império:

Eleição de Senador Província do Amazonas. Nota das atas recebidas na Secretaria de Estado dos negócios do Império 1 Cidade da Barra do Rio Negro (Capital) 2. da De Maués 3 da de Ega 4. Da de Barcellos (...) N.B. As atas acima mencionadas foram remetidas ao Exmo Ministro da Fazenda em 9 de setembro de 1852. (ATAS ELEIÇÕES PROVÍNCIA eleições – BN).

Na sessão de 11 de setembro de 1858 um dos deputados manifestou sua preocupação a respeito dos trabalhos das comissões eleitas para analisar os diplomas apresentados a casa:

O sr. deputado Azevedo, pedindo a palavra, apresenta o seguinte requerimento: - Requeiro que as comissões eleitas para rever os diplomas dos srs. deputados apresentados, deem o seu parecer sobre as eleições, afim de harmonizar o requerimento com a legislação vigente relativamente a eleição: posto a votos, foi aprovada. (ATA DA ALPAM).

A preocupação torna-se mais clara quando observou-se a continuidade das solicitações de revisão de diplomas dos suplentes dos círculos eleitorais. Como no exemplo abaixo:

O sr. presidente convida as comissões para examinar a validade da eleição, os quais retirando-se a sala respectiva, voltam depois a das sessões e apresentam o resultado de seus trabalhos, e são de parecer que fossem reconhecidos deputados: pelo círculo da capital o sr. João Fleury da Silva Brabo, e suplentes os srs. Pedro Mendes Gonçalves

Ribeiro, José Antônio d'Andrade Barras, e Plínio Jansem Muller; pelo círculo de Tefé os srs. João Wilkens de Mattos, João da Cunha Correa, e padre Manoel Ferreira Barreto, e suplente Manoel Thomaz Pinto; deixando de reconhecer como segundo suplente Joaquim Jansem Serra Lima por motivo de empate na votação dada por oito eleitores; (ATA DA ALPAM).

A pressão continuava para a definição dos nomes nos círculos da capital e a vila de Tefé, tanto para os nomes que iriam atuar como deputados quanto a respeito das suplências. Somente nessa sessão foram reconhecidos um deputado pela capital e três pelo círculo de Tefé, sendo um deles sacerdote. A presença de padres, como Daniel Pedro, na assembleia provincial não era portanto, excepcionalidade a diferença no caso do vigário era que seus opositores colocavam sua condição em suspeição. O rito de participação nas eleições primárias e secundárias eram marcados por exigências legais que excluía os libertos a serem eleitores, apesar disso, o testemunho que era suficiente para a suspeição era apreciado por autoridades da mesma maneira, sem apresentações de documentos comprobatórios, como certidões de batismo. As lacunas e ausências das atas de colégios eleitorais na província beneficiavam ainda mais aqueles que controlavam as esferas decisórias. Sozinho, padre Daniel não conseguiria burlar a legislação, ou por em questionamento os sentidos da liberdade e o julgamento dos que o viam como um intruso na política local.

Outros círculos também geravam solicitações de reconhecimento dos novos membros da casa:

Pelo círculo de Barcellos são reconhecidos deputados os srs. dr. Antônio José Moreira e padre Antônio Tavares D'Ornellas; E pelo de Maués os srs. Joao Wilkens de Mattos, Manoel Thomaz Pinto e padre Torquato Antônio de Souza, e suplente Plínio Jansem Muller; deixando de reconhecer válida a eleição do suplente por este círculo Francisco Antônio Monteiro Tapajoz, por achar-se compreendido nas disposições do 3º. Do artigo 194 da constituição do império, combinado com o título 2º. Cap. 4º. Título 3.º cap 3,4 e 5 do cod. Do procrime =, lei de 3 de dezembro de 1844 art. 94 e regulamento de 31 de Janeiro de 1852, art. 293 2.º- foram aprovados. (ATA DA ALPAM).

Pelos círculos de Barcelos e Maués mais cinco deputados e seus respectivos suplentes. Fato relevante é que um dos deputados era reconhecido por Tefé e Maués, João Wilkens de Mattos, e destes dois eram padres. Haveriam cinco padres entre os 20 deputados da legislatura na assembleia provincial de 1858-59.

Após o exame dos diplomas pelas comissões compostas para esta finalidade, quando presente o deputado se apresentava a mesma, fazia seu juramento e tomava posse:

Achando-se na ante sala o sr. deputado Fleury o sr. presidente nomeia uma comissão composta dos srs. Deputados padre Mattos, Azevedo e Costa Soares para introduzirem, e que feito prestou o devido juramento e tomou assento. (ATA DA ALPAM).

Com um número tão relevante de padres entre os deputados era comum que alguns destes, como padre Mattos tivessem atuação em situações importantes, mesmo o novato padre Daniel buscava ser ativo nos trabalhos da casa:

O sr.2.º secretario Agostinho, retirou-se por incomodado, e o sr. presidente convida o sr. deputado padre Daniel para, na qualidade de suplente, ocupar a cadeira respectiva. (ATA DA ALPAM).

Como destacado acima um dos eleitos o fora por dois círculos, fato que geraria discussões na casa:

O sr. presidente declarou, que tendo sido eleito deputado a esta assembleia pelos círculos de Maués, e Teffé, optara por este último e ponderou a casa que não tendo feito a opção o sr. deputado Wilkens de Mattos, que também foi eleito por ambos os círculos e por isso submetia a deliberação da casa para decidir e esta deliberou que fosse considerado pelo círculo de Teffé. (ATA DA ALPAM).

Mesmo sem a manifestação do deputado eleito a casa deliberou por qual círculo João Wilkens de Mattos assumiria uma vaga, segue-se a questão dos desdobramentos a respeito da decisão:

O sr. deputado Leão Junior apresentou o seguinte requerimento: - tendo a casa declarado deputado pelo círculo de Teffé o tenente-coronel Wilkens de Mattos, que também o era pelo de Maués e bem assim optado por aquele círculo o sr. deputado dr. Marcos, requeiro que a casa decida, se, sendo eu o 1.º suplente pelo círculo de Maués, fico sendo assim considerado ou entre como deputado; e quando a casa julgue não poder dar a solução pedida, requeiro que se consulte o governo imperial a respeito. – foi adiado por falta de número legal. (ATA DA ALPAM).

As movimentações proporcionadas pelas eleições em círculos geravam diversas oportunidades para as lideranças locais assumirem uma vaga na assembleia legislativa, porém quando não ocorreu consenso, recorria-se às autoridades do Império.

As comissões montadas para diversas finalidades eram o centro dos trabalhos na assembleia legislativa, talvez por isto padre Daniel tentara se inserir, como veremos, em diversas delas.

O sr. presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:
 1.º Parte: - Requerimentos, projetos, pareceres, indicações, etc.
 2.º Parte: - Nomeação de uma comissão para conhecer dos três projetos não sancionados. Nomeações das comissões de que trata o requerimento.
 Para constar se lavrou esta ata, _ Marcos Antônio Rodrigues de Souza. – Gabriel Antônio Ribeiro Guimaraes- Agostinho Rodrigues de Souza. (Ata da Assembleia Legislativa provincial do Amazonas).
 Nas funções mais relevantes, ao menos nesta legislatura, o presidente, dr. Marcos Antônio Rodrigues de Souza e o 1º secretário Gabriel Antônio Ribeiro Guimarães exerceram papéis ligados à justiça e ao poder executivo. Dr Marcos era em 1856 juiz de direito interino da comarca (Estrella do Amazonas, 23/02/1856) e o Oficial maior Gabriel Antônio, que secretariava os avisos do Ministério do Negócios do Império na Província. (ESTRELLA DO AMAZONAS, 28/05/1860).

Apesar de toda a agitação em torno das eleições e no reconhecimento dos documentos legais para que os eleitos assumissem uma cadeira, na sessão de 10 de setembro de 1858 apenas 11 dos 20 deputados estiveram presentes, e um ainda solicitou dispensa dos trabalhos para tratar da saúde, fato aceito condicionalmente por seus pares.

Sessão de 10 de Setembro de 1858
 Presidência do Sr. Dr. Marcos Antônio
 As horas do estilo achando-se presente os senhores deputados dr. Marcos, Gabriel, padre Mattos, padre Daniel, Delegado, Barros, Azevedo, agostinho, Costa Soares, Fleury e Rego Barros, abre-se a sessão, lida ata de antecedente, foi aprovada.
 O sr. 1º secretario fez a leitura de um requerimento do sr. deputado suplente pelo circulo de Barcelos, Aristides Justo Marvignier, pedindo dispensa de continuar nos trabalhos da casa, por se achar enfermo; foi-lhe concedida condicionalmente enquanto não fossem precisos na casa seus serviços, e não inibisse de prestá-los sua enfermidade. (ATA DA ALPAM, 1858).

Mesmo aqueles deputados mais assíduos e ativos na casa, como padre Daniel, as vezes declinavam de seus postos ou funções:

1.º Parte: - o sr. deputado padre Daniel pediu a casa dispensa do cargo de suplente do 2.º secretário: foi-lhe concedida. (ATA DA ALPAM, 1858).

Apesar do número incompleto de membros, os trabalhos seguiam nas comissões, responsáveis por diversas tarefas, inclusive as de manter contatos com o poder executivo, na pessoa do presidente da Província:

O sr. Deputado delegado apresentou o seguinte requerimento: - requeiro que se nomeie uma comissão de 5 membros para por parte desta assembleia felicitar s. exc. O sr. Presidente da província pela sua brilhante administração: foi aprovado.

O sr. Presidente nomeou a comissão que tem de felicitar ao exm. Sr. Presidente da província e ficou composta dos srs. Deputados Rêgo Barros, delegado, Azevedo, padre Mattos e Costa Soares e encarregou ao sr. 1.º secretário para fazer a comunicação necessária. (ATA DA ALPAM, 1858).

As solicitações via requerimentos dos próprios deputados demonstravam articulações que iam muito além da mera recomposição das vagas. Buscava-se além do benefício a determinados prováveis aliados, a formação de uma maioria na assembleia:

O sr. Deputado padre Mattos apresentou o seguinte requerimento: - requeiro que seja chamado o suplente pelo círculo de Maués Plínio Jansem Muller visando existir a vaga do deputado por aquele círculo João Wilkens de Mattos que decidiu a casa entrar pelo círculo de Tefé por onde também foi eleito deputado: foi aprovado. (ATA DA ALPAM, 1858).

No caso acima, como o deputado João Wilkens fora escolhido pela casa legislativa pelo círculo de Tefé, outro suplente do círculo de Maués ocuparia uma vaga. Com requerimento de padre Mattos, Plínio Jansem era aprovado como deputado, assim como Leão Junior: Foi aprovado o requerimento do sr. deputado Leão Júnior e remetido à comissão de poderes para dar seu parecer. (Ata da Assembleia Legislativa provincial do Amazonas, 1858)

No documento a seguir temos uma ara do respectivo círculo de Tefé, referente a eleição para deputado provincial, ocorrida em 1857, exatamente a que gerou a discussão a respeito da eleição do deputado João Wilkens de Mattos:

Ilmo. Ex.mo Snr.

Incluso envio a VEX.Cia a cópia da ata da Eleição para Deputado Provincial pelo Colégio desta Cidade.

Deus guarde Vex.a

Colégio Eleitoral da Cidade de Tefé 23

de novembro de 1857

Ilmo. Ex.mo Snr.o ministro do Império
da Corte do Rio de Janeiro

(Copia)

Ata da Apuração da Eleição dos Deputados Provincial pelo Colégio da Cidade de Tefé da Província do Amazonas.

Ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e cinquenta e sete, nesta Cidade de Tefé na Capela do Senhor Bom Jesus dos Navegantes servindo de matriz, aonde se estará reunida a Mesa eleitoral, composta dos cidadãos Antônio da Silva Cardoso, Presidente da

mesa, Pedro Antônio de Souza e Justo José Domingos Borges e Antônio Amadeu José da Costa, e José Baptista de Gusmão, Escrutadores; e serventes os (de)mais Eleitores. Assinadores se procedeu a Eleição de quatro Deputados e dois suplentes para a Assembleia Provincial desta Província assim notado do officio do excellentissimo presidente desta Província de quatorze de Agosto do corrente ano sobre o convite do juiz de paz em serviço; O fez o cedente se o recebimento das células que se contaram se foram recolhidas, que se contaram e havendo de ou (serem) Apuradas obtiveram votos para Deputados Provinciais assembleia os Ilustrissimo Senhores: o Tenente coronel João wilkens de Mattos, 8 votos - o doutor Marcos Antônio Rodrigues de Sousa, 8 votos - Capitão João Coutinho Corrêa 7 votos - Pe Manoel Ferreira Furtado, 6 votos - o Tenente Coronel Manoel Pinto, 5 votos - alferes Joaquim Jansen Sena Lima, 4 votos - Capitão Manoel de Almeida Coutinho de Abreu, 3 votos - Maximiliano de Paulo Ribeiro, 2 votos - capitão Custódio Alves Carneiro, 6 votos. (ATAS ELEIÇÕES PROVÍNCIA DO AMAZONAS – BN, 1858).

O documento acima trata-se de cópia de ata das eleições para deputado provincial, ocorrida em 1857 na cidade de Tefé, encaminhada a corte. Além dos nomes daqueles que compuseram a mesa de qualificação naquela data, traz a listagem dos eleitores e seus votos respectivos. Confirmam as informações das atas das sessões da assembleia legislativa da província do Amazonas, a respeito da eleição pelo círculo daquela vila do tenente-coronel João Wilkens de Mattos, empatado com o presidente da assembleia, dr. Marcos Antônio Rodrigues de Souza, ambos com 8 votos. Dr Marcos teria também sido eleito por dois círculos, o da capital e da vila de Tefé, fato não mencionado nas atas das sessões da assembleia provincial. Seriam aliados políticos o juiz, o tenente-coronel e o beneficiado pela articulação de ambos o agora deputado pelo círculo de Maués, Plínio Janssem? Essas possibilidades nos remetem a que aliados dentro e fora da casa deveria possuir padre Daniel. Quais seriam suas alianças e a quais redes clientelares estava vinculado? Faria parte deste grupo que buscava dominar a assembleia província? Difícil encontrar tais respostas simplesmente por meio de nomes e de atas de eleições, mas a assembleia em seus anais pode nos dar novos indícios, não sem antes frisarmos o quanto exercer funções públicas pesava nas eleições, militares e um padre estavam presentes na ata da eleição de Tefé, além do juiz interino da comarca, que assumiria a presidência da casa legislativa. Como podemos supor se o padre fazia parte deste grupo?

Na sessão do dia 10 de setembro de 1858, temos um momento importante para a assembleia. Como vimos os trabalhos dos deputados eram centralizados nas comissões da casa que até aquele momento estavam se formando. Padre

Daniel que buscava uma atuação efetiva tomou como estratégia participar das seleções das referidas comissões:

2.º parte - procedeu-se à eleição da comissão especial que forma do art. 204 do regimento tem de examinar os projetos da sessão de 1857, que não foram sancionados pela presidência, e correndo o escrutínio obtiveram votos os srs. deputados padre Daniel, 9, padre Mattos, Fleury, 8 cada um; Barros, 7; Costa Soares, 6; Barroso e Delegado, 5 cada um; foram declarados membros da comissão os cinco srs. mais votados. (ATA DA ALPAM, 1858).

Para a comissão especial, constituída de 5 membros, Padre Daniel fora eleito com 9 votos, em primeiro lugar, juntamente com seu colega de batina, padre Mattos. Seguem as eleições das comissões:

Correndo o escrutínio para a eleição das comissões permanentes de que trata o regimento, deu o seguinte resultado;

Comissão de poderes e Infrações da Constituição e das leis; - padre Mattos, 10, Barroso, 10; Rego Barros, 10; padre Daniel, 2; e Azevedo, 1; foram reconhecidos membros desta comissão os srs. padre Mattos, Barroso e Rego Barros;

Comissão de Fazenda: - os srs. Fleury, 10; Azevedo, 10; Costa Soares, 9; delegado e Leonardo, 2; cada um. São membros da comissão os três srs. mais votados;

Comissão de Agricultura: - obtiveram votos os srs. Leonardo, 11; padre Daniel e delegado, 10 cada um; padre Mattos e Barroso, 1 cada um: são membros desta comissão os srs. Leonardo, padre Daniel e delegado;

Comissão de Câmaras: - foram eleitos os srs. Fleury, 9; Costa Soares e delegado, 8 cada um; padre Daniel, Leonardo Barros, 2 cada um; padre Mattos e Barroso, 1 cada um: são membros desta comissão os três srs. mais votados;

Comissão de Estatística: - os srs. Leão Júnior, 11; padre Daniel e Fleury, 11 cada um; Barroso e Mattos, um cada um: foram declarados membros desta comissão os srs. Leão Júnior, para de Daniel e Fleury.

Comissão de Instrução Pública: - obtiveram votos os srs. padre Mattos e Leonardo, 10 cada um; Barros, 9; padre Daniel, 2; Azevedo e Barroso, 1 cada um: são membros da comissão os srs. padre Mattos, Leonardo e Rego Barros;

Comissão de Obras Públicas: - os srs. Leão Júnior e delegado. 10 cada um; Azevedo, 9; Barroso, 2; padre Mattos e Fleury, 1 cada um: são membros da comissão os três senhores mais votados;

Comissão dos Negócios Eclesiásticos: - obtiveram votos srs. padres Mattos Daniel, 10 cada um; Rego Barros, 10; Azevedo, 2; Barroso, 1; tão membros desta comissão os srs. padre Mattos, padre Daniel e Rego Barros;

Comissão da Força Provincial: - Os srs. Leão Júnior e Barroso, 10 cada um; Costa Soares, 9; delegado, 3; Fleury, 1; foram declarados membros os srs. Leão Júnior, Barroso e Costa Soares;

Comissão de Redação: - obtiveram votos os srs. padre Mattos, Azevedo e Leonardo 10 cada um; padre Daniel, 3: são reconhecidos membros os srs. padre Mattos, Azevedo e Leonardo. (ATA DA ALPAM, 1858).

Observa-se acima as tentativas de padre Daniel em estar nas comissões de maior destaque na casa. Das 10 comissões permanentes da casa, padre Daniel

concorreu a 7 delas, sendo eleito para 3: Comissão dos Negócios Eclesiásticos; Comissão de Estatística e Comissão de Agricultura, tendo 10 votos em duas delas e noutra 11 votos. Não estava nas comissões mais relevantes, porém longe do isolamento conseguiu apoio significativo para estar nas já mencionadas.

Além de uma liderança local na vila de Silves, padre Daniel demonstrava ser possível se articular com outros políticos e criar condições para atuar de forma ativa na assembleia provincial. Sua ascensão passaria a incomodar seus desafetos, que utilizariam das páginas dos jornais para atacá-lo.

Aparentemente a carreira do jovem político obteria êxito em mais um biênio na casa legislativa, sem grandes problemas. Só aparentemente, pois na continuação da notícia um fato chama atenção:

A eleição correu calma e sem menor intervenção da autoridade, dando-se apenas uma pequena irregularidade - um dos eleitores requereu em termos que o voto do eleitor padre Daniel fosse tomado em separado, visto como está ele sujeito aos efeitos de uma pronuncia em causa crime e portanto suspensos dos direitos políticos. Este requerimento, porém, que tinha por fim arredar da eleição toda e qualquer ilegalidade e no qual deveria votar todo o Colégio eleitoral, foi peremptoriamente decido pela mesa, que o dito eleitor votasse englobadamente com os outros. (ESTRELLA DO AMAZONAS, n. 423, 11/01/1860).

Apesar de eleito, houve tentativa de impedir, conforme a legislação da época, a eleição do padre Daniel. Solicitava-se que seu voto fosse acolhido em separado o que fora negado pela mesa. Os motivos desta tentativa seriam apenas manobras de opositores zelosos com a lisura do processo e o cumprimento das leis? Ou determinados espaços, como o da assembleia legislativa eram espaços físicos dominados por determinados setores da elite local.

PARTE II O PROFESSOR

Capítulo 3: “Animado pelo grande desejo de ver espalhada a instrução nesta tão remota parte de seu bispado”: Vigário Daniel Pedro e os primeiros passos da instrução pública na província do Amazonas.

O presente capítulo tem por objetivo descrever a atuação de Daniel Pedro Marques de Oliveira como professor na província do Amazonas, entre as décadas de 1850 e 1870. Para tal utilizou-se principalmente de documentos oficiais, como falas e relatórios dos presidentes de província, bem como periódicos que circularam pelas províncias do Grão-Pará e Amazonas no período.

A criação (1850) e posterior instalação da província do Amazonas em 1852, fez constituir um conjunto de instituições burocráticas ligadas a administração do império do Brasil. Nos discursos veiculados pelos representantes do poder ressaltava-se a precariedade da província em diversos aspectos, em especial o estado débil da instrução pública.

É neste cenário de surgimento das instituições escolares como o Seminário auxiliar de Manaus, que servia como escola secundária, que Daniel Pedro, enquanto membro do clero, se transferiu para a vila de Silves e passou a atuar interinamente como professor de primeiras letras.

Padre Daniel se destacou, ao menos nas palavras elogiosas dos responsáveis pela instrução pública na província, ainda quando era interino, na função do magistério. Sua efetivação consolidou sua atuação como funcionário público. Para muitos o fato de ser padre o tornava um professor exemplar. Em um cenário aonde ambas as figuras eram raras, não se dissociava a função de Daniel como padre e professor, o que lhe auxiliou a constituir redes clientelares e se destacar como membro da elite, fatos que colaboraram no sucesso de sua trajetória política.

Após a independência do Brasil, a província do Grão-Pará absorveu os territórios das antigas capitanias do período colonial que formavam o Estado do Grão-Pará e Rio Negro. Tal situação persistiu até a implementação do código Criminal na região, em 1833, quando a Província do Grão-Pará passou a contar

com três comarcas: Grão-Pará, Baixo Amazonas e Alto Amazonas. (RIZZINI, 2004).

Daniel Pedro Marques de Oliveira, nasceu nas proximidades da cidade de Belém, no final dos anos 1820, (1828) sendo batizado na fazenda Pernambuco em Belém, como ele mesmo relata, em periódicos da Província do Amazonas (jornal o *Catechista de 1863*). Até atuar como professor do seminário menor localizado em Manaus em 1848, sua vida estava ligada à província do Pará. Seu pai, José da Costa Albernaz, apareceu requerendo ao rei de Portugal, D. José I, em 1773, confirmação da carta de data e sesmaria junto ao rio Guajará no Estado do Pará, região do baixo Amazonas. (AHU, 1773.)¹⁰.

De acordo com Rizzini (2004, p. 05): “Em 1850, o Alto Amazonas tornou-se a Província do Amazonas, somente implantada em 1852.” A partir da segunda metade do século a província do Amazonas é instalada (1852), o que para a questão da instrução pública remete a uma relação bastante próxima com a província do Grão-Pará.

Não apenas a Igreja Católica em sua organização administrativa, notadamente a Diocese do Grão-Pará, esteve presente no que se tornaram as duas províncias do norte no império do Brasil. A Província do Amazonas, recém instalada em 1852, tinha seu passado vinculado ao da Província do Grão-Pará, fato que apareceu nos primeiros documentos oficiais. Ao se queixar da ausência de um regimento para a instrução pública, no Relatório de 1853, esta ligação também é expressa em termos legais:

instrução pública.

É ainda regida a Instrução Pública pelas Leis Provinciais do Pará promulgadas até o fim do ano de 1851, que continuarão a ser aqui observadas (como necessariamente o deviam ser) segundo a Portaria da Presidência de 2 de Janeiro confirmada pela Resolução Legislativa de 23 de Outubro de 1852. (RPPAM, 1853, p. 34)

Sobre o estado da Instrução na recém fundada Província, o texto descrevia o seguinte quadro:

¹⁰ Trata-se de acervo referente ao Projeto Resgate, documento referentes à Capitania de São José do Rio Negro. Disponível em: http://resgate.bn.br/DocReader/DocReaderMobile.aspx?bib=020_AM_RN&pesq=Ega acesso: setembro de 2022.

Existem criadas oito escolas de instrução primária das quais 7 estão providas. São frequentadas apenas, por 107 meninos. (...) Tive já ocasião, quando me dirigi à Assembleia Provincial neste ano, de assinalar, o estado de atraso; em que se acham essas escolas e enunciar a minha opinião sobre a reforma radical, de que necessitava o ensino elementar em toda a, Província. (RPPAM, 1852, p. 36-37)

O atraso apareceu como forma de descrever o quadro da denominada instrução primária, o que fazia com que no texto se ressaltasse a urgência de uma reforma radical. Em seguida para dar detalhes da instrução secundária que fazia parte das prerrogativas das províncias, o relatório de 1852 afirma:

Quanto a instrução secundária, possui a nova província somente o Seminário instituído em sua capital, no ano de 1848, pelo nosso mui digno prelado, e administrado sob sua direção – Ai se ensina gramatica latina, língua francesa, música e canto. – É frequentada por 17 alunos sendo 13 internos. (RPPAM, 1852, p. 37)

No ano de instalação da província do Amazonas em 1852, portanto, servia de escola secundária o Seminário fundado em 1848 quando a nova província ainda pertencia ao território do Grão-Pará. Nesta recém fundada instituição, Daniel Pedro foi lente de Gramática Latina (RPPAM, 1858). Sobre o seminário, a Fala do Presidente da província, enquanto documento oficial direcionado à Assembleia Provincial de 1853 traz breve relato do início de suas atividades:

O Seminário desta Cidade, cuja fundação devemos ao esclarecido zelo do atual Bispo Diocesano, o Exm.º Snr. D. Jose, conta apenas 6 Estudantes internos, sustentado pelo Tesouro Provincial com o modico subsidio de 720\$000 por 5 externos, de 28 que se tem matriculas desd'a sua instalação em 14 de Maio de 1848. se ensina atualmente o Latim, Francês, Retórica, música vocal, sendo todas estas Cadeiras regidas unicamente pelo Professor público de Latim, (FPPAM, 1852, p. 38)

Além de ressaltar a importância da criação do Seminário, bem como seu papel como escola secundária, o Relatório traz detalhes importantes, como as disciplinas ministradas aos seus alunos e o número de alunos que até aquela data 1853 passaram por ele, ou seja 28.

Nada muito diferente do Seminário de Belém, que foi fundado em 1751 pelos jesuítas, onde conforme assinala o relatório de Presidente de Província do Pará de 1848, se ensinava: História Eclesiástica, Teologia Moral, Filosofia, Retorica, Música vocal, Gramática Latina e Francês. Além destas, a instituição contava com 6 professores que ministravam disciplinas como doutrinas de latinidade, línguas, filosofia, Teologia, História, Geografia, Música Vocal e instrumental. (RPPP, 1848).

Tendo iniciado sua formação para habilitação sacerdotal em Belém, inclusive morando no seminário desta cidade, é provável que Daniel Pedro tenham sido instruído nestas disciplinas também, o que lhe possibilitou exercer em concomitância ao sacerdócio a função de professor de primeiras letras, quando se instalou na vila de Silves.

Esta instituição, tem narrada, por diversos documentos oficiais suas atividades e seu histórico. No Relatório de 1858 temos mais alguns detalhes importantes. O Seminário Episcopal de Manaus, fundado pelo Bispo José Afonso de Moraes Torres em 14 de maio de 1848, era filial do Seminário de Belém. Dado o tamanho da diocese os cânones da Igreja permitiam a possibilidade de criação de filiais. Tal iniciativa teria sido motivada pelas visitas pastorais ao território:

Levado por tais precedentes e sobretudo *animado pelo grande desejo de ver espalhada a instrução nesta tão remota parte de seu Bispado*¹¹, autorizando-se da concessão feita pelo Concílio Tridentino ses. 23 de ref. cap. M, que permite um segundo e mais Seminários nas Dioceses extensas dependentes do da Catedral, ele o criou filial do de Belém, e o inaugurou pessoalmente à 14 de Maio do dito ano *com o fim, de que não só se educando nele pessoas destinadas ao Sacerdócio com mais facilidade se proveriam as igrejas todas da Comarca; como também de que as luzes aqui recebidas iriam em breve aos diferentes pontos dela comunicar os seus raio pelos conhecimentos indispensáveis à vida social.*¹² (RPPAM, 1858, p. 94)

O relato acima aponta o interesse envolto na criação do seminário em Manaus: espalhar a instrução e formar novos sacerdotes com conhecimentos (luzes) indispensáveis à sociedade. Ao observar-se as disciplinas ministradas no Seminário portanto, temos indícios do conteúdo de formação dos internos à instituição, e indiretamente vestígios da formação recebida por Daniel Pedro, além dos prováveis motivos pelos quais, na recém instalada província, com carência de funcionários públicos atuou no exercício do magistério. Como responsáveis pelas atividades iniciais do seminário, o Relatório aponta para dois padres: um que assumia as funções de reitor, o outro como professor de gramática Latina.

Foi o seu primeiro Reitor o Padre Torquato Antônio de Souza, e *lente de Gramática latina o Padre Daniel Pedro Marques*, que serviram até 10 de Dezembro do mesmo ano, em que tornei posse da sua direção, lecionando latim até Abril de '18.49, em que passou a reger a cadeira 'dessa língua o Padre Romualdo Gonçalves de Azevedo. (RPPAM, 1858, p. 94)¹³

¹¹ Grifo nosso

¹² idem

¹³

Padre Daniel, conforme sugere a passagem acima, chegou à província do Amazonas em 1848 para ocupar a função de professor de gramática latina, uma das disciplinas que compunham a formação dos seminaristas no seminário de Belém, e agora da instituição em Manaus, antes mesmo de assumir o posto de vigário Colado na Vila de Silves em 1854. Sua atividade como professor o faz aparecer em diversos momentos nos documentos oficiais: professor interino de primeiras. Letras, efetivo a partir de 1862, e aposentado em 1873.

Pelo jornal *Correio de Manáos* de 1869, temos uma descrição da seleção do padre Daniel Pedro a cadeira de professor primário para o sexo masculino, intitulada “justo merecimento”:

No dia 13 do corrente, numa das salas do liceu teve lugar o concurso para provimento vitalício da cadeira do ensino primário do sexo masculino da vila de Silves, sendo opositor o revd. sr. vigário daquela freguesia padre Daniel Pedro Marques de Oliveira.

Foram examinadores o revd. padre Barreto, Paula Bello e Ireneo, estes professores do liceu e aquele da aula do bairro dos Remédios desta Capital.

O examinando correspondeu satisfatoriamente ao conceito que inspirava, como um dos melhores professores da província e suficientemente habilitado pelo que mereceu plena aprovação e com distinção.

O revd. sr. Padre Daniel já era professor interino daquela vila, onde pela sua dedicação ao magistério tem conseguido preparar excelentes meninos, que tem dado provas do quanto vale sua primeira educação, pelo que tem sido digno de louvor de todos os diretores da Instrução Publica que tem tido a província.

Reunindo o revd. sr. Padre Daniel ao seu estado sacerdotal os merecimentos de sua verdadeira profissão, muito tem alcançado a instrução pública desta província, para a qual fazemos votos, na aquisição de professores da ordem do sr. Padre Daniel que por nossa parte merece dignos emporas, como exemplar funcionário público.

(JORNAL CORREIO DE MANÁOS, n. 19, 1869)

É vinculado ao fato de Daniel Pedro ser padre, sua plena aprovação, para o alcance da vitaliciedade, como professor. Era funcionário público, destacado por sua dedicação ao magistério. Descrito como um dos melhores professores da província, digno de elogios por parte dos diretores de instrução pública. Seus trabalhos com os alunos mereciam elogios e não seria a primeira vez.

A respeito da instrução primária o jornal do *Amazonas* de 1867 trazia alguns dados, que denominava mapa, contendo informações como nome de professores e quantidade de alunos:

Instrução primária.

O mapa n. 2 apresenta os nomes dos professores do ensino primário, natureza e data de suas nomeações, tempo de serviço, e número de alunos de suas escolas. Desse mapa vê-se que no ano de 1866 matricularam-se 654 alunos nas escolas primárias da província, sendo 572 do sexo masculino, e 82 do sexo feminino. No corrente ano apenas tenho conhecimento de se terem matriculado 281 alunos do sexo masculino, e 61 do feminino; total 342 alunos.

Esta diferença resulta da falta de remessa dos mapas, que ainda não foram enviados por diversos professores, como consta do mapa n.º 2. (JORNAL AMAZONAS, n. 61, 1867, p. 2)

A autoridade queixava-se da ausência de dados mais completos e responsabilizava os professores pela ausência dos números que poderiam explicitar o quadro geral do ensino primário na província. A este respeito destacava:

Em geral é pouco lisonjeiro o estado do ensino primário em toda a província; entretanto algumas escolas existem em que com prazer se nota o grande progresso dos alunos.

Entre essas citarei de preferência a da vila de Silves, cujo professor, o rv.º Daniel Pedro Marques de Oliveira, se não poupa a esforço para elevá-la ao maior grão de prosperidade.

Tive a satisfação de visitar essa escola, frequentada por mais de 90 alunos, nos quais se nota grande adiantamento, e admirei a boa ordem regularidade do ensino, que necessariamente produzirá os melhores resultado para as instrução pública. (JORNAL AMAZONAS, n. 61, 1867, p. 2)

Mais uma vez apareceu Padre Daniel em atuação como professor na vila de Silves e sendo elogiado pelo seu trabalho com 90 alunos do ensino primário, ainda como interino como professor. Em notícia veiculada pelo jornal do Amazonas de 1869 Daniel Pedro ao requerer sua vitaliciedade alegava já possuir mais de oito anos como professor interino, na vila de Silves:

EXPEDIENTE DO MEZ DE OUTUBRO Dia 9 OFFICIOS.

Secção - Ao diretor da instrução pública, dizendo que informe com o que ocorrer acerca da petição documentada, na qual o rvd. Daniel Pedro Marques d'Oliveira, professor interino da Vila de Silves pede vitaliciedade, visto contar mais de oito anos no respectivo magistério. (JORNAL AMAZONAS, n. 191, 1869 p. 1)

O resultado, similar ao já exposto no Jornal Correio de *Manáos* de 1869 era o de sua aprovação com distinção:

Dia 15

1. Secção.-Portaria O presidente da província, atendendo ao que lhe requereu o reverendo padre Daniel Pedro Marques de Oliveira, professor

interino do ensino primário da vila de Silves, tenho em consideração o resultado do exame que sofreu, e no qual foi aprovado com distinção, e a informação que à respeito prestou o diretor da instrução pública, em ofício n.º 89, datado de hoje; resolve, nos termos do art. 32 do regulamento n.º 18 de 11 de março deste ano, nomear professor vitalício dito padre Daniel Pedro Marques de Oliveira, apostilando-se a respectiva provisão. Comunique-se ao diretor da instrução pública. Comunicou-se e apostilou-se o título do nomeado. (JORNAL AMAZONAS, n. 198, 1869 p. 4)

Em um cenário aonde as instituições estavam praticamente se formando no Amazonas, Daniel Pedro se destacava por sua atuação no magistério e como funcionário público. Seu papel junto a instrução pública mereceu destaque nos jornais da época, principalmente quando passou por exames que avaliaram suas habilidades.

A Constituição de 1824, garantia de maneira inédita o direito à instrução pública gratuita a todos os cidadãos em seu art. 179 inciso XXXII. Importante frisar, este título tratava das garantias e direitos políticos e civis no império do Brasil, conforme assevera Damasceno (2017). Somado ao Alvará Régio de 15 de outubro de 1827, que se referia a medidas sobre as escolas de primeiras letras, temos os primeiros marcos regulatórios a respeito do tema da instrução pública elementar, no recém fundado Estado autônomo brasileiro. Ao que parece, para as autoridades da província do Amazonas, o tema da instrução pública mereceria destaque, principalmente para mostrar o estado precário em que se encontrava. Em meio as críticas se destacava a atuação do padre.

Durante a segunda metade da década de 1830, assembleias provinciais utilizam como ferramenta a intervenção do Estado na Educação, ações referentes a possibilidade de criação de regras e de legislações à instrução pública, notadamente nas chamadas primeiras letras. A intervenção do Estado no tema estava, como podemos observar, vinculada a mecanismos de controle, principalmente na esfera das assembleias provinciais. (DAMASCENO, 2017).

3.1 Daniel Pedro professor de primeiras letras em Silves e a legislação sobre instrução pública.

Daniel Pedro vem pela primeira vez para Manaus para lecionar, como já foi dito, no seminário em 1848. Seus primeiros passos na futura província seriam como de professor, na vila de Silves mesmo antes de se tornar vigário colado em 1854,

já era professor interino de primeiras letras. Sua atuação no magistério está por um lado vinculada a leis sobre instrução no império e por outro as mudanças ocorridas neste tema no Amazonas.

Registrada na folha 180 do livro 4 de registros de cartas, leis e alvarás em 29 de outubro de 1827, a carta de lei do alvará Régio sancionada pelo então imperador Dom Pedro I tinha por objetivo pôr em vigência o decreto da assembleia geral Legislativa, a respeito da criação de escolas primárias em cidades, vilas e lugares do Império do Brasil. É constituído de 17 artigos regulamentando regras de criação das escolas para a instrução pública dos cidadãos. A vila de Silves no interior da província do Amazonas já existia desde os tempos coloniais, fundada no século XVIII. Pela sua proximidade com a capital da província fazia parte do seu colégio eleitoral. Por este alvará portanto deveria possuir escola primária, na qual Daniel Pedro lecionou durante as décadas de 1850 e 1870.

Em seu artigo 1º o alvará ressaltava a necessidade de criação de escolas de primeiras letras, principalmente em cidades, vilas e lugares mais populosos. Tal prerrogativa estaria ligada, em um primeiro momento, aos presidentes de províncias, conforme texto do artigo 2º, com conhecimento das câmaras, até o funcionamento dos conselhos Gerais, podendo os presidentes, inclusive, decidir a respeito da localização e número de estabelecimentos, que caso fossem extintos, deslocaria professores para outras localidades. O texto segue estipulando de forma taxativa interinamente o ordenado dos professores em seu artigo 3º, em 200\$000 a 500\$000 anuais. As narrativas contidas nos relatórios de presidentes da recém fundada província do Amazonas na década de 1850, descrevendo a escassez de dados sobre professores e alunos ou a necessidade de reformas tanto nas leis que versavam sobre a instrução pública, quanto nas instalações educacionais serviam como recurso retórico para apontar a relevância do papel da administração pública em área periférica, mas apontam também para os possíveis cenários nos quais Daniel Pedro atuou como professor.

Os detalhamentos prosseguem no artigo 4º, ao estabelecer que as escolas seriam de ensino mútuo, tanto em capitais, quanto em outras cidades, vilas e lugares, cabendo a fazenda pública o provimento dos edifícios, utensílios e formação dos professores, que se necessário seriam instruídos em curto prazo. (artigo 5º). Apesar da lei determinar que deveriam existir estabelecimentos de ensino mútuo, primário e secundário, na vila de Silves, como interino ou professor

vitalício, Daniel Pedro atuou como professor de primeiras letras para meninos, não por falta de qualificação, talvez pela escassez de escolas secundárias na província e na própria vila.

No artigo 6º o alvará detalhava quais os conteúdos deveriam ser ensinados pelos professores: ensinar a ler, destaque para o ensino da gramática nacional, princípios de moral cristã, e da doutrina católica, com leituras da Constituição e de História do Brasil e ensino de matemática, as quatro operações decimais, proporções, aritmética, noções de geometria. Apesar do texto garantir a existência de escolas mútuas, já renunciava em seus artigos (art. 12º) diferenças entre escolas de meninos e meninas. As mestras ensinariam o já mencionado no artigo 6º, com a ênfase nas quatro operações (noções elementares de aritmética), excluindo a geometria. O caput do artigo 12º destaca o ensino feminino como centrado em conceitos de economia doméstica, as conhecidas “prendas” para as meninas. A presença da doutrina católica nos conteúdos de ensino, notadamente pelo catolicismo ser a religião oficial do império do Brasil, facilitou certamente o ingresso de Daniel Pedro, como membro do clero, no magistério.

E quem seriam estes professores e professoras? O provimento das cadeiras, conforme assinala o art. 7º, ocorreria por exames públicos perante autoridades da província admitindo somente cidadãos brasileiros no gozo de seus direitos civis e políticos: “Art. 8º Só serão admitidos a oposição e examinados os cidadãos brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e políticos, sem nota na regularidade de sua conduta.” (1878, p. 72) Conforme exigências deste alvará, o exame de Padre Daniel como vimos ocorreu em 1869 e foi noticiado por jornais que circularam na província do Amazonas, sempre destacando-se suas qualidades enquanto professor. Já atuava a mais de oito anos como professor interino quando atingia vitaliciedade.

Aos professores que, por 12 anos ininterruptos, se destacassem por seu desempenho, dentre eles o número de alunos, o texto garantia no artigo 10º que os presidentes e conselhos poderiam garantir uma gratificação anual que não extrapolasse a terça parte do ordenado dos mestres.

Retórica ou artifício de quem estava à frente das decisões na Província do Amazonas, a Instrução pública era descrita como importante acesso ao mundo civilizado, não à-toa citavam-se experiências de países tidos como exemplos, não para serem copiados, mas como referenciais de experiências promissoras a serem

adotadas. Era importante, ter funcionários públicos em quantidade significativa a serviço do poder público. Tais elementos aparecem em outra passagem do documento:

Vinte e três escolas de ensino primário, em geral mal providas; um Diretor, que é ao mesmo tempo Secretário; nenhuma lei ou Regulamento, que determine o método de ensino, as obrigações dos professores, suas habilitações; sem inspeção; falta de medidas, que obriguem os pais e tutores a mandarem seus filhos e tutelados à escola; *nenhuns socorros aos meninos indigentes*, além de compêndios, papel, penas e tinta; eis o que há sobre a instrução primária! (RPPAM, 1858, p. 11).

O relato do documento oficial expõe a precariedade da instrução, descrita a partir das ausências: de profissionais, leis e materiais, além das críticas a pouca eficácia no combate a baixa frequência dos alunos, atribuídas no texto a responsabilidade dos pais.

Podemos supor ser esta a realidade encontrada pelo professor Daniel Pedro, que lecionava as primeiras letras para meninos na então vila de Silves no interior da província do Amazonas.

Mais uma vez um documento oficial assevera a dificuldade do poder público prestar auxílio a meninos indigentes, quando se tratava da inserção destes na instrução pública. Pela composição étnica e social da província do Amazonas podemos inferir, apesar dos textos oficiais não serem claros, tratar-se dos filhos de indígenas, afrodescendentes e mestiços que apareceriam nestes documentos classificados com o termo vago de indigentes.

Já como deputado, padre Daniel Pedro demonstrou por inúmeras vezes, preocupado com o que se denominava catequese dos gentios, principalmente nas áreas de rios próximos a vila de Silves. Em discurso proferido pelo padre na assembleia legislativa em 30 de junho de 1858 padre Daniel se posiciona e vota contra o projeto de outro deputado, Sympson apresentou projeto de lei a respeito dos usos de terras públicas. Na ocasião e em discurso inflamado o vigário relembra que tal matéria não era competência da assembleia legislativa provincial, mas sim da assembleia da corte:

Sr. Presidente, tratarei de cada uma das partes da indicação, ocupando-me, segundo a ordem observada no discurso, à que respondo, em primeiro lugar, da que se refere à terras públicas, e, em segundo lugar, dessa lembrança, dirigida pelo nobre Deputado ao Poder executivo, como que positivando-lhe um de seus deveres, qual é o pedido de batalhões de linha, e de encouraçados para as nossas fronteiras, nesta parte do Império,- Penso, Sr. Presidente, que o 1. ponto, compreendido de um certo

modo, está prejudicado pela disposição da lei, que já tem prevenido e satisfeito os desejos do nobre membro. (Apoiados,) E, quanto ao tópico, é para mim evidente que à esta assembleia falta a competência para disso ocupar-se, e, de mais, é um procedimento inconveniente esse, à que, talvez, com as mais puras intenções, nos quer provocar o nobre Deputado, por um arroubo de louvável patriotismo, que o faz apreciar sem exatidão a realidade das coisas, no que concerne ao estado atual de nossas relações com os Estados vizinhos. (Muito bem.) (JORNAL AMAZONAS, n. 111, 1868, p. 3-4).

Estavam em jogo naquele momento os usos das terras públicas, a relação das fronteiras com outros países e a defesa de tais áreas, pelo menos na visão de padre Daniel. Apesar disso se dizia contrário ao projeto e argumentava o por quê:

Como v. ex. sabe, pelo decreto n. 2:570, e aviso de 11 de abril de 1861, foi extinta nesta província a repartição especial das terras públicas, ficando entretanto, transferidas para o presidente da província todas as atribuições conferidas pelo regulamento n. 1318 de 30 de janeiro de 1854 aos chefes das ditas repartições. É assim que, pelo aviso n. 50 de 24 de março de 1850, está o presidente da província autorizado à fazer medir e vender as terras públicas, que lhe forem pedidas para agricultura ou criação. Já vê, pois, v. ex. que as providências exigidas pela indicação do meu illustre colega, se acham já dadas pelo Governo Imperial, e que por conseguinte nenhuma demora pode haver na concessão de terras devolutas, como declarou o meu illustre colega: porque, on a venda é feita em hasta pública, como dispõe o aviso n. 317 de 23 de julho de 1861, ou não, e, em qualquer dos casos, ela é aprovada e realizada pelo presidente da província, como preceitua o art. 70 do decreto n. 1318 de 30 de janeiro de 1854. Mas, Sr. Presidente, se o nobre autor da indicação pretende, como parece, que o Governo Imperial conceda aos colonos esses terrenos, gratuitamente, então ainda muito mais estranha e incabível se torna a sua indicação visto que tais concessões gratuitas foram proibidas pela lei n. 60: de 18 de setembro de 1850, e aviso n. 119 de 24 de março de 1851; e consequentemente nenhuma providência podia dar, de presente, o Governo Imperial, salvo se conceder-se-lhe o poder de derogar leis gerais, o que seria um anacronismo no direito público do Brasil! (JORNAL AMAZONAS, n. 111, 1868, p. 3-4)

A venda das terras públicas era responsabilidade do presidente da província. Tais vendas devendo se dar em hasta pública. Uma provável concessão de terrenos a colonos, pelo governo imperial seria para padre Daniel, contrárias as leis em vigor. Qual seria a saída para importante tema, debatido na assembleia provincial? Pata o padre e deputado Daniel o uso de terras para colonização passava pela catequese e civilização dos índios:

foi o nobre deputado precedido, ainda o ano passado, de pelo deputado geral sr. Tavares Bastos, que em tal sentido e ante a única assembleia competente apresentou projeto de lei, que se le no 3. volume dos Anais da câmara temporária. Esperemos pois que esse projeto se converta em lei. Reconheço, Sr. Presidente, a máxima necessidade que temos de

promover a colonização, que, à meu ver, teria melhor a nacional, ou antes, a indígena. V. ex., como digno diretor geral dos índios, sabe muito bem. que os índios selvagens, que, por infelicidade nossa, ainda divagam pelas imensas florestas do Amazonas teriam por muitos milhares.

Pois bem, atenda o Governo Imperial aos justos reclamos do nosso sábio Prelado Diocesano sobre este si importantíssimo assunto: promova-se com afinco, e na mais elevada escala, a catequese e civilização desses milhares de infelizes, que, em breve tempo, a agricultura que retrograda a olhos vistos, assumirá a atitude lisonjeira, que todos almejamos.

Aclimatados com o nosso clima, e acostumados trabalhos árduos os nossos índios, sr. presidente, não devem ser desprezados por colonos estrangeiros, que, salvas as exceções honrosas, hão, quase sempre, iludida as nossas esperanças quanto à colonização, e isto por diversas causas, que, para não tornar-me prolixo, deixo de toca-las, ainda que rapidamente. Eis, em resumo, sr. presidente, as razões em que me fundo para votar contra a 1. parte da indicação do meu nobre colega, à quem entretanto desejava acompanhar, se, as dever por ainda desse por ventura sobrepujar as afeições de coração. (Apoiados.) (JORNAL AMAZONAS, n. 111, 1868, p. 3-4).

Catequese e civilização de índios eram apontadas por padre Daniel Pedro para o desenvolvimento da agricultura. Lembrava à seus pares a quantidade de indígenas espalhados pela província e que deveriam ser civilizados. Como padre e também professor de uma vila do interior tinha contatos com estas populações e encaminhava a saída para o impasse a partir de sua visão como sacerdote. Posteriormente Daniel Pedro defendendo esta lógica propôs projetos tanto para incentivar a catequese de índios por cidadãos, custeados por verbas públicas, quanto para a vinda de novos padres para a província, como aparecem em edições do jornal do *Amazonas* de 10 de abril e 8 de maio 1872.

No primeiro regulamento da Instrução pública da Província, que contemplava aspectos destacados na queixa presente no relatório de 1858, um dos seus 8 artigos merece destaque. Estamos nos referindo ao artigo 52 do regulamento da Lei nº. 103/ de 9 de julho de 1859 que afirmava:

Art. 52 não poderão ser matriculados nem frequentar as escolas publicas os escravos, os meninos que padecerem moléstias contagiosas e os menores de cinco anos. (ESTRELLA DO AMAZONAS, 14 de setembro de 1859 nº 6)

Este artigo referia-se à matrícula de alunos na Instrução primária, reforçada na parte que versava sobre a instrução secundária:

Art. 64 não serão admitidos à matrícula nem a frequentar as aulas do ensino secundário, os individuos que estiverem nas condições do art. 52, nem aqueles que não tiverem sido aprovados nas matérias do ensino primário. (ESTRELLA DO AMAZONAS, 14 de setembro de 1859 nº 6)

Como vimos, o direito a Instrução pública era garantido pela Constituição imperial de 1824 aos cidadãos, razão pela qual era vedado às populações escravizadas. Tal proibição não é mencionada no regulamento da Instrução primária da província em 1853, entretanto, agora aparece com destaque nos dois níveis de ensino oferecidos pela Instrução pública, mesmo com os dados oficiais apontando para uma presença diminuta de populações escravizadas. Podemos supor que os tais “meninos indigentes” que aparecem nos textos seriam ou poderiam ser afrodescendentes? Indígenas? Mestiços? Não-brancos?

Uma das formas de acesso à cidadania era a partir da Instrução pública. No título 2º sobre instrução primária, ao tratar das condições para o magistério público o artigo 10 do regulamento assinala “Art. 10 *só podem exercer o magistério público os cidadãos brasileiros, que provarem (...)*” (*Estrella do Amazonas*, 14 de setembro de 1859 nº 6).

O acesso à instrução pública possibilitava maiores opções de não-brancos atingirem a cidadania e também ascensão social. Indivíduos como padre Daniel Pedro e sua rede de clientela.

No *Jornal Amazonas* edição 31 de janeiro de 1867 Padre Daniel teve a transcrição de um discurso por ocasião de um exame público da instrução primária da escola de Silves, onde a época era professor interino de 78 alunos chamados por ele simplesmente de amazonenses. A ocasião realmente parecia digna de festejo, festa literária nas palavras do padre. Era a primeira vez que um aluno recebia um diploma de plena aprovação em instrução primária. Assim o professor inicia seu discurso:

Sendo está a primeira vez, meus caros filhos, que um de vós recebe um diploma de plena aprovação em instrução primária, não posso prescindir de repetir-vos. o que por vezes vos tenho dito: que a instrução e a educação elementar modelada pelos ditames da nossa Santa Religião, é a mais nobre e a mais brilhante aureola com que pode um menino cingir sua frente neste mundo. (*AMAZONAS*, 1867, N. 31)

Talvez por sua dupla vinculação aos mundos do trabalho, como sacerdote e professor, Daniel Pedro destacava a relevância da instrução e da educação sob os ditames da igreja católica para que os meninos cingissem sua mente no mundo. Estamos, portanto, diante de alguém que distinguia instrução e educação e valorizava ambas na formação do povo, no acesso à civilização. A imagem de “cingir a frente” é reforçada em seguida para dar ênfase a sua figura de linguagem

Daniel recorre a outros elementos para explicar sua defesa em relação a instrução e educação:

A estimação do saber, disse Bluteau, a própria natureza ensinou, pondo a cabeça, que é de todas as ciências o trono, na parte mais alta do corpo, porque as mitras, coroas, tiaras, e outros semelhantes ornatos se determinam para a cabeça, escola viva e mestra perpetua de tudo o que se sabe neste, mundo. (Amazonas, 1867, n. 31)

Citando autor de referência da época, Daniel Pedro vinculou o saber às ciências e esta a cabeça, escola viva, mestra perpétua do saber no mundo. Fora a instrução que o levara à igreja católica, e como veremos o trouxera à Silves, como vigário ainda em 1854. Não era a primeira vez que estaria na Província do Amazonas. Ainda em 1848, quando esta era comarca da Província do Grão Pará, Daniel Pedro atuaria como professor de gramática latina. Sabia perfeitamente da importância da instrução para o acesso à cidadania a pessoas como ele, os não brancos, que eram maioria por estas terras.

Conforme ressaltado por Irma Rizzini (2004), em 1851 a então Província do Amazonas possuía 29.904 habitantes e em 1856, 42.185. Tratava-se de uma população jovem, constituída em 1856, por 42% de menores, e que pouco contava o braço escravo de origem africana, pois apenas 2% do contingente populacional eram formados por cativos. (RIZZINI, 2004) Ressalta-se aqui a presença maciça de menores e a ainda escassa participação de populações escravizadas e de origem africana na recém fundada província. Tal fato iria ser mantido ao longo das décadas e sinalizada no censo de 1872 quando o Amazonas apresentou um total de 57.610 indivíduos e proporção de escravos para 1,6%. (RIZZINI, 2004).

O Recenseamento de 1872 utilizou também categoria cor, o que de acordo com Rizzini (2004) nos permite vislumbrar a composição racial da população da província:

A Província, inclusive a capital, era formada por uma maioria de “caboclos” – 64% e 69%, respectivamente, isto é, por descendentes de índios, mamelucos ou não. A feição índia de sua população é reforçada pela pouca representatividade das outras categorias: 19,5% no total, e 16,4% em Manaus, de brancos. As categorias pardo e negro, que incluíam os escravos, eram minoria. Os pardos alcançaram 13% da população total e os negros, 3,5%. Em Manaus, pardos e negros representavam 12,6% de seus habitantes. Os chamados tapuios e os índios eram legalmente livres. O Censo não contabilizou os índios “não domesticados”, isto é, os diversos grupos autônomos, que preservavam a identidade étnica. (RIZZINI, 2004, p. 08-09)

Os dados destacados por Rizzini (2004), predominância de menores e de não brancos, confrontados com o discurso da “festa literária” de Daniel Pedro em Silves em 1867, nos dão vestígios dos motivos pelos quais este destacava tanto a instrução e seu papel na “formação da cabeça” daqueles meninos amazonenses. Não índios, caboclos, negros, pardos etc. A instrução promovida pelo Estado e a educação doméstica sob a tutela da religião são comparadas a uma coroa brilhante que formaria a mente dos cidadãos. Assim Daniel Pedro afirma:

Sim, meus caros filhos, a instrução e a educação é o mais belo ornamento e atavio d'alma, e aquele que a desprezasse pareceria até indigno dessa potência intelectual, que é a imagem e semelhança de Deus, com que fomos criados. (AMAZONAS, 1867, n. 31)

Tal verdade era conhecida, nas palavras de Daniel, por Platão e outros filósofos, que seriam bestas, animais mesmo que com alma, embrutecidos aqueles que vivessem como brutos. O saber do homem, para o Padre, era necessário, pois nem mesmo a morte e o tempo, a sepultura de todas as coisas como afirmaria Sêneca, o dominariam.

A inteligência como dom divino deveria ser cultivada. Mas não apenas ela. Cultivar o coração ponto central da vida humana e de onde ela se irradia deve ser efetuado. E no coração, para Daniel que a vida se desenvolve:

O desenvolvimento da inteligência sem a cultura do coração gera, além de outros males gravíssimos, o bárbaro egoísmo, cancro antissocial, que corrói, e produz ao fim a morte de todas as virtudes, que enobrecem a humanidade. (AMAZONAS, 1867, n. 31)

O homem conforme discurso do Padre Daniel, é inteligente livre e social:

O homem, além de inteligente, livre e social, traz ao desabrochar da vida, instintos antipáticos à perfeição do seu próprio desenvolvimento, como uma prova irrecusável desse dogma eminentemente instrutivo do pecado original, e eis o porque, ele não pode prescindir da educação cristã, única que lhe dá forças para repelir e vencer essa impulsão retrograda, á que a Santa Igreja chama concupiscência. (AMAZONAS, 1867, n. 31)

Palavras que reforçam seu compromisso como sacerdote, ao valorizar o papel da igreja, e como professor, ao destacar como traços característicos dos homens a inteligência, a liberdade e o social, Daniel Pedro deixa transparecer o lhe

era tão caro enquanto homem culto, e liberto: a instrução aliada à liberdade como acesso ao social.

É pois só a educação cristã que é a cultura do coração, e a elevação da alma, ou como disse um exímio Orador, a formação da vida por esse lado superior, que olha para o céu e que busca o infinito e quem lhe imprime um característico glorioso pelo qual se distingue entre os outros homens, e lhe confere uma espécie de imortalidade na hierarquia do progresso e da verdadeira civilização. (AMAZONAS, 1867, n. 31)

Ao discursar para os 78 alunos e provavelmente seus familiares e outras autoridades presentes ao exame público na pequena Vila de Silves, Daniel Pedro deixa clara a sua defesa do que já assinalamos quanto a instrução e a educação sob a condução do Estado e da igreja, ressaltando o papel desta última nos ditames da educação assinalando dois termos que povoam discursos sobre a instrução primária no oitocentos: progresso e civilização.

As palavras de Daniel Pedro são frutos da sua própria trajetória, a educação notadamente a cristã o afastou da selvageria e barbárie termos infensos ao homem virtuoso e bem educado que havia se tornado, capaz de citar Platão, Sêneca, Bluteau e as escrituras sagradas:

É esta uma verdade, meus caros filhos, que não carece de demonstração porque a própria experiencia nos atesta, que o homem é mais virtuoso, quanto mais bem educado, e tanto mais bárbaro, quanto menos educação tem recebido, e que quando nem instrução, e nem educação cristã possui é selvagem e bárbaro ao mesmo tempo. (AMAZONAS, 1867, n. 31)

A educação para propiciar o verdadeiro progresso da humanidade não podia se separar da religião, sentencia Daniel, isto por si só traria benefícios. Trajetórias que se entrecruzam na sua fala ora de intelectual liberto de pia, ora como sacerdote e professor. A igreja católica seria a portadora da civilização:

Seria ainda mister dizer-se que, em todo o tempo, e em toda a parte, não foi a cruz, esse emblema da honra e da nobreza, esse tropeio da conquista da imortalidade, e da redenção universal. que sempre marcou a fronteira da civilização, o que seria calcar aos pés o testemunho de todas as barbarias, e de todas civilizações passadas, presentes e futuras. (AMAZONAS, 1867, n. 31)

Civilização e progresso ocupam lugar de destaque ladeados ao da religião em seu discurso quase como sinônimos:

Ficai pois sabendo do hoje para sempre que o progresso da humanidade jaz no Evangelho, que a perfectibilidade é da natureza do homem, mas que o aparecimento de Religião de Jesus Cristo, que segundo disse um Protestante, Mar. Benjamin Constant, é o centro comum, onde se reúnem, independentemente da ação do tempo, e dos vícios, todas as ideais de justiça, amor, de liberdade, de piedade, as quais neste mundo de um dia constituem a dignidade espécie humana; ela é a tradição permanente de quanto é belo, grande, e bom; por entre as vilezas e impiedades, a voz eterna, que responde á virtude na língua dela, apela do presente para o futuro, da terra para o céu, recurso e regresso solene de todos os oprimidos em todas as situações, última esperança da inocência que se imola, e da franqueza, que se calca aos pés. (AMAZONAS, 1867, n. 31)

A recompensa pelos esforços não seriam mais rosas dadas pelo professor como as distribuídas nas lides literárias aos alunos que mais se destacavam durante os encontros aos sábados. Seria dado pela religião.

Eia pois avante meus queridos meninos, que o coro dos Anjos aplaudirá todos os vossos desejos. Uni-vos à piedade, amai sempre a oração e o estudo. frequente o templo nos dias festivos, sede submissos, amai, e respeite vossos Pais, Mestres, ministros da Religião, e o todos os vossos superiores, abominai os vícios, fugi do mundo, porque ele arma laços terríveis à vossa inocência. (AMAZONAS, 1867, n. 31)

Seu discurso, quase um sermão do rito católico da missa, tanto que o encerra com as mesmas palavras proferidas em latim, é destinado aos jovens, aos quais deposita o ideal do progresso e civilização, através da instrução. Utiliza diversas figuras alusivas à religião. A mocidade deveria seguir o exemplo do aluno que era homenageado e chamado de condiscípulo, mesmo com sua tenra idade. A buscadas sabedoria seria tão importante quanto o altar de Deus para a salvatenn

3.2 As redes clientelares de Padre Daniel na Vila de Silves.

Como já vimos, Daniel Pedro chegou ao que posteriormente seria a Província do Amazonas ainda em 1848, para exercer como, foi enunciado, a função de professor no Seminário localizado na Vila da Barra (posteriormente Manaus). Anos mais tarde, já em 1854, aparece como pároco da Vila de Silves, função que exerceria durante as décadas de 1850 e 1880.

Sobre sua formação e laços familiares pouco sabemos, a não ser aquilo revelado pelo próprio padre nas páginas dos jornais da Província, justamente para se livrar das acusações de ser ex-escravo, e negar ser liberto.

Sua atuação como vigário reforçou laços com a comunidade e esta foi conciliada com a de professor, que exerceu ora como interino, durante a década de 1850, ora como efetivo até 1873, quando se aposentou. A partir da atuação como professor na Vila de Silves observou-se uma teia de relações interpessoais entre mulheres ligadas à instrução, no mesmo espaço e vinculadas à Daniel Pedro tanto pela profissão quanto pelo mesmo sobrenome. Ainda na década de 1860 Rosalina Marques de Oliveira, professora na Vila de Silves, solicita licença com seus vencimentos, para tratar de sua saúde (Amazonas, 6 de junho de 1867, n. 58). A mesma professora alugava um imóvel que servia de escola na mesma localidade:

Rosalina Marques de Oliveira professora pública efetiva da vila de Silves, pedindo que pela coletoria da mesma vila lhe seja pago os aluguéis de uma casa para escola, na importância de 4\$000 réis mensais. – Informe com urgência à administração da fazenda provincial, ouvindo o diretor da instrução pública. (AMAZONAS,, 7 de março de 1867. n, 39)

Além de ter o mesmo sobrenome de Padre Daniel, como este Rosalina Marques também era descrita na nota do jornal como professora efetiva. Seria parente consanguínea do vigário? Ou este já constituía relações de apadrinhamento na pequena Vila? O fato de ser padre possibilitava que pelas relações pessoais com os moradores de Silves pudesse ser padrinho no ritual católico do batismo, ou a partir desse processo ser o protetor de muitas crianças. Exemplo disto pode ser o próprio Daniel, que deve como padrinhos, Policarpo Lucas Monteiro, casado e Josefa Maria da Conceição, solteira. Certamente membros do círculo de relações pessoais de seu pai ou sua mãe. O silêncio a respeito de parentes terem migrado com Daniel, do Pará para o Amazonas, não anula a possibilidade deles existir e terem a mesma origem.

Não apenas nos jornais Rosalina Marques aparece. Conforme dados presentes no Relatório de Presidente de Província do Amazonas de 1871, Rosalina Marques de Oliveira era descrita como serventúria efetiva, nomeada em 12 de maio de 1866 para uma cadeira em Silves (criada pela lei 144 de 4 de agosto de 1865), com 29 alunas matriculadas. Tal cadeira correspondia, conforme o documento, como de ensino primário. Lembremos a proximidade da data na qual Daniel Pedro se tornou professor efetivo, o ano de 1865. No Relatório do ano de 1872 Padre Daniel aparece da seguinte forma: “(escola) de Silves Professor efetivo Padre Daniel Pedro Marques de Oliveira: matriculados - 59.” (RPPAM 1872).

Um ano depois , em 1873, como informamos, padre Daniel se aposentaria. Mas em 1871 Rosalina Marques, que já em 1867 havia pedido licença para tratar de sua saúde falece:

MAPPAM dos Serventuários Falecidos em 1871.

Ensino primário e sexo feminino.

1.0 A professora pública de Silves D. Rosalina Marques de Oliveira, a 11 de Fevereiro de 1871. Secretaria da Instrução Pública da Província em Manaus, 9 de Fevereiro de 1872. O secretario, José Ferreira Fleury (RPPAM 1872).

Mas ainda durante a década de 1870 outra professora com o mesmo sobrenome de Daniel Pedro apareceria para exercer o magistério na Vila de Silves. Trata-se de Maria Emília Marques de Oliveira.

Entre os inspetores paróquias demitidos um o foi a bem do serviço o da moralidade pública o padre Daniel Pedro Marques d'Oliveira, pároco de Silves, porque vivia em mancebia notória com a professora, a qual morava debaixo do mesmo teto, e foi igualmente demitida. Um homem nas condições deste padre, não pode ser inspetor paroquial, não pode ser pároco não pode ser professor; porque em vez de moralizar, desmoraliza, em vez de cooperar para a civilização da sua freguesia concorre poderosamente para a sua decadência moral e material. (RPPAM, 1877).

Mencionava-se o fato de que Padre Daniel Pedro e Maria Emília viviam sob o mesmo teto e em mancebia, fato que seria grave e geraria a demissão do vigário como inspetor de quarteirão e dela como professora pública. Ressaltava-se que o ato de Daniel Pedro contribuía para a decadência moral, material e civilização da freguesia. Servia como alerta e deveria impedi-lo de ser padre e professor. Lembro mais uma vez a passagem do jornal *Estrella do Amazonas*, no qual Padre Daniel é acusado de explorar o trabalho de alunos de um professor de nome Farias, ironicamente chamado de seu discípulo. O fato aqui parece similar, ao menos no ponto em que Daniel Pedro utilizava seu papel de padre e de professor para construir relações de clientela.

O *Jornal a Constituição*, de Belém do Para, edição do dia 16 de fevereiro de 1877, também repercutiu a demissão de Padre Daniel e da professora Maria Emília Marques de Oliveira:

Demissões - por ato de igual data forma demitidos a bem do serviço a moralidade pública: Padre Daniel Pedro Marques de Oliveira do cargo de inspetor paroquial de Silves. Maria Emília Marques de Oliveira do de professora de 1ª. letras da Vila de Silves. (A CONSTITUIÇÃO, n.37, 1877)

Tal fato não estaria ligado a um acontecimento novo naquela sociedade. Denúncias de padres em mancebia ou até com filhos não eram novas, apesar de ao serem reveladas gerar grande repercussão. Padre Daniel ainda manteria vínculos com a província vizinha? Com parentes ou grupos políticos?

Não seria a primeira vez na qual Daniel Pedro e Maria Emília apareceriam juntos nas páginas das folhas do norte. O *Jornal do Amazonas* de 16 de dezembro de 1875 trazia nota onde solicitava o pagamento dos salários a ambos, como podemos observar:

- ao mesmo. Mande vmc. Pagar o que se estiver devendo por esse tesouro ao padre Daniel Pedro Marques de Oliveira professor jubilado e a professora pública de Silves Maria Emília Marques de Oliveira. (AMAZONAS, 1875)

Exerceriam as mesmas funções e juntos recebiam seus vencimentos. Padre Daniel e a professora Maria Emília trabalhavam juntos? Ou eram vistos até aquele momento como parentes? Realidade que mudaria após a demissão de ambos. Maria Emília Marques de Oliveira professora pública de primeiras letras na vila de Silves, mesma função ocupada a algumas décadas por padre Daniel, em 1875 já como jubilado (desde 1873), perderia seu emprego, demitida a bem da moralidade pública.

Maria Emília Marques de Oliveira se mudaria para a província do Grão-Pará, onde faleceu em 1891 com 36 anos. Era descrita como filha de Euphrosina Maria da Conceição, amazonense, parda, casada, tendo falecido de tuberculose. (*Jornal A República* de 20 de março de 1891). Curiosa coincidência é que a mãe de Maria Amélia possuía o mesmo sobrenome da madrinha do padre Daniel, Josefa Maria da Conceição. Teria nascido por volta de 1855, um ano após Daniel Pedro se tornar vigário em Silves. Sendo amazonense e parda, com seu sobrenome seria sua parente? Afilhada? Sua companheira ou filha?

Em setembro de 1885, quem aparece nos jornais é outra figura feminina, novamente com o mesmo sobrenome de Daniel Pedro. Em nota intitulada (Ao público) Raymunda Marques de Oliveira Simões declarava mudança de seu procurador na capital da província para receber seus vencimentos. Declarava na nota a substituição do senhor Arsenio Maximiano Costa pelo senhor Aureliano Antonio Fernandes. Ainda neste texto Raymunda Marques se declarava como professora interina de capelas.

Outra professora, já mencionada no texto em 20 de janeiro de 1871, solicitava prorrogação por mais três meses de licença para tratar de sua saúde. Rosalina Marques de Oliveira era apresentada como professora pública de 1ª. Letras da Vila de Silve, ano em que veio como vimos a falecer.

Nas páginas do jornal *Amazonas* de 6 de dezembro de 1869, na parte de ofícios, o então governador da província João Wilkens de Mattos assim se referia a atuação da professora Rosalina Marques de Oliveira:

- À professora da Vila de Silves, D. Rosalina Marques de Oliveira. Tenho a maior satisfação de comunicar a vmc., que o resultado da visita que hoje fiz à escola de primeiras letras, de que vmc. é professora efetiva, e dos exames que sofreram três das suas discipulas, muito demonstra o zelo e bom método de ensino por vmc. empregado. A missão de uma professora, como vmc. bem sabe, e Augusta, máxime nesta província ainda no começo da civilização, que só pode marchar com regularidade e proveito a par da difusão das luzes. A instrução primária e a chave da porta do augusto templo das ciências. As prendas domesticas são uma necessidade vital a boa mãe de família. Vmc. presta um relevante serviço a nossa província, e, particularmente as meninas deste município continuando a partilhar com elas as suas habilitações, e estimulando-lhes o zelo pelo estudo, a assiduidade e aproveitamento pelas prendas domesticas; por que (sic) essas meninas representam o futuro esperançoso deste vasto e riquíssimo município louvando o zelo e a dedicação, que vmc. tem empregado no magistério, agradeço-lhe também em nome da província os seus esforços e lhe peço que, se for possível os redobre por que (sic) assim conquistara um nome, que ficara gravado no coração reconhecido da geração futura desta importante parte da província (AMAZONAS, 6 de dezembro de 1869, n. 201).

O teor elogioso do texto da nota do jornal por parte da autoridade máxima da província muito provavelmente está eivado de conteúdo político, haja vista as palavras-chave que vinculam instrução pública, civilização e futuro, este último representando o progresso. A professora Rosalina é, como vimos, elogiada em seu ofício por conta de sua atuação e em consequência do bom desempenho na avaliação de suas alunas.

No mesmo ofício publicado no jornal *Amazonas* de 1869, o presidente da província também faz referências ao trabalho do Padre Daniel Pedro: ao professor da mesma vila Padre Daniel Pedro Marques de Oliveira:

— acabo de visitar a escola do ensino primário do sexo masculino desta vila, da qual e vmc. professor vitalício e auxiliado pelo rvd. Dr. Frederico Catani, reitor do seminário episcopal da capital, e acompanhado do inspetor municipal, capitão José Pedro Garcia de Vasconcellos, procedi a um exame de suficiência aos alunos da 1ª e 2ª classe em catecismo, aritmética, gramática até síntese e escrita, e fiquei bastante agradado por ter reunido um grande número de meninos, que exibem, todos,

aproveitamento: Louvo por tanto, com a maior satisfação o rezo e bom método que vmc. tem empregado no ensino da modalidade, e, em nome da província, agradeço-lhe cordialmente esse proveitoso serviço que presta ao futuro esperançoso deste município, ainda tão pobre de cidadãos apitos para desempenharem os cargos públicos (AMAZONAS, 6 de dezembro de 1869, n. 201).

O então presidente da província João Wilkens de Mattos teceu elogios, como vimos, ao desempenho dos alunos do padre Daniel Pedro na Vila de Silves, reiterando a ligação entre civilização e progresso simbolizada pela esperança no futuro diferente do que afirmou sobre o papel das alunas, que deveriam ser preparadas para o serviço doméstico os alunos deveriam ser preparados como cidadãos para o serviço público.

Apesar dos elogios tecidos a professora de Silves, Rosalina Marques de Oliveira, esta apresentava desde sua efetivação problemas de saúde, o que provavelmente levou ao seu falecimento. Em 1867 o jornal *Amazonas* de 13 de julho noticia a licença da professora e a substituição dela, além da solicitação do pagamento dos seus vencimentos.

Professoras que atuaram no Amazonas e que, apesar da distância temporal, partilharam com o padre Daniel os mesmos espaços e o mesmo ofício, além, é claro, do mesmo sobrenome. Não sabemos ao certo os laços, para além do sobrenome, Marques de Oliveira, que uniam estes personagens. Seriam estratégias tais professoras parentes de Padre Daniel? O Padre teria se utilizado de estratégias do catolicismo, ou seja, do apadrinhamento para construir suas redes de patronato e clientelismo. Intelectuais atuantes por mais de meio século no espaço onde os não-brancos eram maioria, e que pelo menos nos discursos oficiais o futuro, a civilização, a cidadania passavam pela instrução pública. Partilhavam estes professores a mesma origem? Pouco sabemos, mas deixaram marcas nas páginas de jornais e documentos oficiais, que demonstram ser essencial a população amazonense o acesso a cidadania como porta para o progresso.

Daniel Pedro a partir de seu ingresso na clero da igreja católica passou a desempenhar também funções ligadas ao magistério, principalmente quando chegou ao que será depois a província do Amazonas. Sua atuação destacada como professor possibilitou que fosse efetivado como professor vitalício e se jubilasse como tal a partir de 1873. Desde a década de 1850 já atuava lecionando primeiras letras a meninos na vila de Silves. Vira portanto as transformações pelas quais a instrução pública passou neste período no Amazonas. As autoridades ligadas ao

Estado ressaltaram suas habilidades e como Daniel Pedro harmonizou sua atuação como padre e professor. Criou a partir desta dupla tarefa redes clientelares na vila de Silves, bem como provavelmente se valeu de parentes, mulheres que atuaram como professoras e possuíam seu mesmo sobrenome.

Destaquemos aqui, já na década de 1870 a sua demissão devido a uma acusação de mancebia com uma jovem professora de primeiras letras que coabitava com o vigário na mesma casa. Maria Emília Marques de Oliveira, após a polêmica resolveu ir para a província do Grão-Pará, em busca de proteção junto a parentes e aliados de Daniel Pedro? Ou ela mesma fruto destas relações interpessoais ou parentesco? O que sabemos é que a atuação foi vigário como professor deixou marcas na instrução pública no Amazonas e vestígios de como atuava um professor no início da instalação da província do Amazonas, em uma vila do interior.

Capítulo 4 A Educação na Província do Amazonas (1850-1880).

O Presente capítulo tem por objetivo descrever um quadro sumário do que na época se denominava instrução pública na recém fundada província do Amazonas. A partir deste contexto e seguindo a trajetória de padre Daniel como professor pode-se compreender sua atuação, sempre ligada a função de vigário e suas estratégias no cenário político. Além disso com uso de documentos oficiais e periódicos indiretamente pode-se observar como um professor desempenhava suas funções no interior de uma província do império. As ações de padre Daniel, indivíduo liberto são nosso fio condutor neste capítulo.

4.1 A instrução Pública nos Relatórios de Presidente de Província década de 1850

Na Fala do Presidente da Província de 1852, ou seja, logo em seguida a instrução da Província do Amazonas, o presidente, a respeito do tema da instrução pública, descreve o quadro geral nestes termos:

Snr.º uma das palpitantes necessidades desta Província é a Instrução primária, pois custa a crer, porém é uma triste verdade, que em algumas Villas, e com especialidades no Alto Rio Negro não se encontre quem possa 'servir os lugares mais insignificantes (...) (FPPAM, 1852)

Tentando descrever o quadro geral da Província do Amazonas, em se tratando da Instrução Pública, o documento oficial afirmava que existiam até aquele momento 7 cadeiras para meninos e uma para meninas. Destas estavam providas interinamente, a da capital, Vila Nova, Maués e Ega, e a de meninas como enunciava a lei, funcionando na capital. Estariam sem professores as Vilas de Borba, Moura e Barcelos, sendo a capital e Maués foram providas ainda pelo Pará.

As dificuldades para o provimento das cadeiras sinalizam para um quadro bastante frágil, quando se tratava de instituições educacionais no Amazonas. A transferência de Daniel Pedro para a nova província, ainda em finais da década de 1840, por conta de sua atuação junto à igreja católica possibilitou a ele atuar também como professor entre as décadas de 1850 e 1870. Viu portanto as transformações da precária instrução pública no Amazonas deste momento, onde

se consolidava um discurso civilizatório em relação as populações de não-brancos do vale Amazônico.

O texto segue relatando ainda o abandono de alguns postos por professores, uns sequer chegariam a tomar posse:

A de Barcelos, tendo sido em diversas ocasiões provida, nenhum dos nomeados entrou em exercício, com receio das sezões que acometem em certo período do ano aos moradores, e com mais violência aos que não estão aclimatados, *desta sorte se acha o Alto Rio Negro .sem uma Escola onde a mocidade beba os primeiros rudimentos, o que é de consequências funestas.* (FPPAM, 1852)

A ausência de escolas e professores era, nas palavras do presidente da província, funestas. Para dirimir tais entraves e atrair pessoas idôneas ao exercício do magistério a alternativa era aumentar o ordenado das cadeiras da região do Alto Rio Negro. A maioria das pessoas dos lugares não sabia ler. Por isto criaria cadeiras em Serpa, Silves, e S. Paulo de Olivença, o que cobria inicialmente grande parte do vasto território do Amazonas. Não pode ser descartada a possibilidade de que tais análises presentes nos documentos oficiais servem para justificar a própria criação do aparelho administrativo na nova província. O fato é que Daniel Pedro logo faria parte do corpo burocrático como funcionário público e deixaria vestígios de sua atuação como professor de primeiras letras.

Já no relatório de 1853, o estado da instrução pública é descrito como decadente, apesar de apresentar melhora. Naquele ano existiam 11 escolas para o sexo masculino, com 3 providas vitaliciamente, 7 com professores interinos e 1 escola para o sexo feminino na capital, com professora vitalícia. Daniel Pedro como vimos, atuou mais de oito anos como professor interino, em Silves, antes de obter a vitaliciedade em 1868. Lembremos ainda que em Silves assumiu a função de vigário colado a partir de 1854.

Em 18 de novembro de 1853 pela lei n. 15 art. 6º. Era atribuída a função de diretor da instrução pública ao revendo Conego Vigário Geral Joaquim Gonçalves de Azevedo, que substituiria o anterior, afastado por doença, dr. Felix Gomes do Rego (FPPAM, 1854). Em via de regra os diretores de instrução pública possuíam forte vinculação aos grupos políticos dominantes. Era difícil atuar na oposição numa província periférica como o Amazonas. Tomemos como exemplo o trecho do jornal *Amazonas* de 1878, que em seu noticiário denunciava uma tentativa de

beneficiamento ao bacharel Ernesto. Este teria assumido cargo de confiança na província por suas ligações com o partido conservador:

O Bacharel Ernesto. Seguiu no vapor Andirá com destino à corte o bacharel Ernesto Rodrigues Vieira, que aqui só prestou à diferentes papéis, servindo com o partido conservador cargos de confiança, como os de diretor da instrução pública e chefe de polícia interino, redigindo nessa mesma ocasião o Liberal do Amazonas, criado para defender o barão de S. Domingos, então presidente desta província e pago pelos cofres provinciais; contratando depois as publicações oficiais, que eram feitas no Jornal do Amazonas, órgão do partido conservador e de sua propriedade, e finalmente redigindo a Democracia e ao mesmo tempo escrevendo para o seu jornal do Amazonas como se fora ou pudesse ser conjuntamente conservador e democrata, e depois de tudo isto ainda liberal dissidente. (AMAZONAS, n. 104, 1878)

Por suas vinculações com o partido conservador o bacharel Ernesto, descrito como homem de confiança do grupo político, assumiu diversos papéis, dentre os quais o de diretor de instrução pública. Teria também criado jornais para servirem aos interesses do partido e ocasionalmente, conforme suas alternâncias para outros grupos políticos, teria usado a mesma estratégia. Apresenta-se aqui os grupos rivais e suas estratégias de poder para ocupar determinados cargos, dentre eles o de diretor de instrução pública. A seguir o noticiário revela ainda outros pintos das táticas dos membros do partido conservador e seus dissidentes:

Não queremos ocupar-nos mais com o bacharel Ernesto, que para termos perfeita ideia do seu caráter basta-nos o seguinte fato, que se lê no expediente da -Assembleia provincial de 21 do corrente, publicado no Commercio do Amazonas de 22:

Lê-se as redações dos projetos n.º 29 e 30, e finalmente aprova-se a indicação do sr. padre Daniel para que se contrate com o bacharel Ernesto Rodrigues Vieira a impressão dos anais...

note-se: a assembleia é na sua grande maioria conservadora, o sr. padre Daniel é conservador exaltado, e a indicação apresentada por ele era para que esse serviço se contratasse com o democrata e honrado chefe da dissidência liberal pela quantia de 6:000\$, quando o Commercio do Amazonas se propôs à imprimir os anais de dois anos por 2:500\$000, dando 400 exemplares, e aquela dava somente 200 e pelos anais de um ano!

E não foi somente isso: conseguiu o honrado chefe da dissidência liberal e ao mesmo tempo democrata e conservador que a assembleia lhe mandasse restituir 700\$ no que o sr. dr. Agesilao mandou descontar as da respectiva subvenção por falta de cumprimento do seu contrato de publicações oficiais, não obstante a informação do tesouro provincial que opinava pela reposição de R\$. 3:500\$000 indevidamente recebida pelo sr. Ernesto desde no que outras tipografias fizeram o serviço à que ele era obrigado. (AMAZONAS, n. 104, 1878)

O objetivo do autor da notícia era o de apontar como funcionava a lógica das práticas clientelares envolvidas nas ações dos grupos políticos. O foco era a

prestação de serviços dos jornais ao presidente e assembleia provinciais, como determinados indivíduos eram beneficiados. E no meio dessa troca de acusações aparece o então deputado Daniel Pedro, sendo tachado de conservador exaltado. Essas táticas políticas certamente seriam utilizadas pelo vigário ao longo de sua trajetória política.

Como está explicitado no trecho da notícia, ocupar cargos na administração pública era estratégia de ação dos indivíduos ligados a facções políticas. Ocupar um cargo público como de professor, na recém fundada província pode ter sido estratégia de padre Daniel ganhar relevância na localidade e se destacar junto ao seu grupo político.

As cadeiras para o sexo masculino subiram para o número de 15: duas na capital (uma para cada sexo), Serpa, Silves, vila Rainha da Imperatriz, Maués, Borba, Thomar, Ega, Moura, Barcelos, Coari, São Paulo de Olivença e São Gabriel. 81 alunos a mais registrados, do que no ano de 1853. A de Silves de primeiras letras, para o sexo masculino, foi ocupada por Daniel Pedro anos depois. Não se tem notícias de estabelecimentos de ensino secundário neste momento na vila de Silves.

Ponto chave para a relevância da instalação da Província, a Fala de 1854 ressalta a importância das políticas adotadas pelo governo, como criação do cargo de diretor, inspeções periódicas, fato pouco observado quando o território pertencia ao Pará:

Concluirei o presente Capítulo observando que se a instrução pública acha-se ainda em estado muito distante daquele, a que deve dá lugar para sutis fazer os nossos desejos, e as necessidades da Província, é todavia inegável que nos últimos tempos tem ela feito algum progresso, como não podia deixar de acontecer desde que a presença de um Presidente e de um Diretor nesta Cidade tornou mais imediata a inspeção das Escolas, mais fácil o conhecimento da, conduta dos Professores, e mais pronto o efeito de muitas providencias, que outrora dependiam de Autoridades residentes na Capital do Pará. (FPPAM, 1854, p. 21).

O documento continua ressaltando os avanços obtidos pela administração provincial, assinalando o desejo dos pais incultos darem educação aos filhos. O discurso civilizatório aparece mesmo que de maneira velada nestes documentos. A comprovação de tal fato seria o aumento na frequência de alunos nas escolas:

Que aos pais de famílias, ainda dos lugares mais incultos, não falta vontade de dar educação a seus filhos, prova-o o número dos alunos que começaram a frequentar as quatro Escolas ultimamente criadas, desde

que elas se abriram outros Distritos 11 (1, como por exemplo o de Tabatinga), que reclamam igual beneficio (...) (FPPAM, 1854, p. 22)

Generalizar a instrução, que ainda se encontrava longe do que se observava em outros países, passava pela aquisição de mais professores, papel do governo diante da instrução, e esta como principal fator político para justificar a instalação da Província do Amazonas. Na escassez de professores, tendo boa formação por ser padre, Daniel se tornou funcionário público. Garantia assim recursos para seu sustento e ampliava suas relações pessoais.

A educação presente na retórica dos governantes e esta precisava de professores:

(...) e se não podemos aspirar a glória de levar já o ensino público ao grau de perfeição que se observa em outros Países, cumprimos entretanto um grande dever generalizando-o quanto seja possível, e tomando por um dos nossos principais empenhos a aquisição de Professores, que se recomendem por seu zelo e moralidade. (FPPAM, 1854, p. 22)

Generalizar a instrução ao povo seria papel dos professores, símbolo do trabalho zeloso e moralizador junto a sociedade. Neste cenário teria Daniel Pedro se beneficiado por ser padre e unido suas vocações de maneira habilidosa. Ganhou destaque como tal. Era muito mais do que um simples homem livre. Estava circulando entre os senhores e sendo visto como tal.

Na Fala do Presidente da Província do Amazonas de 1855 o documento ressalta, além do número de alunos, a existência de três escolas particulares:

Existem três escolas particulares nesta Província dirigidas pelos Reverendos Vigários desta Capital, da Villa de Silves, e da Freguesia de Borba; estas duas últimas formaram-se e se tem aumentado com os alunos das escolas públicas daqueles lugares: são todas três frequentadas por perto de setenta alunos. (FPPAM, 1855, p. 06).

Três padres que atuavam como professores, destaque para o Vigário de Silves, padre Daniel Pedro. Durante a década de 1850, inclusive, o cargo de Diretor da instrução pública foi ocupado, mesmo que interinamente, por um padre. Os sacerdotes ocupavam diversas cadeiras nas escolas primarias e secundarias. Não esqueçamos que o seminário episcopal da capital cumpria o papel de escola secundária neste período. Daniel Pedro não era o único padre a atuar como

professor. Parece uma estratégia comum entre os membros do clero e que rapidamente foi adotada pelo vigário.

A Fala de 1855 destaca o crescimento da quantidade de escolas desde a instalação da província, porém traz um cenário curioso sobre a assiduidade dos alunos:

Deve notar-se que nas outras escolas, por sua recente criação não é possível ter se prontificado alunos, recrescendo a isto o terem os Professores de lutar continuamente não só em algumas delas contra a pouca frequência, nascida de uma criminosa condescendência dos pais, e falta de amor as letras, como contra outras causas, que continuamente alegam para se subtraírem á frequência do estudo (...). (FPPAM, 1855, p. 04).

A “falta de amor” dos pais às letras geram a condescendência em relação as ausências dos alunos às aulas. Ou como vimos nas acusações que envolveram o professor Faria e Padre Daniel em Silves, pais e mesmo autoridades se utilizariam (e não abririam mão) dos usos da força de trabalho compulsória desses que deveriam ser os alunos:

Maior poderia ser certamente o número de alunos, se todos os pais de família do interior bem convencidos dos benefícios da instrução procurassem à custa de um pequeno sacrificio mandar seus filhos instruírem porém é bastante lamentável que muitos esquecidos do sagrado dever que tem na educação deles se recuso à este mais seguro legado que lhes podem deixar. Por outra parte *a pobreza dos pais que necessitam do socorro dos filhos para os ajudarem em suas pescarias e na aquisição de outros misteres indispensáveis para a -subsistência* que me parece difícil de remover e bem digna de toda a contemplação; não menos é irreal. (FPPAM, 1855, p. 04).

14

A pouca frequência dos alunos, nas palavras presentes no documento, é atribuída ao estado de pobreza e a necessidade do uso do trabalho infantil por parte das famílias. Aqui nota-se o conflito entre o que Ilmar Mattos (1990) chama de Governo da Casa diante da Instrução Pública.

A ausência de um regulamento para a instrução pública da província é queixa constante durante os primeiros anos da instalação da mesma. Os governos ressaltam a precariedade do estado da instrução e ao mesmo tempo os avanços obtidos.

¹⁴ Grifo nosso

Ainda era a Instrução Pública regida pelas Leis Provinciais do Pará até 1851. Tal legislação continuou a ser observada até sua confirmação pela resolução legislativa de 1852. (Fala dirigida a Assembleia Legislativa Provincial, 1853, p. 34).

O Regulamento no. 1 de 8 de março de 1852, em 30 artigos, seguindo leis ainda vigentes da época de ligação a Província do Pará, organizava as bases da Instrução primária na Província do Amazonas. Em seu artigo 1º demonstrava em que consistia essa etapa do ensino e a preocupação dos governantes em instruir a população para que esta se aproximasse dos países civilizados.

Art. 1º. A instrução primária nesta Província compreenderá a educação física, a moral, e a intelectual com o ensino de leitura, caligrafia, doutrina Cristã, numeração e principais regras de aritmética, a gramática da língua nacional, noções de geometria aplicada e artes, da história natural, da sagrada e do Brasil, e de geografia, e para o sexo feminino a mesma educação, e a instrução intelectual mais modificadas, e as prendas próprias deste sexo. (FPPAM, 1852)

Nada de diferente ao que constava em outras legislações e já exposto aqui. Tal regulamento não abarcava outros pontos importantes da Instrução Pública na recém-criada Província. E, por isso mesmo, sua ausência era queixa contínua nos relatórios da década de 1850, até a elaboração de regulamento da Instrução Pública em 1859. Apesar disto, enunciava questões relevantes em seu texto.

Na Fala de 1853 o texto expõe a necessidade de se propagar a Instrução primária, para tornar a população útil a si e ao Estado, através do provimento de cargos públicos.

Facilitar a instrução primária, que a Lei Fundamental do império promete gratuitamente aos Brasileiros, é sem dúvida um dos maiores benefícios que os Legisladores da Província podem fazer ao grande número de meninos, a quem falta essa habilitação indispensável para que *venham a ser uteis a si e a Sociedade* dos meios que empregarmos para propaga-la de onde absolutamente o melhoramento de inscitos, onde hoje é impossível executar qualquer Lei *por não haver quem saiba ler e escrever*, provindo daí a vacância dos Cargos públicos (FPPAM, 1853, p. 39)

No artigo 25 do regulamento da Instrução pública o quadro de pobreza foi apresentado. O regulamento destacava:

Art. 25. *Os discípulos internos de um e outro sexo serão vestidos e sustentados por uma pensão razoável, que o presidente designará, à custa de seus pais, tutores ou parentes, se tiverem meios, ou da Província*

sé forem órfãos ou expostos indigentes, em quanto nela não houverem casas pias de educação. (RPPAM, 1852)¹⁵

Expostos e indigentes eram preocupação do regulamento da Instrução primária, o que pela própria composição social da Província tratava-se de não brancos, independentemente de sua condição jurídica.

De acordo com o Relatório de presidente de Província de 1852, a população da Província era de 29.798 indivíduos, sendo 7.815 homens livres e 225 escravos, além de 8.772 mulheres livres, e 117 escravas. A respeito de menores a relatoria afirmava haver 6.776 menores do sexo masculino livres, e 117 escravos; e do sexo feminino 5.685 livres, e 136 escravas. Os dados não mencionam a composição étnica dos livres.

Ainda sobre o perfil da população da Província do Amazonas, a relatoria de Presidente de Província, para caracterizar a população, utilizou a obra *Ensaio Chrografico*, de Antônio Baena de 1833. Nesta obra, a população da Comarca do Rio Negro contava com 18.843 além de 963 escravos, sem contabilizar os “índios selvagens” (sic) (p. 64). O documento continua falando da presença dos indivíduos e classificando-os a partir de suas origens raciais:

O Autor do *Diccionario Topographico Historia Descriptivo*¹⁶ da Comarca do dito Amazonas começou a coligir em 1840 um mapa de toda a população naquela época, exceto os *Selvagens*, com distinção das classes, ou raças de, que, se compõem, a saber: Brancos naturais do Pais e mui (sic) poucos estrangeiros; Mamelucos que são o apuro, da raça indígena por sua união com os brancos; Indígenas genuínos nascidos no grêmio da Sociedade; Cafuzes ou Caribocas, que são a degeneração da raça indígena por sua união com os negros; e estes últimos (RPPAM, 1853, p. 65-66)

Importante frisar a presença de poucos brancos na região, o que nos remeteria a uma população de predominância jurídica livre, porém com forte presença indígena e mestiça, como apontadas no texto. Dos 40.584 habitantes em 1840, a então comarca do Alto Amazonas possuía 3.454 brancos, 10.871 mamelucos, 23.339 indígenas, 1.980 mestiços e 940 escravos.

Agnello Bittencourt (1949, p. 390), citando a obra de Lourenço Amazonas (1852) a respeito da população da cidade de Manaus (então vila da Barra do Rio Negro), afirma:

¹⁵ Grifo nosso

¹⁶ Trata-se de obra Lourenço da Silva Araújo e Amazonas. Publicado em 1852 Apud Bittencourt, Agnello, 1949, p. 390

São em número de 900 brancos e 2500 mamelucos, 4080 indígenas, 640 mestiços e 380 escravos, tudo em 900 fogos assaz dispersos. Vestem à moda séria e asseadamente; as mulheres com gosto e luxo, realçadas por natural e superior graça. *Falam muito bem o português, contanto também usem muito da língua geral. Passando parte do dia em banhos, torna-se-lhes o asseio uma qualidade inata. Durante a enchente, enquanto estão na cidade, os seus habitantes dedicam-se a 'festas de igreja, bailes, jantes e passeios'*; no verão espalham-se em trabalhos pelas praias e lagos. 'Dão-se a empregos eclesiásticos, civis e militares; e mui (sic) assiduamente ao comércio quanto escassamente à agricultura, que não excede de algum algodão e café, além de substâncias alimentares.¹⁷

O perfil da Vila da Barra descrito acima reforça uma presença maior de traços indígenas, seja no quantitativo, seja no chamado uso da língua geral, até mesmo no hábito de extrativismo ou banhos diários. As populações escravizadas e mestiças estão presentes, bem como o número diminuto de brancos.

O Extrativismo também aparece na fala de Lourenço Amazonas, citado por Bittencourt (1949, p. 390)

No que se chama comércio se compreende a pesca do pirarucu, a manipulação de manteigas de tartaruga e peixe-boi e a extração de drogas preciosas. Seu principal sustente é tartaruga, peixe e aves, do que tudo há abundância; e carne de gado só aos domingos, e com mais frequência no tempo da enchente, quando abunda o gado, descido do Rio Branco'.

Traços de uma vila que representa, pode-se supor, a regra quando se fala da Província. Esta caracterização fortemente indígena no oitocentos tem um sentido nas palavras do memorialista. Apontar para o fim do oitocentos como a já cidade de Manaus superara a morosidade de um mundo de traços "selvagens" que apareceriam em elementos culturais e se inseria na civilização com a chamada *Belle Epoque*.

A fala de Lourenço Amazonas (1852) e retomada por Bittencourt (1949) é importante vestígio por se tratar de narrativa de época, e nos aponta meandros que os relatórios, ao tratarem da sociedade ou mesmo da Instrução pública reduzem os dados as estatísticas.

Este perfil populacional, de maioria composta por não-brancos reforça ainda mais os discursos direcionados a instrução pública como um dos instrumentos de civilização para as populações da província. Meninos indígenas, mestiços e afrodescendentes, como atestam o quadro populacional presente nos dados enunciados acima devem ter sido alunos de Padre Daniel quando por décadas

¹⁷ Grifo nosso

atuou como professor na vila de Silves. Ele mesmo defensor da catequese de índios, quando foi deputado, propondo diversos projetos que os aproveitassem como mão-de-obra e os trouxesse ao que denominava civilização.

4.2 A instrução pública na Província do Amazonas. Década 1860.

Como vimos, Padre Daniel exercera função de professor desde 1848. Tornou-se professor público após passar por exame de habilitação em 1868, se aposentando em 1873. Na década 1870 continuou atuando como padre e mesmo como professor jubilado atuou como inspetor de quarteirão, quando em 1877 foi demitido desta função, por ter sido acusado de mancebia por residir na mesma casa que Maria Amélia Marque de Oliveira. Foi professor de gramática latina em 1848 no seminário episcopal da Vila da Barra, ainda quando esta pertencia à província do Pará e a instituição era vinculada ao seminário em Belém. Durante a década de 1850 e parte da de 1860 atuou por diversos anos como professor de primeiras letras, juntamente com outras professoras vinculadas a ele possivelmente por laços familiares ou de clientela. Em 1868 se tornou professor efetivo na vila de Silves.

A presença e atuação de professores vinculados à igreja católica (reverendos, padres, frades, cônegos) é relativamente grande em seu quantitativo nestes decênios para a província do Amazonas. Eram constantes nos documentos oficiais as queixas da ausência de pessoas habilitadas para exercer o magistério, bem como a escassez de recursos para pagamento de gratificações que atraíssem pessoas para ocupar cadeiras vagas. As autoridades locais citavam a baixa procura pelos concursos oferecidos. Como alternativa ao problema que dificultava o progresso em disseminar a instrução pública, os governos provinciais recorreram ao clero para atuar no campo da educação.

No quadro demonstrativo das escolas do ensino primário constante no anexo 8 do relatório de presidente de província de 1860, apresentam-se dados como local das escolas, quantidade de alunos e nome dos professores. Dentre as 26 escolas listadas 23 eram ocupadas por membros do clero. Isso sem mencionar a Diretoria da Instrução pública, ocupada pelo cônego Joaquim Goncalves de Azevedo (constava na listagem como professor) e o visitador Padre Antônio Augusto Mattos.

Cônego Joaquim Gonçalves de Azevedo era professor desde pelo 1854 quando lecionou primeiras letras no seminário episcopal. Diretor da Instrução pública desde 1854 por conta da licença do antigo ocupante da vaga e também tentava ingressar como deputado provincial. Consta na edição do jornal *Estrella do Amazonas* de 25 de dezembro de 1860 como eleitor da capital. Antes disso seu nome aparece em listagem do mesmo jornal, que apresentava o resultado da votação dos colégios eleitorais da capital (Vila da Barra do Rio Negro), Ega e Maués com 26 votos. (*Estrella do Amazonas*, 14 de março de 1854, n. 74, p. 06).

Como podemos observar, padre Daniel seguira passos de outros membros do clero, como professor e talvez devido ao exercício destas funções tenha logrado êxito como político, tarefas que conciliou com suas atividades eclesiásticas. Dada a importância central da instrução pública nos discursos oficiais dos governantes locais, ser membro do clero facilitava o ingresso no magistério e a atuação na carreira possibilitaria formações de redes clientelares com objetivos políticos.

A grande presença de sacerdotes não escapou aos olhares de Antônio Gonçalves Dias, que em 1861 visitou as escolas do interior da Província e elaborou relatório a este respeito. Tal documento de época é considerado por muito fonte cheias de detalhes a respeito do tema, o que nos auxilia a compreender o cenário no qual Daniel Pedro foi professor.

Sobre o perfil dos professores Dias (1861) destacou:

Segundo parece tem sido prática geralmente seguida na província, prática aliás aconselhada por muito boas razões, proverem-se os lugares de professores primários em párcos ou sacerdotes. (FPPAM, 1861, p 7)

Em seu relatório, Antônio Gonçalves Dias constatou a prática do governo provincial de utilizar os padres como professores primários. Daniel Pedro portanto não era o único a conciliar a batina com o magistério. Segundo Dias:

Digo que a prática tem à seu favor bons fundamentos, por que foi aconselhada pela necessidade pela falta absoluta do pessoas habilitadas para o magistério pela relutância e dificuldade que teriam alguns que se achassem em tais circunstancias, de aceitarem lugares mal remunerados e de se resignarem ao sacrificio de viverem em lugarejos que são menos que aldeias ou casas em outras partes, para terem no fim de vinte o cinco anos urna aposentadoria que mal lhes dará para passarem o restante de seus dias. (FPPAM, 1861, p 7)

Para o visitador, longas distâncias, uma província pouco povoada e com lugarejos que efetivamente não seriam mais aldeias, além dos salários pouco atrativos, constituíam entraves à contratação de pessoas habilitadas. Salta das letras do inspetor que viajou pelas vilas e lugarejos do Rio Solimões, uma Amazônia ainda com fortes traços indígenas, que necessitava sobretudo de missionários. Tais aspectos compunham também a vila de Silves, onde padre Daniel foi vigário e professor. Por isso aos padres seria, para Dias, mais prático conciliar a função de pároco e professor:

Ao sacerdote com a obrigação já contraída de residirem nessas localidades se deve ao menos supor ciência mais que bastante para ensinar a ler, escrever e contar, hábitos morais e religiosos, que infusão saudavelmente no animo tenro e facilmente impressível das crianças, cuja instrução e educação lhes for confiada. (FPPAM, 1861, p 7)

A difícil tarefa dos padres em vencer extensas distâncias em uma região onde o cristianismo não passava do ato de dar nomes as pessoas, as quais por falta de missionários sequer seriam batizadas, se conciliariam com o exercício do magistério:

Todavia convém considerar quão penosa é, e deve ser, a tarefa do pároco que, deseja bem cumprir os seus deveres, digo os deveres de sacerdócio em freguesias tão extensas, como são estas com ovelhas que vivem em grandes distâncias umas de outras e que infelizmente de cristãs só tem o nome ou mais infelizmente ainda, como há exemplo, tem um nome semelhante aos nossos, sem que nesse mesmo tenham recebido as águas do baptismo. O pároco no Amazonas há de ser ao mesmo tempo Missionaria. (FPPAM, 1861, p 7)

As análises de Dias, presentes em seu relatório, nos permitem vislumbrar o cotidiano do interior da província, a partir das instituições de instrução pública e primária. As queixas quanto a baixa frequência dos alunos demonstra que nestes decênios o direito à educação não era integralmente reivindicado pela população, que se contentava que seus filhos fossem iniciados nas primeiras letras, mas que pais ou responsáveis não abriam mão do uso da força de trabalho infantil para subsistência. A floresta era para Dias um obstáculo à propagação da instrução e velhos hábitos ainda permaneciam ainda na década de 1860 pulsantes entre as populações da Amazônia, como o uso da língua geral:

A vantagem da frequência das escolas estaria principalmente em se desabitarem da língua geral que falam sempre, em casa e nas ruas, e

em toda a parte. Se pouco se demoram nas escolas, se tem essas longas interrupções de quatro meses e mais por ano, é claro que conservarão muitos erros de pronúncia e mesmo de linguagem, sem que isso deva reverter em desfavor do mestre (FPPAM, 1861, p 5).

A língua geral, herança de tempos da colonização e catequização de indígenas ainda estava presente na região Amazônica, sendo considerada obstáculo a disseminação da instrução pública. Como professor Daniel Pedro certamente entrara em contato com indígenas, mestiços ou miradores de Silves como seus alunos que ainda falavam a língua geral.

O modelo de instrução que deveria ser adotado, para Dias era o dos países civilizados, onde o ensino primário popular era obrigatório e mereceria a importância devida, entretanto, no Brasil e em especial no Amazonas, a execução de tais ideias seria difícil ou quase impossível. (FPPAM, 1861).

O cotidiano das povoações do interior da província são objeto de detalhes por parte de Gonçalves Dias, segundo o autor:

Os centros de população são raros e as casas ou antes palhoças consideravelmente distantes umas das outras: derramam-se por essas ilhas, paranás e igarapés, cheias de meninos; mas longe do povoado, não são habitações duradouras, são, ranchos para alguns dias. (FPPAM, 1861, p. 08).

Populações dispersas por um vasto território, o que para o visitador dificultaria, como veremos, a aplicação de penas aos pais que desrespeitassem os regulamentos da instrução pública do Amazonas e a legislação imperial. A assiduidade as instituições escolares era tema corriqueiro nos documentos oficiais sobre obstrução pública no período. Era atribuição dos professores o fornecimento de dados quantitativos dos alunos às autoridades. Por conta disso nestes documentos encontramos padre Daniel como professor e a quantidade de alunos que possuía em determinados anos.

Para Gonçalves Dias outra característica da região, do ponto de vista de sua economia, seria um forte traço de extrativismo e tendência a subsistência:

O seu viver é a caça, a pesca, a procura da salsa, e da castanha, o fabrico da manteiga o princípio do 'primi capientis' é o que entendem por direito do propriedade; no mais estimam-na em tão pouco, que do mesmo modo que podem quebrar um pote com manteiga lançam fogo a palhoça por qualquer ligeira circunstância. Que lhes morra uma tartaruga, ou que se lhes incendie a casa são coisas que em bem pouco os afetam À canoa

sim, essa é a sua verdadeira propriedade; movei, como elas, o índio continua o seu viver instável, errante, improvidente; acomoda-se dentro dela com a mulher e filhos, vão as praias e ,assim vivem muitos meses no ano, dando aos filhos a educação que tiveram, e não compreendendo que careçam de mais nada. (FPPAM, 1861, p. 08).

O seminomadismo e a economia extrativa dificultam o acesso à educação por parte dos menores, que recebem a mesma educação (doméstica) de seus pais, não valorizando o cultivo da terra, a instrução básica e os valores identificados pelo autor como civilizados.

Não à-toa atuando como padre Daniel, defendia projetos que envolviam populações indígenas:

OFFICIO. O Rvm. padre Daniel, vigário de Silves, escreve-nos pedindo a publicação do seguinte ofício:

Residência paroquial de Silves, 20 de janeiro de 1869

Illm e Exm. Sr.-Depois de ter escrito o ofício que, com esta data, dirijo à v. ex., me informou pessoa fidedigna, vinda do Atuma, o seguinte;

1. Que tanto naquele rio, como no de Jatapú tem a peste ceifado muitas vidas, e que é tão maligna que, dentro em poucas horas, reduz á mortos, os vivos e sãos.

2. Que o prestimosos tuxaua de Jatapú João de Lima, à quem o governo da província, sob minha informação e rogativas, deu alguns brindes, encarregando-o de ir às altas florestas daquele rio buscar os índios da tribo selvagem denominada Assahy, que já tinha descoberto, não só trouxe esses índios, mas também dois tuxauas de duas outras tribos, os quais, por falta de farinha, deixou na primeira cachoeira, distante da povoação de Jatapú 3 à 4 dias de viagem regular, em pequena canoa.

3° Que além dessas tribos, descobriu ainda mais 6, todas numerosas e de índios que, por suas índoles pacíficas, *parecem inclinados a abraçar a vida civilizada*.¹⁸

4 Finalmente, que de viagem para esta vila, afim de falar comigo, e, por meu intermédio, remeter à v. ex não só os referidos tuxauas, mas também alguns adornos e instrumentos bélicos das referidas tribos, foi infelizmente atacado da peste, e com tal violência, que se acha (em Jatapú) sem esperança de vida.

Fazendo a v. ex. esta suscinta narração, tenho por fim declarar que, se v. ex. me prestar uma das lanchas a vapor e alguns brindes, eu, de muito bom grado, *irei até a primeira cachoeira buscar esses infelizes, afim de batizar os inocentes, pregar aos adultos a Cristo Crucificado - (1. S Paul-Corinth-1-23) e, em suma , ou no povoado de Jatapü, ou em outra qualquer localidade, onde eles protegidos pelo governo, e sob a égide benéfica e poderosa da divina religião de Jesus, arvore abençoada que dá frutos de vida; possam um dia ser úteis ao país, e com especialidade, à esta província*¹⁹, cuja administração foi muito dignamente confiada a v. ex., á quem Deus guarde e felicite por muitos anos.

Illm. e Exm. Sr. comendador João Wilkens de Mattos.-D. presidente desta província.-P. Daniel Pedro Marques d Oliveira, vigário colado de Silves. (AMAZONAS, n. 144, 1869 p. 1)

¹⁸ Grifo nosso.

¹⁹ Grifo nosso

Além do reconhecimento da existência de populações indígenas nas proximidades da vila de Silves, este ofício de Padre Daniel aponta para as negociações constantes entre as lideranças indígenas e as autoridades locais, intermediadas pelo vigário, fruto de seu papel como sacerdote, mas que ao final da narrativa se coloca como interlocutor destas populações junto ao presidente da província. Vigário Daniel ainda externa sua visão a respeito destas populações. Devem ser catequisados para servirem (como mão-de-obra?) à província e ao império.

Goncalves Dias ressalta que a escola e a instrução são infensas aos hábitos indígenas que ainda se encontram bastante arraigados no modo de vida das populações amazônicas, devendo a partir da instrução pública ser extirpados. A mesma lógica civilizatória dos indígenas de Dias e Daniel Pedro se entrecruzam entre a escola e a igreja. E o padre estava em ambas.

Para dizer a um destes que mande os filhos à escola, que os não tire dali antes de aptos, é ordenar-lhe que mude radicalmente a sua norma de vida. É, pois, claro que se pretende chegar a um resultado sem remover as causas que atuam em sentida contrário. Pereçam primeiro esses hábitos de vida errante, cumprem bem primeiro, que mais lhes rende cultivar, digo, plantar e cultivar os gêneros que hoje vão procurar nos matos, com riscos, fadigas, e incômodos, em excurses que as vezes duram um semestre, quase sem nenhum proveito; então será ocasião de se lhes dizer que mandem os filhos à escola, ou a autoridade saberá onde existem esses pais refratários, para lhes impor a multa com resultado favorável. Hoje impô-la a um índio é tomar-lhe a palhoça e, portanto, obrigá-lo a procurar nova residência, ao que cites já de si são tão propensos; é anima-los o ao mesmo tempo coagi-los a continuar nesses hábitos que antes conviria extirpar. (FPPAM, 1861, p. 08)

A chamada consolidação dos Estados nacionais, no caso específico o brasileiro, implicou combinações de diversos fatores, principalmente elementos específicos que misturavam o poder temporal e o espiritual. Já no Império do Brasil, a Igreja Católica, representada por seu clero, aliava sua atividade pastoral e intelectual à sua atuação política. (SILVA, 2012)

Durante o segundo reinado ocorreu uma intensa mobilização para a regulamentação da instituição escolar. A partir dos anos 1870 observa-se uma tentativa de profissionalização e uniformização do ensino, fato que pode ser demonstrado (como veremos abaixo) com o crescimento do número de estabelecimentos na Província do Amazonas.

Tal processo não ocorreu, entretanto, sem conflitos, a afirmação de escolas elementares, tanto na capital como no interior da Província foi marcado por

divergências e conflitos entre governo, população e professores, por conta de interesses políticos, eleitorais e clientelismo (RIZZINI, 2005).

As províncias, por todo o Império, tentavam implementar e firmar um modelo escolar que possibilitasse a aceitação de uma educação oferecida pelo Estado. Conforme destaca Rizzini (2005), na Amazônia ocorre, a partir da década de 1870, a interiorização das escolas públicas como meta dos governos, fator evidenciado com dados a respeito de escolas masculinas e femininas nas duas últimas décadas do Império. Novos estabelecimentos escolares surgem em capitais, vilas e fronteiras do interior. Há uma intensificação de conflitos de interesses entre o Estado e a sociedade, educação elementar para a civilização e a educação doméstica ou mesmo a religiosa.

Conforme destaca Nery (2014), a instrução pública no século XIX conquistou notadamente as capitais das Províncias do Amazonas e do Pará. Apesar disso ambas padeciam da ausência de políticas públicas em relação ao que o autor denomina de ausência de escolarização.

Tal quadro não significava a ausência de debates em torno da temática da instrução pública, conforme ressalta Nery (2014), estadistas ao longo do Império, tentaram responder as fragilidades da educação. Pensadores como Bernardo Pereira de Vasconcellos (1795-1850) e Zacarias de Góes e Vasconcellos (1815-1877) reforçavam a ideia de direcionar a educação para o trabalho, unindo tal abordagem a função moralizadora da educação. Outros como José Liberato Barroso demonstravam os fatores que limitavam a educação e a escola primária.

Para Nery (2014), em se tratando de instrução pública no Império do Brasil, há a conformação de diversos atores sociais na sociedade civil, que atuaram junto ao Estado e a Igreja tentando promover o progresso. A busca de mão de obra qualificada para o comércio e indústria fez com que se criassem escolas primárias noturnas para formação de trabalhadores.

Em sintonia com essas mudanças, D. Macedo Costa defendia a necessidade de instituições educacionais profissionalizantes para atender a falta de mão de obra para as funções públicas e do próprio mercado em formação.

Irma Rizzini (2011) afirma que a partir da década de 1870, efetiva-se com o então presidente da Província do Amazonas, o tenente Coronel Wilkens de Mattos, a instalação do que a autora denomina de maquinaria escolar.

Na gestão de Mattos, assinala Rizzini (2011), foi aprovado novo regulamento para instrução pública, que previa a elaboração de regimento interno das escolas públicas pela Diretoria de Instrução. A ideia central era uniformizar a atividade do professorado e diminuir a incidência de castigos corporais.

É entre as décadas de 1870 e 1880 que tanto a Província do Amazonas, quanto a do Pará, instalaram escolas normais em suas capitais. O objetivo mais uma vez era atingir a homogeneização do ensino, de acordo com as regras impostas pelas já mencionadas diretorias de instrução públicas, impondo o controle do poder público aos espaços escolares, ainda permeados pelo uso privado de professores e até famílias. (RZZINI, 2011).

As escolas públicas primárias na Província do Amazonas eram para Rizzini (2011), do tipo isolada, cada escola tinha seu professor que regia aulas atendendo alunos de várias idades. Crianças de 6 a 15 anos de idade, geralmente em casas alugadas pelo próprio professor, que dividia seu domicílio com o espaço público. Conforme destaca a autora, em geral havia queixas quanto a falta de infraestrutura dos locais, falta de higiene, sem ventilação e cômodos modestos.

Durante as décadas de 1870 e 1880 os governantes das Províncias do Amazonas e Pará passam a empregar em seus discursos conceitos vinculados a uma concepção de civilização. Termos como disseminar, difundir, propagar, passam a estar vinculados estritamente a ideia de instrução pública das classes populares. Passa a estar na ordem do dia, conforme atesta Rizzini (2011), a urgência em criar legislações e estabelecer práticas educacionais, além da expansão de escolas a lugares distantes da região, mesmo que sendo espaços de fronteira ou pouco povoados.

E neste cenário de transformações das legislações educacionais do império e da província do Amazonas que Padre Daniel foi professor. A forte dependência de que atuassem nas escassas e isoladas escolas deu lugar ao discurso da educação como mecanismo civilizatório, que foi utilizada conforme as intenções políticas das autoridades locais, ora para apontar os equívocos dos governos anteriores, ora para demonstrar certos avanços, ou como vimos no caso do padre Daniel, indicar saídas aos entraves ao progresso e promovessem a inserção das populações indígenas na sociedade sob a lógica da igreja e do governo provincial. Como padre professor e político Daniel Pedro sabia bem como conquistar apoio junto a população e aos políticos locais.

O processo de constituição da escola pública no Império não se estabeleceu linearmente. Ideias da necessidade de se vencer um atraso da instrução pública do país, conviviam com um ideal de progresso escolar, ou de uma forma moderna de educação, além de outras formas de educação como a doméstica e a das instituições religiosas. (RIZZINI, 2011).

Práticas tradicionais de educação de famílias, tutores, protetores e também de socialização, resistiram a este novo modelo escolar, conforme destaca Rizzini (2011), na medida em que na visão dos críticos da época, usurpavam as crianças de suas ocupações de tempo e espaço e tentavam impor um aprendizado pouco valorizado.

Na Amazônia o processo de formação e manutenção de escolas sofreu revezes notadamente pela diversidade étnica e cultural da população, nesse contexto seria difícil atender a multiplicidade de interesses no campo educacional, principalmente no interior da região (RIZZINI, 2011).

Rizzini (2011) destaca que um dos obstáculos frequentes para constituição da maquinaria escolar era a necessidade de tolerância legal para a manutenção de escolas com poucos alunos. Como assinala, na Província do Amazonas eram permitidas escolas com o mínimo de 15 meninos ou meninas, questão que causava controvérsias entre governos e parlamentares.

É a partir da década de 1870 que os governos provinciais do Amazonas e também do Pará passaram a definir com mais clareza os objetivos do que se denominava instrução pública, como formar as camadas populares para a cidadania, os mundos do trabalho e no que se refere a grande massa da população, o principal objetivo do poder público no Amazonas eram voltados a valores civilizatórios que afastassem os indivíduos da vida errante, desenvolvendo o sentimento de família e propriedade, para citar a fala de um dos Presidentes da Província da época (presidente Domingos Jacy Monteiro de 1877). (RIZZINI, 2011).

Durante a década de 1880 visões patrióticas e nacionalistas acompanham um processo de crescimento da força do Estado. De acordo com Rizzini (2011), alguns presidentes de província e mesmo diretores de instrução pública associaram na época ensino obrigatório com recrutamento forçado, em prol de servir ao país, como resultado esperado da instrução para a Amazônia: preparar indivíduos para cargos públicos, já que as Províncias do Amazonas e Pará eram carentes de funcionário nas localidades mais longínquas.

As famílias das comunidades mais distantes da região aparecem na documentação oficial, de acordo com Rizzini (2011), como rudes, verdadeiros obstáculos a instrução de seus filhos, devido à falta de educação escolar. Para o interior, em diversos momentos representantes do poder público propunham que nas escolas de localidades distantes, os alunos fossem instruídos no mais básico e necessário, como ler e escrever, diminuindo o ensino ao elementar.

Tal fator tornava a instrução pública do interior e da capital diferenciado, nas escolas, o que resultou na implementação de duas categorias de escolas: “escolas elementares” ou provisórias, de provisão interina, para atender as camadas populares e as “efetivas”, que como destaca Rizzini (2011), predominaram nas capitais das Províncias da Amazônia, com professores geralmente de melhor formação.

Abaixo Irma Rizzini (2011) elaborou dados a respeito da instrução pública no Amazonas. A autora utilizou dados dos relatórios de presidentes de Província entre 1852 e 1889.

Tabela 1 - Instrução Pública no Amazonas (1852-1889).

Escolas Alunos

Ano	Masculinas	Femininas	Mistas	Totais	Meninos	Meninas	Mista	Totais
1852	7	-	-	7	107	-	-	107
1858	18	4	-	22	408	66	-	514
1860	19	5	-	24	440	85	-	525
1870	24	8	-	32	373	171	-	544
1877	25	16	1	42	974	390	-	1.360
1878	28	19	-	47	760	266	-	1.026
1883	-	-	-	92	-	-	-	2.470
1884	58	32	8	90	1.964	1.190	-	3.154
1885	52	33	6	91	926	325	-	1.251
1888	58	44	14	116	1.238	912	249	2.399
1889	-	-	-	124	-	-	-	3.534

Rizzini, Irma. A Expansão da instrução pública pelas fronteiras remotas da Amazônia. Ver a Educação, v. 12, n. 1, p. 9-28, jan./jun. 2011

Observa-se a partir dos dados da tabela 1 a existência de poucos estabelecimentos de ensino (masculinos e femininos) para a década de 1850. Em 1852, 7 escolas para meninos e nenhuma para meninas. Já em 1858, 18 escolas para meninos e 4 para meninas. Tal quadro coaduna com falas dos representantes políticos que afirmavam já em 1855 por um lado a necessidade de se ampliar o número de estabelecimentos sob a responsabilidade da diretoria de instrução, fato consolidado pela Instalação da Província em 1852. No fim da década de 1850 observava-se o aumento do número de escolas e do total de alunos, que subira de 107 para 514, sempre com a maioria de estudantes meninos.

Na década de 1860, conforme expõe Rizzini (2011), o número de estabelecimentos de ensino variou pouco dos dados de 1858, aumentando para 19 escolas para meninos e 5 escolas para meninas. O total de alunos também variou pouco, para 525 alunos com dominância de meninos.

O mesmo dado ocorrendo para as estatísticas da década de 1870. 24 escolas para meninos e 8 para meninas com o total de 544 alunos matriculados.

Os dados expostos pela autora demonstram pouco crescimento quanto ao número de estabelecimentos, entre o final da década de 1850 e início da década de 1870. A quantidade total de alunos cresceu de maneira similar ao de estabelecimentos, de maneira tímida. Se compararmos estes dados anteriores com o final dos anos 1870 veremos um aumento de 10 escolas em 1877, ano em que a Província passou a contar com 42 escolas (antes 32) e apresentou pela primeira vez 1 escola mista, fator que impactou no crescimento no número de alunos que passaram de 544 em 1870 para 1360 em 1877. Em 1878, mais uma vez o número de escolas voltou a crescer, agora para 47 (no ano anterior como já assinalado 42), mas com um decréscimo no número total de alunos para 1026 (no ano anterior 1036) e com a não menção da escola mista.

Para a década de 1880, Irma Rizzini (2011) apresenta um crescimento significativo do número de estabelecimentos, que saltaram dos 47 em 1878 para 92 em 1883. Ou seja, do final dos anos 1870 para 1883 o número de escolas praticamente dobrou, junto com o número total de alunos matriculados. Em 1884 o número de escolas voltou a crescer, totalizando 3154, seguido de decréscimos em 1885 (1251) e 1888 (2399). Somente na vida do período Imperial para o

republicano o número total de estabelecimentos de ensino retoma seu crescimento chegando a 3534.

Como evidenciado anteriormente, falar da escola pública na Amazônia imperial é descrever a trajetória tumultuada de uma instituição que devia por missão imposta pelo Estado, desbravar a região, instalando escolas em locais afastados, para atender em situação precária 10 a 15 crianças. (RIZZINI, 2005; 2011).

Tais escolas que nasceram em lugares afastados e muitas vezes inóspitos, eram vinculados a pequenas localidades, principalmente porque a demanda por criação de instituições de ensino vinham do poder local, de professores, moradores e religiosos que atuavam nestas localidades. (RIZZINI, 2005).

Portadora da missão civilizatória apregoada pelos partidos políticos e governos do Império, a escola pública representava sob diversos aspectos a presença do Estado no meio da Amazônia, para tal devia se adequar a regulações, exigências e estava ligada a interesses políticos locais. Entretanto, como assinala Rizzini (2005) a escola na região Amazônica não ignorava as necessidades requeridas pela comunidade, como a necessidade sazonal do braço laboral infantil.

Nas Províncias do Amazonas e Para, como destaca Rizzini (2005), a educação tornava-se uma prioridade para liberais e conservadores. Atentos às grandes questões do Século das Luzes, governantes e governados estavam com os pés fincados na terra local, utilizando intensamente os recursos oferecidos pelas instituições educacionais em benefício dos mecanismos eleitorais. As demissões e novas admissões de professores e funcionários das instituições educacionais públicas, nos períodos de mudança de gabinete, incendiavam as discussões nos jornais de Belém e Manaus.

Evidencia-se nas décadas de 1870 e 1880 a importância da escola pública para a Amazônia a partir da intensificação do debate sobre a instrução do povo, que ultrapassou o âmbito governamental, perpassou a sociedade civil letrada e instituições como a Igreja Católica.

Capítulo 5: Casa dos Educandos Artífices Livres

O presente capítulo, ainda à luz da trajetória de padre DDanie, como professor de primeiras letras no interior da província do Amazonas, entre as décadas de 1850 e 1870 pretende descrever o perfil provável dos alunos do vigário Daniel, a partir do mapeamento das populações que habitavam o local. Observou-se que nos documentos oficiais das autoridades da província os dados possuíam natureza quantitativa, dificultando o acompanhamento das ações do vigário como professor.

Por periódicos que veiculavam correspondências das discussões de projetos na assembleia legislativa provincial, coletou-se informações a respeito de como o sacerdote entendia ser o papel das populações, principalmente indígenas, mas também escravizadas, para o progresso da província e do Brasil. Civilizar através da catequese e da instrução para torná-los úteis à sociedade. Dessa maneira Daniel Pedro atribuía para si papel de interlocutor entre o poder público e sua comunidade e se destacava com seu papel político, fortemente marcado por sua atuação no magistério e sacerdócio.

A partir de documentos e autores diversificados pretende-se conhecer mais Daniel Pedro como professor, mesmo que de maneira indireta, pois sua atuação como lente de primeiras letras mereceu destaque das autoridades ligadas à instrução pública, por exemplo em seu desempenho no exame de habilitação para requerer vitaliciedade.

Afrodescendentes, indígenas e populações escravizadas, além dos chamados africanos livres, colocados sob tutela do Estado, transitavam pelo território da província e eram vistos potencialmente como força de trabalho que deveria ser composto por cidadãos. (REZENDE, 2018).

Nesta perspectiva, Rezende (2018), ao mencionar a questão dos menores, assevera:

a questão da minoridade pobre emerge como um fator de grande preocupação para as autoridades brasileiras, junto com os ministros da justiça e os presidentes de província estavam os Juizes de órfãos, destinados à obrigatoriedade da resolução paulatina do problema dos menores ditos abandonados. (REZENDE, 2018, p. 34)

Menores pobres denominados de “indigentes” que não escapavam aos regulamentos da instrução primária no Amazonas.

As populações indígenas também faziam parte deste processo civilizatório, que via na instrução pública mecanismo fundamental para a inserção destas populações no mundo do trabalho:

Os mundukuru (...) desta vez, subiam o rio Abacaxis, singrando a margem direita do Amazonas entre o Tapajós e o Madeira, em uma canoa conduzida por um alferes, em direção à imensa e pouco povoada província, *para serem integrados no projeto educacional do Segundo Reinado dirigido à formação de 'cidadãos úteis a si e à Pátria'*. (REZENDE, 2018, p. 34-35).

Os jovens Mundurucus que chegavam em 1852 a vila da Barra, conforme destaca Rezende (2018), foram levados à capital da província para serem educados em ofícios adequados a suas condições e gênero e inseridos em instituições educacionais:

Os oito jovens mundurucus que aportaram na Cidade da Barra em 1852 trazidos para serem educados nos ofícios apropriados a sua condição e gênero vieram porque seus pais e parentes na condição de governados haviam confiado suas tutelas ao Estado. E apesar de todas as forças de resistência às instituições educacionais, quando o projeto civilizador se estabeleceu, no último decênio do Império, a Casa de Educandos de Manaus recebeu filhos de funcionários públicos, de militares, de pessoas que contavam com protetores influentes juntamente com menores desvalidos tutelados dos Juízos. (REZENDE, 2018, p. 34-35).

Como observa-se, nos regulamentos de Instrução da província a matrícula de jovens tutelados era referenciada.

Com o passar das décadas, assim como o Estado Imperial, a província se consolidava. Rezende (2018) assinala que diferentes setores da sociedade oitocentista se envolveram com a instrução. Prova disso, segundo a autora, seriam a produção de diversas leis que versavam a respeito da instrução, dentre elas a de Educando artífices de Manaus:

Para a Amazônia, Rizzini recupera entre outras, a Lei nº 203 de 27 de outubro de 1851, criando novas escolas primárias na província de Belém; Lei Provincial 60, de 21 de agosto de 1856, para a instauração de Instituto de Educandos Artífices em Manaus. Os menores pobres foram contemplados, fora determinada sua admissão em escolas da rede particular, mediante pagamento por parte do Governo, assim como medidas quando estivessem pelas ruas em estado de "pobreza" ou "indigência". (REZENDE, 2018, p. 63).

A respeito de tais Instituições, Rizzini (2004) afirma que tais casas representavam um modelo constante em se tratando de ensino de ofícios.

Foram nove Casas criadas nas capitais de nove províncias, entre 1840 e 1865, com uma proposta de funcionamento bastante parecida entre si. A primeira Casa criada foi a do Pará, em 1840, e possivelmente serviu de modelo para as outras. Há referências nos relatórios provinciais e institucionais do Amazonas com relação à utilização das Casas do Maranhão e do Pará como modelos. Por sua vez, a Casa maranhense se espelhou na experiência do Pará, iniciativa louvada nos primeiros tempos de sua existência. (RIZZINI, 2004, p. 169)

Meninos pobres, filhos de indígenas, afrodescendentes que tiveram acesso à instrução por outra instituição, (casa de educandos artífices), porém que partilharam com padre Daniel a mesma origem e busca de acesso a cidadania pela inserção à instrução, na medida em que, como vimos, Daniel Pedro nascera em final da década de 1820 na cidade de Belém e era filho de escravizada. Teve acesso a instrução a partir do contato com a igreja católica, onde se tornou sacerdote e justamente no seminário episcopal iniciaria sua carreira como professor na Vila da Barra. Não era, portanto, o único a buscar ter acesso a instrução como maneira de ascensão social.

Os regulamentos criados pela casa de educandos artífices, conforme assinala Rizzini (2004), para determinar quem poderia ter acesso à instituição, pareciam mascarar as restrições ao acesso à instrução a determinados grupos sociais como populações escravizadas, índios e filhos ilegítimos.

A missão a que se propunham estas instituições estava direcionada ao ensino de ofícios aos meninos desvalidos e à formação do trabalhador moralizado e disciplinado. Os trabalhadores destinavam-se às oficinas de artesãos, ao comércio e em menor escala, às fábricas, pois o trabalho fabril era incipiente em meados do século XIX. (RIZZINI, 2004, p. 214)

Corroborando com a análise acima, o anexo G do relatório de presidente da província de 1858 sobre o início das atividades da casa dos artífices estudantes afirmou:

Foram quinze educandos com que se abriu o Estabelecimento. Depois foi substituído o de nome Thomé Serrão, pelo menor Euzebio Joaquim de Mattos, em virtude da ordem de V. Ex.", comunicada em carta oficial do Secretario da Presidência de 6 de Abril. Entraram dois menores, um no dia 13 de Abril de nome Lucas Ignacio, filho de Raymundo da Silva, e outro

a 22 de Junho de nome *Romualdo, filho do Principal da tribo miranha*²⁰, todos em virtude dos ofícios de V. Ex.' de 22 de Junho e 14 de Julho (RPPAM, 1858, p. 1)

O nome de Romualdo da Silva Mingues, filho do Principal (líder de uma etnia) da tribo Miranha, aparece presente no quadro demonstrativo de educandos da turma de primeiras letras, música e carpintaria. (RPPAM, 1858 e 1859).

Não apenas o índio Romualdo. No quadro demonstrativo dos alunos de primeiras letras de 1860, outros alunos despertam a atenção por um fato. Aparecem na listagem, diferentemente de outros alunos, apenas com o nome. João Pedro consta na listagem da turma de primeiras letras e aprendizes de oficinas e música. Classificado como aluno externo. Outros colegas aparecem na lista de aprendizes das oficinas. Livreiro: João Pedro; Alfaiates: Manuel e Jose (alunos externos). Seriam afrodescendentes? Filhos de índios ou ilegítimos? Trata-se certamente dos meninos pobres ou “indigentes” de que falam os regulamentos da instrução pública e os relatórios. Só não conseguimos precisar suas origens.

O relatório de presidente de província de 1859 esclarece bem a respeito do papel da casa de educandos enquanto instituição educacional:

E pois permiti, que ainda uma vez entrado da mais profunda convicção repita, que esse estabelecimento montado em larga escala, e reproduzido por outros pontos da Província, é o meio mais seguro e conveniente para aproveitarem-se os restos das tribos indígenas, educando-lhes os filhos; pois que ao passo que se iniciam na civilização as novas gerações, se desarmam as. desconfianças e ressentimentos dos pais escarmentados por perseguições o cruzezas seculares. (RPPAM, 1859, p. 8).

A educação dos filhos dos indígenas propiciaria, nesta visão a entrada da sociedade amazonense no progresso e na civilização. A disciplina do trabalho representado pela mão-de-obra escrava, pelo uso do trabalho compulsório dos indígenas passava mais uma vez pelo controle e disciplinamento de seus descendentes, que seriam inseridos na sociedade civilizada a partir de ofícios pré-estabelecidos. Tais sujeitos não apenas estudavam na casa dos educandos artífices, alguns lá exerciam ofícios:

*Três Africanos livres, dois homens e uma mulher se empregavam, em cozinheiro, no serviço interno e externo, e na lavagem de roupa*²¹; porém de 18 de Maio em diante foi desligado um dos homens. (RPPAM, 1858, p. 1)

²⁰ Grifo nosso

²¹ Grifo nosso

O relatório de 1858 destacava que os três africanos livres eram Manoel, que serviu na casa dos educandos até ser preso e substituído por isso por Antônio, além de Apolinaria e Severa.

Pouco sabemos sobre a infância de padre Daniel, mas o quadro apresentado por Rizzini (2004) e Rezende (2018) e o relatório das atividades iniciais da casa dos educandos em Manaus nos oferecem possibilidades para vislumbre da clientela presente nas instituições educacionais na Amazônia do século XIX, em temporalidade na qual o discurso dos governantes do Estado a respeito de se disseminar a instrução pública ainda encontrava resistência em ser implantado na região.

O objetivo das autoridades, ao criar estas instituições seria, para Rizzini (2004) educar meninos pobres ou desvalidos. A autora reforça a perspectiva de que na província do Amazonas tais casas de educandos tinham objetivo mais claro de forjar força de trabalho:

Contudo, alguns governantes davam maior ênfase à necessidade de formar trabalhadores para a província, como foi o caso do Amazonas. Ao menos no período inicial de sua instalação, a Província sofria com a falta do trabalho mecânico, tais como os ofícios de marceneiro, carpinteiro, torneiro, ferreiro, sapateiro, alfaiate, livreiro, entre outros, todos eles ensinados no estabelecimento dos Educandos de Manaus, em fases diversas de seu funcionamento. (RIZZINI, 2004, p. 181)

O projeto civilizatório, exposto por Rizzini (2004) e Rezende (2018), passava por instruir as populações pobres da Amazônia e prepará-las para os mundos do trabalho. Nota-se que, para o caso em tela, a casa dos educandos artífices de Manaus dava atenção em seus regulamentos aos meninos pobres, órfãos e indigentes.

Já na década de 1880, em sua reabertura e com nome Rizzini (2004)

O Instituto Amazonense de Educandos Artífices 'tem por fim dar gratuitamente ensino primário e profissional a cem menores de 7 a 15 anos de idade, dentre os quais deverão ser preferidos os pobres e, sobretudo, os ingênuos e os índios' (Regulamento n. 44, de 25/11/1882, art.1º).

A preferência por índios se manteve assim como os pobres e ingênuos. Dentre pobre e ingênuos desde 1871 incluíam-se desta maneira os filhos de escravos libertos pela lei do ventre livre.

Em projeto apresentado à assembleia provincial do Amazonas, em 1872, padre Daniel representou bem os interesses das autoridades. O projeto substitutivo pretendia estabelecer núcleos de colonização indígena:

PROJETO SUBSTITUTIVO.

Art. 1.- É autorizado o presidente da província a estabelecer núcleos de colonização indígena nos rios Madeira, Jatapu, Purús, Jurua e Rio Negro, e em qualquer outro onde se der a possibilidade e conveniência de tais núcleos.

Art. 2.-Estes núcleos serão exclusivamente dirigidos por missionários de nomeação do governo da província, cada um dos quais perceberá a gratificação de um conta e duzentos mil réis.

Art. 3- O artigo precedente não exclui a iniciativa individual da formação da civilização dos indígenas, podendo por isso qualquer individuo fazer descimentos de gentios para os núcleos; ficando neste caso o presidente da província autorizado a gratifica-lo até com a quantia de um conto de réis por cada vinte indígenas, homens ou mulheres, que apresentar nos núcleos.

Art. 4- Esta gratificação será paga, metade antes, e metade depois da excursão que empresário houver do fazer para os descimentos, devendo porém, no primeiro caso, prestar fiança idônea perante a fazenda provincial do dinheiro que receber adiantado, e cuja fiança se dará baixa no caso de verificar-se o descimento em número correspondente a metade do marcado no artigo precedente, e, no caso contrário, será o empresário, ou seu fiador, compelido a entrar para os cofres provinciais com a quantia recebida, salvo caso força maior comprovada.

Art. 5.- Os indígenas de que trata a presente lei são os que se reputam como tais, propriamente gentios, sem vislumbres de civilização e atraído, das matas.

Art. 6.- O presidente da província despenderá com os serviços desta lei até a quantia de vinte contos de réis.

Art. 7.- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas, 10 de Abril de 1872. O Deputado - Padre Daniel. (AMAZONAS n. 432, 1872, p. 3)

Os 7 artigos do projeto assinado pelo padre Daniel reforçam a relação entre os religiosos e o Estado, notadamente no que chama de descimento dos gentios e formação de núcleos de colonização indígena. Missionários e outros cidadãos seriam custeados com recursos dos cofres públicos para atrair das matas os gentios sem vislumbre de civilização.

Pensando-se no perfil populacional do interior da província do Amazonas e na atuação de Daniel Pedro como padre e professor, além de seu emprego no que denominava missão civilizatória juntos aos índios, para povoamento e desenvolvimento de atividades agrícolas fica evidente que suas experiências serviram de base para sua atuação na casa legislativa, na defesa de interesses de grupos da elite local da vila de Silves e regiões próximas. Se identificava com o discurso dos dirigentes políticos da província, tanto quanto qualquer menos

destacado da elite senhorial, pelo menos no que se tratava do papel a desempenhar das populações indígenas.

5.1 A Emancipação e o destino dos libertos década de 1870

As preocupações dos governantes da província a respeito da força de trabalho, obviamente não se restringiam aos indígenas e seus filhos. O relatório de 1870 (p.43) cita artigo da lei n. 184 que estipulava valor para manumissão em 1:000\$000 de réis, sem distinção de sexo, só ressaltando quesitos como constituição e idade. Tratava o texto oficial a questão como gravíssima. A lei tinha, nas palavras dos líderes políticos, fins humanitários que dominaria os corações, no entanto, para se extinguir a escravidão o legislador não deveria Estipular preços máximo para manumissão²². A liberdade, para estipular indenizações, contribuiria para a libertação dos escravos:

Neste assunto toda a liberdade mais depressa contribuirá para a libertação dos escravos. *Sobre isto acresce, que começando a libertação pela classe produtiva, as gerações vindouras serão todas livres. Dos 581 escravos, 184 são do sexo feminino entre 16 e 40 anos de idade. Manumitidas as desta classe; os frutos seriam desde logo livres como as mães. Dentro em poucos anos estaria a província isenta do elemento servil. Libertar crianças, sem providenciar sobre a sua manumissão e educação, seria empenhorar sua sorte, em lugar de felicita-las. As crianças libertadas ficariam no poder de seus antigos senhores?* (RPPAM, 1870, p. 43)

Além da defesa das indenizações, claramente o tema das manumissões deveria privilegiar as “classes produtivas”, leia-se mulheres jovens e seus filhos. A libertação das crianças sem educa-las as colocariam novamente e inconvenientemente sob o jugo de seus antigos senhores.

O relatório de 1870 não descarta a possibilidade da existência de sentimentos caridosos, sendo justo que os antigos senhores sem prestassem a manter e conservar as crianças em seu domínio. Adverte porem que:

²² A respeito dos processos de Manumissão no Amazonas cf. POZZA NETO, Provino. AVE LIBERTAS: ações emancipacionistas no Amazonas Imperial. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal. 2011. Dissertação (Mestrado em História), UFAM, Manaus, 2013
In: VAINFAS, Ronaldo (Dir.) Dicionário do Brasil Imperial. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

O escravo manumitido não deve permanecer ao poder daquilo que foi seu senhor. As razões disto são tão claras, que me dispense de expô-las a vossa consideração.

O liberto deve, desde logo, entrar em uma esfera onde não respire mais o ar da antiga escravidão. *Se ele é maior, e se espontaneamente se contrata no serviço do seu ex-senhor, bem; mas, dar a estes os menores por termo, não acho conveniente; acho prejudicial ao desenvolvimento da sua inteligência, e sentimentos.* Chamo toda a vossa ilustração, e solicitude em favor da ideia humanitária, que tantas simpatias me merece, a fim de que possa dar-se-lhe o mais proveitoso desenvolvimento. (RPPAM, 1870, p. 43)

A preocupação exposta no texto acima era com os destinos das crianças possivelmente manumitidas e que se permanecessem sob o controle de seus antigos senhores não teriam condições de desenvolver inteligência e sentimentos ainda permaneceriam incivilizadas? As gerações futuras carregavam consigo as possibilidades de apagarem os opróbrios da história do Amazonas: os selvagens índios e a escravidão de afrodescendentes. Padre Daniel como liberto nascido na província do Grão-Pará e atuante como padre na província do Amazonas, mesmo se identificando com ideias da classe senhorial, em suas ações convivia com as populações escravizadas, tendo denunciado algumas vezes os abusos que sofriam, ou quando deputado apoiado aumento de verbas para manumissão. Como podemos observar na passagem abaixo:

ASSEMBLEIA PROVINCIAL

Moção apresentada na assembleia provincial pelo sr. deputado João Pinheiro na sessão de 6 do corrente, como noticiamos em nosso n. passado

Tendo o governo imperial, acedendo a aspiração nacional, alcançado estupenda vitória com a promulgação da lei n. 2:010 de 28 de Setembro de 1871 que declara livres os filhos das escravas no império, a província do Amazonas uma das primeiras que procurou extinguir a mancha da escravidão que escurecia o formoso céu da liberdade, votando crédito para manumissões de escravos, não pode ficar indiferente a esse fato que tem sido aplaudido pelo mundo inteiro e admirado pelo modo incruento porque foi consumado requeremos pois que esta augusta Assembleia autorize a mesa a em nome da província, felicitar o mesmo governo por intermédio de nobre presidente do conselho de ministros o exm, sr. Visconde do Rio Branco.

Paço da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas, 6 de abril de 1872. Os Deputados, João Pinheiro, Padre Daniel. (AMAZONAS, n. 423, 1872, p. 3)

A notícia que circulou pela província do Amazonas pelas páginas do *jornal Amazonas* de 1872 saudava as iniciativas do governo imperial em livrar, nas palavras do texto, da escravidão o império, fato que escurecia o céu da liberdade. Apresentava-se ao lado da iniciativa e relembra os esforços da casa legislativa

do Amazonas em aumentar as verbas para indenização dos proprietários a partir das manumissões. Dois deputados assinam a nota, o autor da moção e padre Daniel. Não passara despercebido ao vigário tão importante tema para a sociedade amazonense, bem como a tentativa de se colocar como interlocutor dos problemas e necessidades das comunidades e os dirigentes do aparelho estatal.

O chamado “elemento servil” era considerado pelo relatório de 1872 como uma grande questão discutida não apenas no âmbito local, como fruto de intensos debates por parte dos estadistas. Há contida no relatório uma queixa sobre os valores destinados a emancipação dos escravos, 12:000\$000 de réis. A alegação seria as rendas da província. Porém as lideranças políticas locais sugeriam uma alternativa:

Penso porém que sua aplicação será mais eficazmente aproveitada ao fim a que se destina, se decretardes que um quantitativo, e que houverdes por justamente proporcionado, seja concedido aos senhores de escravas, que o requererem, a fim de por escritura pública, concederem a liberdade do ventre aquelas que por sua idade e estado de saúde se acharem ainda nas condições de procriar. (RPPAM, 1872, p. 21)

A utilização de verbas para os senhores de escravas que desejassem aplicar a Lei do ventre livre, principalmente entre aquelas mulheres escravizadas que estivessem em condições de ter filhos, para que estes proprietários assim podem se beneficiar economicamente com as indenizações advindas das manumissões e quem sabe pudessem requerer tutela dos libertados.. A justificativa era que a verba destinada a manumissão libertaria entre seis no máximo oito escravas adultas, enquanto que a partir desta estratégia proposta entre trinta e quarenta mães, além de seus filhos.

Hoje porém me lisonjeio em anunciar-vos que esta mesma ideia da liberdade do ventre, por mim lembrada e por vós tão entusiasticamente abraçada, foi a que serviu de base para a grande reforma decretada como Lei Geral do Império a 28 de Setembro do ano passado. A grande soma de interesses privados, que a esta importante reforma se prendiam, os costumes inveterados, desde o tempo colonial plantados, faziam recear que o golpe de morte dado na escravidão com a decretação da liberdade do ventre fosse seguido de considerável reação; felizmente porém a ideia da emancipação era seguida e sustentada por todos os brasileiros dedicados à causa do verdadeiro progresso moral e material de seu país, como o demonstravam o grande numero de manumissões concedidas por particulares e diversas e numerosas associações emancipadoras que diariamente se organizavam e se multiplicavam por todo o Império. O governo do País, confiado a habilíssimos e conspícuos estadistas, abriu a luta no terreno firme das discussões e o resultado desta luta gigantesca e

gloriosa, vós sabeis, foi o triunfo grandioso da civilização firmada na religião santa do Crucificado e nos sentimentos de humanidade. (RPPAM, 1872, p. 21)

A lei do ventre livre era a base dessas ideias, o que levaria a nação e a província a civilização substituindo-se o trabalho escravo pelo livre, este sim fruto de um futuro grandioso.

A verba por vós decretada para a liberdade do ventre está intacta até hoje, e prejudicada pela Lei geral de 28 de Setembro do ano passado a que decretaste e eu sancionei a 27 de abril do referido ano; não obstante julgo que deveis secundar as vistas do Governo Imperial sobre tão importante assunto, consignando uma quantia, que, reunida à quota do fundo de manumissão de que trata a citada lei de 28 de setembro no artigo 3.º e seus §§ faça mais depressa conseguir-se na Província a realização do trabalho exclusivamente livre. (RPPAM, 1872, p. 21)

A recompensa por tais esforços, para a província do Amazonas, seria a emancipação (devidamente indenizada e com a provável tutela dos filhos de mulheres escravizadas) das populações cativas. O número reduzido de escravos era um dos pontos a favorecer tais estratégias que tinham por objetivo desenvolver a economia do Amazonas e inseri-lo de vez no mundo civilizado da agricultura com braços livres e de preferência sem os hábitos seminômades dos indígenas (apesar do uso costumeiro e compulsório da sua força de trabalho).

A alforria de mulheres escravizadas e a busca por indenizações, além do controle de seus filhos, a partir das instituições, aparecem nos documentos oficiais, geralmente ligados ao tema das manumissões.

Por conta da verba de cinco contos de réis, consignada na lei n.º 444 de 31 de Janeiro deste ano, *foram alforriadas nove escravas, que se achavam nas condições de merecerem o favor da lei, sendo uma com dois filhos e outra com três*. Foi um importante serviço que prestastes à causa da liberdade e ao pensamento generoso, hoje aceito por todos os brasileiros, de concorrer para a extinção do elemento servil no Império. (RPPAM, 1880, p. 24)

Os filhos destas mulheres, conforme assinala Cavalcante (2014), geralmente aparecem nestes documentos oficiais como atendidos pelas boas intenções da classe senhorial. Nem todos os filhos de mulheres partilharam o mesmo destino. A ausência ou retórica da constante necessidade de força de trabalho os tornavam alvo constante do assédio de seus antigos senhores ou mesmo de instituições do Estado.

Não esqueçamos que as instituições de instrução pública da província do Amazonas desde o regulamento de 1858 proibia a matrícula de escravos tanto no ensino primário quanto no secundário. Dada as características das fontes até aqui utilizadas para a realização desta pesquisa, seguir as trilhas dos filhos destas mulheres é tarefa bem difícil. Nisso também são próximos a trajetória de Padre Daniel. Pouco sabemos a respeito de sua infância. O que resistiu ao tempo foram suas experiências em lugares onde os não-brancos deviam usar de estratégias para ter acesso: a escola, como professor, o parlamento como deputado.

O tema da instrução pública vinculava-se nos discursos governamentais ao mundo do trabalho. Controlar a força de trabalho, principalmente a indígena, nas décadas de 1850 a 1870 era uma das preocupações das elites provinciais. Até fins do período provincial, a preferência pelo acesso a escola aos “gentios” apareceria nos relatórios dos presidentes de província. Outros termos mascaram se não a condição social, ao menos as origens de meninos “desvalidos” que ingressaram em estabelecimentos como a casa de educandos artífices e a colégio para meninas Nossa Senhora de Nazaré. Meninos e meninas não-brancos como padre Daniel, muitos possivelmente seus alunos, na pequena vila de Silves. Trajetórias que se cruzam e se distanciam, numa região afastada do Império em que a retórica das elites que controlavam a província ressaltava os aspectos pitorescos: hábitos selvagens, grandes extensões de terras com verdadeiros vazios de gentes, povoados que mais se pareciam um amontoado de casebres e ausências sentidas, de braços para o trabalho livres, de cultivo em lavouras, do domínio do português em substituição a língua geral etc.

Estamos diante de uma sociedade oitocentista onde as relações sociais são muito hierarquizadas, com pouca mobilidade, na qual o trabalho compulsório dos indígenas e da população afrodescendente escravizada, que mesmo diminuta, servem como modelo de disciplina, para despertar nas futuras gerações, como ressaltava um dos documentos aqui citados, a inteligência e moral na população que se queria fazer ingressar no progresso e civilização.

Se Daniel Pedro não é um modelo ímpar para se compreender, a partir de suas experiências, a composição social do Amazonas do século XIX, tão pouco suas histórias podem ser negligenciadas. Afrodescendente, como já dissemos em diversos momentos, assumiu o protagonismo político na Província, óbvio, não sozinho. Vinculado a redes de patronagem e clientelagem políticas, bem como a

instituição fortemente presente na educação, podemos a partir de suas vivências ligadas ao mundo do trabalho visualizar uma comunidade onde as marcas da escravidão (indígena no passado colonial, e afrodescendente no provincial) estavam presentes. Ser livre numa sociedade desse tipo era correr sérios riscos de reescravização ilegal, ou suas facetas com eufemismo, o recrutamento forçado. Ou, no caso de mães escravizadas, ter seus filhos tutelados, postos sob domínio de antigos senhores, ou controlados por instituições estatais, classificados como menores pobres ou desvalidos.

Os sentidos da liberdade eram múltiplos e ao mesmo tempo frágeis nessa sociedade e os acessos à cidadania obstaculizados pelas minorias que representavam a elite política do Amazonas provincial. As experiências da trajetória de Daniel Pedro, comparadas a de outros personagens, corroboram para vermos, não uma teia de fios, mas um emaranhado de pontas soltas, lança um olhar embaçado em uma sociedade onde trabalho compulsório, trabalho escravo e livre tinham fronteiras fluidas e móveis.

O uso de mão-de-obra de populações escravizadas estava presente nos relatórios oficiais desde praticamente a instalação da província:

A missão de Andirá, ou à bem dizer Capela filial de Vila Nova, estabelecida de há muitos anos nas terras do rio daquele nome, com lavradores, *alguns brancos, com famílias e escravos, e muitos índios batizados da Nação Maués*, foi posta à cargo do Reverendo Capuxino Frei Pedro de Ciriana, que certamente tem feito adiantar a povoação, onde presentemente se acham 200 pessoas dos ditos lavradores e 570 dos índios Maués. Vários conflitos se haviam sucedido, entre o mesmo Religioso e as Autoridades civis, eclesiásticas e militares de Vila Nova, a que aquela Povoação dantes pertencia, e daí seguiram-se procedimentos contrários ao sossego dos moradores e à civilização dos índios (...) (RPPAM, 1852, p. 18)

Poucos brancos, índios e escravos partilhando os mesmos espaços. Importante frisar que estes escravizados estavam sendo utilizados em missões da igreja católica, o que em parte explicaria padre Daniel ser listado como proprietário

O controle da força de trabalho indígena estava presente no relatório de 1852:

[A Catequese] Este importante objeto há de por certo merecer a particular solicitude de V. Ex. que a perfeitamente conhece todas as vantagens, que ganharia a Província – *tão pobre de braços, como rica de recursos naturais – com a civilização dessas hordas numerosas, que por seus extensos ermos vagueiam, arredadas da nossa sociedade, mais fáceis, em geral,*

pela docilidade de sua índole, de serem para ela conquistadas. (RPPAM, 1852, p. 16)

Era preciso civilizar os índios, pois estes eram fonte abundante de braços e era justamente nisso que a província era pobre. Civilizar os índios para abuso do seu trabalho era papel da igreja e seus missionários e da educação:

Os acanhados resultados, que se tem colhido neste ramo do serviço público, a despeito dos esforços que se hão empregado, e as causas a que atribuo esta fato, as expus no meu citado relatório: são, em resumo, a carência de Missionários esclarecidos, e animados dos meios pecuniários de que se tem disposto; e a falta de um sistema de educação mais apropriada. (RPPAM, 1852, p. 17)

O trabalho era visto pelas autoridades como necessário e possuindo traços sociais específicos:

Levado então pela necessidade de evitar o desenvolvimento provável de uma epidemia que o mau estado das ruas e praças fazia recear e que alguns casos esporádicos de cólera morbos e de tipo pressagiavam, e convindo remover ao menos provisoriamente aquela dificuldade, ordenei que fossem postos à disposição da câmara municipal, além dos galés, os presos condenados à prisão com trabalho que desejassem fora da cadeia trabalhar mediante a gratificação de quatrocentos réis diários, afim de, na falta de outros trabalhadores, se ocuparem na urgentemente reclamada limpeza das ruas e praças e no esgoto das águas nelas estagnadas, operando ao mesmo tempo e sob a direção de um engenheiro, aqueles tão necessários serviços de regularização e nivelamento dos leitos das ditas ruas e praças. (RPPAM, 1870, p. 26)

A falta de trabalhadores seria sanada em parte pelo uso dos trabalhos dos presos. A visão de uma sociedade civilizada, liberal e restrita era sustentada por uma lógica do trabalho para aqueles que não poderiam participar deste grêmio.

A retórica do relatório de 1878 é que o trabalho dos presos seria uma compensação à província que traria proveito moral a eles mesmos. Sondados os detentos, alegaram as autoridades não terem ofícios para não serem empregados em serviços como depósito e faxina em alguns órgãos governamentais:

Entretanto, parece-me que convém prosseguir de algum modo. Se não for possível estabelecer oficinas e ter a Província por aí uma compensação da despesa que faz com indivíduos que devem expiar seus crimes, e para isto ali se acham, cumpre faze-los empregar nas obras públicas, e pelo modo porque eles se comportarem no trabalho se aquilatará a remuneração de cada um. RPPAM, 1878, p. 34).

O trabalho dos presos em obras públicas era visto nesses termos como uma forma de penalização, uma compensação das despesas do governo com esses indivíduos.

Nas páginas dos mesmos documentos encontram-se múltiplos sentido para termos chaves à administração provincial, como civilização, educação e trabalho. E pela trajetória de padre Daniel, podemos inferir, também sobre os sentidos da liberdade.

Parte III: O POLÍTICO

Capítulo 6: O caso do Padre Daniel e a participação de libertos nas eleições do Império do Brasil

6.1 “O Sr. padre Daniel Pedro Marques de Oliveira ex-presidente do colégio Eleitoral da Capital.”

Nestes termos enunciados no título deste capítulo, o articulista do jornal *O Catechista* iniciou um artigo que circulou pela cidade de Manaus no dia 12 de dezembro de 1863 . O intuito era de, à luz do dever de jornalista imparcial, termo utilizado por ele para suscitar o debate, a respeito do que classificou de “(...) questão pessoal, e odiosa.”. (p. 02). Difícil, asseverava o autor do texto, mas forçado pelo dever cívico, discutiria um ato público, frente a opiniões pessoais, de interesse de todos.

O fato já pode ser deduzido da chamada do artigo: o ex-presidente do colégio eleitoral da capital, padre Daniel, escondia algo pessoal e odioso, fato que pôs questionamentos a respeito de ato público, ou seja, suas funções a frente da mesa que presidiu as eleições do colégio eleitoral da capital da província do Amazonas daquele ano e tomou a centralidade dos debates da opinião pública entre os principais periódicos provinciais daquela época: o já mencionado *O Catechista* e o *Estrella do Amazonas*. Mas o que seria tão odioso ao ponto de se discutir a anulação das eleições? Esta resposta deixo ao próprio autor do texto:

Em n. 83, discutindo as nulidades insanáveis das eleições porque passamos à pouco, fomos levados a mostrar entre outras causas, o ter sido o colégio da capital presidido por um liberto. Esse liberto, que apontamos então é o sr. padre Daniel Pedro Marques de Oliveira. (O CATECHISTA, n. 91. 12 de dezembro de 1863. p 2).

A acusação era bem grave e objetiva: um liberto ocuparia funções que não lhe cabiam nas eleições: o de presidir mesa em colégio eleitoral, como já observado em parte anteriormente mencionada deste trabalho. Ocultada sua origem e condição, praticou ato público, e por opiniões pessoais, causou a “insanável” nulidade do pleito. Obviamente tal acusação deveria ser pautada em provas, para preservar o ofício de jornalista “cioso dos deveres cívicos”, como se auto proclamava o articulista.

Como provar ou pôr em suspeição, no Amazonas da segunda metade do século XIX, a condição jurídica de afrodescendente? (se livre, liberto ou escravo). Daniel Pedro, pela posição e status, que ocupava, afinal estamos falando de um padre, circulava, e nos parece, com certa facilidade, talvez por sua cor (sua mãe fora descrita como mulata), e posição social (padre, professor e deputado) pelos espaços sociais e políticos mais importantes daquela localidade. Mais uma vez vejamos o que nos diz o articulista:

O documento em que nos firmamos, que publicado fica no n.º anterior, assegura que fora ele batizado escravo: nada mais é preciso, em face da legislação vigente, para considerar esse indivíduo impossível perante as urnas como votá-lo, porque a constituição e a lei eleitoral assim determinam bem especificadamente (O CATECHISTA, n. 91. 12 de dezembro de 1863. p 2).

É importante notar que o autor do texto embasa sua argumentação nas normas vigentes, a Constituição e a lei eleitoral, que negavam status de cidadania aos escravizados e limitava aos libertos no caso das eleições, o papel de votante. Ressalta o articulista, em primeiro plano a origem do padre: escravo! Fora, segundo seu acusador, batizado escravo. Em poucas linhas o padre descia na rígida hierarquia social do oitocentos de liberto a pessoa escravizada. Além é claro de por em suspeição as virtudes do sacerdote em oposição ao imparcial autor do artigo. Seria tal narrativa mero argumento retórico para desqualificar o sacerdote e derrotá-lo politicamente?

Parte desta querela o tempo ocultou, pelo menos não encontramos as edições citadas nos jornais que serviram de base para uma discussão que já se arrastava em números anteriores e em jornais distintos que circulavam pela província do Amazonas. Tentemos capturar os argumentos do padre por intermédio de seu acusador:

Sua Rvm. porém, pela Estrella nº 796 de 2 do corrente, acusa-nos de libelista; o porque isto dissemos e tentando destruir nossa asseveração de seu estado/liberto, cego, apaixonado, e mostrando sua ignorância, confessa-se ainda escravo! ... Assim pois, nem ao menos pode votar! ... Eis o que não sabíamos! (O CATECHISTA, n. 91. 12 de dezembro de 1863, p 2).

Os argumentos do padre, agora classificado como apaixonado, cego e ignorante servem como reforço ao fato de ter sido demonstrado pelo autor do artigo publicado nos jornais sua condição de liberto. Muito pior. Ao tentar se defender, o

padre teria se confessado ex-escravo! O que para o autor do texto seria além de questão pessoal, motivo insanável para a nulidade das eleições provinciais. Talvez por isso o padre tenha sido chamando de ignorante.

Antes de revelar o teor do documento que corroboraria sua argumentação, o articulista tentou criar uma imagem negativa do padre:

Vejamos a questão com as bases que nos oferece o Rvm. Sr. Daniel; que nos permitirá abordar pondo a margem os estirados destemperos de suas ideias ali emitidas e tomando apenas os fatos e os dados que nos forneceu para corroborar nossa opinião. (O CATECHISTA, n. 91. 12 de dezembro de 1863, p 2).

Destemperos de um liberto que tenta, a partir de suas ideias e opiniões se opor a fatos e dados:

Um documento único (rasurado) nos: Instrumento de perfilhação de José da Costa Albernaz datado de 4 de Janeiro de 1830 - Com ele construiu o seu baluarte, e combateu-nas deste modo: falaremos-lhes e claro para que todos percebam a questão. 'O novo testamento, diz-nos o Rvm, proclama todos os homens livres, logo sou livre'. (O CATECHISTA, n. 91. 12 de dezembro de 1863. p 3).

A primeira argumentação de padre Daniel a respeito de seu estado foi buscada no novo testamento. A justificativa para sua condição de liberdade estava expressa na doutrina católica. Nada mais plausível, na medida em que se trata de um sacerdote, mas em que termos utiliza seus conhecimentos para tal? O articulista nos dá a impressão de que, para o padre, sua liberdade foi conseguida no batismo, seria livre por ser batizado e por isso pelo que regia a bíblia, seria livre. Entretanto nos alerta o autor do texto:

É verdade quanto ao que diz do Evangelho; mas esta verdade, e a consequência que tira estão em flagrante contradição com os fatos. No Brasil imperial, nem todos eram livres, e prova esta pra si, mais que patente, pois que nos confessa no seu granzel que sua mãe era escrava de José da Costa Albernaz, nos seguintes arrancos d'uma confissão pungente, 'meu prezadíssimo pai único que, cá na terra, PODE chamar-se senhor de minha idolatrada mãe'. Logo a citação nada vem ao caso e menos a consequência; pois que apesar do Novo Testamento, proclamar todos os homens livres, a mãe do Rvm. Sr. Daniel era escrava (O CATECHISTA, n. 91. 12 de dezembro de 1863. p 3).

Questão controversa a respeito da condição de padre Daniel, aonde divergem o autor do artigo e o vigário, trata-se da condição de sua mãe quando

Daniel nascera. Nas palavras do sacerdote sua mãe e ele foram libertos na pia de batismo. Ele seguira a sorte da mãe quanto a liberdade, herdada do pai.

Segundo o autor, o padre estava correto quanto ao novo testamento, mas suas ideias estavam em contradição com os fatos do Brasil daquela época, onde nem todos eram livres. E, para o articulista, padre Daniel confessava-se escravo. Esta condição teria herdado de sua mãe, que até sua identidade (seu nome) é ocultada, mas que ela era escrava do pai do sacerdote. Este era um fato que nem Daniel ousava negar. O relato prosseguiu enfatizando este ponto: a mãe de padre Daniel era escrava de seu pai José da Costa Albernaz. Tal fato não é negado pelo sacerdote, que tentou justificar sua condição de liberdade a partir da doutrina católica, mas não apenas a partir dela. Ter sido batizado e ser padre o afastava da condição do cativo. Importante salientar, resta a dúvida quanto a condição da mãe quando ele nasceu. Para irritação do autor do texto o padre, longe de ser ignorante, recorre as leis do tempo colonial:

‘A ordenação, [Liv. 4 Tít. 92 pr. e Reper] nosso direito pátrio civil proclama que o filho que o homem solteiro peão houver de alguma escrava sua é livre e lhe sucede na herança eu sucedi na herança de José da Costa Albernaz, senhor de minha mãe. logo sou livre’ isto diz-nos o Rvm... É menos verdadeiro este argumento, porque é falsa a citação. (O CATECHISTA, n. 91. 12 de dezembro de 1863. p 3).

O padre, que o artigo poucas linhas atrás denominou de apaixonado, ignorante e cego, embasou sua liberdade primeiro pelo novo testamento, reforçando seu lugar social de sacerdote, o que não era pouco naquela sociedade. Agora por meio das Ordenações Filipinas, propôs um debate a respeito dos sentidos que a liberdade possuía para um afrodescendente no Brasil. Se a premissa do argumento do padre estivesse correta, abrangeria todo o império, não apenas a província do Amazonas.

Ao que parece, e ele não é refutado neste ponto pelo autor do artigo, serviam as referidas Ordenações Filipinas como parâmetro ao que denominou “direito pátrio civil”. Mas, obviamente, estas eram passíveis de interpretações. A partir delas padre Daniel inverteu a lógica de seu acusador e defendeu sua condição de livre, como legado de seu pai, a quem sucedeu na herança. Mesma condição necessária para ser habilitado sacerdote. Por não negar o fato, o autor do texto o acusou de falso e mentiroso. O sacerdote não tentou subverter a ordem vigente, tampouco quis refutar as leis e costumes da época, simplesmente levantou uma dúvida. Com

base no catolicismo e nas leis do antigo regime procurou cimentar sua condição de livre, premissa que lhe dera status social, a ponto de ingressar na igreja católica, ser professor, eleitor e deputado provincial. Para Daniel, o lugar do negro naquela sociedade não seria naturalmente a escravidão. Com tal argumento, astuto decerto, e por isso muito perigoso, buscava embaçar os sentidos da liberdade no Amazonas da segunda metade do século XIX.

Verdade é apenas, que à cerca da matéria sujeita a discussão, o nosso direito pátrio é o que compreendia-se naquela parte da ordenação, ela é contrária à conclusão; tirada, e prova de frente do documento citado!... que o Rvm. é escravo e não livre!... vejamos Diz a lei. – ‘E não havendo filhos legítimos, herdarão os naturais... E isto ‘mesmo haverá lugar ao filho, que o homem solteiro peão houver de alguma escrava sua, ou alheia, se por morte de seu pai ficar forro’. Logo pois o filho do senhor de uma escrava não ficar forro à sua morte; em consequência por o fato de ser-se filho de escrava com seu senhor, não se deriva daí só, a liberdade. É isto evidente. Admitindo pois, que o Rvm. sucedesse na herança de Albernaz, sr. de sua mãe, é claro que foi forro antes da sua morte. Logo é liberto e não livre. (O CATECHISTA, n. 91. 12 de dezembro de 1863. p 3).

O que seria o padre? Sendo filho de escrava, como repetia por diversas vezes no texto o articulista, seria escravo ou liberto, não livre.

Em cima do depoimento que traria as justificativas do vigário Daniel a respeito de sua condição de liberdade, tentando demonstrar seus argumentos falsos e caracterizando o padre como alguém de pouco juízo, o autor do texto destaca:

Daqui se deduz facilmente o pouco siso do Rvm. no dar-nos o seguinte argumento... ‘alforria é a doação que o senhor de um escravo faz a este de sua liberdade natural: o que também pode ser feito por um terceiro’ ... Eu herdei de meu pai, senhor de mim mesmo, - pois que fui na infância perfilhado logo sou livre’... Bravíssimo Rvm. Sr. Daniell!... atenda-nos porém aceitamos a definição que da alforria. Se a lei ‘citada pelo Rvm.’ estatui que o filho de escrava com o senhor só lhe sucede na herança se ao tempo da morte de seu pai FICARÁ FORRO segue-se que a herança é ato posterior a alforria logo, se sucedeu na herança de Alvernaz (sic) seu pai é porque antes foi forro E quem o forrou? Qual o sujeito que deu ao inocente Daniel carta de liberdade? Ignora-se! ... Enquanto a não publicar é cativo perante a lei nosso direito pátrio civil, a menos que por prescrição entendamos tribunais, ordinários alcance a liberdade natural por carta de alforria. O documento e perfilhação não valor para haver bens, de Albernaz, se antes dele haver deixado o mundo, não houve carta de alforria para o Rvm. convém pois publicá-la se a tem, a menos que queira ser tido por escravo ainda!... (O CATECHISTA, n. 91. 12 de dezembro de 1863. p 3).

Parte central no argumento de padre Daniel era ressignificar a ideia de liberdade. Não passara pelo cativo como sua mãe. Herdou a liberdade natural de seu pai, bem como alguns de seus bens. Usava a seu favor trechos da bíblia

para apontar que era livre. Fora reconhecido como filho natural pelo pai, José Albernaz, e este o legou bens, possivelmente por não ter se casado, nem ter tido filhos legítimos. Filhos naturais seriam os reconhecidos pelos homens, sendo os legítimos oriundo de casamentos. Talvez por este fato tenha conseguido ingressar na igreja católica e conseguido se manter no sacerdócio. Estaríamos diante de um “liberto de pia”. Pelos trechos extraído dos jornais, Daniel afirmou que fora batizado a pedido de seu pai e que neste ato solene libertou sua mãe e lhe deu a liberdade. Talvez por isto, usava partes do novo testamento em favor de seus argumentos. Daniel teria herdado sua “liberdade natural”, como destacou, no ato de batismo.

Tal ponto não passaria despercebido ao olhar atento do autor do artigo:

ajudaremos agora o Rvm. em sustentar que sua mãe era escrava para [apagado] a abordada dos argumentos; e mais ainda provar que foi batizado escravo. A certidão de batismo, impressa no último no. diz que: (sic). No dia 28 de março de 1828 foi batizado solenemente e levou os santos óleos o inocente Daniel filho natural de Anna Joaquina mulata escrava de José da Costa Albernaz. A certidão de perfilhação que nos deu é de 04 de março de 1830 dois anos posterior ao batismo. Daqui concluímos; 1. O Rvm. é escravo se não provar com documento que foi alforriado, ou não nos mostrar que o tribunal para [apagado] o qual tentou ação de prescrição - o considerou liberto: 2. O Rvm jamais pode ser livre na expressão da lei na sua letra clara. Porquanto ficou provado, e reconhece o Rvm. ter nascido de ventre escravo: e a lei diz claramente que só pode gozar de liberdade se alcançar alforria. (O CATECHISTA, n. 91. 12 de dezembro de 1863. p 3).

Seria para o autor do texto fundamental justificar a já mencionada “nulidade insanável” das eleições do colégio eleitoral da capital da província do Amazonas. A rivalidade de facções políticas tomava frequentemente as páginas dos periódicos. Desta vez trazia às páginas dos jornais e punha os olhos vigilantes da opinião pública sob figura já conhecida da sociedade Amazonense. A discussão aqui narrada possivelmente estaria ancorada nas disputas eleitorais que afloravam os nervos dos grupos rivais e traziam para os jornais as disputas. O jornal se colocava claramente contra o resultado final da eleição, que beneficiara políticos próximos ao partido conservador, como o eleito representante do Amazonas na corte, o deputado Brusque. Tinha-se aqui o interesse em anular as eleições que dera vitória ao grupo político que controlava a política na província, e o padre Daniel ao grupo parecia ser ligado e por outro lado reafirmar a doutrina de que não brancos seriam escravos em potencial.

Ao narrar com detalhes fatos do passado de padre Daniel, a partir de seus opositores, descobrimos o nome de sua mãe, Anna Joaquina, sua cor – ela foi

descrita como mulata - e condição. Chamara a atenção os traços de afrodescendente do sacerdote? O fato de ser da província vizinha do Pará, esta com quantitativo de negros e mulatos circulando pelas cidades em maior número, poria sob suspeição a origem de Daniel Pedro? O fato da certidão de batismo e da de perfilhação ter diferença de quase dois anos é levantada pelo autor do texto. Tentativa de fraude? Ou queria reforçar que pelo menos por dois anos fora padre Daniel um escravizado? Ao apontar ter padre Daniel nascido de ventre escravo, o articulista deixa claro seu ponto de vista: pela lei o vigário jamais poderia ser considerado livre. Não para o padre, que continuou usando das interpretações da mesma lei para provar sua liberdade. Agira com auxílio de advogados da época:

Nada vale ao caso a opinião dos membros do instituto dos advogados a que lhe acolhe o Rvm. que declaram 'segundo nos diz, mas não o cremos, porque o Rvm. pecou na transcrição da lei agentando-a a seu gosto' que o filho de escrava 'com o seu senhor é livre, apesar da condição da mãe.' - As leis não se revogam Rvm. com as opiniões do instituto; elas servem ou podem servir para orientar o corpo legislativo nos passos que dê e nada mais. e enquanto este não revogar o nosso direito pátrio civil, que erradamente citou o Rvm. vigorar ele, e o Rvm. o a que pode subir na escala social, é a camada dos libertos. Desculpe-nos Rvm. pela franca e rude maneira, a que nos costumamos discutir negócios desta ordem, no jornalismo por que queremos ser compreendidos por todos. A ninguém enganamos, declarando que o Rvm. Sr. Padre Daniel Pedro Marques de Oliveira, se não é liberto é escravo: e que portanto bem avisados fomos em denunciá-lo inabilmente o colégio eleitoral. 12 de dezembro de 1863. (O CATECHISTA, n. 91. 12 de dezembro de 1863. p 3).

Pode-se aqui analisar os debates, mas as dúvidas a respeito destas versões permanecem, na medida em que utilizou-se até aqui os jornais, não os documentos mencionados.

Seguir a trajetória de padre Daniel reconhecendo suas lacunas biográficas fez com que em seu depoimento indireto observemos a luta deste indivíduo em escapar da condição de liberto. Mesmo sem intenção, o articulista reconheceu o que descreveu como subida na escala social do sacerdote, ora descrito como escravo ora como liberto, nunca como livre. O filho de Anna Joaquina mulher escravizada, liberta com seu filho quando este fora batizado, usou sua posição de membro da igreja católica e as lacunas nas leis vigentes para, esconder sua condição, ao menor pôr em dúvida a opinião pública ao demonstrar ter herdado de seu pai o que denominou a liberdade natural. Resta-nos agora, seguindo seus passos, tentar descobrir quem foram os tais advogados e suas ideias sobre direito pátrio civil que o ajudaram em seus argumentos. Padre Daniel não esconde, como

vimos, sua condição. Apela em sua narrativa para um argumento triplo da liberdade: liberdade como direito natural; liberdade como direito dado a partir das ordenações Filipinas e como resultado da não experiência do cativo.

6.2 – “Nada vale ao caso a opinião dos membros do instituto dos advogados a que lhe acolhe o Rvm.”

Lafayette Pereira Rodrigues, como assinala Sálvio Teixeira (2003) em sua obra *Direitos de família*, publicada primeiramente em 1889, nos esclarece a respeito das formas de perfilhação. Esta seria legalmente consumada se preenchesse os seguintes requisitos:

A perfilhação solene não se entende legalmente consumada senão preenchidos os requisitos:

1. Que o pai reconheça o filho por tal em testamento, escritura pública ou privada, ou perante testemunhas, com o ânimo manifesto de perfilhá-lo;
- 2.º Que, à requerimento do pai ou do próprio filho seja passada e expedida pelo juiz competente a carta de confirmação. (PEREIRA, 1889, p. 266)

Ao que nos pareceu no trecho do jornal *O Catechista* publicado anonimamente em 12 de dezembro de 1863 e à luz do que assinalou Lafayette Pereira, o caso do padre Daniel seria melhor explicado a partir do item 1. Em 1830 seu pai, quase dois anos após seu batizado em 1828, o teria perfilhado. Não seria uma excepcionalidade, como assevera:

Por Direito Romano só podiam ser legitimados per rescriptum principis os filhos naturais e tão somente quando era impossível o casamento do pai com a mãe e não tinha ele filhos legítimos. (...). O Direito Canônico estendeu o benefício da legitimação per rescriptum Pontificia aos espúrios. Segundo o nosso Direito foi sempre permitido perfilhar os espúrios. (PEREIRA, 1889, p. 266)

Lembre-mos que entre seus argumentos para não descer na escala social à condição de liberto ou escravo, padre Daniel recorreu as Ordenações Filipinas. O que Lafayette Pereira (1889) atesta no que descreveu como “nosso direito” a respeito desta questão, é que a permissão de perfilhar, o que classificou como filhos espúrios, sempre foi permitida, devido as influências do direito romano e canônico. Ao que nos parece a partir do transcrito no jornal *O Catechista* por ter sido denominado filho natural e não legítimo e sua mãe descrita como escrava, ela e

seu pai não eram casados. E como alegou ser herdeiro dos bens de seu pai, José da Costa Albernaz, possivelmente este não teve outros herdeiros legítimos.

A liberdade natural que herdara do pai segundo padre Daniel estava centrada neste ponto: a vontade de seu pai, seu único senhor. Ao contrário do que o autor do artigo do jornal O Catechista destacou e baseando no que nos demonstra Lafayete Pereira (1889) seriam permitidas pelo direito quaisquer meios de prova para o reconhecimento da intenção do pai. Mas o autor destaca ainda:

É suficiente para fundamentar a concessão da carta de perfilhação a instituição do filho em testamento, com a cláusula: 'se obtiver legitimação'. Provada a intenção do pai, é lícito ao próprio filho requerer a carta de confirmação. (PEREIRA, 1889, p. 266)

Em diversos casos a carta de perfilhação era requerida pelo filho, ao contrário do que possivelmente ocorreu com padre Daniel. Mas apesar de se declarar herdeiro dos bens de seu pai não é mencionado no artigo se José da Costa Albernaz deixou testamento. Como o vigário nos remeteu as leis vigentes no antigo regime, mais uma vez Pereira (1889) destaca:

Antigamente disputavam os nossos escritores largamente sobre a necessidade de declarar-se na petição para a perfilhação a qualidade da ilegitimidade. Essa declaração era necessária porque podia influir no ânimo do soberano para conceder ou não a graça extraordinária ao perfilhado de poder suceder o pai intestado. (p. 266)

Emanava do soberano a decisão, em caso de perfilhação de filho ilegítimo, de pai sem testamento. Como este fato relevante não foi suscitado nem pelos acusadores nem pelo padre Daniel, muito possivelmente Daniel estaria no testamento do pai, bem como sua perfilhação. Outro ponto reforça esta possibilidade:

A carta de perfilhação não atribui ao filho o direito de suceder ao pai intestado (...); portanto cessa a razão em virtude da qual deviam ser ouvidos os herdeiros necessários, e os que já tinham direito adquirido à herança. Se o filho é natural. (PEREIRA, 1889, p. 266)

A perfilhação não tornava padre Daniel Pedro herdeiro dos bens do pai, conforme assinala Pereira (1889). Para ingressar nas fileiras do clero, ter bens era um dos requisitos. Quais seriam afinal os efeitos do que se denominou até aqui perfilhação? Herdara do pai além dos bens a liberdade? Esse era o argumento do vigário.

§ 130. Efeitos da perfilhação.

Da perfilhação solene resultavam, segundo o nosso antigo Direito, as seguintes consequências naturais:

1. O direito de gozarem os perfilhados da nobreza, honras, liberdades, armas e insígnias do pai.

2. Dispensa para poderem os espúrios ser instituídos herdeiros por seus pais; (...) (PEREIRA, 1889, p. 267)

Ambos os efeitos de perfilhação assinalados por Lafayette Pereira (1889) são destacados nos argumentos de padre Daniel ao tentar se defender das acusações de que era liberto ou escravo. Gozava da liberdade herdada do pai e se declarava seu herdeiro. Talvez por isso o articulista do jornal *O Catechista* tenha alertado para o fato de que os advogados não subverteriam as leis em vigor à época.

O direito de suceder a seu pai como herdeiro, aqui é peça importante na fala do padre. Se não havia testamento, o que é pouco provável, tal fato no antigo direito era uma graça que advinha dos poderes do soberano, somente passada ao poder judiciário a partir da lei de 22 de setembro de 1828. (PEREIRA, 1889, p. 267).

Estariam os opositores falseando a verdade para deste modo atacar ao padre Daniel? Ao que parece há espaço para interpretações destes argumentos baseados no direito em vigor no Império português. Desta maneira Lafayette Pereira (1889) destaca: “Portanto a legitimação por si só não dava o direito de suceder ao pai intestado, mas precisava ser passada em forma tal que dela resultasse semelhante direito.” (p. 267). O acusador de padre Daniel saberia desses ritos? A necessidade de provas documentais para além da perfilhação e de certidão de batismo do sacerdote.

Em que pese este cipal de leis que sumariamente retomamos para entender as arengas de padre Daniel e seu inimigo oculto, alguns indícios vão tomando contornos. padre Daniel nasceu de ventre escravo, isto não negou e bem provável sucedeu seu pai na herança dos bens. Mais uma vez Lafayette Pereira (1889) nos auxilia a compreender argumentos e contra-argumentos transcritos no artigo do jornal *O Catechista*:

Vão de harmonia com o sentido do texto transcrito as palavras da ord. do L. 2, T. 35.

‘As legitimações não se costumam conceder neste reino em prejuízo dos herdeiros legítimos; e não tendo elas qualidades de restituição plenária, mas duma mera dispensa, só podem aproveitar para os efeitos e fins que, as leis e estilos do reino prescrevem na forma por elas ordenadas.’ (PEREIRA, 1889, p. 267)

Pode se inferir deste trecho que ao descrever seu pai como peão, a partir das Ordenações Filipinas, ou seja, homem solteiro e que muito provável não casou, pois ao contrário teria contestado além de sua herança e seu estado de liberdade. O senhor e pai do padre Daniel é fundamental em seus argumentos, não menos importante para seus opositores é sua mãe. A escala social é bem explícita no artigo do jornal O Catechista: seria o padre liberto ou escravo.

Teixeira de Freitas, a respeito das formas nas quais uma pessoa escravizada poderia obter sua liberdade no oitocentos, destaca que existem duas formas: alforria e manumissão. Esta liberdade poderia, alerta o autor, ser dada de maneira gratuita: “A título gratuito, por ato entre vivos, ou por disposição de ultima vontade. Não conhecemos os outros modos de manumissão do Direito Romano”. (2003, p. 36).

A alforria poderia ser dada ainda, a prazo, ou sob condições, o que colocaria a pessoa em um estado intermediário entre a escravidão e a liberdade. Tais indivíduos seria denominados de status liberto (estado-livre), aqueles que estaria destinado a ser livre, e portanto já tinha direito garantido a ela, depois de cumprida a condição. (TEIXEIRA DE FREITAS, 2003)

Apesar das rígidas hierarquias sociais vigentes na província do Amazonas quando se trata das populações escravizadas, havia lacunas nas leis que permitiam ou possibilitavam mudanças de status social. Imperioso, para convencer a opinião pública da nulidade insanável das eleições provinciais de 1863 que se colocasse sob suspeição a liberdade de padre Daniel. Para tal, como este não passara pelas experiências do cativo era exposta sua origem, como tentativa de se apontar ou lembrar, mais uma vez, que o lugar social dos afrodescendentes, era o de escravo. Nada mais do que o nome, é o que se sabe a respeito da mulata Anna Joaquina. Pela fala mesmo indireta de seu filho, padre Daniel reconheceu-se que fora alforriada por José da Costa Albernaz, este os teria liberto na pia de batismo e posteriormente perfilhado o sacerdote. Sobre essa intrincada relação de pai senhor, mãe escravizada e forra com o filho liberto Teixeira de Freitas destaca ainda citando código Luziana:

Art. 196, que diz: O filho nascido de mulher, que tem adquirido um direito absoluto à sua liberdade futura, segue a sorte de sua mãe, e fica livre na época determinada para sua alforria, ainda mesmo que venha à falecer antes dessa época. (TEIXEIRA DE FREITAS, 2003, p. 36)

Nestes termos, não nos parece ter padre Daniel falseado as leis, ou distorcido fatos ao seu gosto. Apresentou argumentos para se defender das acusações de ser liberto ou escravizado, trouxe à tona seu passado, sua origem e reforçou ainda mais sua trajetória. A concepção de liberdade de padre Daniel se sustentava em uma lacuna da lei. Ao constituir-se o Império do Brasil, não se promulgou um código de direito civil, sendo as ordenações Filipinas utilizadas como subsidiária tanto pelos juristas, como pelo vigário. O tema vem à tona nas eleições de 1863, na província do Amazonas, pois o padre foi acusado de ser liberto e como tal não poderia ser eleitor e participar daquelas eleições em segundo grau. Fora impedido de votar e as eleições do colégio da capital foram anuladas, pois a mesa das eleições era presidida por Daniel Pedro. Na ata das eleições a justificativa para a nulidade não recaía sobre a condição do padre e sim por terem-no impedido de votar. Alegava-se também que a nulidade dos votos da capital não alteravam o resultado final das eleições. O que Daniel reivindicava não era apenas a condição de homem livre. Buscava a partir de seus argumentos sobre a liberdade, harmonizar os três elementos que faziam parte de sua origem: herdara do pai a liberdade natural, conforme as ordenações Filipinas; não fora escravizado e, portanto, a liberdade era seu direito natural; ocupava na sociedade um lugar especial, era um senhor.

Não apenas o batismo fora usado em sua defesa. Padre Daniel buscou justificar seu estado de liberdade pelo que está escrito no novo testamento e no que Pereira (1889) descreveu como antigo direito pátrio. Herdara de seu pai a liberdade e seus bens, o que lhe possibilitou ingressar no clero igreja católico, aonde, instruído, alcançou posições de destaque, não sem ganhar também opositores. Caía agora sob seus ombros a responsabilidade pela anulação do resultado das eleições do colégio eleitoral de Manaus, capital da província do Amazonas, o motivo? Sua origem. O reverendíssimo que nascera de ventre escravo.

Padre Daniel não parece em seus argumentos querer subverter leis vigentes. A lógica implícita em sua narrativa, aqui capturada de maneira indireta era, ao contrário, a de conhecer e respeitar o ordenamento jurídico da época. Explorava as lacunas nas leis vigentes, para apontar a condição e posição social.

Os argumentos utilizados contra seu estado eram manejados para que a opinião pública visse em seus atos um membro das classes perigosas. Termo

ações de liberdade, utilizado por Sidney Chalhoub, os ataques impetrados contra o estado de padre Daniel, demonstram bem a suspeição constante em que viviam os afrodescendentes no império. A trajetória do padre, cheia de mudanças e transformações, aponta para a complexidade em que se inseriam os afrodescendentes em uma sociedade que apesar de suas hierarquias passava por complexos processos de mudanças, se assim não o fosse o vigário dificilmente teria obtido os cargos que teve como deputado provincial. Assim com padre Daniel, os afrodescendentes passavam por mudanças em seus status sociais, suas identidades vão além da condição jurídica, frutos do próprio processo de escravização e suspeição da liberdade. A suspeição a respeito da condição do padre (livre ou liberto), neste caso servia para alimentar os ataques a Daniel, pelos seus adversários políticos. O caso permite pensar o protagonismo, a criatividade e a astúcia de pessoas negras para repensar, por questionamentos, a ideia de liberdade.

Ao classificar o padre como liberto ou escravo e o vigário se denominar livre, o artigo publicado no jornal *O Catechista* destacou a dinâmica das relações sociais em que se inseriam o vigário e seus opositores. Suas trajetórias deveriam ser vistas de maneira articuladas, não em oposição. As condições concretas das ações de padre Daniel dentro e fora da política mostram que seus papéis nesta sociedade estão articulados. Ser liberto de pia não o impediu de atuar como protagonista em lugares que aparentemente eram negados aos afrodescendentes, pelo menos a grande parte deles.

6.3 Histórias de Negros no vale Amazônico

Silvia Lara (2010, p. 74) destaca que escritos políticos e fontes literárias da segunda metade do século XIX, permitem constatar de maneira comum, a escravidão como um mal e a existência de uma oposição entre escravidão e liberdade. Haveria vencido no país a tese de que a escravidão poderia ser encerrada sem grandes traumas, a partir da adoção de mão-de-obra de trabalhadores estrangeiros, sinônimo de liberdade e progresso. Tais ideias, para a autora, constituem a história da abolição no Brasil e foram incorporadas pela historiografia do tema, como explicações do processo, por algumas obras e autores

clássicos (Gilberto Freyre (1933 e 1936), Sérgio Buarque de Holanda (1936) e Caio Prado Júnior (1933 e 1942) e, a Escola de São Paulo (especialmente Fernandes, 1964; Ianni, 1962; Cardoso, 1962; Costa, 1966 e Beiguelman, 1967).

Constituiu-se para Lara (2010) um paradigma que ainda hoje permanece e cristalizam uma ótica bifurcada entre o arcaico e moderno, rural e urbano, agrário e industrial, oposições entre sociedades fechadas, estagnadas e tradicionais e sociedades abertas, dinâmicas, dualidades que historicamente separam escravidão e liberdade.

A partir da década de 1980 historiadores passaram a abordar as experiências dos escravos, investigações que objetivavam desconstruir a interpretação histórica presente no paradigma acima mencionado. As abordagens se fundamentava em críticas aos enfoques macroeconômicos e caráter inexorável da violência da escravidão, que cristalizava uma história apoiada na visão senhorial. Havia a necessidade de se incluir a experiência escrava na história da escravidão, recuperando-se múltiplos aspectos da vivência dos escravos, no interior de relações sociais. (LARA, 2010).

Em relação à temática da liberdade, Lara (2010) ressalta que tais estudos conquistaram maior complexidade, aonde as dimensões da liberdade passaram a ser objeto de análises de estratégias de escravos e senhores. Segundo a autora, as experiências da escravidão e liberdade passaram a ser investigadas com maior rigor, detectando fontes diversas, que possibilitaram acompanhar trajetórias de libertos e ex-escravos, a partir do que a autora denomina de arcabouço legal da escravidão e as liberdade.

A respeito da temática da escravidão na escrita da história amazonense, Patrícia Alves-Melo (2020), assinala que alguns trabalhos denunciaram o que a autora denomina de silêncio e empobrecimento da produção historiográfica que conforme destaca, comprometiam o próprio direito à memória dos afrodescendentes no Amazonas.

A construção de tal paradigma na historiografia amazonense, de acordo com Alves-Melo (2020), baseada em Maria Regina Celestina, cristalizou como explicação histórica as limitações da configuração econômica da região, constituída por um quadro diminuto de população branca, como limitada capacidade de investimentos. Junto a isso uma presença abundante de população nativa, utilizada como mão-de-obra, a partir do engajamento na produção via trabalho compulsório.

Tal cenário, assinala Alves-Melo (2020) só seria alterado a partir da atuação da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, com a entrada de populações escravizadas na região. Tal leitura estaria amparada em autores como Arthur Reis, Ciro Cardoso, Vicente Salles, Anaíza Vergolino-Henry, Arthur Figueiredo.

Já nos anos 2000 Rafael Chambouleyron é para Alves-Melo (2020), responsável por uma profunda revisão desta explicação. O autor apontou, limitações explicativas que não abarcavam o que Alves-Melo (2020) descreveu como a complexidade do sistema econômico do Maranhão e Pará nos séculos XVII e XVIII. Guinada importante que revisitou estes paradigmas interpretativo, que reposicionou a diversidade econômica da região neste recorte cronológico.

Um considerável quantitativo de pesquisadores, ampliou as investigações neste campo temático no Pará, fato que oportunizou, se acordo com Alves-Melo (2020) a emergência de realidades mais complexas.

Autores como Rosa Acevedo-Marin, Eurípedes Funes, Flávio Gomes, José Maia Bezerra Neto, citados por Alves-Melo (2020), ajudaram a desmistificar o que a autora denomina de silenciamento da presença africana na região, a partir das experiências e lutas de africanos e indígenas, este que já haviam se espalhado pela região.

Nas últimas décadas, autores como Jéssyka Costa, Patrícia Sampaio, Provino Pozza Neto, Tenner Abreu, Ygor Cavalcante, dentre outros apontam para uma ampliação de objetos, análises e uso de fontes que vem influenciando a escrita da história do Amazonas nesta temática.

A historiografia regional, de maneira corriqueira, pelo menos a tradicional, relega a um segundo plano a presença africana na região Amazônica em seu período colonial. Normalmente é caracterizada como um grande vazio demográfico, abandonada à própria sorte, com economia extrativista baseada na coleta de drogas do sertão e uso intensivo de mão de obra indígena (CHAMBOULEYRON, 2006).

No final do século XVIII (1778 e 1797) foram produzidos mapas populacionais para o Estado do Grão-Pará e Rio Negro. Leituras clássicas da historiografia regional basearam-se nesses documentos e constituíram pesquisas sobre a formação econômica e social da Amazônia. A preocupação estatística avançou o século XIX na região e no início da década de 1820 ainda era um dos

pilares políticos do Império português na América. Ao examinarem-se tais perspectivas (as preocupações estatísticas e demográficas nesta área) observa-se as transformações nas populações da Amazônia, fator possibilitado por uma mudança de escala de análise. (MELLO, 2016). Muito mais do que indígenas, temos um caldeirão multiétnico de não brancos, para os trinta últimos anos do XVIII e primeiras décadas do XIX.

Sampaio (2002), em consonância com Chambouleyron (2006), alerta para o quadro em relação as pesquisas sobre a presença africana no vale Amazônico. A autora afirma que, em se tratando do tema da escravidão na Amazônia, o mais usual, em uma escrita local da história é se iniciar com uma ressalva: as pesquisas sobre a temática, o uso da escravidão de africanos, teria impacto diminuto na economia amazônica colonial.

Tratar-se-ia de uma limitação detectada por outros pesquisadores, como Regina Almeida (2014), que afirma ser de fundamental importância a compreensão do contexto em que ocorre a conquista do vale amazônico: uma população branca diminuta e com significativa carência de capitais, aliada a uma abundância de mão de obra indígena, o que incorreria em aplicação de usos de trabalho compulsório, caracterizando o sistema econômico da região. (SAMPAIO, 2002)

A recuperação das experiências compartilhadas por atores de origens diversas na Amazônia do século XIX é um meio de, além de questionar o quadro acima mencionado, e que se cristalizou em obras tradicionais com enfoque em instituições, economia e política regional, questionar uma pretensa invisibilidade que paira sob indivíduos de origem africana ou afrodescendentes. (SAMPAIO, 2011)

As fronteiras que separavam estes indivíduos e concepções de liberdade e escravidão eram fluidas, o que muitas vezes faziam com que estes mundos distintos se cruzassem. Homens e mulheres de origens étnicas distintas, podemos supor para o Amazonas provincial, poderiam partilhar suas experiências. (SAMPAIO, 2011). O impacto reduzido da presença africana/negra na economia regional teria, portanto, cristalizado uma imagem: a precariedade de empreendimentos agrícolas, uso predominante de trabalho indígena e, como já afirmamos, a baixa expressividade desta presença africana. (SAMPAIO, 2011).

Há um conjunto de autores, que, apesar do quadro acima descrito, destoam desta perspectiva hegemônica no espaço historiográfico regional. Autores

importantes como Manuel Nunes Pereira (1949), Vicente Salles (1971), Anaíza Vergolino-Henry e Arthur Napoleão Figueiredo (1990) questionam as interpretações cristalizadas em obras clássicas onde o quadro do período colonial seria transposto, sem nenhum condicionante, ao século XIX: número reduzido de afrodescendentes, impacto modesto na economia local e modesta contribuição social ou cultural ao Amazonas do oitocentos.

Tais ideias, como já assinalado, tem origem em autores clássicos, que se identificam com a empresa colonial portuguesa e que, portanto, acabam construindo memórias reproduzidas em pesquisas sobre a temática da escravidão no Amazonas. Mesmo que se parta de uma perspectiva diametralmente oposta, diversos trabalhos ainda lutam na arena acadêmica para desconstruir concepções como as explicitadas abaixo por Arthur Reis na obra *O negro na empresa Colonial dos portugueses*:

O que os portugueses realizaram na Amazônia, para torná-la uma área utilizável pelo homem, seja no domínio puramente político, seja no esforço por transformá-la em espaço habitável, constitui página magnífica de comprovação da possibilidade de posse efetiva da extensa região brasileira. (...) (REIS, 1961, p. 145).

Aqui vemos uma das ideias forças sobre a região amazônica: o protagonismo lusitano no processo de conquista e colonização e a concepção de ser a região um grande vazio demográfico. Foram na ótica de Reis, os portugueses que se esforçaram para tornar o vale amazônico habitável e não os responsáveis pela sua população mediante a conquista e colonização.

Reis prossegue sua análise com mais uma das pré-noções bastante comuns sobre a região: a inutilidade da mão-de-obra indígena, pouco afeitos a vida (e trabalho sedentários). E a docilidade da mão-de-obra africana, com a desvantagem do preço de obtenção (a carência de capitais seriam um dos entraves da inserção de africanos escravizados na Amazônia, ideia hoje questionada em algumas pesquisas)

No tocante a atividade econômica, nos contactos (sic) com o gentio da terra, verificadas certas reações que faziam ao trabalho sedentário, à mudanças de técnicas de vida, o caminho foi a utilização da mão-de-obra africana, mais dócil, e, seguramente, mais fácil de conseguir conquanto importasse em despesas que nem sempre compensavam, pelo menos no imediatismo de sua utilização pelos colonos. O elemento africano que foi transferido ao Brasil, no período colonial, (...) sofreu, portanto, essa mudança de local em consequência das

necessidades em mão de obra, que se vinha constatando nos domínios ultramarinos que a Europa começaria a criar com a empresa descobridora de Portugal. (REIS, 1961, p. 145-6).

E para a Amazônia a noção de que o impacto da presença africana seria baixo, pela sua presença pouco relevante do ponto de vista econômico:

No Brasil, esse contingente de mão de obra tiveram uma atuação constante e intensíssima. De certo modo podemos atribuir-lhes muito do que constituiu o fundamento da atividade agrária e da atividade mineradora então em desenvolvimento. Nas áreas onde essas atividades não foram preponderantes, como ocorreu no Nordeste seco, pastoril ou na Amazônia florestal e úmida, a contribuição dos negros foi muito menos expressiva, tanto no quantitativo como no rendimento de sua presença e atuação.

No particular da Amazônia, se não constituiu a multidão que vamos encontrar em outras áreas do complexo social e econômico brasileiro, (...) Será interessante e necessário explicar logo, inicialmente, que, pelo vulto da mão de obra indígena, mobilizada a todo instante e para tudo pelo colono e pelas autoridades quando careciam estas da realização de qualquer tarefa estatal, é que a mão de obra africana não foi solicitada com a mesma sofreguidão por que se fazia, insistamos, no Nordeste açucareiro ou nos distritos de mineração intensiva” (REIS, 1961, p. 145-6).

A imensa massa que se transferiu a partir da Diáspora do continente Africano para a colônia portuguesa não pode ser analisada apenas como “força de trabalho”. Hoje os historiadores procuram discutir os caminhos através dos quais os escravos e seus descendentes fizeram história. (SILVA, 1989).

Ainda encontramos nas pesquisas sobre escravidão a dicotomia apontada por Eduardo Silva (1989) em sua obra *Negociação e Conflito: Zumbi*, o que não chega a ser novidade: o símbolo da rebeldia e pai João o ícone da submissão. Por muito tempo os libertos foram vistos como submissos a uma sociedade escravocrata, paternalista e rigidamente pautada por hierarquias sociais, portanto, sem direitos nem voz nem ação própria. Em algumas pesquisas, ficaram envolvidos à “tese do embranquecimento”.

Outros campos de reflexão são apontados por Silva (1989) em certos padrões de relacionamento e negociação em que apenas a via do paternalismo não explica a complexidade das relações, no seu caso ainda que trate de escravos e de fins do período colonial, seu alerta é significativo. Eufemismos jurídicos que surgem ao longo do século XIX, como o dos “africanos livres” e a constante ameaça de re-escravização, a partir da obra de Sidney Chalhoub (1990), o conceito de liberdade precarizada, ao demonstrar a ação desses grupos indicam que as

estratégias adotadas por diversos personagens são múltiplas e diversificadas, rompendo as ideias de passividade

Silva (1989) demonstra a partir de dados estatísticos (1789; 1818 e 1864), a desproporção entre homens livres e escravos na sociedade brasileira de fins do século XVIII e primeira metade do século XIX, e alerta que por conta disso apenas a violência, ou seu temor, não trariam estabilidade. Em tal situação, negociação e sabedoria política, para usar as palavras do autor, seriam poderosas correntes. Estratégias de sobrevivência são descritas como a “rebeldia de cada dia”.

6.4 1863: Eleições nulas na Província do Amazonas.

Em fins da década de 1820 nascia e em 28 de março de 1828 era batizado Daniel Pedro Marques de Oliveira, na fazenda Pernambuco, nos arredores da cidade do Pará (nome à época de Belém). A cerimônia de batismo aconteceu na capela Nossa Senhora da Estrella, possivelmente apenas sua mãe Ana Joaquina, mulata e escrava de seu pai, José da Costa Albernaz e seus padrinhos Policarpo Lucas Monteiro, casado, e Josefa Maria da Conceição, solteira.

Nascia o personagem desta pesquisa, no mesmo local e data aproximada de um dos movimentos mais controversos do período regencial. Em 1835, na então cidade do Pará, eclodia o movimento da Cabanagem, que segundo Magda Ricci (2006) matou dezenas de índios, escravos e principalmente dizimou a elite amazônica. Segundo dados da autora mais de 30 mil mortos, população que só voltaria a crescer na década de 1860.

Mas quais paralelos podemos tirar desse contexto revolucionário e do personagem desta pesquisa? A Cabanagem, conforme assinala Ricci (2006), foi analisada como mais um movimento regional, típico do período regencial do Império do Brasil. Nosso ilustre desconhecido figura até o presente momento como mais um nome numa lista de deputados provinciais, que disputam com as traças a sobrevivência de suas memórias. Digno de nota, principalmente, por ser padre e ter ocupado cargo legislativo, mas pouco se sabe sobre sua origem e atuação política.

No entanto, continua a autora, os cabanos e suas lideranças vislumbravam outras perspectivas políticas e sociais. Eles se autodenominavam “patriotas”, mas ser patriota não era sinônimo de ser brasileiro. Estavam em jogo noções

abstratas como o de cidadania não apenas nos confins da região amazônica, afetada pela revolta, mas também e noutra perspectiva, a de um liberto atuando decisivamente no cenário político do Amazonas imperial.

Provavelmente a cerimônia religiosa, realizada numa capela, nos arredores de Belém, não trouxera grandes novidades até aquele momento. Nem mesmo a relação fora do casamento dos pais do inocente, o que era registrado no seu assento de batismo: “filho natural” da escrava Anna Joaquina, ao contrário de “filho legítimo”, caso fossem casados, batizado a pedido de seu pai e senhor José da Costa Albernaz. Aparentemente nada mais corriqueiro, o que talvez tivesse feito com que a história de padre Daniel se perdesse no tempo. Isso provavelmente teria acontecido não fosse a solicitação, anos depois (em 1849), por parte do então subdiácono Daniel de seu assento de batismo:

Illm. Reverendíssimo Senhor Vigário Geral – O subdiácono Daniel Pedro Marques de Oliveira, precisa que o muito reverendo escrivão da Câmara Eclesiástica lhe passe por certidão o assento de seu batismo celebrado a vinte e oito de março de mil oitocentos e vinte oito na capela de Nossa Senhora da Estrella da fazenda de Pernambuco, como não possa obter sem o respectivo despacho de V. S. se digne mandar passar de que E. B. Mc. – (Despacho) – Passe. Pará 23 de junho de 1849. Mattos. (O CATECHISTA, n.90 de 5 de 1863) .

Podemos nos indagar a respeito do motivo de Daniel ter feito tal solicitação. Em cartas da sua atuação sacerdotal encontram-se nos documentos algumas pistas das intenções do jovem seminarista: queria atingir maiores degraus na hierarquia do clero. Em um dos documentos assinados pelo Padre Daniel, durante o período em que foi vigário colado de Silves destaca-se: “Daniel Pedro Marques d’Oliveira Presbítero Secular, Delegado da Companhia Luso-Brazileira, (sic) Deputado à Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas, e Vigário Colado na Paróquia de Silves”. Em julho de 1850, conforme sua ficha pessoal depositada na Cúria, foi ordenado diácono ainda na Cúria Episcopal, em Belém. (Cartas diversas – Cúria metropolitana de Manaus, seção de Documentação).

O fato de ser do clero secular possivelmente estaria ligado a restrições impostas pela igreja aos descendentes de escravos que se inseriam no clero. De acordo com Anderson Oliveira (2008), os padres pardos ou mulatos deveriam solicitar antes de sua ordenação a autorização para ingressar no clero, declarando-se ‘dispensados do defeito da cor’ para poderem ser aceitos como tal.

Estas informações foram transcritas no periódico *O Catechista* e circularam pela Província do Amazonas no conturbado ano de 1863, ano em que as eleições da Província corriam sérias ameaças de serem anuladas justamente pela origem e atuação política do Vigário Daniel.

[Certidão] – certifico que revendo o livro décimo sétimo de assentos de batismos da freguesia da Sé nele a folhas uma até verso se acha o assento seguinte – Aos dez dias de maio de 1830 anos nesta cidade do Pará em a Câmara Eclesiástica me foi apresentada uma petição de José da Costa Albernaz, em seu seguimento do teor seguinte – No dia 28 de março de mil oitocentos e vinte oito nesta capela de Nossa Senhora da Estrella da fazenda de Pernambuco, batizei solenemente e pus os santos óleos ao inocente Daniel filho natural de Anna Joaquina ESCRAVA de José da Costa Albernaz, foram padrinhos Policarpo Lucas Monteiro, casado, e tocou com a coroa de Nossa Senhora da Conceição, Josefa Maria da Conceição, solteira, o que afirmo in verbo sacerdotis. Fazenda de Pernambuco ut supra. Frei José do Santo Alberto Cardoso. E nada mais se continha em dita certidão que fielmente transcrevi, da própria a que me reporto, e em fé do que me assino. Pará era ut supra. O padre Antônio José de Souza Loureiro. Escrivão da Câmara Eclesiástica. (O CATECHISTA, n.90 de 5 outubro de 1863).

O assento de batismo do padre, transcrito no jornal, era claro. Era filho natural de uma relação entre um senhor e sua escrava. Seu pai solicitara junto a Câmara Eclesiástica da freguesia da Sé o registro de seu assento de batismo, possivelmente para dar validade ao ato solene. Foram libertos mãe e filho na pia batismal, de acordo com reminiscências do padre Daniel expostas nos periódicos da Província.

O articulista do jornal *O Catechista* tinha clara intenção de dismantelar o que em outras matérias classificou como “partido da Companhia do Amazonas”. Ao tentar demonstrar os desvios presentes nas eleições da Província para a assembleia geral e impedir a condução do Senhor Brusque a corte, eis que encontra um argumento fortíssimo: A mesa eleitoral da vila de Silves, vinculada a Manaus, havia sido composta por um liberto! E que além disso havia sido classificado como eleitor, ou seja, participara das eleições em segundo grau.

Destaque-se o argumento expresso nas páginas dos jornais que enfocam a importância dada a denúncia da presença de um liberto na mesa eleitoral. Sustenta o argumento da possibilidade de tal prática ocorrer desde que não contrariasse os interesses de ninguém.

No jornal *O Catechista* de 17 de outubro de 1863 temos uma extensa narrativa dos pormenores dos acontecimentos envolvendo as eleições no

Amazonas provincial. Sob o título “As eleições na Província”, o periódico dispara contra a validade das eleições daquele ano.

escrevendo em um dos últimos dias do mês passado, um artigo que desfazia as dúvidas da regularidade do processo eleitoral do colégio de Tefé, mal sabíamos que nem todas as entidades do partido político da Companhia do Amazonas, as tinha; e que possuindo documento valiosíssimo, nos traria quando publicado, a convicção de ali a eleição não correu devidamente como diz a ata. (O CATECHISTA, n.83, 17 de outubro de 1863).

Faz-se alusão implícita ao que mencionamos a respeito da condição de padre Daniel. O grupo político alcunhado de “partido da Companhia do Amazonas” e criticado virulentamente pelo jornal *O Catechista*, apontava irregularidades no colégio eleitoral da vila de Tefé e que prejudicavam o candidato senhor Brusque. O articulista escreve desafiadoramente:

se pois, pudermos provar juridicamente que a votação do colégio da capital é nula; se provarmos que a do Rio Negro, também se recente de nulidades insanáveis – a que ficarão reduzidas as eleições da província ultimamente feitas? (O CATECHISTA, n.83, 17 de outubro de 1863).

Teriam os editores razão em denunciar as atividades do “partido da companhia do Amazonas”? e mais, teria o padre alguma real articulação com essa facção?

Em sua atuação como deputado provincial, já na década de 1870, nas atas da assembleia provincial, encontramos algumas respostas. O então deputado Daniel apresentou projeto à assembleia provincial que solicitava do presidente da província alteração de contrato celebrado com a Companhia Fluvial do Amazonas para que esta montasse nova linha da capital ao Rio Juruá para exploração do comércio e indústria daquele local. Num dos artigos propostos autorizava o presidente da província a aumentar em 12 mil réis a subvenção anual para companhia. (ATA ALPAM, 1872, fl. 10.)

A análise de circunstâncias envolvendo as eleições paroquiais apontam, de acordo com as denúncias impertinentes dos jornais, para mais irregularidades. Além do caso já mencionado envolvendo padre Daniel, ao que parece autoridades vinculadas a uma facção política, incluindo o chefe de polícia, venceram as eleições na paróquia de Manaus, “a ponta de baioneta”. O artigo levanta sérias acusações a respeito do pleito e inclusive aponta para a data provável do novo escrutínio:

janeiro de 1864. Recorre mais uma vez as leis imperiais, desta vez ao art. 108 da lei de 19 de agosto de 1846, para asseverar a nulidade do pleito.

Para conhecermos um pouco melhor o que estava sendo exposto nos jornais a respeito de como se organizava a Província do Amazonas em relação a distritos e paróquias, recorreremos a outro periódico, desta vez o *Estrella do Amazonas*, em seu n. 168 de 6 de setembro de 1856. Em sua parte principal, o jornal detalha o decreto lei n. 1787 de 16 de julho de 1856. Tal decreto, como nos informa, divide a província do Amazonas em um só distrito e colégios eleitorais e designa lugares e edifícios para votação, conforme o decreto n. 842 de 19 de setembro de 1855 (a conhecida “lei dos círculos”).

Atendendo as disposições do decreto n. 842 de 19 de setembro de 1855, e tendo ouvido o Presidente da Província do Amazonas, ei por bem decretar:

Art. 1º A Província do Amazonas forma um só distrito eleitoral.

O distrito eleitoral terá por cabeça a Cidade da Barra do Rio Negro e se comporá de quatro colégios, que se reunirão: o 1º na Matriz da dita cidade, o 2º na Matriz da Vila de Barcelos, o 3º na Matriz da vila de Maués e o 4º na Matriz da cidade de Tefé.

O 1º colégio compreenderá as paróquias da Cidade da Barra do Rio Negro, Tauapeçassú, Airão, Serpa e Silves.

O 2º colégio será formado por paróquias de Barcelos, Moreira, Carvoeiro, Moura, Thomar, Santa Isabel, Carmo, S. Gabriel e Marabitanas.

O 3º colégio compreenderá as paróquias de Maués, Vila Bela da Imperatriz, Andirá, Canumá e Borba.

O 4º colégio constará das paróquias de Tefé, S. João do Príncipe, Nogueira, Alveollos, Alvarães, Fonte Boa, Amaturá, S. Paulo de Olivença e Tabatinga (...) (ESTRELLA DO AMAZONAS, n. 168 de 6 de setembro de 1856.).

Basicamente, o decreto acima define os espaços geográficos da Província do Amazonas, seguindo a lógica do surgimento de antigos aldeamentos e vilas do período colonial, ou seja, ao longo do Rio Amazonas e seus afluentes. Proporções gigantescas para a época, mas que demonstram a preocupação do Estado em regulamentar a forma de escolha de representantes à luz das leis vigentes. O tamanho geográfico não acompanhava obviamente o populacional, tão pouco o de eleitores. Para a freguesia de Manaus, conforme dados do jornal *Estrella do Amazonas* n. 209 de 12 de junho de 1858, a comissão de constituição e poderes examinou os dados solicitados ao presidente da província e atestou que a freguesia de Manaus dera dez eleitores em 1842, vinte e sete em 1844, oito em 1847, em 1852 quinze e 1858 quinze eleitores e ao todo em 1863 cento e oito eleitores

As disputas eleitorais evidentemente não se circunscreviam aos periódicos locais, ultrapassam estas esferas e encontram-se evidentemente nos espaços públicos, que como vimos eram focos de acalorados debates.

Na ata preparatória da sessão de 29 de setembro de 1864 (Seção de Documentação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas) a disputa deixa os jornais e toma a assembleia Provincial. Como rito sumário os trabalhos se iniciam naquele momento com a chamada dos deputados presentes e a seleção dos membros das comissões de poderes que atestam a veracidade dos diplomas dos novos representantes da casa, seguindo determinação do regimento interno da assembleia provincial.

Duas comissões são compostas e votadas pelos pares para apreciação da referida documentação. A primeira comissão avaliou as eleições dos colégios eleitorais da capital, Parintins, Barcellos e Maués, por serem os maiores e mais importantes redutos eleitorais, de onde geralmente saíam as lideranças políticas da casa. No caso das eleições destes colégios, a comissão deu como parecer de reconhecimento da regularidade das eleições e do reconhecimento dos representantes ali escolhidos.

A segunda comissão de poderes confrontou os diplomas dos deputados achando-os em conformidade com a ata geral da eleição do colégio da capital, mas observando as atas parciais propôs a nulidade das eleições da capital por fatores diversos elencados (impedimento de eleitores de votar em sua maioria). E no caso específico da Vila de Silves a ata assim descreve os acontecimentos: “2º não consentir que votassem os eleitores da Paróquia de Silves, a pretexto de não ser ingênuo o Rvd. Padre Daniel Pedro Marques de Oliveira, que fez parte da mesa paroquial daquela vila na eleição respectiva.” (ATA ALPAM, fl. 4, ano 1864).

A ata afirma que não poderiam deixar de receber os votos dos eleitores, ainda que por motivo fossem posteriormente julgados inválidos, estes deveriam ter sido tomados em separado para posterior avaliação dos poderes competentes. Como o colégio eleitoral não procedeu desta forma a comissão de poderes determinou a nulidade da votação no colégio da capital. Em síntese, pode-se observar que por uma brecha legal o grupo dominante politicamente na Província e do qual Padre Daniel fazia parte conseguiu defenestrar o peso das acusações que recaíam sobre o sacerdote.

Estamos, portanto, diante de uma personagem que durante quase uma década esteve no centro das disputas políticas do período provincial no Amazonas, carregando consigo o peso da condição de liberto e as marcas de sua origem.

Em 1863, como já mencionamos, a eleição foi anulada por sua participação na mesa eleitoral. Em 1870 ele terminou a eleição provincial empatado em número de votos com Thomaz Luiz Simpson (31 no total) e quase assume o posto de deputado após a anulação da eleição de José Bernardo Michilles. Só não assumiu porque o substituto de Michilles foi escolhido por sorteio. Em março de 1872, após mais de uma década de acirradas lutas, o sacerdote volta ao então posto de deputado da assembleia provincial.

Em ata da comissão de poderes da Assembleia geral, obviamente o tema da nulidade das eleições da Província do Amazonas de 1863 não passaria sem apreciação da Câmara. Podemos notar que ,em linhas gerais, segue tanto o que fora descrito nos jornais quanto na ata da assembleia provincial, apenas por um pequeno detalhe como observaremos:

Eleição do Amazonas.

Forma esta Província um distrito eleitoral e dá dois deputados a assembleia geral.

O corpo eleitoral compõe-se de quatro colégios a saber: Manaus, com seis freguesias; Barcelos, quatro; Tefé, quatro; e Imperatriz com três; e todas com 108 eleitores, dos quais faltaram dois, um ao colégio de Imperatriz e um do Tefé.

A apuração da câmara deu o seguinte resultado, que combina perfeitamente com a votação dos colégios: 1º Dr. Francisco Carlos de Araújo Brusque 70 votos. (...)

Foram regulares os trabalhos dos colégios de Manaus, Barcelos e Imperatriz, e não há a menor reclamação contra essa eleição, nem as das paróquias. No colégio de Tefé, porém, deram-se fatos que parecem condena-lo, e que dependem de verificação. Como, porém, ainda decretada a nulidade deste colégio, que é arguido de falsidade, não influi absolutamente a legitimidade dos eleitos, e aos quais; câmara expediu diploma, visto como a suposta ou real votação de Tefé recaiu em sua maioria nos dois cidadãos menos votados, Srs. Serra Carneiro e Clementino, é a comissão de parecer: 1º Que sejam aprovadas as eleições dos colégios de Manaus, Barcelos e Imperatriz, e suas freguesias. 2º Que fiquem adiadas as eleições das freguesias do colégio de Tefé, até virem as atas da eleição primária. 3º que sejam reconhecidos deputados a assembleia geral os Srs. Dr. Francisco Carlos de Araújo Brusque e Dr. Antônio José Moreira. (...) (ATA 15 SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL 29 de dezembro de 1863 p. 108)

Nenhuma única palavra a respeito do que ocorreu no colégio eleitoral de Manaus em sua freguesia de Silves! A nulidade da votação do colégio da capital suplantada pela vitória do candidato predileto do governo e no bolo suplanta-se o caso do liberto que presidiu mesa paroquial, além de ter votado e em eleições da década de 1870 ter sido eleito deputado provincial no Amazonas.

Padre Daniel, conforme jornais da Província (*Estrella do Amazonas* e *O Catechista*) participava ativamente da vida política no Amazonas provincial desde a metade da década de 1850. Em 1855 é designado como vigário Colado²³ à paróquia da Vila de Silves, conforme documentos oficiais da Província (Fallas de presidente da Província) e documentos existentes na Cúria Metropolitana de Manaus. Em 1856 já aparece nos jornais como eleitor e na legislatura de 1858-59 figura entre os deputados provinciais.

Em ata da Assembleia Provincial de 6 de setembro de 1858 o então padre Daniel figura entre os Deputados:

As 10:30 horas da manhã reunidos na sala de reuniões os srs. Deputados Dr Marco Antonio Rodrigues de Souza, Gabriel Antônio Ribeiro Guimarães, Padre Antônio Ribeiro Augusto de Mattos, padre Daniel Pedro Marques de Oliveira, Joaquim do Rego Barros, José Antônio Barroso, Aureliano Antônio Delgado, José Felix de Azevedo, Aristides Justo Mavignier, Agostinho Rodrigues de Souza e Manoel José da Costa Soares, foi aclamado presidente o sr. Dr. Marcos e secretários os srs Padre Daniel e Gabriel os quais tomaram logo assento. (...) (ATA ALPAM, fl. 01, ano 1858).

Na mesma ata confirma-se a partir dos trabalhos da comissão de poderes da Assembleia provincial a validade do diploma dos eleitos, dentre eles padre Daniel: “Retiraram-se as comissões a sala respectiva e voltando depois, apresentaram o resultado de seus trabalhos, sendo de parecer que fossem reconhecidos deputados os srs. (...) padre Daniel Pedro Marques de Oliveira (...)” (ATA ALPAM, fl.01, ano 1858).

O que teria ocorrido entre os anos de 1858 e 1863? Por que padre Daniel despertara para si tanta atenção por parte dos seus opositores no cenário político?

Em janeiro de 1874 padre Daniel denunciou ao Presidente da Província que a mulata Benedita, liberta desde agosto de 1873, estava sendo mantida irregularmente como cativa na Vila de Silves. Provavelmente tal atitude

²³ Vigário colado conforme assinala Torres-Londoño (1997) era um funcionário da Coroa, estando ligado a instituição do padroado régio.

desagradava significativamente a classe senhorial da Província, na medida em que o quantitativo de escravos ou mesmo trabalhadores livres era diminuto.

O sacerdote alude à carta de alforria da mulata, para denunciar o que classificou como zombaria da lei:

Pela inclusa carta de alforria, verá V.Exa. que a mulata Benedita é liberta desde 30 de Agosto de 1873. Sendo, porém, público e notório nesta vila, que essa infeliz continua a viver até esta data debaixo de um cruel cativoiro, sofrendo que diariamente (?) os mais bárbaros tratamentos de João Roiz Terço, homem de gênio violento e de péssimos precedentes; que, por vezes, tem aqui zombado da lei e da autoridade, recorro à V. Exa., rogando-lhe se sirva garantir a liberdade dessa infeliz brasileira. Levando este fato ao conhecimento de V. Exa., creio que cumpro um dever inerente ao meu ministério, qual o de proteger os infelizes e desvalidos, máxime os que estão confiados à minha jurisdição espiritual. (APPAM – Livro de Offícios remetidos pela Câmara Municipal de Vila Bela, 1873)

Diversas vezes o sacerdote, em sua atuação política na Assembleia Provincial, interferiu em temas vinculados à libertação de escravos. Em projeto n. 7, levado ao conhecimento da comissão da fazenda pelo deputado Sympson, apresentou-se o requerimento de Maria José, escrava de Romualdo de Oliveira Seixas a solicitação junto a assembleia (previamente autorizada por seu senhor) de libertar seus filhos (Anna e Joaquim), pertencentes ao mesmo proprietário, baseando sua solicitação na lei do ventre livre:

A comissão de Fazenda a quem foi presente o requerimento de Maria José, escrava de Romualdo de Oliveira Seixas, competentemente autorizada por seu senhor, no qual pede a esta Assembleia a caridade de libertar a seus dois filhos menores de nomes Anna e Joaquim, também da propriedade do referido Seixas, considerando ser este um fato em que deve a Assembleia Legislativa do Amazonas demonstrar cheia de satisfação que, tendo sido apresentado na câmara temporária e estabelecido como lei do império a liberdade do ventre, princípio adoptado, mesmo apesar de retribuição em última sessão desta Assembleia em que sua passada legislatura ficando desta sorte prejudicada pela dita lei geral criadora de tão saltares medidas a respeito desta classe que se via como que, segregada da comunhão livre dos povos, a verba do 11 do art. 11 da lei de 20 de maio do ano passado: deve ela, como faz o mesmo governo geral, buscar complementar extinguir a escravidão, cortando-a pelas bases sustentadoras de sua existência; é de parecer que se adote o seguinte projeto (...) (ATA ALPAM, fl 12 1872)

Qual seria o posicionamento do liberto? Atuando agora dentro das instâncias de poder decisório?

O Sr. deputado Padre Daniel pedindo a palavra pondera que não obstante ter já passado ocasião própria, pede permissão ao sr. Presidente para apresentar uma petição.

O sr. Presidente consulta a casa se deve ou não atender-se aquela pretensão, e sendo respondido pela afirmativa o mesmo sr. deputado Padre Daniel apresenta a seguinte petição: Requeiro o comparecimento dos dois meninos escravos que solicitam sua liberdade a esta Assembleia, na ocasião da 1ª. discussão.

O Sr. Presidente pondo-o a discussão e a votos é aprovado.” (ATA ALPAM, fl 14 1872)

O padre liberto e atuando como deputado solicita via requerimento o comparecimento das duas crianças a assembleia provincial, aparentemente criando ainda mais empecilhos burocráticos que obviamente retardariam a libertação dos dois escravos menores. Ia na contramão da tendência da casa que aumentava substancial e corriqueiramente os fundos de manumissão do período. Aparentemente o sacerdote suspeitava da benevolência dos escravocratas que libertavam menores e posteriormente solicitavam suas respectivas tutelas. Se livravam do risco de perderem suas propriedades, eram indenizados e ainda poderiam contar com o trabalho compulsório dos futuros tutelados. Esta era a desconfiança de padre Daniel.

Este fato não era isolado. Em outra ocasião, o rito se repetiu, o que certamente não passou despercebido ao liberto:

Um requerimento de Eufrazia, escrava de Francisco de Souza Mesquita, implorando esta Assembleia meios para obter sua liberdade e de seus três filhos menores de nomes Maria, Fausto e Anna – A Comissão de Fazenda.

Outro de Casemira, escrava de Honoria Virgina da Conceição Mesquita, solicitando também meios para obter sua liberdade e de seu filho de nome Fausto – A Comissão de Fazenda. (ATA ALPAM, fl 14 1872)

A preocupação com o fim da escravidão era constante na Província, principalmente por conta das corriqueiramente declaradas “faltas de braços” para a lavoura. Os debates em torno de indenizações dos proprietários ganhavam força na opinião pública e adentravam a casa legislativa.

Padre Daniel não se furtaria a este contexto de preocupação das autoridades da província a respeito da falta e manutenção de braços para o sustento da economia local. Via nos indígenas gentios uma alternativa viável para ao menos

minorar o impacto da ausência de braços, preocupação que já ocupara outrora os discursos de outros deputados em momentos distintos.

A sociedade amazonense do oitocentos, longe de poder ser caracterizada a partir dos elementos constitutivos da plantation (grandes propriedades e grandes plantéis de populações escravizadas), apesar disso e contando com a presença reduzida de indivíduos classificados como escravos, sofreu a influência do escravismo que pesava sob africanos/negros que passaram pelo processo de escravização e diáspora e deixaram marcas profundas nas hierarquias sociais de uma comunidade em constante transformação.

Desnudar as estratégias de ascensão social de populações escravizadas e seus descendentes, que sofreram o processo de discriminação racial típico do século XIX e observar a dinâmica de atores sociais de origens étnicas variadas, vai além de estudos que envolvam as Instituições ou mesmo a condição jurídica destes indivíduos. Em primeiro lugar, na medida em que, apesar do número reduzido de escravos e libertos, estes encontravam-se espalhados pela então Província do Amazonas e, de acordo com jornais, e fontes oficiais, em contato efetivo com pessoas de condições jurídicas, qualificações raciais e cores diversas, servindo a fluidez de suas relações e condições, como mecanismo de controle de suas ações, modelo de comportamento e disciplina. Apesar do escravismo no Amazonas imperial impor hierarquias sociais, notadamente sobre as populações que passaram pela experiência do cativo, diversas estratégias utilizadas por estes indivíduos são observadas, principalmente as fugas, entre escravos e relações clientelares entre escravos e ex-escravos e seus senhores, com objetivo de apagar as marcas da escravidão. Os sentidos da liberdade são embaçados no Amazonas do oitocentos, principalmente se forem analisadas as experiências de libertos em busca de ascensão social e de agenciamento. O foco desta pesquisa situa-se em compreender os sentidos da participação política de libertos nesta sociedade.

Para exemplificarmos um pouco o perfil da população de escravos da província podemos utilizar os dados contidos na “Relação de escravos da Comarca da Capital 1869”. Neste documento, localizado na seção de documentação do Arquivo Público do Estado do Amazonas, temos uma população de escravos para a comarca da capital de 353 indivíduos distribuídos em 172 Mulheres e 181 Homens (na porcentagem: Mulheres 48,8% e Homens 52,2%) Nesta listagem

encontram-se três escravas: Gertrudes 32 anos; Geralda 7 anos e Maria 39 anos, listadas na vila de Serpa/Silves e pertencentes ao padre Daniel Pedro Marques de Oliveira.

Em relação as idades, na mesma fonte, usando a proposição de divisão em faixa-etária indicada por Manolo Florentino (1997) na obra *Em Costas Negras* teríamos uma população de "Infantes e Adultos" na Comarca da Capital de 333 indivíduos ou 94,3% contra 20 indivíduos ou 5,67% de "Idosos". De 0 a 9 anos: (83); de 10 a 19: (93); de 20 a 29: (85); de 30 a 39: (46) ; de 40 a 49: (25); de 51 a 90: (20) indivíduos.

Outro aspecto importante extraído deste documento seria a classificação de escravos quanto sua cor, presentes em relatório do presidente da Província de 1870 (em tese a listagem foi publicada nos documentos oficiais, só que com um escravo a menos: 352), existindo inclusive alguns escravos tipificados como brancos (03), porém a maioria de pretos (122); pardos (94), mulatos (53) ou do que poderíamos denominar de mestiços: carafusos (sic) (73) e caboclos (07).

Destes dados verifica-se o equilíbrio entre o quantitativo de homens e mulheres, uma dominância de adultos e a maioria de pretos, pardos ou mulatos nessa amostragem.

A título de ilustração e para termos uma noção do quantitativo populacional da região segue dados a respeito do comparativo de populações no século XIX entre livres e escravos:

Tabela 2: População da Província do Amazonas de 1840 a 1872

Ano	Totais	Livres	Escravos
1840	40.584	39.644	940
1848	22.772	22.062	710
1851	29.904	29.048	750
1856	42.185	40.907	912
1872	57.610	56.631	979

Fonte: Relatórios de Presidente de Província do Amazonas e Recenseamento Geral de 1872: (SAMPAIO, 2002)

Os dados demonstram uma demografia onde a tendência é a de considerar uma desproporção entre livres e escravos. Se esta presença diminuta de escravos no que seria a Província do Amazonas traz algum limitante, possivelmente tem relação com as fontes que auxiliem nas pesquisas sobre o tema da escravidão na Amazônia. A maioria das fontes utilizadas em pesquisas sobre escravidão na região são de fontes oficiais.

Outros levantamentos demográficos demonstram, para as cidades amazônicas, um caráter multiétnico destes núcleos, onde desde o século XVIII a maioria da população era de não-brancos. (SAMPAIO, 2011).

Ao confrontarmos dados censitários, de 1872 e 1890, juntamente com os apontamentos aqui expostos, podemos inferir ao menos, que o caráter multiétnico resistiu durante o século XIX para a região. (SAMPAIO, 2011).

Em que pese a urgência de mais análises que aprofundem uma possível demografia histórica regional, conhecendo os limitantes destas descrições, Sampaio (2011) alerta para estes dados sumários e comparativos:

Tabela 3: Dados censitários população Amazonas; Pará; Maranhão 1872/1890.

Censo/ano	1872			1890		
	Amazonas	Pará	Maranhão	Amazonas	Pará	Maranhão
Branços	11211	92634	103523	41704	128795	136290
Pretos	1943	32707	76882	4483	22201	65306
Caboclos	36812	44589	10943	71803	65227	65612
Pardos e mestiços	7644	15307	167692	29925	112232	163646
Total	57610	275237	350040	147915	328455	430854

Fonte: Dados censitários 1872; 1890. Dados relatórios presidentes de província. (SAMPAIO, 2011).

A comparação entre Maranhão, Pará e Amazonas não é inusitada na obra de Sampaio (2011). Como já mencionado acima, o caráter multiétnico da região resistiu ao longo do século XIX, herdeiro do período colonial. Maranhão e Pará foram ao longo dos séculos XVII e XVIII porta de entrada das populações africanas/negras que sofreram com o tráfico atlântico e faziam parte da mesma área política do Império lusitano como Estado, que passou por desmembramentos. Já no século XIX, o que vinculava estas áreas era o tráfico entre as províncias.

A presença de pretos, pardos e mestiços (certamente com africanos entre os indivíduos listados) não pode ser negligenciada. Longe de desprezar a condição

jurídica destas pessoas, paira sobre elas a experiência do cativo, pessoal ou de seus descendentes que assinala certa fluidez entre o “ser escravo”; “ser liberto”; “ser livre” que ao invés de construir barreiras intransponíveis, criava instabilidades na posição social destes indivíduos, limitadores a acesso de direitos civis e direitos políticos, o que não implicava em imobilismo, mas na amplitude de estratégias e possibilidades para ascensão social e afastamento das experiências do cativo.

Havia no Amazonas, como podemos observar, muitos descendentes de escravos o que nos coloca diante de um escravismo que tinha relevância e força para esta sociedade, muito além do seu número diminuto de casos como o que analisa-se adiante do liberto padre Daniel reforçam as dificuldades de se compreender a ascensão social de um negro ou liberto no Amazonas.

Em março de 1860, o jornal *Estrella do Amazonas* noticiou a captura de sete escravos fugidos que durante quase dez anos viveram em Silves sob à proteção de autoridades públicas, entre delegados e vereadores. O vigário Daniel, em defesa das autoridades silvienses, acusou o Chefe de Polícia de “perseguição política” e logo foi também acusado de cumplicidade no acoitamento dos fugitivos: o que significava dizer, nos termos da época, “prejudicar a lavoura” e perturbar a “tranquilidade pública”. Mas as acusações não findaram aí.

A depreciação da imagem pública do padre, feita por seus opositores nos jornais, baseava-se principalmente na questão de sua origem, por ter sido gerado em ventre cativo e num certo estigma, por ter nascido escravo: Daniel era liberto. A cor de sua pele era manejada para desqualificar seus discursos e menosprezar suas ações enquanto cidadão de segunda classe, sobre quem recaia toda sorte de desconfiança, além de restrições dos direitos políticos. Em agosto de 1860, o padre foi ameaçado com açoites e chibatadas, por ser “uma besta que só o vergalho é que pode endireitar”, assim dito e assim arrematado pelo escrivão da província, o senhor Manoel da Figueira: “preto quando não suja, tisma”. Semanas depois, publicações na imprensa tratavam-no como um “pescador de águas turvas”, como um “intruso” que não possuía o direito de intervir nos “assuntos dos amazonenses”. (O CATECHISTA, 1863). Há uma relação entre raça e legitimidade da participação política por parte do Padre Daniel. Tal participação significava muito para brancos ou para libertos, fator que vai além de aspectos jurídicos.

Os oponentes do vigário tinham razão quanto às vontades dele em ampliar sua área de influência e intervir nos “assuntos amazonenses”. Em novembro de

1860, o padre solicitou a abertura de uma escola na qual pudesse ensinar gramática latina, francesa, retórica e filosofia racional aos silvienses. Meses depois, cobrou do Inspetor da fazenda pública o pagamento de seus rendimentos pelos serviços prestados. Nesse meio tempo, ainda manteve contínuo contato com o Chefe de Polícia para denunciar agressões sofridas por mulheres da vila. Somado a isso, não nos esqueçamos de que era vigário colado o que o deixava no centro das disputas políticas locais da sua paróquia e da freguesia, como veremos.

Em 1863, Daniel esteve no centro das disputas políticas da província. As eleições de todo o Amazonas foram anuladas, dentre outros motivos, porque a mesa eleitoral de Manaus fora presidida por um liberto: o vigário Daniel. Rezava a Constituição Imperial (como veremos adiante) que os libertos possuíam apenas o direito de ser votantes – e não eleitores. Tal dispositivo constitucional restringia aos negros que se libertavam do cativeiro o exercício da cidadania política no Império. Dessa maneira, nenhuma função, a não ser votar nas eleições primárias, poderia ser exercida por um ex-escravo nas eleições em que se escolheriam os deputados. Em sua defesa, o padre deu publicidade ao seu assento de batismo, argumentou que a liberdade era um bem natural presumido pelos Evangelhos, citou passagens do Novo Testamento e trechos das Ordenações Filipinas, o que ao colidirmos sua fala e de seus interlocutores, nos leva a um intrincado mundo de ideias políticas do oitocentos.

Para Sidney Chalhoub (1990), a historiografia brasileira apresenta lacunas a respeito de contextos históricos e mecanismos institucionais que limitavam e retiravam a liberdade de libertos. Em contextos históricos específicos, conforme assinala o autor, notadamente em instituições policiais, por exemplo, vigorava o pressuposto de que indivíduos com sinais claros de origem africana eram escravos até provarem o contrário. O sentido de ser liberto e seu significado político leva a questionamentos quanto a escolha de padre Daniel para compor a mesa de votação. A legislação eleitoral vedava a presença de libertos na composição da mesa de votação.

A estratégia parecia ser colocar sérias dúvidas sobre a liberdade do padre, exigindo-se provas e mais papéis comprobatórios. Padre Daniel, utilizando as ambiguidades de ser reconhecidamente liberto, lançava dúvidas sobre a legalidade das restrições políticas impostas a ele, pautando-se ora na letra da lei das Ordenações Filipinas, ora utilizando-se dos escritos dos evangelhos. Em um país

que assistira, não fazia muito tempo, à entrada de mais de 700 mil africanos contrabandeados (à revelia da lei de 7 de novembro de 1831, que proibira o tráfico atlântico de escravos) e, portanto, ilegalmente escravizados, não é de admirar que tais suspeitas tenham sido levantadas. Mesmo porque era um costume muitíssimo vulgar entre as autoridades policiais do Império agir sob o assunto, inaugurado por Eusébio de Queiroz, de que todo “preto é suspeito de ser escravo até que se prove o contrário” (Cavalcante, 2012, p.109). Assim, policiais e autoridades jogavam nas costas dos africanos e seus descendentes a responsabilidade de provar a sua condição de liberdade, ou seja, transferiam o ônus da prova àqueles que eram vitimados com o contrabando e o cativeiro ilegal.

Foi, decerto, informado por essas experiências que tornavam a liberdade de negros livres bastante precária, vulnerável e instável, que o vigário Daniel se pronunciou contra o tratamento “bárbaro” que a mulata Benedita, mesmo depois de libertada, vinha sofrendo diariamente “debaixo de um cruel cativeiro”. Em carta endereçada ao presidente da província, o sr. Domingos Monteiro Peixoto, o padre acusava o ex-senhor de Benedita, João Roiz Terço, “homem de gênio violento e péssimos precedentes”, de zombar da lei e da autoridade ao escravizar pessoa livre; e rogava ao presidente pela “garantia da liberdade dessa infeliz brasileira” contra a força avassaladora dos costumes senhoriais escravocratas. (O CATECHISTA, 1873). A narrativa presente no jornal demonstra um pouco da atuação política de padre Daniel ao denunciar tentativa de re-escravização e maus tratos sofridos por uma ex-escrava. Tais denúncias eram feitas tanto pela justificativo do liberto ser padre quanto por sua atuação política.

No ano de 1872, ocupando o cargo de deputado provincial, o vigário Daniel se manifestou pela liberdade de quatro escravos dos empresários Mesquita & Irmãos, solicitando o emprego de verbas da Assembleia para a compra das alforrias dos cativos. Noutra ocasião, também se empenhou pela liberdade de mais duas crianças, Ana e Joaquim, quando a mãe delas, Maria José, seguiu ela própria à Assembleia para fazer valer um direito garantido pelo § 11 do artigo 11 da lei provincial n.200 de 5 de maio de 1870, que destinava 12 contos de réis para a libertação dos escravos da província. Sobre o requerimento que fez a escrava Maria José, o vigário Daniel exigiu, apenas, o seguinte: ver os dois meninos, na Assembleia provincial, quando fossem receber as cartas de liberdade. (ATAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PROVÍNCIA DO AMAZONAS, 1872). Tratava-se

de uma lei provincial que constituía o fundo para manumissão de escravos. Nesta década os debates em torno da indenização de proprietários que alforriassem seus escravos tomou conta da assembleia provincial, enquanto por ou lado cresceram casos de tutela.

Estamos portanto, diante de personagem controverso, que para além de sua condição de liberto, o que nos faz questionar a respeito deste conceito, estava no centro das disputas políticas locais, driblando hierarquias e assumindo agenciamento de suas ações.

Capítulo 7 A atuação política do Padre na província do Amazonas

Nascido nos arredores da cidade de Belém, de ventre escravo, fruto da relação entre seu pai e senhor e sua mãe, também escrava de seu pai, teria sido liberto na pia batismal, de acordo com suas alegações expostas nos jornais que circularam na província do Amazonas. Este fato era a base da sua alegação segundo a qual, apesar de sua origem, não passara pelas agruras do cativo.

Conforme textos dos jornais de época, houve a tentativa de desconstruir a argumentação do padre, de que ele seria livre. O jornal *O Catechista* tomando para si a tarefa moralizadora do cenário político local, disparou uma série de acusações tanto ao padre e sua condição, quanto ao pretense grupo político de que fazia parte. Para tanto, os editores respondem a artigo presente no jornal *Estrella do Amazonas* que dera espaço para o liberto se defender das acusações, daí conseguirmos ter acesso à fala do padre, e, portanto, as suas justificativas a respeito de sua condição.

Talvez por esta razão tenha despertado tanto o ódio por parte de seus adversários, que tentaram desqualificar seus discursos e dimensionar de maneira negativa suas ações políticas. As querelas presentes nas páginas dos jornais ultrapassam as disputas entre interesses políticos diferenciados, ganham conotação de ódio racial e preconceito contra a condição e a cor do padre Daniel. O uso dos jornais como forma de externar posicionamentos políticos de distintos grupos nos propicia acompanhar de maneira indireta ao menos, as querelas entre o padre e as autoridades locais de Silves.

Observa-se, a partir dos jornais, a atuação do padre Daniel no combate aos abusos das autoridades e dos senhores de escravos contra as populações escravizadas, o que somada a sua atuação enquanto padre e posteriormente deputado provincial, o coloca no centro das disputas contra a escravidão na sociedade amazonense do oitocentos. O relato presente nos jornais, a denúncia do acoitamento dos escravos torna-se relevante pois explicita uma série de questões que envolvem o mundo da escravidão no Amazonas provincial.

A instituição da escravidão organizava a sociedade e a dividia hierarquicamente, criando barreiras para ascensão social em relação às populações escravizadas. Nota-se, ao menos para a província do Amazonas, estratégias utilizadas por estes indivíduos para se afastarem das experiências do cativo, como a compra da liberdade, o apadrinhamento de seus descendentes por pessoas libertas ou livres, obtenção de cativos etc.

Ao buscar atacar politicamente o padre Daniel, as autoridades veiculavam pelos jornais, acusações e impropérios que deixavam transparecer de que maneira a sociedade da época via os libertos, os não brancos, ou seja, as experiências do cativo marcavam profundamente um grupo específico presente em uma sociedade rigidamente estratificada e hierarquizada onde a cor se configurava em um dos aspectos discriminatórios de destaque.

7.1 Envergar a batina e ser deputado: o Vigário no cenário político Amazonense

Apesar do número reduzido de clérigos, para os dilatados domínios da Igreja Católica na Amazônia oitocentista, a presença de sacerdotes na região estava registrada em diversos documentos do Estado. No caso da pesquisa em tela, notadamente, os relatos oficiais presentes nas falas, relatórios e exposições dos presidentes de província a partir da década de 1840, bem como nos jornais que circularam pelas províncias do Amazonas e do Pará.

O jovem Daniel Pedro Marques de Oliveira, que cedo ingressou nas fileiras da Igreja, conseguiu galgar cargos relativamente importantes na hierarquia eclesiástica até assumir a função de vigário colado na Igreja de Nossa Senhora da Conceição, na Vila de Silves, na recém criada e instalada Província do Amazonas.

Na escrita da história local, diversos memorialistas ressaltam a ideia de que os sacerdotes eram, para estes locais afastados, chamados à época de sertões, partícipes das elites locais, muitas vezes os porta-vozes da cultura erudita e, talvez por isso, estes clérigos assumissem, além de suas funções sacerdotais, as de professores e cargos políticos.

Padre Daniel, mesmo novo entre os membros da assembleia, ainda buscou espaço entre as lideranças da instituição ao pleitear o cargo de secretário da casa. Deixaria rastros importantes não apenas da atuação do clero na política local. Sua

condição e posição logo seria motivo de ataques pelos seus adversários nos anos seguintes. O jornal *Estrella do Amazonas* de 09 de fevereiro de 1859 noticiou:

No dia 15

De ordem o sr. Dr. Chefe de polícia o vigário da vila de Silves, Daniel Pedro Marques de Oliveira, e o alferes da guarda nacional Fidellis Alves da Costa, pronunciados pelo espancamento do ex-subdelegado da mesma vila; (ESTRELLA DO AMAZONAS, n. 356, 09/02/1859)

Tal fato é narrado também pelo jornal *Estrella do Amazonas* de 22 de janeiro de 1859, colocando padre Daniel como mandante do espancamento do ex-subdelegado e citando mais dois envolvidos, que acabaram presos. Descrito como comensal do padre Daniel, Cláudio Marques d'Oliveira e João Paulo Pinheiro, estes indivíduos eram descritos como pessoas ligadas diretamente ao vigário, de seu círculo íntimo. Ressaltava-se inclusive que compartilhavam da mesma residência.

Neste mesmo ano de 1859, no tribunal do júri da cidade de Manaus, um auto tendo como réu Daniel Pedro Marques de Oliveira em 27 de setembro, processo autuado em cartório:

Senhor Tapajós

Neste sumário de culpa e se noticia contra o Réu o reverendo Vigário Daniel Pedro Marques de Oliveira.

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e cinquenta e nove nesta vila de Silves e sala das seções da Câmara Municipal da mesma, ali ia aos dez dias digo da mesma aos doze dias do mês de janeiro de mil oitocentos digo aos seis de janeiro do dito ano acha pelo Doutor Chefe de Polícia Caetano Estelita Cavalcante Pessoa me foi entregar a sentença que adiante se Segue com o mandado a ele junto mandando-se comparecer nela se consta de que fez este Auto. E se pagou. Pedro Ferreira. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, Seção de documentação, 1859)

Mais uma denúncia contra o padre Daniel. O reverendo foi notificado pelo escrivão do subdelegado. Diversas testemunhas, dentre elas Antônio José Da Graon, Francisco do Terço de Oliveira, Elias Correia de Oliveira, José dos Reis Braga, Francisco Teixeira dos Santos, Antônio Marco Martins, e João Maria Telles afirmavam ser o vigário responsável pelo afastamento de um guarda nacional, Jozé Raymundo Moraes, que fora preso em maio do mesmo ano de 1859, no quartel da vila de Silves. Apesar das acusações, o processo teria sido arquivado por falta de provas.

O fato de que trata o texto acima é mais uma denúncia contra o padre Daniel. Ele teria mandado prender um membro da guarda nacional. O vigário passaria a

conviver com recorrentes denúncias, feitas por seus opositores, a respeito de sua conduta. Além disso foi preso e respondeu a processos, sendo inocentado dos mesmos. Fora isso, as intrigas, que volta e meia circulavam pela imprensa por seus opositores, eram tentativas de enfraquecê-lo politicamente e impedi-lo de continuar ocupando cargos de relevância, não apenas como deputado, mas como professor também.

Na sessão *A pedido* do jornal *Estrella do Amazonas* de 4 de julho de 1860, uma carta particular acusava padre Daniel de não cumprir seus deveres como professor:

(Carta particular) - Estranho inteiramente as intrigas da terra, Aqui dão o pomposo nome de política - alimentadas pelo gênio das trevas celeberrimo Padreco Daniel Pedro Marques d' Oliveira, só tenho em vista nesta missiva profligar os abusos cometidos nas funções de seu emprego pelo professor de 1.º Letras desta Vila o rapazola Farias, ia guardar neste cantinho onde me acho votado ao ostracismo as providências da autoridade competente Para repetir a dose si o conveniente aos interesses da instrução pública, visto que tenho filhos a educar e não posso fazê-lo com semelhante professor, que muito precisa ainda de ser leccionado. (ESTRELLA DO AMAZONAS, 04/07/1860)

A defesa dos “interesses da instrução pública” solicitava providências contra os abusos cometidos pelo padre Daniel ao proteger um de seus discípulos que atuava como professor de primeiras letras na vila de Silves. O tom era de explicitar a influência do padre no que o autor da carta chama de intrigas políticas. E continua:

É uma verdade bem dura que cala na consciência pública o nenhum aproveitamento que colhe a província dar instrução no interior, resultado desgraçado, mas que tem sua explicação na imoralidade, e inaptidão do pessoal empregado nos magistérios, salvas as raridades e honrosas excepções, e no pouco escrúpulo em tais nomeações. Entre eles culpa sem dúvida lugar distinto, não só pela sua absoluta incapacidade, como também pelos abusos que comete diariamente proverbial negligência, o professor Farias, digno discípulo em tudo do padre Daniel. (ESTRELLA DO AMAZONAS, 04/07/1860)

As nomeações para cargos da instrução pública dariam lugar a indicações políticas, o autor enfatiza a vinculação entre professor Farias descrito como “discípulo” de padre Daniel e este. Suas redes clientelares em torno na instrução pública seriam identificadas como uma das atuações políticas do padre. O tom acusatório sobe um pouco mais:

Os fatos que vamos referir, e que ninguém nos ousará contestar, reclamação sérias providências da autoridade, para evitar a sua reprodução, garantir aos pais de família a instrução de seus filhos, e

preencher as vistas da província quem faz não pequena despreza, sem resultado, com a instrução pública. O professor de Silves além de sua vida pouco regular com que mata os germes de virtude do coração dê seus discípulos, os vexa com trabalhos corporais por mandado do tal padre Daniel, de modo que alunos não que passam-se meses e meses que não sabem o que é escola, empregados (coitadinhos) em remar canoas e pede cá para o vigário. exemplos destes temos nos filhos de José de Mattos que foram remar a canoa de Servolo José Everton até Serpa em março próximo findo, e nos filhos de Marcellino Victório e de Manoel da Cruz, e foram mandados ao Ramos a juntar andiroba para o tal vigário Daniel e para lá levaram os pobres pequenos cerca de uns 15 dias. e isto nos fins do referido mês de março quando os outros ainda não tinha um bocado de Serpa.

Em todo o mês de maio tiveram os alunos Miguel, João Correa e outros empregados em roçar um terreno do dito vigário destinado para a fazenda de gado. Em abril o professor fechou a escola e mandou os alunos abrir palha para cobrir a casa do tenente Salustino; e no corrente mês lá vejo os alunos carregando madeiras para um tal Antônio Félix dos Santos, por ordem do vigário. (ESTRELLA DO AMAZONAS, 04/07/1860)

Se as denúncias fossem verdadeiras, fato relevante é que o vigário conseguia se livrar delas. Certamente contava com apoiadores na vila de Silves, fato que lhe proporcionou ser eleito em anos posteriores. Tinha prestígio suficiente para entrar em conflitos com outros cidadãos, estes irritados com as atitudes do padre, o ofendiam pela sua origem, pelo fato de ser liberto, e também pela cor, sendo o vigário filho de uma mulata, muito provável que tivesse a pele mais clara

Em carta endereçada a um jornal que circulava na província, alunos do professor Farias serviam de mão-de-obra compulsória ao padre Daniel e a outros, conforme este solicitava, desviando a finalidade para a qual a escola deveria servir. Pela acusação, o vigário e seus parceiros se apoceiravam de suas posições, de destaque, para desviar as finalidades da escola e explorar alunos.

A denúncia acima apresentada cita nomes não apenas dos alunos, mas dos que se beneficiaram com a influências do padre:

Precisamos estes fatos para que se nos conteste si a tanto chegar o cinismo do tal padre imoral e de seu discípulo o rapazola professor.

Envio lhe esses documentos da referida imoralidade desse padre, e por eles verá v. que ele não respeita nem as afilhadas. é o Evangelista do deboche e da prostituição é a prova desta a sessão aí vai na declaração de d. Ignancia, que, depois de sofrer mil solicitações do padre mestre, teve também de suportar os maus tratos por não querer ceder a seus libidinosos desejos. (ESTRELLA DO AMAZONAS, 04/07/1860)

A carta ataca por fim a moralidade do padre, o acusando de buscar saciar libidinosos desejos. Alude a possíveis afilhadas de padre Daniel, o que a despeito do tom acusatório e debochado do texto aponta para relações familiares e clientelares do vigário na vila de Silves, fato que agora atacado por seus desafetos

explicariam a sua ascensão rápida na política da província do Amazonas. Tal acontecimento estava vinculado ao fato de Daniel perder o posto de inspetor de quartelão.

O tom utilizado nos trechos dos jornais, atacando a figura pública e a moral, de padre Daniel, repetindo determinadas ofensas possibilita que pensemos se tratar do mesmo grupo. Em outro trecho extraído das páginas do jornal *Estrella do Amazonas* temos mais um ataque, desta vez assinado e bem mais explícito e suas palavras:

A pedido.

Um Cavaco ainda.

O abaixo assinado vem pela imprensa responder às misérias do – Silviense - incertas no periódico Monarchista Santereno n.º 183, não porque ele mereça troco de gente limpa, mas vergalho, porém para quem não sancione o nosso silêncio às malhe de ciências só próprias esse caráter mesquinho e intrigante.

Com efeito, padre mestre, no n.º 172 do referido periódico escrevestes foram na capital ameaçados com recrutamento pelo sr. dr. Marcos, oferecendo-se-lhe nesta ocasião o escrivão Figueira para vir a Silves prender o vigário, presidente da Câmara, Neves e outros eleitores no entanto que vosso n.º 183 dizeis que o Figueira se oferece para fazer essas prisões em uma casa no bairro dos Remédios e perante 3 guardas nacionais e o que tão Delegado. em qual dois mentistes? para serdes coerente deve agora aliciar os vossos 3 guardas, como é vosso velho costume, para declararem que o sr. dr. chefe de polícia se achava nessa casa. (ESTRELLA DO AMAZONAS, 22/08/1860)

O trecho acima remete ao episódio no qual padre Daniel e outros cidadãos da vila de Silves, descritos como eleitores, foram presos, acusados do espancamento do ex-subdelegado do local. Ao que parece, tal fato gerou muita agitação na comunidade, necessitando da intervenção do poder público provincial.

Segue a narrativa dos acontecimentos e cita dois envolvidos do espancamento a mando do padre, o alferes Fidelis: “Não tomais mais vergonha padre mestre. como é que tendes o arrojo de dizer que surrupiei 36\$000 ao alferes Fidelis?” (Estrella do Amazonas, 22/08/1860).

Após relembrar o fato o autor da carta enviada ao jornal retoma as acusações a respeito do comportamento do padre na vila:

Se tendes certeza desse fato criminoso porque pede estão bela ocasião de meter o Figueira na cadeia? para que vindes com essas escapatórias de prover isto, prove aquilo outro? não sabeis que este não é o meio de convencer, mas somente de pôr em dúvida a honestidade que nunca tiveste nem tereis? assim importaria no mesmo com as diferenças que o público ajuizar se cuida-se, por exemplo, o padre mestre de Silves e o

Evangelista do deboche e da prostituição. solicita intra e exata confessionem as mulheres casadas, solteiras e donzelas, e como prova cita-se a d. Ignacia, as menores, que por suas artimanhas estiveram depositadas em sua casa aos seus desejos, e as meninas que (coitadinhas) iam a sua casa a título de aprender a ler beber o veneno da imoralidade; leva todo o tempo e devia empregar na educação de seus fregueses em entregar e seduzi-los para o mal; (ESTRELLA DO AMAZONAS, 22/08/1860)

Reiteradas vezes pelos jornais a moral do padre é posta em dúvida numa tentativa de por sua atuação como vigário em descrédito, tais acusações serão feitas em momentos posteriores, sempre com o mesmo objetivo. Sua atuação como vigário era sempre posta em dúvida, tentado demonstrar ser o padre uma má influência aos cidadão de Silves. Sua arruação vínculos com professores, também questionada pelos jornais, muitas vezes, acusavam-no de extrapolar seus deveres, como nas acusações de espancamento a um subdelegado e prisão de um guarda nacional. Em outras punha-se em dúvida sua moral, como na acusação de dar moradia a uma professora, atentando contra a moral vigente. Não escapava a seus adversários o fato de ser o padre liberto. Em sendo as acusações verdadeiras sua posição de destaque como pároco e suas relações políticas o ajudavam a testar os limites legais e manter seu status.

Outro ponto que passará a ser utilizado, como tentativa de ofensas ao padre Daniel trata-se de sua condição:

mandou chibatar e por em ferros um cidadão mais livre do que ele; conseguiu por suas astúcias do tabelião João Correia registrar no cartório uma carta de Liberdade, da preta f. sua mãe por ocasião de ser preterido em sua ordenação em sequência de *ex defectu libertatis*; furtou 200 rs. dos cofres dos pontificais, como encarregado dessa repartição na Sé do Pará; furtou segundo a participação do juiz de paz as joias das imagens das igrejas de Silves e Jatapú: finalmente, em sido submetido a 3 ou 4 processos e preso pelas suas altas virtudes. tudo isso é meramente hipotético, mas que o respeitável público, caprichoso como é, pode converter, querendo, em verdades matemáticas. (ESTRELLA DO AMAZONAS, 22/08/1860)

Furtos e espancamentos já faziam parte das acusações feitas ao padre. A novidade agora era a respeito de seu passado, sua origem. O então deputado provincial, com ajuda de um tabelião, teria forjado documento de liberdade de sua mãe, descrita como “preta f.”, para facilitar sua ordenação como sacerdote, pois como escravo seria impedido. Tudo, reitera o autor da correspondência, hipotético, mas que os leitores querendo a verdade, poderiam encontrá-la com exatidão matemática. A acusação acima punha questionamentos sobre a condição de padre

Daniel, que sendo escravo não poderia ser padre, sendo um liberto não deveria ser eleitor e deputado. As conjecturas feitas pelo autor da denúncia trazem as hipóteses: Padre Daniel era quando muito um liberto. Teria forjado documentos com ajuda de pessoas ligadas à igreja católica, para conseguir ingressar no clero. Sua mãe em outra acusação descrita como mulata, agora aparece como preta. A verdade matemática estava na origem do padre: nascera de ventre escravo, devia seguir a sorte da mãe. Os leitores que conheciam o vigário facilmente poderiam encontrar a verdade contida nas hipotéticas acusações. Como? Talvez estivessem impressas na cor da pele de Daniel Pedro.

Castigos físicos, usos compulsórios do trabalho e origem lembravam aos detentores das penas acusatórias e ao próprio padre que a sociedade amazonense do oitocentos, mesmo periférica, pertencia a um império escravista e tal fato marcava hierarquias sociais e transformava as experiências do cativo em possibilidades de se questionar os sentidos da liberdade, mesmo para aqueles que ocupavam espaços restritos.

Para finalizar seu “cavaco”, o autor do texto deixa explícito sua visão da sociedade e das hierarquias sociais da época:

O padre mestre não se contenta com o campo de sua paróquia para fundamentar a desordem, é Campo Maior e achou que eu devia servir-lhe de pastor à sua loquacidade: Enganou-se completamente por que estou disposto a não dispor mais de minha dignidade para dar troco a semelhante besta, a menos que não tire a máscara e apareça a peito descoberto, por que quero metê-lo ainda uma vez na cadeia; ouviu padre mestre? Se esta lição padre mestre, não vos serve ainda, então convencerás ao público sensato, que só vergalho é que vos pode endireitar. preto quando não suja, tisna. Manaus 18 de agosto de 1860. Manoel do Nascimento Figueira. (ESTRELLA DO AMAZONAS, 22/08/1860).

Tais ofensas, como vimos, serão imputadas ao padre e é pela imprensa, buscando apoio da opinião pública, que este iria buscar se defender. Há um racismo explícito nas acusações. O escritor usa com cuidado suas palavras. Utiliza o termo preto, quase como sinônimo de escravo, não negro, pardo ou mulato. Tal fato assinalava uma acusação mais contundente da origem escrava, a partir da alusão a sua cor.

Ao que parece, os ataques ao padre Daniel pela imprensa, na tentativa de angariar apoio junto à opinião pública e desacreditá-lo entre os cidadãos da província, eram vistos por alguns de seus desafetos como estratégia eficaz. O

escrivão Manoel Figueira assinava a primeira carta, em tom bastante agressivo, porém sem mencionar explicitamente o nome do vigário de Silves:

A pedido

Snr. Redator

Mimoso correspondente do monarchista Santareno no seu costumado sistema de enxovalhar e caluniar a todos que não pactuam com suas imoralidades; não satisfeito de fantasiar a seu bel prazer fatos para insultar o digno chefe de policia atual, quis também a sorte que eu não escapasse a viperina língua desse infame, vergonha de sua respeitável classe, assacando-me a miserável calúnia de que eu na qualidade de escrivão me havia oferecido ao mesmo chefe de policia para ir a Silves prender o vigário (que por conhecido não perde) presidente da câmara e outros eleitores. (ESTRELLA DO AMAZONAS, 20/06/1860).

O episódio narrado estava ainda ligado a prisão do padre pelo espancamento do ex-subdelegado de Silves no ano de 1859. O escrivão coloca-se como desafeto do padre e o acusa de distorcer as motivações do chefe de polícia para prender o vigário. Fato a se destacar é que a carta responde a um texto publicado em outro jornal, de autoria do padre e provável de circulação na vizinha província do Pará. As redes clientelares de apoio ao vigário extrapolavam os limites da vila de Silves chegando à província vizinha?

Além de desqualificar o vigário, o chamando de mimoso e afirmando ser padre Daniel vergonha de sua classe, o autor da carta expõe para dar credibilidade a sua fala sua posição social e moral. Era funcionário público e se dizia um bom cristão:

Na qualidade de funcionário publico venho pela imprensa protestar contra a correspondência inserta em o n.º 172 do referido periódico, na parte que me diz respeito; e desejando, como bom cristão, aplicar um dos artigos das obras de misericórdia ao hereo (sic) de Cervantes, autor do precitado libelo, rogo-lhe que tire a mascara, saia dos bastidores e acuse-me a peito descoberto sob pena de ser tido por criminoso escravo ou liberto, que tente a ação da justiça, a que não podendo defender os seus parceiros escravos, que naquela Vila gozavam dos foros de cidadão sob a escandalosa proteção dos que se dizem perseguidos, que são geralmente indigitados como acoutadores dos escravos da viúva Machado, e ali capturados por ordem do Ill.mo Snr. dr chefe de policia, busca o anônimo e as trevas para ferir as pessoas que não apoiam seus desmandos. (ESTRELLA DO AMAZONAS, 20/06/1860).

Escravos acoitados que como ele gozavam foros de cidadãos, na vila de Silves, protegidos pelo padre, este também criminoso escravo ou liberto, o que para o autor da carta não trazia em si diferenças importantes. Este era o cenário que justificava, nas palavras do escrivão, a ação do chefe de polícia contra o sacerdote, bem como os ataques deste ao “bom cristão”. Punha-se sob suspeição a liberdade do vigário Daniel, a validade de seus atos como figura pública, que se passava pelo

que supostamente não era: cidadão, muito além, o padre seria escravo. Há uma tentativa de pôr em suspeição inclusive a condição de liberto do padre. Sendo liberto era pela lei cidadão, sendo escravo não poderia ser nem padre. Liberto parceiro de escravos, criminoso. A ordem escravista impunha limites que foram ultrapassados indevidamente, embaçando os sentidos da liberdade. Não para as autoridades.

Fazemos este pedido não por que não conheçamos pelo dedo o gigante, que apesar de se achar compreendido no 2.º da Constituição Política do império, tem até hoje, por uma tolerância imperdoável, goza dos foros de cidadão livre; mas por que queremos ter o prazer de ver a cara branca do – Silviense - e língua preta. (ESTRELLA DO AMAZONAS, 20/06/1860).

O hábil escrivão cita a Constituição em seu título 2º, para demonstrar que o vigário Daniel não era cidadão livre, não poderia gozar dos foros de cidadão livre. Suas palavras servem para descrever uma característica física do padre: tinha a pele clara, pois sua mãe era descrita como mulata e seu pai não fora mencionado, como liberto, pardo ou qualquer alusão a sua cor. Esta é uma das poucas alusões a cor de padre Daniel. Sendo sua cor mais clara ele pode ter se valido disso, numa província onde o percentual de brancos era bastante reduzido.

Padre Daniel conseguia se passar por homem livre, em uma província com reduzida proporção de população branca. Sua origem racial não era escondida, possuía a língua preta, frase usada por seus opositores, provavelmente em duplo sentido, por seu comportamento, atitude políticas ou mesmo sua origem,. O art. 2 da Constituição do Império refere-se a seu território e divisão em províncias. Estaria aludindo ao fato da recém fundada província fazer parte do império do Brasil, formado pela associação política dos seus cidadãos como assinalava o artigo 1º da Constituição?

Padre Daniel se defende alegando ter herdado a liberdade natural de seu pai. Se nascera de ventre escravo e como tal deveria herdar a condição de escravo como sua mãe fora, o vigário se dizia livre. Herdara de seu pai a liberdade, na pia de batismo. Não passou pela experiência do cativo. Sua mãe fora libertada no ato de seu batismo e em suas palavras se considerava livre.

Não estamos diante de dois indivíduos desafetos ou adversários simplesmente. As palavras escritas pelo funcionário público atingem um lado das trevas da sociedade amazonense provincial. A rigidez do escravismo lançava suas teias nos lugares mais distantes do império. Colocava-se sob suspeição outra

autoridade. Um padre, professor e deputado, mesmo que este não tivesse partilhado a experiência do cativo, ou se tivesse um tom de pele clara, buscava-se lhe negar a cidadania plena, como ponto central de suas ações.

Padre Daniel como já vimos, a despeito de todas as tentativas de seus opositores de por em dúvida sua liberdade, a partir de ataques pela imprensa, ganhando força nas folhas dos jornais, assumiu carreira como deputado provincial na província do Amazonas sete vezes entre as décadas de 1850 e 1870. Uma vez na década de 1850, na legislatura de 1858-1859; três vezes na década de 1860, 1860-61, 1864-65, 1868-69; mais três na década de 1870, 1872-73, 1876-77, 1878-79.

Mesmo com sua defesa a partir dos jornais, onde se declarava homem livre, por não ter passado pela experiência do cativo, sua fala como filho de uma mulher escravizada, ambos libertos por seu pai na pia de batismo, impunham limites a sua participação política na província do Amazonas na segunda metade do século XIX. Como frisava um dos textos publicado por um de seus opositores, não poderia ser considerado cidadão, leia-se, cidadão pleno. Sua posição no parlamento impunha questionamentos àqueles que se restringiam a discussão jurídica quando se falava de escravidão e liberdade.

Não se pode deixar de mencionar que apesar do número reduzido de populações escravizadas, de libertos e afrodescendentes nascidos livres em seu território, a província do Amazonas fazia parte de um Império escravista, o que deixava marcas na hierarquia social. A província do Amazonas, como mostra a tabela 2, entre as décadas de 1840 e 1870 tinha população livre que não ultrapassava 57 mil pessoas e pouco mais de 900 pessoas escravizadas. Para os primeiros decênios do século de XIX, Sampaio (2011) assinalava que em 1814 a população da Vila da Barra do Rio Negro era constituída de 75% de indígenas, 5% da população de brancos, e 20% população livre. Em Belém em 1849, 75% de população livre e 25% escravizada.

Entre os anos de 1850 e 1870 padre Daniel Pedro Marques de Oliveira, ao ocupar 7 vezes a cadeira na assembleia legislativa provincial do Amazonas nos leva, a partir de sua trajetória, a buscar compreender os sentidos da liberdade nesta sociedade, suas ações dentro do parlamento e como este funcionava de fato. Impunham-se limites a liberdade de um homem negro, como vimos nas acusações impressa nas folhas dos jornais, onde questionava-se a validade de seus atos como

eleitor e padre. O vigário Daniel Pedro utilizava-se da própria legislação anterior ao império, como as ordenações Filipinas e sua posição como sacerdote, como estratégia para se defender. E, invertendo a lógica de suas acusações, que bem poderiam ser verdadeiras, referia-se ao pai de quem teria herdado a liberdade e não à mãe que também fora liberta.

Sua estratégia na casa parlamentar foi a de participar ativamente dos trabalhos, a partir da inserção nas comissões que eram votadas e aonde os parlamentares se destacavam ao longo da legislatura. Pode-se supor que o padre se contentasse em participar, por exemplo, da comissão de assuntos religiosos, mas teve oportunidade também de ocupar postos na comissão de agricultura ou de instrução pública por exemplo, além, é claro, da vice-presidência da casa nos anos de 1870.

Durante o final da década de 1850, como vimos o padre já havia passado por uma série de críticas, expostas nas páginas dos periódicos da província. Tal fato tanto não impossibilitou sua eleição ao longo dos anos seguintes, mesmo sob a suspeição de que ele não seria livre, ou seja seus opositores a partir das páginas dos jornais, questionavam sua cidadania.

O que as atas da assembleia legislativa da província do Amazonas ou mesmo as páginas dos periódicos não nos permitem observar com clareza eram à qual grupo político era vinculado padre Daniel e como este grupo o auxiliaria a desempenhar sua função como parlamentar. Nesse sentido, alguns vestígios resistiram ao tempo e podemos ao menos nos auxiliar a inferir quais seriam os grupos rivais no controle da casa legislativa, a partir de determinados discursos e ações presentes nos documentos produzidos pela casa.

Existe a possibilidade concreta de que as elites locais se vinculassem a grupos políticos distintos, não apenas nominalmente, mas também sendo influenciados pela tomada de decisões do centro político do Império, que era responsável pela indicação direta, por exemplo, do presidente da província e provavelmente influenciando também os deputados que constituíam a casa legislativa provincial.

Na tabela abaixo observamos a quais grupos políticos os gabinetes do segundo Império se vinculavam. Se confrontarmos com as prováveis ou possíveis ligações dos chamados presidentes da província observamos certa aproximação

entre o quadro nacional e o local pelo menos do ponto de vista das facções políticas que ocupavam postos no legislativo da época.

Tabela 4 Composição dos Gabinetes do Império por Partidos

Gabinete	Partido	Presidente ou Organizador do Gabinete	Início /Fim
1º	C/Conc	Limpo de Abreu (Abaeté)	12.12.58 – 10.08.59
2º	C/Conc	Ângelo Ferraz (Uruguaiana)	10.08.59 – 02.03.61
3º	C	Luís A. de Lima e Silva (Caxias)	02.03.61 – 24.05.62
4º	LP	Zacarias Góis	24.05.62 – 30.05.62
5º	LP	Pedro Lima (Olinda)	30.05.62 – 15.01.64
6º	LP	Zacarias Góis	15.01.64 – 31.08.64
7º	LP	Francisco Furtado	31.08.64 – 12.05.65
8º	LP	Pedro Lima (Olinda)	12.05.65 – 03.08.66
9º	LP	Zacarias Góis	03.08.66 – 16.07.68
10º	C	Joaquim J.R. Torres (Itaboraí)	16.07.68 – 29.09.70
11º	C	Pimenta Bueno (São Vicente)	29.09.70 – 07.03.71
12º	C	José M. Paranhos (Rio Branco)	07.03.71 – 25.06.75
13º	C	Luís A. de Lima e Silva (Caxias)	25.06.75 – 05.01.78
14º	L	Cansação de Sinimbu (Sinimbu)	05.01.78 – 28.03.80

Fonte: FERRAZ, Sérgio Eduardo. A dinâmica política do Império: instabilidade, gabinetes e Câmara dos Deputados (1840-1889) Revista de Sociologia e política, 2017

Se observarmos a tabela acima, que busca descrever os partidos que controlavam o gabinete no Império, nas duas primeiras legislaturas em que padre Daniel foi deputado (1858-59 e 1860-61) o gabinete estava sob comando de Conservadores e Liberais, período da chamada conciliação. Em 1864-65 volta a aparecer nos registros da casa, sem ser vinculado a comissões. O gabinete estava sob o comando da Liga Progressista. Nas legislaturas de 1868-69; 1872-73, 1876-

77, eram os conservadores que lideravam o gabinete imperial, já na sua última legislatura em 1878-79 eram os Liberais. O período da chamada Liga progressista (1863-64 e 1866-67) fica duas vezes longe da assembleia, entre os gabinetes conservadores duas vezes, uma 1870-71 onde perde a vaga por sorteio e 1874-75.

Tabela 5 Presidentes de Província do Amazonas. Cargos e gabinetes que pertenciam..

Presidentes	Períodos da administração	Formação e origem	Outros cargos e gabinetes a que pertenciam
1º Francisco José Furtado	10/11/1857 a 30/05/1859	bacharel em direito por São Paulo, natural do Piauí	Deputado, Senador e presidente do Conselho de Estado entre 1864-65 (Moderação e Justiça)
2º Manuel Clementino Carneiro da Cunha	24/11/1860 a 07/11/1863	Bacharel em direito por Olinda, natural dá Paraíba	Presidente de Pernambuco (Liga Progressista)
3º Sinval Odorico de Moura	07/02/1863 a 07/04/1864	Bacharel em direito por Olinda, natural do Maranhão	Presidente do CE, PI, PB, deputado pelo MA (Liga Progressista)
4º Adolfo de Barros Cavalcante de A. Lacerda	07/04/1864 a 08/05/1865	Bacharel em direito por Recife, natural de Pernambuco	Presidente de PE e SC (Liga Progressista)
5º Antônio Epaminondas de Melo	24/08/1865 a 30/04/1867	Bacharel em Ciências Sociais e Jurídicas por Olinda, natural de Pernambuco	Presidente do MA deputado por PE (Liberal)
6º José Coelho da Gama de Abreu	24/11/1867 a 08/02/1868	Bacharel em Filosofia por Coimbra, natural do Pará	Presidente do Pará de 1879 a 1882 (Liberal)
7º Jacinto Pereira do Rego	09/02/1868 a 24/08/1868	Bacharel em direito	(Liberal)
8º João Wilkens de Matos	26/11/1868 a 08/04/1870	Bacharel em Matemática e Engenharia Civil nos EUA, natural do Pará	Cônsul do Brasil, presidente do CE, diretor do Correio Geral da Corte (Conservador)
9º José de Miranda da Silva Reis	08/07/1870 a 08/07/1872	Bacharel em Matemática pela Escola Militar,	Marechal do exercito e presidente do MT (Conservador)

		natural do Rio de Janeiro	
10º Domingos Monteiro Peixoto	26/07/1872 a 16/03/1875		Presidente do ES em 1875 (Conservador)
11º Antônio dos Passos Miranda	08/07/1875 a 27/05/1876		(Conservador)
12º Domingos Jacymonteiro	26/07/1876 a 26/05/1877	Dr. Em Medicina pelo Rio de Janeiro, Dr. Em Direito na Europa, natural do Rio de Janeiro	(Conservador)
13º Agesilao Pereira da Silva	26/05/1877 a 14/02/1878	Bacharel em direito por Recife, natural do Piauí	(Conservador)
14º Rufino Eneias Gustavo Galvão	07/03/1878 a 26/08/1879	Bacharel em matemática pela Academia Militar, Natural de Sergipe	Ministro do Supremo Tribunal Militar (Liberal)

Fonte: PEREIRA, Nasthya Cristina Garcia. Relações homem-natureza: o discurso político sobre agricultura e extrativismo na província do Amazonas (1852-1889). Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Amazonas, 2008

Comparando as tabelas dos presidentes da província do Amazonas com a dos gabinetes do Império do Brasil, observamos que os partidos que controlavam os gabinetes também, em linhas gerais, pelo menos para a província, indicavam ou possuíam influência na indicação dos presidentes no Amazonas. Padre Daniel, do ponto de vista de sua atuação como parlamentar, desempenhou funções mais relevantes durante suas legislaturas nos anos das décadas de 1870, quando o gabinete ministerial e a presidência da província do Amazonas estavam sob o controle dos conservadores.

Sua atuação política aparentemente estaria ligada aos sucessos do partido conservador, sendo em determinada notícia no fonal da década de 1870 sendo tachado de conservador exaltado. na assembleia provincial. Ao menos tivera mais vitórias eleitorais quando este grupo dominava as instâncias de poder.

Importante destacar que padre Daniel associava frequentemente sua atuação política com os papéis de padre e professor, participando em diversas ocasiões das constituições das comissões de trabalhos compostas por deputados da casa legislativa, como a de assuntos eclesiásticos e de instrução pública. Desde que chegara à província, ainda quando esta era subordinada ao Pará, desempenha

estas funções. Se aposentou como professor de primeiras letras e atou como padre até sua morte em 1881, mesmo afastado das eleições. Tais papéis davam destaque a ele como figura bastante atuante na vila de Silves e na política do Amazonas oitocentista.

Provavelmente, com a chamada lei das eleições por círculos ou distritos, seu papel como liderança política se confundia ainda mais com sua atuação como padre e professor. O que podemos afirmar a partir do confronto das acusações de seus opositores e da sua própria fala nos periódicos da província do Amazonas é que, apesar das tentativas de questionamento referentes a sua condição de livre ou liberto ou mesmo de sua cidadania, tais ataques não impediram o desempenho de suas ações dentro do parlamento na província. Padre Daniel se defendia das acusações de ser escravo, como vimos, além de mencionar trechos das escrituras bíblicas deixava explícito a condição de sua mãe de liberta por seu pai e dele mesmo liberto na pia de batismo sem nunca ter passado pela experiência do cativo.

O 7 de abril de 1830 consagrou o espaço público como palco de lutas de grupos políticos diversificados em suas origens sociais, o que marcou a emergência de novas formas de ação política que ultrapassavam as esferas das instituições políticas (BASILE, 2009). A mobilização pública politizava as ruas.

Podemos perceber, nos textos das atas da assembleia provincial do Amazonas entre as décadas de 1860 e 1870, em suas alusões a ritos solenes de aberturas dos trabalhos em diversos biênios, com celebrações religiosas, que o mesmo ocorria na província, em se tratando da participação, para além das instituições, de diferentes camadas sociais da politização das ruas participando de ações e ritos da recente fundada província do Amazonas. A assembleia era uma estância de poder, que era influenciada via os ânimos se acirram com acontecimentos vindos das ruas, paróquias e páginas de jornais.

Com a rápida politização das ruas, um olhar mais atento para a atuação dos grupos políticos e de seus espaços de ação, é de suma relevância observar a importância da imprensa para compreensão da política na década de 1840. (BASILE, 2009)

As polêmicas nas quais padre Daniel se envolveu tomaram importantes espaços nas folhas dos periódicos, utilizados por seus críticos e por vigário para os acalorados debates, que usavam conquistar o apoio da opinião pública.

A dinâmica presente nas atas da Assembleia Provincial do Amazonas era com frequência publicada nos periódicos da província em suas partes oficiais, o que nos possibilita, baseado no autor, inferir sobre a maneira pela qual os projetos políticos da instituição refletiam nas construções sociais e políticas da sociedade amazonense do período abordado.

O Brasil esteve, para Castro (2009), diretamente ligado ao contexto internacional no que a autora chama de modernidade e escravidão. A autora sinaliza para o que descreve como originalidades no que se refere ao contexto da construção do Estado nacional monárquico, principalmente quando se trata das formas de associação entre raça e cidadania. Na então recém-criada Província do Amazonas na década de 1850 as instituições que buscavam se consolidar tiveram em seu meio a participação ativa de um cidadão que conforme descreve Castro (2009) ligava aspectos da cidadania a raça, conforme assevera a autora.

Conforme assinala Castro (2009), em grande parte dos novos países recém formados nas Américas na primeira metade do século XIX, também no Brasil, segundo a autora, houve a utilização de uma gramática racial que visava a garantia da continuidade da propriedade escrava ou a restrição de direitos aos deserdados de escravos. Ainda segundo a autora, aproximadamente metade da população livre da antiga colônia portuguesa era classificada como parda, muitos destes ex-escravos que possuíam escravos. Estes novos súditos descritos com cidadãos “de cor” tinham como objetivo a incorporação à modernidade nacional a partir das questões políticas que eram relevantes nas primeiras décadas da monarquia. Padre Daniel Pedro se encaixa na descrição acima, na medida em que buscou conciliar sua atuação como funcionário público (foi professor de primeiras letras) sacerdote e político para garantir e ampliar seus direitos como cidadão no cenário das primeiras décadas de formação da Província do Amazonas. Não podemos deixar de mencionar que o padre era, segundo suas palavras, filho de ex escrava e de acordo com documentos que registravam o nome de proprietários também foi senhor de escravos.

A legitimidade da propriedade escrava estaria no limite das relações entre a monarquia constitucional e a própria escravidão. Este limite, para Castro (2009), estaria ligado ao quesito racial. A análise de trajetórias de políticos e intelectuais negros do oitocentos poria em diálogo a história social e a história política. Os sentidos que a liberdade toma na trajetória do padre Daniel fazem-se cruzar seus

papeis sociais e a partir destes podemos observar uma multiplicidade de olhares sobre a questão da liberdade na Província do Amazonas na segunda metade do século XIX.

A trajetória de padre Daniel, longe de ser isolada ou única, parece ter outros exemplos:

Também a ação coletiva dos chamados cidadãos "passivos" e dos homens e mulheres escravizados contaram decisivamente na dinâmica política do período. (CASTRO, 2009, p.19)

Nos casos dos chamados cidadãos "passivos", Castro (2009) destaca que ação coletiva destes fora crucial para dinâmica política. No caso do padre Daniel, dada sua relevância como padre e professor, e os mandados assumidos como deputado provincial, apontam para uma relevância do personagem no cenário local, que estaria vinculado direta ou indiretamente a grupos políticos de elite na província.

A importância de um pároco no império pode ser exemplificada a partir do que Castro (2009) chamou de lei do cativo. Segundo a autora, na década de 1850 o governo monárquico tentou implementar o registro civil, como medida fundamental para construção de um Estado Nacional moderno. A autora afirma que tal medida visava transferir das paróquias católicas para instituições civis os registros de nascimentos, casamento e óbito, fato que gerou diversas revoltas populares por províncias do nordeste, tendo como foco a província de Pernambuco. A autora questiona o pano de fundo de tais revoltas. Longe de atribuir tais fatos a ignorância dos revoltosos, o que parecia estar em jogo eram os acessos ou restrições a cidadania dos cidadãos "de cor", num cenário de crescente Racialização. Padre Daniel lutou a partir do parlamento e da tribuna dos jornais, granjeando apoio da opinião pública para a manutenção e ampliação dos seus direitos, pois se via como cidadão ativo por ter herdado a liberdade de seu pai, proprietário de sua mãe.

O pároco seria um representante do Estado, tendo poder de definir a condição civil dos cidadãos, tendo relativo poder na vida cotidiana dos brasileiros. Importante lembrar ainda que o registro de batismo era oficialmente o que definia se a criança nascida no Brasil era livre, ou seja, cidadã brasileira, ou escrava. O silêncio tendia a prevalecer aos chamados livres "de cor" quando se tratava de

situações formais de igualdade. Apesar disso todas as vezes que se afastavam de suas redes de relações pessoais estes indivíduos eram confrontados com a marca da escravidão. Como vimos em passagens anteriores, os inimigos políticos do padre buscavam a partir de ofensas racistas questionar sua condição ou pôr em dúvida sua liberdade, e a partir daí definir a nulidade seus atos civis.

O afastamento de suas redes de relações pessoas gerava intensas críticas e oposições ao padre Daniel, porém, para muitos cidadãos livres “de cor” os perigos eram significativamente maiores:

Na verdade, os riscos de reescravidão ou escravidão ilegal eram constantes para qualquer um que se afastasse destas redes de reconhecimento e proteção, ainda mais em tempo de generalização do tráfico interno de cativos, em substituição ao recém extinto tráfico transatlântico. Nesse contexto, aumentariam sobremaneira os riscos de leituras políticas do reconhecimento da condição civil dos livres "de cor" e de seus filhos, se essa atribuição fosse transferida para as mãos de representantes dos governos locais. (CASTRO, 2009, p.21)

A questão da escravidão não seria estrita apenas a questões econômicas, ou seja, relativas à mão de obra. Se olharmos os discursos proferidos na assembleia provincial do Amazonas e seus dados oficiais a respeito das populações escravizadas poderíamos compreender o motivo pelo qual a escrita da história local tratou a presença destes indivíduos como insipiente, não deixando marcas relevantes. Para Castro (2009), a questão da abolição incidia diretamente na própria definição de cidadão brasileiro, pois pela Constituição monárquica só seria plenamente cidadão aquele que fosse nascido “ingênuo”, isto é livre, não escravo. Padre Daniel Pedro se definia como livre pois apesar de sua mãe ser escrava de seu pai ele, por ser liberto de pia, não partilhou das experiências do cativo. Seu pai, ao libertar sua mãe na pia de batismo, teria feito com que ele seguisse a mesma sorte o livrando a partir deste sacramento das marcas da escravidão.

Uma interpretação deferente de sua condição era a regra até 1871. Segundo Castro (2009):

Até 1871, e mesmo depois, havia muita discussão jurídica sobre as limitações da cidadania dos que obtinham alforria. Explicitamente, a condição de cidadão politicamente ativo lhes era vedada pela Constituição. (p.24)

Os direitos civis dos libertos, conforme assinala Castro (2009), foram discutidos a partir de 1871 e posteriormente, do ponto de vista jurídico, para

definição da cidadania para estes indivíduos. Antes desta discursão nacional, entretanto, em uma província periférica do império, ou seja a do Amazonas, a partir de intenso debate sobre a liberdade e seus sentidos padre Daniel, ao se defender das ofensas raciais de seus desafetos, coloca na centralidade do debate público este debate, pautando a questão em argumentos jurídicos e religiosos.

Como padre Daniel conseguiu superar, antes da lei de 1871, a chamada “questão servil”? O contexto da década de 1870, longe de por fim as controvérsias, apenas amplia os debates:

Depois de a ela se oporem, os últimos escravocratas se agarraram à lei de 28 de setembro de 1871 como ponto final para a chamada questão servil. Mesmo depois do 13 de maio, pelo menos alguns ainda tentaram manter os "ventres-livres" sob seu controle, precisando ser impedidos por via judicial. (CASTRO, 2009, p.24)

O questionamento levantado a partir dos periódicos da província do Amazonas sobre a condição do padre (livre ou liberto) e a lei de 1871 tem em comum, mesmo separados por algumas décadas, o fato de colocarem no parlamento a discursão política a respeito da temática da cidadania. Conforme assinala Castro (2009), o tema dos direitos políticos, presentes na Constituição a partir do direito ao voto em primeira e segunda instâncias, estava vinculado a princípios censitários, de medição da renda, em um contexto pouco monetarizado de um mundo rural. Neste cenário, o que a autora denominou de construção das listas de qualificação de votantes e eleitores foi fonte permanente de conflitos e tensões políticas locais. O partido hegemônico frequentemente conseguia burlar a legislação e fraldar as eleições. Se observarmos na década de 1870 a influência das facções políticas nacionais e os chamados gabinetes, como já fora demonstrado em tabela anterior, padre Daniel teve maior possibilidade de ascensão a cargos eletivos quando o partido conservador estava no controle dos gabinetes.

Conclusão

Domingo, 18 de dezembro de 1881. A edição de n. 663, ano XVI, do jornal *Amazonas* traz em suas páginas o falecimento do vigário colado da freguesia de Silves, padre Daniel Pedro Marques de Oliveira, por infecção cardíaca. Uma nota curta, poucos detalhes que não explicariam a trajetória do padre, ou poriam luz as sombras de sua biografia.

Os poucos vestígios do passado do pároco ficavam registrados nas atas da assembleia provincial do Amazonas, quando fora deputado na década de 1870, entre os anos de 1872 a 1878. Além de fragmentos de memórias que revelavam casos de mancebia, ainda no ano de 1877.

Foi nas páginas dos jornais da província do Amazonas, em busca de anúncios de fuga e relatos que descrevessem, fatos de pessoas escravizadas tipificadas como trabalhadores, que encontramos Daniel Pedro. Na época busquei, na pesquisa para minha dissertação, compreender qual o papel destes afrodescendentes, separados juridicamente e em circulação pela capital da província, em uma sociedade com hierarquias rígidas, periférica em um império escravista e com população afrodescendente bastante diminuta.

Padre Daniel, então deputado provincial em 1873, denunciava pelos jornais maus tratos e tentativas de reescravização de uma mulher, a qual descrevia como uma infeliz brasileira. Em outras passagens de sua atuação parlamentar, na esteira das discussões para o aumento dos fundos de manumissão, o vigário solicita que dois menores, antes de serem libertos, fossem ouvidos por membros da casa legislativa.

A euforia foi grande com a possibilidade de estarmos diante de um deputado abolicionista, sendo que a escrita da história local negava a possibilidade de existência de um movimento abolicionista. Seguindo seu nome e seus rastros pelos jornais nos deparamos com as polêmicas suscitadas nas eleições de 1863. Um liberto presidira a mesa eleitoral da capital da província do Amazonas e por isso, as eleições foram nulas. Nossa surpresa foi maior pois o liberto era o dito padre Daniel Marques de Oliveira, vigário colado de Silves desde 1854, professor no seminário auxiliar da cidade de Manaus em 1848 e de primeiras letras admitido em 1865 e aposentado em 1873. Era um senhor com determinado status social e algumas posses. Criara redes de relacionamentos em Silves e na capital, indivíduos que

atuavam como ele no magistério, como Rosalina, Maria Emília, Raymunda, todas de sobrenome Marques de Oliveira, como Daniel Pedro.

Sua presença na província do Amazonas antecederia inclusive a instalação da província. E já nas primeiras eleições, em 1855, após ser investido como vigário colado em 1854, aparece como eleitor e em 1858 é eleito pela primeira vez como deputado provincial.

Através de suas atuações como professor, padre e político buscou-se até aqui analisar a partir de sua trajetória, os sentidos da liberdade na província do Amazonas entre as décadas de 1850 e 1870. A astúcia de padre Daniel, seus argumentos, encontraram nas lacunas das leis vigentes possibilidades de questionamentos ao que seria liberdade naquela sociedade. Utilizando como argumento para justificar sua liberdade natural, o vigário retoma trechos das Ordenações Filipinas, onde vincula sua condição de livre à herança de seu pai, que o reconheceu como filho natural e o batizara. Rito importante para Daniel Pedro, que jamais escondeu que sua mãe foi escrava de seu pai e que eles foram libertos por ele na pia do batismo. E é na sua trajetória dentro da igreja católica que busca mais uma das bases de seus argumentos para justificar sua liberdade: a doutrina da igreja católica e parte dela contida no novo testamento o tornavam diante do mundo livre. A liberdade natural era para ele um direito.

Jamais Daniel Pedro escondeu a condição de sua mãe, Anna Joaquina. O que diversas vezes mudou foi como seus acusadores a descreviam, como mulata ou preta, de acordo com o tom acusatório, que visava negar aos não-brancos determinados privilégios. No caso é muito provável que as ofensas racistas proferidas ao pároco tivessem o objetivo de atrapalhar os resultados eleitorais de 1863 e negar a ele a condição de senhor. O filho não seguiu a sorte da mãe, continuou atuante como padre, professor e político ao longo dos decênios, mas volta e meia era lembrado de sua origem e passado.

Quanto ao pai de Daniel, João da Costa Albernaz, que o vigário descreve como homem solteiro, ou peão, para usar o termo contido nas Ordenações Filipinas, herdara alguns de seus bens, o que lhe foi importante quando era candidato a ingressar no clero da igreja católica. Preenchia com isto um dos requisitos, que era poder se sustentar. Não ingressou em ordens religiosas constituintes do chamado clero regular, provavelmente por conta de sua mãe ter sido escrava. Não sabemos se as redes clientelares montadas em Silves com

mulheres que atuavam como professoras eram parentes sanguíneos ou se estas mulheres foram apadrinhadas pelo vigário. Para além delas, e os jornais servem de vestígios, o padre por diversas oportunidades abrigou em sua casa outras pessoas.

Organizar a tese a partir da atuação de padre Daniel nos auxiliou a agrupar as fontes primárias pinçadas dos arquivos da Cúria metropolitana de Manaus, Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Arquivo Público do Estado do Amazonas, IGHA, Biblioteca dos Deputados e Senado Federal. As vezes nos parecia que o padre desaparecia em meio aos jornais e documentos tão distintos, em outras sua presença era tão intensa que tomávamos seus argumentos e sua lábria como verdade. Não há como dissociar a atuação de Daniel Pedro da de pároco, professor e deputado. Não se tem aqui material para uma biografia histórica, tão pouco uma vida se explicaria fora do contexto de época. Ainda há lacunas a responder a respeito do sentidos que toma a liberdade no Amazonas nas décadas de 1850 e 1870 e como os argumentos do padre ajudaram-no a manter seu status de senhor na década de 1870.

Apesar das polêmicas terem sido ocultadas pelos jornais não encontrados até o momento, ou de informações lacunares na pasta funcional de Daniel Pedro, observa-se que este queria muito mais do que ser reconhecido como homem livre. Era um senhor! Sem esquecer sua origem de ventre de sua mãe escravizada, ele não passara pela experiência do cativo. Sua trajetória questiona os sentidos da liberdade e o lugar dos homens negros em uma sociedade escravista, que em nosso entendimento tratava-se em determinados aspectos de uma sociedade em transição.

Referências Bibliográficas

Fontes:

DECRETO Nº 3.073, DE 22 DE ABRIL DE 1863. Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3073-22-abril-1863-555012-publicacaooriginal-74030-pe.html>

BRASIL. **Anais da Câmara dos Deputados**. Rio de Janeiro, 1846-1863
 Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>

BRASIL. **Anais do Senado. Rio de Janeiro, 1846-1863**. Disponível em:
 <<http://www.senado.gov.br>>.

BRASIL. **Leis. Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias** /organizadores: Nelson Jobim, Walter Costa Porto. Brasília. Senado Federal. Subsecretaria de Biblioteca, 1996.

Jornais: Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa – CENDAP/Acervo de Microfilmes - Estrella do Amazonas (1859-1860); O Catechista (1863); Época (1859); Amazonas (1870 -1881)

Falas e Relatórios: Arquivo Público do Estado do Amazonas – Livro de Ofícios remetidos pela Câmara Municipal de Vila Bela 1873
 Disponível em: <http://brazil.crl.edu> <http://memoria.bn.br/hdb/periodo.aspx>

Anais da Assembleia Legislativa

Anais da Assembleia Legislativa do Amazonas de 1870-1871. Manaus: Impresso na Typographia Industrial, p. 02-04, 1882.

Anais da Assembleia Legislativa do Amazonas do biênio 1872-1873. Manaus: Impresso na Typographia, do Amazonas, p. 02-04, 1882.

Documentos Pasta funcional Pároco Daniel Pedro Marques de Oliveira. Seção de documentação Cúria Metropolitana de Manaus. CMM.

Bibliografia

ABREU, Tenner Inauhiny de. **Nascidos no grêmio da sociedade: racialização e mestiçagem entre os trabalhadores na Província do Amazonas (Brasil, séc. XIX)**. Manaus: editora UEA, 2015

ALVES-MELO, Patricia. **Rompendo o silêncio sobre a presença negra no Amazonas um breve balanço historiográfico**. In: Historiografia amazonense em perspectiva. Manaus: Editora Valer, 2020.

ALENCAR, José de, **O systema representativo** — (Coleção memória brasileira; n. 3) - Fac-símile de: Rio de Janeiro : Garnier, 1868. - Ed. fac-sim. - Brasília: Senado Federal, 1997.

ALGRANTI, Leila Mezan, **O feitor ausente: estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro**, Petrópolis: Editora Vozes, 1988.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino. **Escravidão indígena e trabalho compulsório no Rio de Janeiro colonial**. Revista Mundos do Trabalho vol. 6, n. 12, 2014.

ANDRADE, Marcos Ferreira de. **Família, Fortuna e Poder no Império do Brasil – Minas Gerais – Campanha da Princesa (1799-1850)**. Tese de Doutorado Programa de Pós-graduação. em História da Universidade Federal Fluminense.

BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. **Compêndio das Eras da Província do Pará**. Pará, Typographia de Santos, 1838

BALABAN, Marcelo. **Poeta do Lápis. Sátira e política na trajetória de Ângelo Agostini no Brasil Imperial (1864-1888)**. São Paulo: Editora da UNICAMP, 2009

BEZERRA NETO, José Maia. **Mercado, conflitos e controle social. Aspectos da escravidão urbana em Belém (1860-1888)**, História & Perspectivas, n. 41 (2009).

CARVALHO, J. M. **Teatro de sombras: a política imperial**. São Paulo: Vértice. 2002.

CARVALHO, José Murilo de. **República, democracia e federalismo Brasil, 1870-1891**. Varia hist. [online], vol.27, 2011.

CARVALHO, José Murilo de. **Mandonismo, Coronelismo, Clientelismo: uma discussão conceitual**. In: DADOS, vol.40, n.2, Rio de Janeiro, 1997.

CARVALHO, Marcus J. M. de **Recife: Controles e contraste (1822-1856)**, in Maria Angélica Soller & Maria Izilda Mattos (org..), A cidade em debate. Belém, Recife, Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Uberlândia, Curitiba, Porto Alegre, São Paulo: Editora Olho d'água, 1999.

CASTELLUCCI, Aldrin Armstrong Silva. **Muitos votantes e poucos eleitores a difícil conquista da cidadania operária no Brasil Império (Salvador, 1850-1881)**. VARIA HISTORIA, Belo Horizonte, vol. 30, nº 52, p.183-206, jan/abr 2014.

CERTEAU, Michel: **A invenção do cotidiano: 1. Artes de fazer**. Petrópolis: Vozes, 2008

CAVALCANTE, Ygor Olinto Rocha; SAMPAIO, Patrícia Melo. **Histórias de Joaquinas: Mulheres, escravidão e liberdade**. Afro-Ásia, 46 (2012).

CAVALCANTE, Ygor Olinto Rocha. **OS XERIMBABOS: A VIDA DE CRIANÇAS INDÍGENAS E NEGRAS EM TEMPOS DE ESCRAVIDÃO (BRASIL, AMAZONAS: SÉC. XIX)** IN: Transversos, Rio de Janeiro. v. 01, n. 01, fev. 2014, p. 75-96

disponível www.transversos.com.br acesso fevereiro de 2020. Acessado em junho de 2023

CHALHOB, Sidney. **Visões da liberdade, uma história das últimas décadas da escravidão na corte.** São Paulo, Cia. Das letras, 1990.

CHALHOB, Sidney. **Medo branco de almas negras: escravos, libertos e republicanos na cidade do Rio,** Revista Brasileira de História, v.8, n.16 (1988)

CHAMBOULEYRON, Rafael. **Escravos do Atlântico equatorial: tráfico negreiro para o Estado do Maranhão e Pará (século XVII e início do século XVIII)** Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 26, nº 52, 2006

CHAMBOULEYRON, Rafael. **Suspiros por um escravo de Angola. Discursos sobre a mão-de-obra africana na Amazônia seiscentista.** Humanitas, v. 20, n. 1/2 (2004).

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Sociabilidades sem História: votantes pobres no Império, 1824-1881.** In: FREITAS, Marcos Cezar de (org.). *Historiografia Brasileira em Perspectiva.* São Paulo: Contexto, 2005.

DOLHNIKOFF, Miriam. **Elites Regionais e a construção do estado nacional.** In: *Brasil: Formação do Estado e da Nação.* - São Paulo Hucitec; Ed. Unijuí; Fapesp, 2003.

DOLHNIKOFF, Miriam. **A monarquia constitucional brasileira e o modo de governo representativo dos oitocentos.** In: XXIX Semana de História da UFJF. Texto especial para a mesa de debates, 18 de maio de 2012.

FAORO, R. **Os donos do poder.** 3. ed. revisada. Porto Alegre: Globo. 1976.

FERREIRA, Roberto Guedes **Autonomia escrava e (des)governo senhorial na cidade do Rio de Janeiro da primeira metade do século XIX,** in Manolo Florentino (org.), *Tráfico, cativo e liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX)* (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FIGUEROA-RÊGO, João de e OLIVAL, Fernanda. **Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses. (séculos XVI a XVIII).** In: *Dossiê: Pureza, Raça e Hierarquias no Império Colonial Português.* Tempo 16 (30). 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-77042011000100006> acessado em: junho de 2023.

FLORENTINO, Manolo. **Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX).** São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

FLORENTINO, Manolo; FRAGOSO, João. **O arcaísmo como projeto. Mercado Atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial**

tardia, Rio de Janeiro, c. 1790-c. 1840, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997.

GREGÓRIO, Vitor Marcos. **Dividindo as Províncias do Império. A emancipação do Amazonas e do Paraná e o sistema representativo na construção do Estado nacional brasileiro (1826-1854)**. Tese. Universidade de São Paulo - USP, São Paulo, 2012.

GRINBERG, Keila. **O fiador dos brasileiros – Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antônio Pereira Rebouças**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2002.

LARA, Silvia Hunold. **O espírito das leis: tradições legais sobre a escravidão e a liberdade no Brasil escravista**. *Africana Studia*, n. 14, Edição do Centro de Estudos africanos da Universidade do Porto. 2010. Disponível em: http://aleph.letras.up.pt/index.php/1_Africana_2/article/view/7319. Acessado em junho de 2023

LEVI, Giovanni. **Micro-história e história global**. *hist.crit.* [online]. 2018, n.69, pp.21-35. Disponível em: <https://doi.org/10.7440/histcrit69.2018.02>. Acessado em junho de 2023.

LIMA, Regina Márcia de Jesus. **A Província do Amazonas no Sistema Político do Segundo Reinado (1852-1889)**. Dissertação de mestrado. Universidade Federal Fluminense - UFF, Rio de Janeiro, 1978.

LIMONGI, Fernando. **Revisitando as Eleições no Segundo Reinado: Manipulações, Fraude e Violência**. *Lua Nova*, São Paulo, 91: 13-51, 2014.

LINHARES, Maria Yedda Leite. **As listas eleitorais do Rio de Janeiro no século XIX: projeto de classificação profissional**. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, v.48, p.121-153, 1979.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **Africanos Livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017

MATTOS, Hebe Maria. **Escravidão e cidadania no Brasil monárquico**. Coleção Descobrimo o Brasil. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza; BARROSO, Daniel Souza. **Não somente indígenas como também africanos: uma introdução à demografia do Estado do Grão-Pará e Rio Negro (1778-1823)**. *Revista Maracanan*, n.15, p. 141-160, jul/dez 2016.

NERY, Vitor Sousa Cunha. **Disseminação da instrução pública primária na Província do Pará na década de 1870**. *Revista Temas em Educação*, João Pessoa, v.23, n.2, p. 82-100, jul.-dez. 2014

NEVES, Guilherme Pereira das. **A religião do império e a igreja.** In: **O Brasil Imperial, volume 1: 1808-1831.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

NICOLAU, Jairo. **A participação eleitoral no Brasil.** In: VIANNA, Luiz Werneck. (org.). **A democracia e os três poderes no Brasil.** Belo Horizonte/Rio de Janeiro: Editora da UFMG/IUPERJ/FAPERJ, 2003, p.255-295.

NUNES, Neila Ferraz Moreira. **A experiência eleitoral em Campos dos Goytacazes (1870-1889): frequência eleitoral e perfil da população votante.** Dados – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v.46, n.2, p.311-343, 2003.

NORA, Pierre. **Entre memória e História: A problemática dos lugares.** In: Projeto História. São Paulo, n. 19, dez. 1993.

OLIVEIRA, Anderson José Machado de. **Devoção negra: santos pretos e catequese no Brasil colonial.** Rio de Janeiro: Quartet; FAPERJ, 2008.

PANTOJA, Vanda. **Amazônia: Terra de missão Bispos ultramontanos e missionários protestantes na Belém do século XIX.** Debates do NER, Porto Alegre, ano 13, n. 21 p. 95-122, jan./jun. 2012

PARRON. Tâmis. **Escavidão e as fundações da ordem constitucional moderna: representação, cidadania, soberania, c. 1780- c. 1830.** Topoi (Rio J.), Rio de Janeiro, v. 23, n. 51, p. 699-740, set./dez. 2022. Disponível em: www.revistatopoi.org acesso dezembro de 2022

PEIXOTO, Moisés. **A produção da liberdade: mulheres e as alforrias, em Piedade de Iguaçu e Santo Antônio de Jacutinga, 1780-1840.** In: Anais do XVI Encontro Regional de História da Anpuh-Rio: Saberes e práticas científicas. 2Moi

PEREIRA, Manuel Nunes. **“A introdução do Negro na Amazônia”.** Boletim Geográfico, n.º 77, 1949.

PORTO, Walter Costa. **O voto no Brasil: da Colônia à 6ª República.** 2ª ed. rev., Rio de Janeiro: Topbooks, 2002.

REIS, Arthur Cezar Ferreira. **Tempo e vida na Amazônia.** Manaus. Editor: Ed. Governo do Estado do Amazonas. 1961.

REIS, João José Reis, **Notas sobre resistência e controle dos escravos na Bahia, que recebeu a família real em 1808,** Revista USP, n. 79, 2008.

REVEL, Jacques. **História e historiografia: exercícios críticos.** Curitiba: Ed. UFPR, 2010.

REZENDE, Francisco de Paula Ferreira de, **Minhas recordações.** Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1987.

RICCI, Magda. **Cabanagem, cidadania e identidade revolucionária: o problema do patriotismo na Amazônia entre 1835 e 1840**. Tempo [online]. Vol. 11, 2006.

RICCI, Magda Maria de Oliveira. **Assombrações de um Padre-Regente: Diogo Antonio Feijó (1784-1843)** Tese. Unicamp, 1998

RIZZINI, Irma. **A politicagem na instrução pública da Amazônia imperial**. Revista brasileira de história da educação n° 10 jul./dez. 2005

RIZZINI, Irma. **A Expansão da instrução pública pelas fronteiras remotas da Amazônia**. Ver a Educação, v. 12, n. 1, p. 9-28, jan./jun. 2011

SALLES, Vicente. **O Negro no Pará**. Rio de Janeiro: FGV/UFPA, 1971.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Afastemos o Padre da Política! A despolitização do clero brasileiro durante o Segundo Império**. MNEME – REVISTA DE HUMANIDADES, 12 (29), JAN / JUL, 2011

SAMPAIO, P. M. M. . **Nas teias da fortuna: acumulação mercantil e escravidão. Manaus, século XIX**. Mneme (Caicó. Online), UFRN, v. 3, n.6, 2002.

SAMPAIO, P. M. M. **Africanos e Índios na Amazônia: experiências de precarização da liberdade** in: Simpósio Internacional América: Poder, Conflicto y Política, 2011.

SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

SILVA, Ana Rosa Clochet da. **Padres políticos e suas redes de solidariedade: uma análise da atuação sacerdotal no sertão de Minas Gerais (1822 e 1831)**. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 32, nº 63, p. 119-142 - 2012

SOUZA, Francisco Belísário Soares de, 1839-1889. **O sistema eleitoral no Império; com apêndice contendo a legislação eleitora! no período 1821-1889**. Brasília, Senado Federal, 1979.

SOUZA, Françoise Jean de Oliveira. **Do altar à tribuna: os padres políticos na formação do Estado Nacional brasileiro (1823 – 1841)** – . Tese (Doutorado) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2010.

TORRES-LONDOÑO, F. (Org.). **Paróquia e comunidade no Brasil, perspectiva histórica**. São Paulo: Paulus, 1997.

VERGOLINO-Henry, Anaíza e Figueiredo, Arthur Napoleão. **A presença africana na Amazônia colonial: uma notícia histórica**. Belém: APP/SECULT, 1990.

